

“Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres” é uma publicação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República que apresenta quatro importantes documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário:

Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW);

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará);

Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (Conferência de Cairo);

IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Conferência de Pequim).

Estes mecanismos representam um grande avanço no campo dos direitos humanos das mulheres e são referência para pesquisadores e profissionais que acompanham e trabalham com a temática de gênero.

Esperamos, com esta publicação, contribuir para a difusão do conteúdo desses instrumentos voltados para a observância dos princípios de igualdade e equidade entre homens e mulheres.

Secretaria Especial de
Política para as Mulheres

Helôisa Frossard

Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres

SPM

Secretaria Especial de Política para as Mulheres

Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres

Helôisa Frossard
organizadora

Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

MINISTRA DA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
NILCÉA FREIRE

Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres

Heloisa Frossard
organizadora

Brasília
2006

Secretaria Especial de
Políticas para as Mulheres



Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres
Esplanada dos Ministérios, bloco L, edifício Sede, 2º andar, sala 200.
70447-900 Brasília DF
Tels.: (61) 2104-9377 e 2104-9381
Fax: (61) 2104-9362
spmulheres@smulheres.gov.br
<http://www.presidencia.gov.br/spmulheres>

Organização, edição e projeto gráfico

Heloisa Frossard

Revisão

Luana Nery Moraes

Agradecimentos

Elisabeth Marins
Leila Linhares
Maria Luiza Ribeiro Viotti
Ministério das Relações Exteriores
Ministério do Planejamento - Comissão Nacional de População e Desenvolvimento
Regina Bittencourt
Sílvia Pimentel
Tânia Patriota

É permitida a divulgação de parte ou do todo desta obra, desde que citada a fonte.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Brasil. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006. 260p. (Série Documentos)

1. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - Cedaw 1979. 2. Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento - Plataforma de Cairo 1994. 3. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará 1994. 4. Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher - Pequim 1995.

I. Frossard, Heloisa

CDU : 396

	Página
APRESENTAÇÃO	09
<hr/>	
CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER - CEDAW 1979	13
Apresentação por Sílvia Pimentel.....	14
Parte I.....	20
Parte II.....	21
Parte III.....	21
Parte IV.....	24
Parte V.....	24
Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.....	28
<hr/>	
RELATÓRIO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE POPULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - PLATAFORMA DE CAIRO 1994	33
Apresentação por Tania Patriota.....	34
Capítulo I. Preâmbulo.....	38
Capítulo II. Princípios.....	42
Capítulo III. Inter-relações entre População, Crescimento Econômico Sustentado e Desenvolvimento Sustentável.....	44
Capítulo IV. Igualdade dos sexos, Equidade e empoderamento da Mulher.....	49
Capítulo V. A Família, seus Papéis, Direitos, Composição e Estrutura.....	54
Capítulo VI. Crescimento e Estruturação da População	56
Capítulo VII. Direitos de Reprodução e Saúde Reprodutiva.....	62
Capítulo VIII. Saúde, Morbidade e Mortalidade.....	71
Capítulo IX. Distribuição da População, Urbanização e Migração Interna.....	79
Capítulo X. Migração Internacional.....	83
Capítulo XI. População, Desenvolvimento e Educação.....	89
Capítulo XII. Tecnologia, Pesquisa e Desenvolvimento.....	94
Capítulo XIII. Ação Nacional.....	99
Capítulo XIV. Cooperação Internacional.....	105

Capítulo XV. Parceria com o Setor Não-Governamental.....	108
Capítulo XVI. Acompanhamento da Conferência.....	112

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ 1994	139
Apresentação por Leila Linhares.....	140
Capítulo I. Definição e Âmbito de Aplicação.....	142
Capítulo II. Direitos Protegidos.....	142
Capítulo III. Deveres dos Estados.....	143
Capítulo IV. Mecanismos Interamericanos de Proteção.....	144
Capítulo V. Disposições Gerais.....	145

DECLARAÇÃO E PLATAFORMA DE AÇÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE A MULHER - PEQUIM 1995	147
Apresentação por Maria Luiza Ribeiro Viotti.....	148
Plataforma de Ação.....	154
Capítulo I. Declaração de Objetivos.....	154
Capítulo II. Contexto Mundial	155
Capítulo III. Áreas Críticas de Preocupação.....	162
Capítulo IV. Objetivos Estratégicos e Ações.....	163
Capítulo V. Disposições Institucionais.....	248
Capítulo VI. Disposições Financeiras.....	256

Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres

APRESENTAÇÃO

O Brasil é signatário de todos os acordos internacionais que asseguram de forma direta ou indireta os direitos humanos das mulheres bem como a eliminação de todas as formas de discriminação e violência baseadas no gênero.

São dois os tipos de compromisso firmados pelo governo brasileiro frente à comunidade internacional; os tratados e as convenções que geram obrigações jurídicas para o país. Estes, para que entrem em vigor no território nacional e para que sejam reconhecidos internacionalmente como obrigação do país, necessitam ratificação. São os acordos que lhes conferem o efeito jurídico e a força obrigatória aos direitos reconhecidos.

Outro tipo de compromisso é aquele decorrente das conferências internacionais, estes não criam obrigação jurídica. Seus resultados são apresentados sob a forma de uma declaração final. As conferências têm como objetivo criar consenso internacional sobre as matérias discutidas e cada país tem a responsabilidade de decidir como implementar os princípios aprovados pela conferência como parte de suas políticas públicas. Nesse caso, são compromissos de natureza política.

No Brasil, o processo de ratificação, conta com a participação do Poder Legislativo a quem cabe deliberar sobre os acordos, tratados ou atos internacionais, segundo a Constituição Federal. Uma vez aprovado pelo Congresso Nacional, o ato internacional é publicado pelo Poder Executivo no Diário Oficial. Então, a determinação passa a integrar o ordenamento jurídico do país, equivalendo a uma lei ordinária.

Em decorrência, o não cumprimento dos dispositivos contidos nos acordos internacionais por parte de autoridades públicas significa crime de responsabilidade, enquadrado nos termos do Artigo 85, VII da Constituição Federal e da Lei nº 1079, de 1950. A Constituição Brasileira apresenta dispositivos que reproduzem fielmente os enunciados dos tratados internacionais de direitos humanos.

Nesta publicação, reunimos quatro desses relevantes instrumentos internacionais para a defesa e a promoção dos direitos da mulher dos quais o

Brasil é signatário. Apresentamos a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW, no âmbito das Nações Unidas e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará, da Organização dos Estados Americanos. Ambas são extremamente significativas para os países que as ratificaram e perante a comunidade internacional.

Apresentamos também a declaração e plataformas de ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizadas respectivamente nas cidades do Cairo e Pequim.

CEDAW

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW é considerada o documento mais importante de defesa dos direitos da mulher. Foi adotada em 1979 pela Assembleia Geral das Nações Unidas após um longo trabalho da Comissão sobre a Condição da Mulher – CSW, que, desde 1946, tem como objetivo formular recomendações ao Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas – ONU. Em março de 1983 o Brasil assinou a Convenção, inicialmente com reservas na parte dedicada à família, e em 1984 ela foi ratificada, desta forma, pelo Congresso Nacional. Somente dez anos depois, em 1994, o governo brasileiro retirou as reservas ratificando plenamente a Convenção. No Brasil, ela tem força de lei, conforme o parágrafo 2º do artigo 5º da Constituição Federal vigente. Em 1999, a Assembleia Geral da ONU adotou o Protocolo Facultativo à Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, assinado em 2001 pelo governo brasileiro e ratificado pelo Congresso Nacional em 2002. Este é um outro documento fundamental nesse campo, que pode ser usado pelas mulheres quando o sistema nacional falhar ou se mostrar omissivo na proteção de seus direitos.

BELÉM DO PARÁ

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, foi adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos em 1994, e ratificada

pelo Brasil em 1995. É o mais importante acordo internacional sobre a violência contra a mulher. A Convenção de Belém do Pará define a violência contra a mulher, declara os direitos protegidos e aponta os deveres dos Estados-parte, além de criar mecanismos interamericanos de proteção. A Convenção reveste-se de grande importância no campo do reconhecimento dos direitos humanos das mulheres, prevendo ações necessárias de prevenção, além das medidas punitivas e de apoio jurídico e psicológico às mulheres e a suas famílias, traduzindo o direito das mulheres a uma vida sem violência. A exemplo da Convenção CEDAW, também esta Convenção, no Brasil, tem força de lei, de acordo com o disposto no segundo parágrafo do artigo 5º da Constituição Federal vigente.

PEQUIM E CAIRO

A Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher constitui o mais completo diagnóstico internacional sobre o tema e a Declaração de Pequim é o documento político no qual os Governos se comprometem a implementar a Plataforma de Ação, que inclui o princípio da igualdade para todas as pessoas, independente de idade e da posição social. A Plataforma reconhece o papel e incidência das mulheres sobre a economia e o seu empenho para combater a pobreza, com o trabalho remunerado ou com as diversas contribuições não remuneradas e realizadas no espaço doméstico.

A Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, também conhecida como Conferência do Cairo, não adotou uma Declaração, mas um Programa de Ação da Conferência.

A Conferência de Cairo marca uma mudança paradigmática na área de população e desenvolvimento porquanto consagra o conceito de direitos reprodutivos e como consequência desloca o eixo da regulação da fecundidade da esfera do controle populacional para os direitos individuais de homens e mulheres.

O Programa de Ação do Cairo reflete a agenda de prioridades que as mulheres de todo o mundo, através de suas redes e articulações políticas, foram construindo durante os anos de preparação da Conferência.

Três décadas se passaram desde a I Conferência Mundial sobre a Mulher realizada no México e nos deparamos hoje com “antigos novos” desafios. Já

ultrapassamos as barreiras formais do reconhecimento de nossa plena cidadania e somos testemunhas atentas do processo de globalização e suas conseqüências para a vida das mulheres em nosso planeta. Estamos, todas e todos, mais próximos por força do desenvolvimento científico e tecnológico, mas não fomos ainda capazes de derrubar as fronteiras interpostas pela intolerância á diferença, pelos fundamentalismos e pelo desejo irrefreável de alguns de acumularem mais e mais riquezas. Nossos desafios tornaram-se mais complexos.

Esses instrumentos representam a luta histórica dos movimentos feminista e de mulheres para incluir na agenda internacional os direitos das mulheres como direitos humanos. Estes devem ser garantidos pelo Estado e observados pela sociedade.

É de competência dos Estados e governos implementar políticas públicas orientadas por estes instrumentos internacionais, e da sociedade através de suas organizações e instituições acompanhar seu cumprimento e colaborar com sua reflexão e crítica para seu aprimoramento.

A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres ao colocar estes textos à disposição, através desta publicação, reafirma nossa crença no multilateralismo como caminho para a convivência harmônica entre povos e nações e o respeito a seus mecanismos e instrumentos.

NILCÉA FREIRE
MINISTRA DA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO
DE TODAS AS FORMAS DE
DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

- CEDAW 1979 -

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

- CEDAW 1979 -

APRESENTAÇÃO

Silvia Pimentel

Professora-Doutora em Filosofia do Direito; Vice-presidente do Comitê Sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher – Comitê CEDAW da ONU; Fundadora do CLADEM – Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher; membro do Conselho Diretor da Comissão de Cidadania e Reprodução

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, doravante denominada Convenção da Mulher, em vigor desde 1981, é o primeiro tratado internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos da mulher. São duas as frentes propostas: promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra a mulher nos Estados-parte.

A adoção da Convenção da Mulher (CEDAW, sigla em inglês) foi o ápice de décadas de esforços internacionais, visando a proteção e a promoção dos direitos das mulheres de todo o mundo. Resultou de iniciativas tomadas dentro da Comissão de Status da Mulher (CSW, sigla em inglês) da ONU, órgão criado dentro do sistema das Nações Unidas, em 1946, com o objetivo de analisar e criar recomendações de formulações de políticas aos vários países signatários da Convenção, visando ao aprimoramento do status da mulher.

Baseada em provisões da Carta das Nações Unidas - que afirma expressamente os direitos iguais de homens e mulheres - e na Declaração Universal dos Direitos Humanos - que declara que todos os direitos e liberdades humanos devem ser aplicados igualmente a homens e mulheres, sem distinção de qualquer natureza - a Comissão preparou, entre os anos de 1949 e 1962, uma série de tratados que incluíram: a Convenção dos Direitos Políticos das Mulheres (1952); a Convenção sobre a Nacionalidade de Mulheres Casadas (1957); a Convenção Sobre o Casamento por Consenso, Idade Mínima para Casamento e Registro de Casamentos (1962). Esses tratados visavam a proteção e a promoção dos direitos da mulher em áreas onde esses direitos fossem considerados particularmente vulneráveis pela Comissão.

Em 1965, a Comissão se empenhou nos preparativos para o que viria a se tornar, em 1967, a Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher. Esta Declaração incluía em um único instrumento legal padrões interna-

cionais que articulavam direitos iguais de homens e mulheres. A Declaração, entretanto, não se efetivou como um tratado. Apesar de sua força moral e política, ela não estabeleceu obrigações para os Estados.

Em 1972, a Comissão sobre o Status da Mulher considerou a possibilidade de organizar um tratado que conferisse força de lei à Declaração. Tal organização foi impulsionada pelo Plano Mundial de Ação, adotado pela Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher, das Nações Unidas em 1975. Esse Plano pedia uma Convenção para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, com procedimentos efetivos para sua implementação. Este trabalho também foi impulsionado pela Assembléia Geral, que declarou o período 1976-1985 a Década das Nações Unidas para a Mulher.

A Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher foi adotada pela Assembléia Geral em 1979. Na resolução de adoção da Convenção, a Assembléia Geral demonstrou expectativas de que ela entrasse em ação em curto prazo.

Sessenta e quatro países assinaram a Convenção, e dois deles submeteram seus instrumentos de ratificação a uma cerimônia especial na Conferência Mundial de comemoração dos cinco primeiros anos da Década das Mulheres das Nações Unidas, em Copenhague, 1980. Em 3 de setembro de 1981, trinta dias após a vigésima nação-membro tê-la ratificado, a Convenção entrou em vigor, codificando de forma abrangente os padrões legais internacionais para as mulheres. Até outubro de 2005, 180 países haviam aderido à Convenção da Mulher.

A Convenção da Mulher deve ser tomada como parâmetro mínimo das ações estatais na promoção dos direitos humanos das mulheres e na repressão às suas violações, tanto no âmbito público como no privado. A CEDAW é a grande Carta Magna dos direitos das mulheres e simboliza o resultado de inúmeros avanços principiológicos, normativos e políticos construídos nas últimas décadas, em um grande esforço global de edificação de uma ordem internacional de respeito à dignidade de todo e qualquer ser humano. Nas palavras da jurista Flávia Piovesan "A Convenção se fundamenta na dupla obrigação de eliminar a discriminação e de assegurar a igualdade. A Convenção trata do princípio da igualdade, seja como obrigação vinculante, seja como um objetivo".

A Convenção vai além das garantias de igualdade e idêntica proteção, viabilizada por instrumentos legais vigentes, estipulando medidas para o alcance da igualdade entre homens e mulheres, independentemente de seu estado civil, em todos os aspectos da vida política, econômica, social e cultural.

Os Estados-parte têm o dever de eliminar a discriminação contra a mulher através da adoção de medidas legais, políticas e programáticas. Essas obrigações se aplicam a todas as esferas da vida, a questões relacionadas ao casa-

mento e às relações familiares e incluem o dever de promover todas as medidas apropriadas no sentido de eliminar a discriminação contra a mulher praticada por qualquer pessoa, organização, empresa e pelo próprio Estado.

Entretanto, a simples enunciação formal dos direitos das mulheres não lhes confere automaticamente a efetivação de seu exercício. Este depende de ações dos três poderes: do Legislativo, na adequação da legislação nacional aos parâmetros igualitários internacionais; do Executivo, na elaboração de políticas públicas voltadas para os direitos das mulheres; e, por fim, do Judiciário, na proteção dos direitos das mulheres e no uso de convenções internacionais de proteção aos direitos humanos para fundamentar suas decisões.

De acordo com os artigos 1º a 6º da Convenção, os Estados-parte concordam em tomar medidas apropriadas a fim de efetivar os avanços das mulheres. Estas tomam a forma de medidas constitucionais, legislativas, administrativas e outras, incluindo medidas especiais temporárias, tais como ação afirmativa, modificação de padrões sociais e culturais de conduta, além da supressão do tráfico de mulheres e da exploração da prostituição feminina.

Pelos artigos 7º a 9º da Convenção, os Estados-parte se comprometem a eliminar a discriminação contra a mulher na vida pública e política.

Os artigos 10 a 14 requerem que os Estados-parte eliminem a discriminação na educação, no trabalho, na saúde, na vida cultural, social e econômica das mulheres.

Os artigos 15 e 16 estabelecem que os Estados-parte concordam em buscar a igualdade de homens e mulheres perante a lei no exercício de seus direitos legais e nas leis que regem o casamento e a família.

Os artigos 17 a 24 determinam ser de responsabilidade do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, a avaliação dos avanços realizados e a implementação da Convenção, o resumo das obrigações reportadas pelos Estados-parte, o encaminhamento dos períodos de encontros do Comitê, jurisdições e obrigações reportadas.

Os artigos 25 a 27 incluem provisões sobre a participação nos tratados, procedimentos para revisão e designam a Secretaria Geral das Nações Unidas como depositária.

O artigo 28 possibilita aos Estados-parte aceitarem a Convenção com reservas, mas estabelece quais reservas são incompatíveis com seu objeto e propósito e, portanto, não serão permitidas.

Os artigos 29 e 30 referem-se a conflitos de interpretação do texto da Convenção, bem como a providências no que se refere à autenticidade de tais textos nas seis línguas oficiais da ONU: árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol.

Não obstante seja possível identificar inúmeros avanços no que se refere a uma normativa brasileira não-discriminatória, esta ainda carece de mudanças para garantir a igualdade, muito especialmente no Código Penal. Os direitos das mulheres ainda estão longe de alcançar a sua plena realização prática, pois há grande defasagem entre a lei e a prática. Vale ainda dizer, que em um mundo globalizado, em constante modificação, novas temáticas vêm sendo incorporadas às demandas das mulheres. Entretanto, alguns países da América Latina não têm conseguido acompanhar estas transformações e alguns vêm, até mesmo, experimentando retrocessos no que se refere à garantia e ao exercício de determinados direitos sexuais e direitos reprodutivos. Neste contexto, a atuação do Comitê da Mulher da ONU e a sua interlocução com o movimento de mulheres mostram-se valiosos.

O Comitê CEDAW* recorre a três mecanismos para monitorar o exercício efetivo dos direitos das mulheres nos Estados-parte da Convenção. São eles:

- Análise de relatórios apresentados periodicamente pelos Estados-parte, com a elaboração de observações e recomendações específicas;

- Preparação de Recomendações Gerais que buscam interpretar os direitos e princípios previstos na Convenção. Até o momento foram formuladas 25 Recomendações Gerais;**

- Consideração das comunicações apresentadas por indivíduos ou grupos de indivíduos que aleguem a ocorrência de violações a quaisquer direitos previstos na Convenção da Mulher. Estas comunicações têm o intuito de, a partir de um diálogo entre o Comitê CEDAW e o Estado-parte acusado de violar os direitos, verificar quais as providências que estão sendo tomadas para a superação do problema. Caso seja preciso, o Comitê CEDAW designará uma equipe para realizar visitas e investigação *in loco*. Ambos os mecanismos – petição individual e visitas *in loco* - foram previstos pelo Protocolo Facultativo à Convenção da Mulher.

O Protocolo Facultativo da CEDAW foi adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 1999. Até fevereiro de 2002, 73 países já o haviam assinado

* O Comitê, ao qual é dada a função de monitorar a implementação da Convenção, conforme seu artigo 17, é composto por 23 *experts* de alto padrão moral e alta competência nos campos abrangidos pela Convenção. Apesar de nomeados e eleitos pelos Estados-parte para a Convenção, os membros do Comitê trabalham dentro de suas capacidades pessoais e não como representantes governamentais.

** Na 17ª Seção do Comitê da Mulher, em julho de 1997, foi aprovada a metodologia a ser observada na elaboração das recomendações gerais. O procedimento se divide em 3 etapas e é pautado em uma forte participação de atores internacionais como agências institucionais e organizações não governamentais (ONGs). Estão em elaboração e debate no Comitê CEDAW a Recomendação Geral de nº 26 sobre Igualdade e a Recomendação Geral nº 27 sobre Mulheres Migrantes.

– dentre eles o Brasil – e 31 países já o haviam ratificado. O Governo brasileiro assinou o Protocolo Facultativo à CEDAW em março de 2001 e, em 2002, ratificou-o. Este Protocolo fortalece a Convenção da Mulher e amplia as funções e a responsabilidade do Comitê.

Tendo em vista as atribuições do Comitê Cedaw e sua relevância para a implementação dos direitos humanos das mulheres, pretendo exercer até dezembro de 2005 as minhas funções no Comitê através de um Mandato Participativo, que foi construído coletivamente. O objetivo é não só favorecer a escuta de demandas específicas de mulheres da América Latina - em particular as do Brasil - no mencionado órgão da ONU, como também trazer interessantes e pertinentes questões discutidas no âmbito de atuação do Comitê CEDAW para a agenda do movimento feminista latino-americano.

TEXTO INTEGRAL DA CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

Os Estados-parte da presente Convenção.

Considerando que a Carta das Nações Unidas reafirma a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa e na igualdade de direitos do homem e da mulher,

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos reafirma o princípio da não discriminação e proclama que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que toda pessoa pode invocar todos os direitos e liberdades proclamadas nessa Declaração, sem distinção alguma, inclusive de sexo,

Considerando que os Estados-parte nas Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos tem a obrigação de garantir ao homem e à mulher a igualdade de gozo de todos os direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos,

Observando as convenções internacionais concluídas sob os auspícios das Nações Unidas e dos organismos especializados em favor da igualdade de direitos entre o homem e a mulher,

Observando, ainda, as resoluções, declarações e recomendações aprovadas pelas Nações Unidas e pelas Agências Especializadas para favorecer a igualdade de direitos entre o homem e a mulher,

Preocupados, contudo, com o fato de que, apesar destes diversos instrumentos, a mulher continue sendo objeto de grandes discriminações,

Relembrando que a discriminação contra a mulher viola os princípios da igualdade de direitos e do respeito da dignidade humana, dificulta a participação da mulher, nas mesmas condições que o homem, na vida política, social, econômica e cultural de seu país, constitui um obstáculo ao aumento do bem-estar da sociedade e da família e dificulta o pleno desenvolvimento das potencialidades da mulher para prestar serviço a seu país e à humanidade,

Preocupados com o fato de que, em situações de pobreza, a mulher tem um acesso mínimo à alimentação, à saúde, à educação, à capacitação e às oportunidades de emprego, assim como à satisfação de outras necessidades,

Convencidos de que o estabelecimento da Nova Ordem Econômica Internacional baseada na equidade e na justiça contribuirá significativamente para a promoção da igualdade entre o homem e a mulher,

Salientando que a eliminação do *apartheid*, de todas as formas de racismo, discriminação racial, colonialismo, neo-colonialismo, agressão, ocupação estrangeira e dominação e interferência nos assuntos internos dos Estados é essencial para o pleno exercício dos direitos do homem e da mulher, Afirmando que o fortalecimento da paz e da segurança internacionais, o alívio da tensão internacional, a cooperação mútua entre todos os estados, independentemente de seus sistemas econômicos e sociais, o desarmamento geral e completo, e em particular o desarmamento nuclear sob um estrito e efetivo controle internacional, a afirmação dos princípios de justiça, igualdade e proveito mútuo nas relações entre países e a realização do direito dos povos submetidos a dominação colonial e estrangeira e a ocupação estrangeira à autodeterminação e independência, bem como ao respeito da soberania nacional e da integridade territorial, promoverão o progresso e o desenvolvimento sociais, e, em conseqüência, contribuirão para a realização da plena igualdade entre o homem e a mulher,

Convencidos de que a participação máxima da mulher, em igualdade de condições com o homem, em todos os campos, é indispensável para o desenvolvimento pleno e completo de um país, o bem-estar do mundo e a causa da paz,

Tendo presente a grande contribuição da mulher ao bem-estar da família e ao desenvolvimento da sociedade, até agora não plenamente reconhecida, a importância social da maternidade e a função dos pais na família e na educação dos filhos, e conscientes de que o papel da mulher na procriação não deve ser causa de discriminação, mas sim que a educação dos filhos exige a responsabilidade compartilhada entre homens e mulheres e a sociedade como um conjunto, Reconhecendo que para alcançar a plena igualdade entre o homem e mulher é necessário modificar o papel tradicional tanto do homem como da mulher na sociedade e na família, Resolvidos a aplicar os princípios enunciados na Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher e, para isto, a adotar as medidas necessárias a fim de suprimir essa discriminação em todas as suas formas e manifestações, Concordaram no seguinte:

PARTE I

Artigo 1º

Para os fins da presente Convenção, a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher independentemente de seu estado civil com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos: político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

Artigo 2º

Os Estados-parte condenam a discriminação contra a mulher em todas as suas formas, concordam em seguir, por todos os meios apropriados e sem dilações, uma política destinada a eliminar a discriminação contra a mulher, e com tal objetivo se comprometem a:

- a) Consagrar, se ainda não o tiverem feito, em suas constituições nacionais ou em outra legislação apropriada, o princípio da igualdade do homem e da mulher e assegurar por lei outros meios apropriados à realização prática desse princípio;
- b) Adotar medidas adequadas, legislativas e de outro caráter, com as sanções cabíveis e que proíbam toda discriminação contra a mulher;
- c) Estabelecer a proteção jurídica dos direitos da mulher numa base de igualdade com os do homem e garantir, por meio dos tribunais nacionais competentes e de outras instituições públicas, a proteção efetiva da mulher contra todo ato de discriminação;
- d) Abster-se de incorrer em todo ato ou prática de discriminação contra a mulher e zelar para que as autoridades e instituições públicas atuem em conformidade com esta obrigação;
- e) Tomar as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher praticada por qualquer pessoa, organização ou empresa;
- f) Adotar todas as medidas adequadas, inclusive de caráter legislativo, para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher;
- g) Derrogar todas as disposições penais nacionais que constituam discriminação contra a mulher.

Artigo 3º

Os Estados-parte tomarão em todas as esferas e, em particular, nas esferas política, social, econômica e cultural, todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com o objetivo de garantir-lhe o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem.

Artigo 4º

1. A adoção pelos Estados-parte de medidas especiais de caráter temporário destinadas a acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher não se considerará discriminação na forma definida nesta Convenção, mas de nenhuma maneira implicará, como consequência, a manutenção de

normas desiguais ou separadas: essas medidas cessarão quando os objetivos de igualdade de oportunidade e tratamento houverem sido alcançados.

2. A adoção pelos Estados-parte de medidas especiais, inclusive as contidas na presente Convenção, destinadas a proteger a maternidade, não se considerará discriminatória.

Artigo 5º

Os Estados-parte tomarão todas as medidas apropriadas para:

- a) Modificar os padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres, com vista a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias, e de qualquer outra índole, que estejam baseados na idéia de inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres;
- b) Garantir que a educação familiar inclua uma compreensão adequada da maternidade como função social e o reconhecimento da responsabilidade comum de homens e mulheres no que diz respeito à educação e ao desenvolvimento de seus filhos, entendendo-se que o interesse dos filhos constituirá a consideração primordial em todos os casos.

Artigo 6º

Os Estados-parte tomarão todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para suprimir todas as formas de tráfico de mulheres e exploração da prostituição da mulher.

PARTE II

Artigo 7º

Os Estados-parte tomarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública do país e, em particular, garantirão, em igualdade de condições com os homens, o direito a:

- a) Votar em todas as eleições e referendos públicos e ser elegível para todos os órgãos cujos membros sejam objeto de eleições públicas;
- b) Participar na formulação de políticas governamentais e na execução destas, e ocupar cargos públicos e exercer todas as funções públicas em todos os planos governamentais;
- c) Participar em organizações e associações não governamentais que se ocupem da vida e política do país.

Artigo 8º

Os Estados-parte tomarão todas as medidas apropriadas para garantir à mulher, em igualdade de condições com o homem e sem discriminação alguma, a oportunidade de representar seu governo no plano internacional e de participar no trabalho das organizações internacionais.

Artigo 9º

1. Os Estados-parte outorgarão às mulheres direitos iguais aos dos homens para adquirir, mudar ou conservar sua nacionalidade. Garantirão, em particular, que nem o casamento com um estrangeiro, nem a mudança de nacionalidade do marido durante o casamento modifiquem automaticamente a nacionalidade da esposa, a convertam em apátrida ou a obriguem a adotar a nacionalidade do cônjuge,

2. Os Estados-parte outorgarão à mulher os mesmos direitos que ao homem no que diz respeito à nacionalidade dos filhos.

PARTE III

Artigo 10

Os Estados-parte adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher, a fim de assegurar-lhe a igualdade de direitos com o homem na esfera da educação e em particular para assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres:

- a) As mesmas condições de orientação em matéria de carreiras e capacitação profissional, acesso aos estudos e obtenção de diplomas nas instituições de ensino de todas as categorias, tanto em zonas rurais como urbanas; essa igualdade deverá ser assegurada na educação pré-escolar, geral, técnica e profissional, incluída a educação técnica superior, assim como todos os tipos de capacitação profissional;
- b) Acesso aos mesmos currículos e mesmos exames, pessoal docente do mesmo nível profissional, instalações e material escolar da mesma qualidade;
- c) A eliminação de todo conceito estereotipado dos papéis masculino e feminino em todos os níveis e em todas as formas de ensino mediante o estímulo à educação mista e a outros tipos de educação que contribuam para alcançar este objetivo e, em particular, mediante a modificação dos livros e programas escolares e adaptação dos métodos de ensino;
- d) As mesmas oportunidades para obtenção de bolsas de estudo e outras subvenções para estudos;
- e) As mesmas oportunidades de acesso aos programas de educação supletiva, incluídos os programas de alfabetização funcional e de adultos, com vistas a reduzir, com a maior brevidade possível, a diferença de conhecimento existente entre o homem e a mulher;
- f) A redução da taxa de abandono feminino dos estudos e a organização de programas para aquelas jovens e mulheres que tenham deixado os estudos prematuramente;
- g) As mesmas oportunidades para participar ativamente nos esportes e na educação física;
- h) Acesso a material informativo específico que contribua para assegurar a saúde e o bem-estar da família, incluída a informação e o assessoramento sobre planejamento da família

Artigo 11

1. Os Estados-parte adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na esfera do emprego a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, os mesmos direitos, em particular:

- a) O direito ao trabalho como direito inalienável de todo ser humano;
- b) O direito às mesmas oportunidades de emprego, inclusive a aplicação dos mesmos critérios de seleção em questões de emprego;
- c) O direito de escolher livremente profissão e emprego, o direito à promoção e à estabilidade no emprego e a todos os benefícios e outras condições de serviço, e o direito ao acesso à formação e à atualização profissionais, incluindo aprendizagem, formação profissional superior e treinamento periódico;
- d) O direito a igual remuneração, inclusive benefícios, e igualdade de tratamento relativa a um trabalho de igual valor, assim como igualdade de tratamento com respeito à avaliação da qualidade do trabalho;
- e) O direito à seguridade social, em particular em casos de aposentadoria, desemprego, doenças, invalidez, velhice ou outra incapacidade para trabalhar, bem como o direito a férias pagas;
- f) O direito à proteção da saúde e à segurança nas condições de trabalho, inclusive a salvaguarda da função de reprodução.

2. A fim de impedir a discriminação contra a mulher por razões de casamento ou maternidade e assegurar a efetividade de seu direito a trabalhar, os Estados-partes tomarão as medidas adequadas para:

- a) Proibir, sob sanções, a demissão por motivo de gravidez ou licença de maternidade e a discriminação nas demissões motivadas pelo estado civil;

- b) implantar a licença de maternidade, com salário pago ou benefícios sociais comparáveis, sem perda do emprego anterior, antiguidade ou benefícios sociais;
- c) Estimular o fornecimento de serviços sociais de apoio necessários para permitir que os pais combinem as obrigações para com a família com as responsabilidades do trabalho e a participação na vida pública, especialmente mediante o fomento da criação e desenvolvimento de uma rede de serviços destinados ao cuidado das crianças;
- d) Dar proteção especial às mulheres durante a gravidez nos tipos de trabalhos comprovadamente prejudiciais para elas.

3. A legislação protetora relacionada com as questões compreendidas neste artigo será examinada periodicamente à luz dos conhecimentos científicos e tecnológicos e será revista, derogada ou ampliada conforme as necessidades.

Artigo 12

- 1. Os Estados-parte adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na esfera dos cuidados médicos a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, o acesso a serviços médicos, inclusive os referentes ao planejamento familiar.
- 2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º, os Estados-parte garantirão à mulher assistência apropriada em relação à gravidez, ao parto e ao período posterior ao parto, proporcionando assistência gratuita quando assim for necessário, e lhe assegurarão uma nutrição adequada durante a gravidez e a lactância.

Artigo 13

Os Estados-parte adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher em outras esferas da vida econômica e social a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, os mesmos direitos, em particular:

- a) O direito a benefícios familiares;
- b) O direito a obter empréstimos bancários, hipotecas e outras formas de crédito financeiro;
- c) o direito a participar em atividades de recreação, esportes e em todos os aspectos da vida cultural.

Artigo 14

1. Os Estados-parte levarão em consideração os problemas específicos enfrentados pela mulher rural e o importante papel que desempenha na subsistência econômica de sua família, incluindo seu trabalho em setores não monetários da economia, e tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar a aplicação dos dispositivos desta Convenção à mulher das zonas rurais.

2. Os Estados-parte adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher nas zonas rurais a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, que elas participem no desenvolvimento rural e dele se beneficiem, e em particular assegurar-lhes-ão o direito a:

- a) Participar de elaboração e execução dos planos de desenvolvimento em todos os níveis;
- b) Ter acesso a serviços médicos adequados, inclusive informação, aconselhamento e serviços em matéria de planejamento familiar;
- c) Beneficiar-se diretamente dos programas de seguridade social;
- d) Obter todos os tipos de educação e de formação, acadêmica e não acadêmica, inclusive os relacionados à alfabetização funcional, bem como, entre outros, os benefícios de todos os serviços comunitários e de extensão a fim de aumentar sua capacidade técnica;
- e) Organizar grupos de auto-ajuda e cooperativas a fim de obter igualdade de acesso às oportunidades econômicas mediante emprego ou trabalho por conta própria;
- f) Participar de todas as atividades comunitárias;

- g) Ter acesso aos créditos e empréstimos agrícolas, aos serviços de comercialização e às tecnologias apropriadas, e receber um tratamento igual nos projetos de reforma agrária e de restabelecimento;
- h) Gozar de condições de vida adequadas, particularmente nas esferas da habitação, dos serviços sanitários, da eletricidade e do abastecimento de água, do transporte e das comunicações.

PARTE IV

Artigo 15

1. Os Estados-parte reconhecerão à mulher igualdade com o homem perante a lei.
2. Os Estados-parte reconhecerão à mulher, em matérias civis, uma capacidade jurídica idêntica à do homem e as mesmas oportunidades para o exercício dessa capacidade. Em particular, reconhecerão à mulher iguais direitos para firmar contratos e administrar bens e dispensar-lhe-ão um tratamento igual em todas as etapas do processo nas cortes de justiça e nos tribunais.
3. Os Estados-parte convêm em que todo contrato ou outro instrumento privado de efeito jurídico que tenda a restringir a capacidade jurídica da mulher será considerado nulo.
4. Os Estados-parte concederão ao homem e à mulher os mesmos direitos no respeito a legislação relativa ao direito das pessoas à liberdade de movimento e à liberdade de escolha de residência e domicílio.

Artigo 16

1. Os Estados-parte adotarão todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra a mulher em todos os assuntos relativos ao casamento e às relações familiares e em particular, com base na igualdade entre homens e mulheres, assegurarão:
 - a) O mesmo direito de contrair matrimônio;
 - b) O mesmo direito de escolher livremente o cônjuge e de contrair matrimônio somente com livre e pleno consentimento;
 - c) os mesmos direitos e responsabilidades durante o casamento e por ocasião de sua dissolução;
 - d) Os mesmos direitos e responsabilidades como pais, qualquer que seja seu estado civil, em matérias pertinentes aos filhos. Em todos os casos, os interesses dos filhos serão a consideração primordial;
 - e) Os mesmos direitos de decidir livre e responsabilmente sobre o número de seus filhos e sobre o intervalo entre os nascimentos e a ter acesso à informação, à educação e aos meios que lhes permitam exercer esses direitos;
 - f) Os mesmos direitos e responsabilidades com respeito à tutela, curatela, guarda e adoção dos filhos, ou institutos análogos, quando esses conceitos existirem na legislação nacional. Em todos os casos os interesses dos filhos serão a consideração primordial.
 - g) Os mesmos direitos pessoais como marido e mulher, inclusive o direito de escolher sobrenome, profissão e ocupação;
 - h) Os mesmos direitos a ambos os cônjuges em matéria de propriedade, aquisição, gestão, administração, gozo e disposição dos bens, tanto a título gratuito quanto a título oneroso.
2. Os esposais e o casamento de uma criança não terão efeito legal e todas as medidas necessárias, inclusive as de caráter legislativo, serão adotadas para estabelecer uma idade mínima para o casamento e para tornar obrigatória a inscrição de casamentos em registro oficial.

PARTE V

Artigo 17

1. Com o fim de examinar os progressos alcançados na aplicação desta Convenção, será estabelecido um Comitê sobre a Eliminação da Discriminação Contra a Mulher (doravante denominado o Comitê) composto, no momento da entrada em vigor da Convenção, de dezoito e, após sua ratificação ou adesão pelo trigésimo quinto Estado-Parte, de vinte e três peritos de grande prestígio moral e compe-

tência na área abarcada pela Convenção. Os peritos serão eleitos pelos Estados-parte entre seus nacionais e exercerão suas funções a título pessoal; será levada em conta uma repartição geográfica equitativa e a representação das formas diversas de civilização assim como dos principais sistemas jurídicos;

2. Os membros do Comitê serão eleitos em escrutínio secreto, de uma lista de pessoas indicadas pelos Estados-parte. Cada um dos Estados-parte poderá indicar uma pessoa entre seus próprios nacionais;

3. A eleição inicial realizar-se-á seis meses após a data de entrada em vigor desta Convenção. Pelo menos três meses antes da data de cada eleição, o Secretário-Geral das Nações Unidas dirigirá uma carta aos Estados-parte convidando-os a apresentar suas candidaturas no prazo de dois meses. O Secretário-Geral preparará uma lista, por ordem alfabética, de todos os candidatos assim apresentados, com indicação dos Estados-parte que os tenham apresentado e comunica-la-á aos Estados-parte;

4. Os membros do comitê serão eleitos durante uma reunião dos Estados-parte convocada pelo Secretário-Geral na sede das Nações Unidas. Nessa reunião, em que o quorum será alcançado com dois terços dos Estados-parte, serão eleitos membros do comitê os candidatos que obtiverem o maior número de votos e a maioria absoluta de votos dos representantes dos Estados-parte presentes e votantes;

5. Os membros do comitê serão eleitos para um mandato de quatro anos. Entretanto, o mandato de nove dos membros eleitos na primeira eleição expirará ao fim de dois anos; imediatamente após a primeira eleição os nomes desses nove membros serão escolhidos, por sorteio, pelo Presidente do Comitê.

6. A eleição dos cinco membros adicionais do Comitê realizar-se-á em conformidade com o dispositivo nos parágrafos 2, 3, e 4 deste Artigo, após o depósito do trigésimo quinto instrumento de ratificação ou adesão. O mandato de dois dos membros adicionais eleitos nessa ocasião, cujos nomes serão escolhidos, por sorteio, pelo Presidente do Comitê, expirará ao fim de dois anos;

7. Para preencher as vagas fortuitas, o Estado-parte cujo perito tenha deixado de exercer suas funções de membro do Comitê nomeará outro perito entre seus nacionais, sob reserva da aprovação do Comitê;

8. Os membros do Comitê, mediante aprovação da Assembléia Geral, receberão remuneração dos recursos das Nações Unidas, na forma e condições que a Assembléia Geral decidir, tendo em vista a importância das funções do Comitê;

9. O Secretário-Geral das Nações Unidas proporcionará o pessoal e os serviços necessários para o desempenho eficaz das funções do Comitê em conformidade com esta Convenção.

Artigo 18

1. Os Estados-parte comprometem-se a submeter ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para exame do Comitê, um relatório sobre medidas legislativas, judiciárias, administrativas ou outras que adotarem para tornarem efetivas as disposições desta Convenção e sobre os progressos alcançados a esse respeito;

a) No prazo de um ano a partir da entrada em vigor da Convenção para o Estado interessado; e

b) Posteriormente pelo menos cada quatro anos e toda vez que o Comitê solicitar.

2. Os relatórios poderão indicar fatores e dificuldades que influam no grau de cumprimento das obrigações estabelecidas por esta Convenção.

Artigo 19

1. O Comitê adotará seu próprio regulamento.

2. O Comitê elegerá sua Mesa por um período de dois anos.

Artigo 20

1. O Comitê se reunirá normalmente todos os anos por um período não superior a duas semanas para examinar os relatórios que lhe sejam submetidos em conformidade com o art. 18 desta Convenção.

2. As reuniões do comitê realizar-se-ão normalmente na sede das Nações Unidas ou em qualquer outro lugar que o comitê determine.

Artigo 21

1. O Comitê, através do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, informará anualmente a Assembléia Geral das Nações Unidas de suas atividades e poderá apresentar sugestões e recomendações de caráter geral baseada no exame dos relatórios e em informações recebidas dos Estados-parte. Essas sugestões e recomendações de caráter geral serão incluídas no relatório do Comitê juntamente com as observações que os Estados-parte tenham porventura formulado.

2. O Secretário-Geral transmitirá, para informação, os relatórios do Comitê à Comissão sobre a Condição da Mulher.

Artigo 22

As Agências Especializadas terão direito a estarem representadas no exame da aplicação das disposições desta Convenção que correspondam à esfera de suas atividades. O Comitê poderá convidar as Agências Especializadas a apresentar relatórios sobre a aplicação da Convenção nas áreas que correspondam à esfera de suas atividades.

PARTE VI

Artigo 23

Nada do disposto nesta Convenção prejudicará qualquer disposição que seja mais propícia à obtenção da igualdade entre homens e mulheres e que esteja contida,

- a) Na legislação de um Estado-Parte ou
- b) Em qualquer outra Convenção, tratado ou acordo internacional vigente nesse Estado.

Artigo 24

Os Estados-parte comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias em âmbito nacional para alcançar a plena realização dos direitos reconhecidos nesta Convenção.

Artigo 25

1. Esta Convenção estará aberta à assinatura de todos os Estados.
2. O Secretário-Geral das Nações Unidas fica designado depositário desta Convenção.
3. Esta Convenção esta sujeita a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.
4. Esta Convenção estará aberta à adesão de todos os Estados. A adesão efetuar-se-á através do depósito de um instrumento de adesão junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 26

1. Qualquer Estado-Parte poderá, em qualquer momento, formular pedido de revisão desta Convenção, mediante notificação escrita dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas.
2. A Assembléia Geral das Nações Unidas decidirá sobre as medidas a serem tomadas, se for o caso, com respeito a esse pedido.

Artigo 27

1. Esta Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data do depósito do vigésimo instrumento de ratificação ou adesão junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.
2. Para cada Estado que ratificar a presente Convenção ou a ela aderir após o depósito do vigésimo instrumento de ratificação ou adesão, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia de depósito de seu instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo 28

1. O Secretário-Geral das Nações Unidas receberá e enviará a todos os Estados o texto das reservas feitas pelos Estados no momento da ratificação ou adesão.
2. Não será permitida uma reserva incompatível com o objeto e o propósito desta Convenção.

3. As reservas poderão ser retiradas a qualquer momento por uma notificação endereçada com esse objetivo ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que informará todos os Estados a respeito. A notificação surtirá efeito na data de seu recebimento.

Artigo 29

1. Qualquer controvérsia entre dois ou mais Estados-parte relativa à interpretação ou aplicação desta Convenção e que não for resolvida por negociações será, a pedido de qualquer das Partes na controvérsia, submetida a arbitragem. Se no prazo de seis meses a partir da data do pedido de arbitragem as Partes não acordarem sobre a forma da arbitragem, qualquer das Partes poderá submeter a controvérsia à Corte Internacional de Justiça mediante pedido em conformidade com o Estatuto da Corte.

2. Qualquer Estado-parte, no momento da assinatura ou ratificação desta Convenção ou de sua adesão a ela, poderá declarar que não se considera obrigado pelo parágrafo anterior. Os demais Estados-parte não estarão obrigados pelo parágrafo anterior perante nenhum Estado-parte que tenha formulado essa reserva.

3. Qualquer Estado-parte que tenha formulado a reserva prevista no parágrafo anterior poderá retirá-la em qualquer momento por meio de notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 30

Esta Convenção, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, será depositada junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Em testemunho do que, os abaixo assinados devidamente autorizados assinaram esta Convenção.

PROTOCOLO FACULTATIVO À CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

A Assembléia Geral,

Reafirmando a Declaração e Programa de Ação de Viena e a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim,

Lembrando que a Plataforma de Ação de Pequim, em seguimento à Declaração e Programa de Ação de Viena, apoiou o processo iniciado pela Comissão sobre a Situação da Mulher com vistas à elaboração de minuta de protocolo facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher que pudesse entrar em vigor tão logo possível, em procedimento de direito a petição,

Observando que a Plataforma de Ação de Pequim exortou todos os Estados que não haviam ainda ratificado ou aderido à Convenção a que o fizessem tão logo possível, de modo que a ratificação universal da Convenção pudesse ser alcançada até o ano 2000,

1. Adota e abre a assinatura, ratificação e adesão o Protocolo Facultativo à Convenção, cujo texto encontra-se anexo à presente resolução;
 2. Exorta todos os Estados que assinaram, ratificaram ou aderiram à Convenção a assinar e ratificar ou aderir ao Protocolo tão logo possível,
 3. Enfatiza que os Estados Partes do Protocolo devem comprometer-se a respeitar os direitos e procedimentos dispostos no Protocolo e cooperar com o Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher em todos os estágios de suas ações no âmbito do Protocolo;
 4. Enfatiza também que, em cumprimento de seu mandato, bem como de suas funções no âmbito do Protocolo, o Comitê deve continuar a ser pautado pelos princípios de não-seletividade, imparcialidade e objetividade;
 5. Solicita ao Comitê que realize reuniões para exercer suas funções no âmbito do Protocolo após sua entrada em vigor, além das reuniões realizadas segundo o Artigo 20 da Convenção; a duração dessas reuniões será determinada e, se necessário, reexaminada, por reunião dos Estados Partes do Protocolo, sujeita à aprovação da Assembléia Geral;
 6. Solicita ao Secretário-Geral que forneça o pessoal e as instalações necessárias para o desempenho efetivo das funções do Comitê segundo o Protocolo após sua entrada em vigor;
 7. Solicita, ainda, ao Secretário-Geral que inclua informações sobre a situação do Protocolo em seus relatórios regulares apresentados à Assembléia Geral sobre a situação da Convenção.
- 28ª Reunião Plenária, em 6 de outubro de 1999*

PROTOCOLO FACULTATIVO À CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

Os Estados-parte do presente Protocolo,

Observando que na Carta das Nações Unidas se reafirma a fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos entre homens e mulheres, *Observando*, ainda, que a Declaração Universal dos Direitos Humanos proclama que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que cada pessoa tem todos os direitos e liberdades nela proclamados, sem qualquer tipo de distinção, incluindo distinção baseada em sexo, *Lembrando* que as Convenções Internacionais de Direitos Humanos e outros instrumentos internacionais de direitos humanos proíbem a discriminação baseada em sexo, *Lembrando*, ainda, a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (doravante denominada “a Convenção”), na qual os Estados Partes condenam a discriminação contra a mulher em todas as suas formas e concordam em buscar, de todas as maneiras apropriadas e sem demora, uma política de eliminação da discriminação contra a mulher, *Reafirmando* sua determinação de assegurar o pleno e equitativo gozo pelas mulheres de todos os direitos e liberdades fundamentais e de agir de forma efetiva para evitar violações desses direitos e liberdades,

Concordaram com o que se segue:

Artigo 1º

Cada Estado-parte do presente Protocolo (doravante denominado “Estado-parte”) reconhece a competência do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (doravante denominado “Comitê”) para receber e considerar comunicações apresentadas de acordo com o Artigo 2 deste Protocolo.

Artigo 2º

As comunicações podem ser apresentadas por indivíduos ou grupos de indivíduos, que se encontrem sob a jurisdição do Estado-parte e aleguem ser vítimas de violação de quaisquer dos direitos estabelecidos na Convenção por aquele Estado Parte, ou em nome desses indivíduos ou grupos de indivíduos. Sempre que for apresentada em nome de indivíduos ou grupos de indivíduos, a comunicação deverá contar com o consentimento, a menos que o autor possa justificar estar agindo em nome deles sem o seu consentimento.

Artigo 3º

As comunicações deverão ser feitas por escrito e não poderão ser anônimas. Nenhuma comunicação relacionada a um Estado-parte da Convenção que não seja parte do presente Protocolo será recebida pelo Comitê.

Artigo 4º

1. O Comitê não considerará a comunicação, exceto se tiver reconhecido que todos os recursos da jurisdição interna foram esgotados ou que a utilização desses recursos estaria sendo protelada além do razoável ou deixaria dúvida quanto a produzir o efetivo amparo.

2. O Comitê declarará inadmissível toda comunicação que:

- a) se referir a assunto que já tiver sido examinado pelo Comitê ou tiver sido ou estiver sendo examinado sob outro procedimento internacional de investigação ou solução de controvérsias;
- b) for incompatível com as disposições da Convenção;
- c) estiver manifestamente mal fundamentada ou não suficientemente consubstanciada;
- d) constituir abuso do direito de submeter comunicação;

e) tiver como objeto fatos que tenham ocorrido antes da entrada em vigor do presente Protocolo para o Estado-parte em questão, a não ser no caso de tais fatos terem tido continuidade após aquela data.

Artigo 5º

1. A qualquer momento após o recebimento de comunicação e antes que tenha sido alcançada determinação sobre o mérito da questão, o Comitê poderá transmitir ao Estado-Parte em questão, para urgente consideração, solicitação no sentido de que o Estado Parte tome as medidas antecipatórias necessárias para evitar possíveis danos irreparáveis à vítima ou vítimas da alegada violação.

2. Sempre que o Comitê exercer seu arbítrio segundo o parágrafo 1 deste Artigo, tal fato não implica determinação sobre a admissibilidade ou mérito da comunicação.

Artigo 6º

1. A menos que o Comitê considere que a comunicação seja inadmissível sem referência ou Estado Parte em questão, e desde que o indivíduo ou indivíduos consinta na divulgação de sua identidade ao Estado-parte, o Comitê levará confidencialmente à atenção do Estado-parte em questão a comunicação por ele recebida no âmbito do presente Protocolo.

2. Dentro de seis meses, o Estado-parte que receber a comunicação apresentará ao Comitê explicações ou declarações por escrito esclarecendo o assunto e o remédio, se houver, que possa ter sido aplicado pelo Estado-parte.

Artigo 7º

1. O Comitê considerará as comunicações recebidas segundo o presente Protocolo à luz das informações que vier a receber de indivíduos ou grupos de indivíduos, ou em nome destes, ou do Estado-parte em questão, desde que essa informação seja transmitida às partes em questão.

2. O Comitê realizará reuniões fechadas ao examinar as comunicações no âmbito do presente Protocolo.

3. Após examinar a comunicação, o Comitê transmitirá suas opiniões a respeito, juntamente com as recomendações deste último, se houver, às partes em questão.

4. O Estado-parte dará a devida consideração às opiniões do Comitê, juntamente com as recomendações deste último, se houver, e apresentará ao Comitê, dentro de seis meses, resposta por escrito incluindo informações sobre quaisquer ações realizadas à luz das opiniões e recomendações do Comitê.

5. O Comitê poderá convidar o Estado-parte a apresentar informações adicionais sobre quaisquer medidas que o Estado Parte tenha tomado em resposta às opiniões e recomendações do Comitê, se houver, incluindo, quando o Comitê julgar apropriado, informações que passem a constar de relatórios subsequentes do Estado-parte segundo o Artigo 18 da Convenção.

Artigo 8º

1. Caso o Comitê receba informação fidedigna indicando graves ou sistemáticas violações por um Estado Parte dos direitos estabelecidos na Convenção, o Comitê convidará o Estado Parte a cooperar no exame da informação e, para esse fim, a apresentar observações quanto à informação em questão.

2. Levando em conta quaisquer observações que possam ter sido apresentadas pelo Estado-Parte em questão, bem como outras informações fidedignas das quais disponha, o Comitê poderá designar um ou mais de seus membros para conduzir uma investigação e apresentar relatório urgentemente ao Comitê. Sempre que justificado, e com o consentimento do Estado-parte, a investigação poderá incluir visita ao território deste último.

3. Após examinar os resultados da investigação, o Comitê os transmitirá ao Estado-parte em questão juntamente com quaisquer comentários e recomendações.

4. O Estado-parte em questão deverá, dentro de seis meses do recebimento dos resultados, comentários e recomendações do Comitê, apresentar suas observações ao Comitê.

5. Tal investigação será conduzida em caráter confidencial e a cooperação do Estado-parte será buscada em todos os estágios dos procedimentos.

Artigo 9º

1. O Comitê poderá convidar o Estado-parte em questão a incluir em seu relatório, segundo o Artigo 18 da Convenção, pormenores de qualquer medida tomada em resposta à investigação conduzida segundo o Artigo 18 deste Protocolo.

2. O Comitê poderá, caso necessário, após o término do período de seis meses mencionado no Artigo 8.4 deste Protocolo, convidar o Estado-parte a informá-lo das medidas tomadas em resposta à mencionada investigação.

Artigo 10

1. Cada Estado-parte poderá, no momento da assinatura ou ratificação do presente Protocolo ou no momento em que a este aderir, declarar que não reconhece a competência do Comitê disposta nos Artigos 8 e 9 deste Protocolo.

2. O Estado-parte que fizer a declaração de acordo com o Parágrafo 1 deste Artigo 10 poderá, a qualquer momento, retirar essa declaração através de notificação ao Secretário-Geral.

Artigo 11

Os Estado-parte devem tomar todas as medidas apropriadas para assegurar que os indivíduos sob sua jurisdição não fiquem sujeitos a maus tratos ou intimidação como consequência de sua comunicação com o Comitê nos termos do presente Protocolo.

Artigo 12

O Comitê incluirá em seu relatório anual, segundo o Artigo 21 da Convenção, um resumo de suas atividades nos termos do presente Protocolo.

Artigo 13

Cada Estado-parte compromete-se a tornar públicos e amplamente conhecidos a Convenção e o presente Protocolo e a facilitar o acesso à informação acerca das opiniões e recomendações do Comitê em particular sobre as questões que digam respeito ao próprio Estado Parte.

Artigo 14

O Comitê elaborará suas próprias regras de procedimento a serem seguidas no exercício das funções que lhe são conferidas no presente Protocolo.

Artigo 15

1. O presente Protocolo estará aberto à assinatura por qualquer Estado que tenha ratificado ou aderido à Convenção.

2. O presente Protocolo estará sujeito à ratificação por qualquer Estado que tenha ratificado ou aderido à Convenção. Os instrumentos de ratificação deverão ser depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

3. O presente Protocolo estará aberto à adesão por qualquer Estado que tenha ratificado ou aderido à Convenção.

4. A adesão será efetivada pelo depósito de instrumento de adesão junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 16

1. O presente Protocolo entrará em vigor três meses após a data do depósito junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas do décimo instrumento de ratificação ou adesão.

2. Para cada Estado que ratifique o presente Protocolo ou a ele venha a aderir após sua entrada em vigor, o presente Protocolo entrará em vigor três meses após a data do depósito de seu próprio instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo 17

Não serão permitidas reservas ao presente Protocolo.

Artigo 18

1. Qualquer Estado-parte poderá propor emendas ao presente Protocolo e dar entrada a proposta de emendas junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas. O Secretário-Geral deverá, nessa ocasião, comunicar as emendas propostas aos Estados-parte juntamente com solicitação de que o notifiquem caso sejam favoráveis a uma conferência de Estados-parte com o propósito de avaliar e votar a proposta. Se ao menos um terço dos Estados-parte for favorável à conferência, o Secretário-Geral deverá convocá-la sob os auspícios das Nações Unidas. Qualquer emenda adotada pela maioria dos Estados-parte presentes e votantes na conferência será submetida à Assembléia-Geral das Nações Unidas para aprovação.

2. As emendas entrarão em vigor tão logo tenham sido aprovadas pela Assembléia-Geral das Nações Unidas e aceitas por maioria de dois terços dos Estados-partes do presente Protocolo, de acordo com seus respectivos processos constitucionais.

3. Sempre que as emendas entrarem em vigor, obrigarão os Estados Partes que as tenham aceitado, ficando os outros Estados-parte obrigados pelas disposições do presente Protocolo e quaisquer emendas anteriores que tiverem aceitado.

Artigo 19

1. Qualquer Estado Parte poderá denunciar o presente Protocolo a qualquer momento por meio de notificação por escrito endereçada ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A denúncia terá efeito de seis meses após a data do recebimento da notificação pelo Secretário-Geral.

2. A denúncia não prejudicará a continuidade da aplicação das disposições do presente Protocolo e a qualquer comunicação apresentada segundo o Artigo 8 deste Protocolo antes da data de vigência da denúncia.

Artigo 20

O Secretário-Geral das Nações Unidas informará a todos os Estados sobre:

- a) Assinaturas, ratificações e adesões ao presente Protocolo;
- b) Data da entrada em vigor do presente Protocolo e de qualquer emenda feita nos termos do Artigo 18 deste Protocolo;
- c) Qualquer denúncia feita segundo o Artigo 19 deste Protocolo.

Artigo 21

1. O presente Protocolo, do qual as versões em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol são igualmente autênticas, será depositado junto aos arquivos das Nações Unidas.

2. O Secretário-Geral das Nações Unidas transmitirá cópias autenticadas do presente Protocolo a todos os estados mencionados no Artigo 25 da Convenção.

RELATÓRIO DA CONFERÊNCIA
INTERNACIONAL SOBRE POPULAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO

- PLATAFORMA DE CAIRO -

RELATÓRIO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE POPULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

- PLATAFORMA DE CAIRO, 1994 -

APRESENTAÇÃO

Tania Patriota

Psicóloga, Representante Auxiliar do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA Brasil), mestre em Saúde Pública com especialização em Psicologia Cognitiva e Experimental e em Estatística voltada para Ciências Sociais e da Saúde. Especialista em mortalidade materna e prevenção do HIV/Aids com mais de 14 anos de experiência no âmbito das Nações Unidas

Já se passaram mais de dez anos desde a decisiva conferência internacional do Cairo, Egito. Ela foi decisiva e marco na evolução de direitos das mulheres, especialmente no que tange à capacidade de tomar decisões sobre sua própria vida.

A Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD), mais conhecida como Conferência do Cairo, realizada em setembro de 1994, foi o maior evento de porte internacional sobre temas populacionais jamais realizado. Contribuíram para seu êxito e impacto os conhecimentos especializados e a força mobilizadora de 11 mil participantes, representantes de governos, das Nações Unidas, e de organizações não-governamentais, além dos meios de comunicação.

A partir da CIPD, as políticas e os programas de população deixaram de centrar-se no controle do crescimento populacional como condição para a melhoria da situação econômica e social dos países, e passaram a reconhecer o pleno exercício dos direitos humanos e a ampliação dos meios de ação da mulher como fatores determinantes da qualidade de vida dos indivíduos. Nesta perspectiva, delegados de todas as regiões e culturas concordaram que a saúde reprodutiva é um direito humano e um elemento fundamental da igualdade de gênero.

Além desta mudança de paradigma, a comunidade internacional chegou a um consenso sobre três metas a serem alcançadas até 2015: a redução da mortalidade infantil e materna; o acesso à educação, especialmente para as meninas; e o acesso universal a uma ampla gama de serviços de saúde reprodutiva, incluindo o planejamento familiar.

A atuação do Brasil foi essencial antes e durante a formulação do Programa de Ação do Cairo, além disso, temos nos beneficiado dos debates e conquistas da Conferência para fortalecer as posições internas sobre os direitos e a saúde sexual e reprodutiva.

Já nos anos 80, os movimentos de mulheres no Brasil reivindicavam um programa de saúde da mulher que contemplasse suas necessidades de saúde de forma integral e não restrito exclusivamente às dimensões de concepção e contracepção. O PAISM, Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher, lançado em 1983, propunha-se a atender às necessidades de saúde das mulheres durante seu ciclo vital, dando atenção a todos os aspectos da saúde sexual e reprodutiva. Nesta perspectiva abrangente, pode-se dizer que o movimento feminista havia antecipado em uma década o espírito do Cairo.

Durante a fase preparatória da CIPD, o Ministério das Relações Exteriores (MRE) criou um comitê nacional composto por representantes dos diversos setores do Executivo, e organizou um processo democrático de consulta nacional, com eventos como o “Encontro Nacional Mulher e População: nossos direitos para o Cairo 94”, que contou com a participação de inúmeras organizações não-governamentais feministas. Como resultado foi elaborada a “Carta de Brasília”, que reforçou princípios básicos, incluindo a não-coerção, a saúde integral da mulher e os direitos sexuais e reprodutivos.

Apesar dos avanços alcançados, as conquistas do Cairo não aconteceram sem resistências. Atualmente, segundo o UNFPA, existem dois grandes obstáculos que devem ser superados para que as metas do Cairo sejam atingidas: o aporte insuficiente de recursos e o movimento crescente de setores conservadores, contrários aos princípios acordados em 1994.

Cinco anos depois do Cairo, a ONU realizou um balanço das conquistas e uma atualização das estratégias de implementação do Programa de Ação. Conhecido como Cairo+5, este processo mostrou que os objetivos continuavam válidos e que os avanços haviam sido significativos. Ao mesmo tempo, enfatizou-se a urgência de intensificar ações de redução da morbidade e mortalidade maternas, e de redobrar esforços para atender às necessidades dos adolescentes em matéria de saúde reprodutiva e prevenção do HIV/aids, assim como oferecer atenção a mulheres e jovens em situação de emergência.

É preciso destacar que a Comissão Nacional de População e Desenvolvimento (CNPD), criada no Brasil em 1995 para acompanhar a implementação da agenda do Cairo, teve uma participação muito ativa durante o Cairo+5 em todo o processo de debate e formulação de estratégias.

No que se refere ao monitoramento da implementação das metas da CIPD no Brasil, a Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos (Redesaude), Capítulo Brasileiro da REDLAC (Red Latinoamericana y Caribeña por los Derechos Sexuales y Reproductivos), tem desempenhado um papel fundamental, principalmente por meio do *Atenea*, um sistema de indicadores de gênero com informações de todos os países participantes (Brasil, Colômbia, Chile, México, Nicarágua, Peru e Suriname).

Em 2004, ano do décimo aniversário da Conferência, ou Cairo+10, fez-se um levantamento pragmático dos avanços e das lições aprendidas. Os resultados indicaram que a grande maioria dos países está envidando esforços para proteger os direitos reprodutivos de mulheres e meninas. Muitos países haviam incorporado princípios da agenda do Cairo em suas legislações, políticas e ações.

Não obstante, em certas regiões e nos setores mais pobres de quase todos os países, o Programa de Ação do Cairo ainda permanece uma promessa distante. Convém mencionar, ainda, que, durante a Cúpula de Governos de 2005, as nações reconheceram que, apesar de não constar entre os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, os compromissos do Cairo são imprescindíveis para se alcançar as Metas definidas em 2000.

Como vemos, a chama do Cairo ainda está viva, precisamos, no entanto, mantê-la acesa junto aos instrumentos e mecanismos internacionais de direitos humanos construídos na década de 1990. Face ao avanço de movimentos contrários à Agenda do Cairo, é preciso uma vigilância contínua para evitar retrocessos nas conquistas que demandaram tantos esforços de negociação e consenso.

Nas palavras da Diretora Executiva do Fundo de População das Nações Unidas, Thoraya Obaid: “Precisamos agir agora em relação aos compromissos assumidos e fortalecer socialmente a maior geração já vista de jovens às portas da idade adulta. Não podemos falhar e condenar essas pessoas a vidas miseráveis, saúde precária e sonhos não realizados. O custo seria terrível demais para sequer ser aventada esta hipótese”.

TEXTO INTEGRAL DO RELATÓRIO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE POPULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Nações Unidas
Cairo, Egito
5 a 13 de setembro de 1994

Capítulo I

Resoluções aprovadas pela Conferência

Resolução 1

Programa de ação da Conferência Internacional sobre a população e desenvolvimento*

A Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, reunida no Cairo, no período de 5 a 13 de setembro de 1994,

1. **Aprova** o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, que passa a fazer parte da presente Resolução;
2. **Recomenda** à Assembléia Geral que endosse, em sua quadragésima nona sessão, o Programa de Ação conforme aprovado pela Conferência;
3. **Recomenda também** que a Assembléia Geral aprecie, em sua quadragésima nona reunião, a síntese de relatórios nacionais sobre população e desenvolvimento, preparada pela secretaria da Conferência.

* O idioma oficial do Programa de Ação é o inglês, com exceção do Parágrafo 8.25 que foi negociado em todos os seis idiomas oficiais das Nações Unidas.

Capítulo 1

PREÂMBULO

1.1. A Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento acontece num momento decisivo na história da cooperação internacional. Com o crescente reconhecimento de população global, desenvolvimento e interdependência ambiental, nunca foi tão grande a oportunidade de adotar políticas adequadas de macroeconomia e sócio-econômicas para promover o crescimento econômico sustentado no contexto de um desenvolvimento sustentável em todos os países e para mobilizar recursos financeiros e humanos para a solução global de problemas. Nunca dantes a comunidade mundial teve à sua disposição tantos recursos, tanto conhecimento e tecnologias tão poderosas que, se devidamente redirecionados, poderiam favorecer o crescimento econômico nos níveis nacionais e internacionais. Por conseguinte, embora amplos recursos tenham estado disponíveis por algum tempo, seu uso para um desenvolvimento socialmente justo e ambientalmente sadio foi seriamente limitado.

1.2. O mundo passou por mudanças de longo alcance nas duas últimas décadas. Progresso significativo foi feito em muitos campos importantes para o bem-estar do homem, mediante esforços nacionais e internacionais. Entretanto, os países em desenvolvimento ainda enfrentam sérias dificuldades econômicas e um ambiente econômico internacional desfavorável, e aumentou em muitos países a quantidade de pessoas que vivem em estado de pobreza absoluta. Muitos dos recursos básicos de que dependerão as gerações futuras para sua sobrevivência e bem-estar estão sendo exauridos em todo o mundo, intensificando-se a degradação ambiental levada a efeito por sistemas não-sustentáveis de produção e consumo, por um crescimento demográfico sem precedente, por uma pobreza generalizada e persistente e pela desigualdade social e econômica. Problemas ecológicos, como a mudança global do clima, em grande parte produzida por sistemas não-sustentáveis de produção e consumo, somam-se às ameaças ao bem-estar das futuras gerações. Começa a se manifestar um consenso global sobre a necessidade de aumentar a cooperação internacional no que tange a população no contexto de um desenvolvimento sustentável, para o qual a Agenda 21¹ oferece uma estrutura. Muito tem sido feito nesse sentido, mas, falta ainda muito para ser realizado.

1.3. A população mundial é estimada atualmente em 5,6 bilhões. Embora o índice de crescimento esteja em declínio, aumentos absolutos vêm-se registrando. Atualmente esse aumento é de 86 milhões de pessoas *per annum*. Os aumentos anuais da população provavelmente se manterão acima dos 86 milhões até o ano 2015².

1.4. Nos últimos seis anos restantes desta década crítica, as nações optarão, por suas ações ou inações, por uma série de futuros demográficos alternativos. As variantes baixas, médias e altas das projeções demográficas das Nações Unidas, para os próximos 20 anos, vão de uma baixa de 7,1 bilhões a uma variante média de 7,6 bilhões e alta de 7,8 bilhões de habitantes. A diferença de 720 milhões de pessoas no curto espaço de 20 anos ultrapassa a atual população do continente africano. Quanto mais se avança no futuro, mais significativamente divergem as projeções. Por volta do ano de 2050, as projeções das Nações Unidas vão de 7,9 bilhões para uma variante média de 9,8 bilhões e alta de 11,9 bilhões de habitantes. A implementação das metas e objetivos do presente Programa de Ação de 20 anos, que se concentram em muitos dos desafios fundamentais de

¹ Report of the United Nations Conference on Environment and Development, Rio de Janeiro, 3-14 June 1992, Vol. I, Resolutions Adopted by the Conference (United Nations publication, Sales N. E. 93.1.8 and corrigenda) Resolution 1, annex II.

² A fonte para os números de população nos parágrafos 1.3 e 1.4 é World Population Prospects: The 1994 Revision.

população, saúde, educação e desenvolvimento, enfrentados por toda a comunidade humana, resultaria num crescimento mundial demográfico, durante este período e além dele, em níveis abaixo da projeção média das Nações Unidas.

1.5 A Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento não é um evento isolado. Seu Programa de Ação baseia-se no considerável consenso internacional que se desenvolveu, a partir da Conferência Mundial de População, em Bucareste, em 1974³ e da Conferência Internacional sobre População na Cidade do México, em 1984⁴ na consideração dos grandes problemas demográficos e das inter-relações entre população, crescimento econômico sustentado e desenvolvimento sustentável, e dos progressos na educação, situação econômica e emancipação da mulher. Mais do que as anteriores sobre população, a Conferência de 1994 recebeu explicitamente um mandato mais amplo sobre questões de desenvolvimento, o que reflete a crescente tomada de consciência de que população, pobreza, sistemas de produção e de consumo e o meio ambiente estão tão intimamente inter-relacionados que nenhum desses aspectos pode ser analisado isoladamente.

1.6. A Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento segue outras recentes e importantes atividades internacionais, nas quais se fundamenta, e suas recomendações devem ser entendidas como apoio aos acordos alcançados nos seguintes eventos, com os quais se compatibiliza e nos quais se baseia:

- a) Conferência Mundial para Examinar e Avaliar as Realizações da Década das Nações Unidas para Mulher: Igualdade, Desenvolvimento e Paz, realizada em Nairobi, em 1985⁵;
- b) Cúpula Mundial para Crianças, realizada em Nova Iorque, em 1990⁶;
- c) Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992⁷;
- d) Conferência Internacional sobre Nutrição, reunida em Roma em 1992⁸;
- e) Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993⁹;
- f) Ano Internacional da População Indígena Mundial, 1993¹⁰, que levaria à Década da População Indígena Mundial¹¹;
- g) Conferência Global sobre o Desenvolvimento Sustentável de Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento, realizada em Barbados, em 1994¹²;
- h) Ano Internacional da Família, 1994¹³.

³ Ver Report of the United Nations World Population Conference, Bucharest, 19-20 August 1974 (United Nations publications, Sales No. E.75, XIII.3).

⁴ Ver Report of The International Conference on Population, Mexico City, 6-14 August 1984 (United Nations publication, Sales N. E.84. XIII.8 and corrigenda).

⁵ Ver Report of the World Conference to Review and Appraise the Achievements of the United Nations Decade for Women: Equality, Development and Peace, Nairobi, 15/26 July 1985 (United Nations publication, Sales, N. E 85.IV.10).

⁶ Ver First Call for Children New York, United Nations Children's Fund, (1990).

⁷ Ver Report of the United Nations Conference on Environment and Development, Rio de Janeiro, 3-14 June 1992 ((United Nations publication, Sales N. E. 93.I.8 and corrigenda).

⁸ Ver The Final Report of the International Conference on Nutrition, Rome, 5-11 December 1992 (Rome, Food and Agriculture Organizations of the United Nations, 1993).

⁹ Ver Report of the World Conference on Human Rights, Viena, 14-25 June 1993 (A/CONF. 157/24 (Part. I).

¹⁰ Resolução 47/75 da Assembléia Geral.

¹¹ Resolução 48/163 da Assembléia Geral.

¹² Ver Report of the Global Conference on the Sustainable Development of Small Island Developing States, Bridgetown, Barbados, 25 April-6 May 1994 (United Nations publications, Sales no. 94.I.18 and corrigenda).

¹³ Resolução 44/82 da Assembléia Geral.

1.7. Os resultados da Conferência estão estreitamente relacionados com outras importantes conferências em 1995 e 1996, como a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social¹⁴, a Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher: Movimento por Igualdade, Desenvolvimento e Paz¹⁵, a Segunda Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II), a elaboração da Agenda para o Desenvolvimento, assim como a celebração de 50º aniversário das Nações Unidas, para os quais representarão significativas contribuições. Nesses eventos espera-se renovação do apelo da Conferência de 1994, por maior investimento nas pessoas e por um novo plano de ação para emancipação da mulher com vista à sua plena participação, em todos os níveis, na vida social, econômica e política de suas comunidades.

1.8. Nos últimos 20 anos, muitas partes do mundo passaram por notáveis mudanças demográficas, sociais, econômicas, ambientais e políticas. Muitos países fizeram progressos substanciais, ampliando o acesso aos serviços de saúde reprodutiva e reduzindo não só as taxas de natalidade como também as de mortalidade e elevando os níveis de educação e de renda, inclusive o *status* educacional e econômico da mulher. Embora os avanços das últimas duas décadas, em áreas como o aumento do uso de anticoncepcionais, o declínio da mortalidade materna, a implantação de planos e projetos de desenvolvimento sustentável e de programas intensivos de educação, constituam motivo de otimismo sobre o sucesso da implementação do presente Programa de Ação, resta ainda muito a ser feito. O mundo, como um todo, mudou na maneira de criar novas e importantes oportunidades de abordar os problemas de população e desenvolvimento. Entre as mais significativas estão as mudanças de atitude dos povos do mundo e de seus líderes com relação à saúde reprodutiva, planejamento familiar e crescimento populacional; resultando, *inter alia*, no novo conceito geral de saúde reprodutiva, inclusive de planejamento familiar e de saúde sexual, conforme definido no presente Programa de Ação. Uma tendência particularmente encorajadora tem sido o fortalecimento do compromisso político de muitos governos com políticas demográficas e programas de planejamento familiar. Nesse sentido, um crescimento econômico sustentado, no contexto de um desenvolvimento sustentável, ressaltará a capacidade de países de resistir às pressões de um esperado crescimento populacional; facilitará a transição demográfica em países onde se verifica um desequilíbrio entre indicadores demográficos e metas sociais, econômicas e ambientais, e permitirá o equilíbrio e a integração da dimensão demográfica em outras políticas relacionadas com o desenvolvimento.

1.9. Os objetivos e ações de população e desenvolvimento do presente Programa de Ação enfrentarão coletivamente os desafios críticos e as inter-relações entre população e crescimento econômico sustentado no contexto de um desenvolvimento sustentável. Para isso, se fará necessária uma adequada mobilização de recursos, nos âmbitos nacional e internacional, assim como de recursos novos e adicionais de todos os mecanismos de financiamento disponíveis, para os países em desenvolvimento, inclusive de fontes multilaterais, bilaterais e privadas. Haverá também necessidade de recursos financeiros para reforçar a capacidade de instituições nacionais, regionais, sub-regionais e internacionais de implementar este Programa de Ação.

1.10. As próximas duas décadas trarão provavelmente mais mudanças de populações rurais para áreas urbanas, assim como constantes e elevados níveis de migração entre os países. Essas migrações são parte importante das transformações econômicas que ocorrem em todo o mundo e põem novos e sérios desafios. Essas questões, por conseguinte, devem ser abordadas com mais ênfase nas políticas demográficas e de desenvolvimento. É provável que, por volta do ano 2015, cerca de 56

¹⁴ Resolução 47/92 da Assembléia Geral.

¹⁵ Resoluções 36/8 e 37/7 da Comissão sobre a Situação da Mulher (Official Records of the Economic and Social Council, 1992, Supplement N.4 (E/1992/24, Cap. I, Set. C e *ibid.*, 1993, Supplement N. 7 (E/1993/27), Cap.I, Setor C).

por cento da população global estarão morando em áreas urbanas, em comparação com os índices de menos de 45 por cento em 1994. Os índices mais rápidos de urbanização ocorrerão nos países em desenvolvimento. A população urbana das regiões em desenvolvimento era de apenas 26 por cento em 1975, mas está previsto seu aumento para 50 por cento pelo ano 2015. Isto representará uma enorme pressão sobre os atuais serviços e infra-estrutura sociais, dos quais uma grande parte não terá condições de crescer na mesma proporção da urbanização.

1.11. Ingentes esforços se fazem necessários, nos próximos 5, 10 e 20 anos, numa série de atividades de população e de desenvolvimento, com vistas à decisiva contribuição que uma próxima estabilização da população mundial daria para a realização de um desenvolvimento sustentável. O presente Programa de Ação aborda todos esses problemas e outros mais, numa estrutura global e integrada com vista à melhoria da qualidade de vida da atual população mundial e de suas futuras gerações. As recomendações de ação são feitas num espírito de consenso e de cooperação internacional, reconhecendo que a formulação e implementação de políticas ligadas à população são da responsabilidade de cada país e devem levar em conta a diversidade econômica, social e ambiental das condições de cada país, com total respeito aos diferentes valores religiosos e éticos, às raízes culturais e às convicções filosóficas de seu povo, assim como a responsabilidade geral, embora diferenciada, de todos os povos do mundo por um futuro comum.

1.12. O presente Programa de Ação recomenda à comunidade internacional uma série de importantes objetivos de população e desenvolvimento, assim como metas qualitativas e quantitativas que se apoiam mutuamente e de importância decisiva para esses objetivos. Entre esses objetivos e metas estão: crescimento econômico sustentado no contexto de um desenvolvimento sustentável; educação, especialmente para moças; equidade e igualdade dos sexos; redução da mortalidade materna, de bebês e crianças e o acesso universal aos serviços de saúde reprodutiva, de inclusive de planejamento familiar e saúde sexual.

1.13. Muitas das metas quantitativas e qualitativas do presente Programa de Ação requerem certamente recursos adicionais, alguns dos quais poderiam estar disponíveis com a reordenação de prioridades nos níveis individual, nacional e internacional. Todavia, nenhuma das ações requeridas, nem todas elas reunidas, é dispendiosa em comparação com os gastos atuais com desenvolvimento global ou com programas militares. Algumas requereriam pouco ou nenhum recurso adicional, pelo fato de envolver mudanças nos estilos de vida, em normas sociais ou em políticas governamentais que poderiam ser amplamente produzidas e sustentadas por meio de uma maior ação de cidadania e de liderança política. Mas, para atender às necessidades de recursos das ações que exigem muitos gastos nas próximas duas décadas, comprometimentos adicionais se farão necessários tanto da parte dos países desenvolvidos como dos países em desenvolvimento. Isto será particularmente difícil no caso de alguns países em desenvolvimento e de países de economia em transição, que passam por graves restrições de recurso.

1.14. O presente Programa de Ação reconhece que só os governos não terão condições de alcançar, nos próximos 20 anos, as metas e objetivos da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento. Todos os membros e grupos da sociedade têm o direito e, na verdade, a responsabilidade de desempenhar um papel ativo nos esforços para se alcançar esses objetivos. O crescente grau de interesse manifestado por organizações não-governamentais, primeiro no contexto da Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento e da Conferência Mundial sobre Direitos Humanos e, agora, nestas deliberações, reflete uma mudança importante e, em muitos lugares, muito rápida no relacionamento entre governos e uma variedade de instituições não-governamentais. Em quase todos os países surgem novas parcerias entre governo, empresariado, organizações não-governamentais e grupos comunitários, que terão relação direta e positiva com a implementação do presente Programa de Ação.

1.15. Embora a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento não crie nenhum novo direito humano internacional, insiste na aplicação dos padrões de direitos humanos, universalmente reconhecidos, a todos os aspectos de programas de população. A Conferência representa também a última oportunidade, no século XX, de a comunidade internacional enfrentar coletivamente os desafios e as inter-relações decisivos entre população e desenvolvimento. O Programa de Ação requererá o estabelecimento de uma base comum, com pleno respeito aos diferentes valores religiosos e à éticos e à formação cultural. O impacto desta Conferência será medido pela força dos compromissos específicos aqui assumidos e pelas ações subseqüentes para o seu cumprimento, como parte de uma nova parceria global, entre todos os países e povos do mundo, baseada num sentimento de responsabilidade comum, embora diferenciada, de uns pelos outros e pelo nosso lar planetário.

Capítulo II

PRINCÍPIOS

O cumprimento das recomendações contidas no Programa de Ação é direito soberano de cada país, de conformidade com as leis nacionais e prioridades de desenvolvimento, com o pleno respeito aos diferentes valores religiosos e éticos e à formação cultural de seu povo e de acordo com os direitos humanos internacionais universalmente reconhecidos.

A cooperação internacional e a solidariedade universal, inspiradas nos princípios da Carta das Nações Unidas e em um espírito de parceria, são decisivas para a melhoria da qualidade de vida dos povos do mundo.

Ao exercer o mandato da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e seu tema geral, as inter-relações entre população, crescimento econômico sustentado e desenvolvimento sustentável e em suas deliberações, os participantes se orientaram e continuarão se orientando pela seguinte série de princípios:

Princípio 1

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Toda pessoa é titular de todos os direitos e liberdade estabelecida na Declaração Universal de Direitos Humanos, sem distinção de qualquer natureza, como raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra; origem nacional ou social; propriedade, nascimento ou outra condição. Todos têm direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Princípio 2

Os seres humanos estão no centro das questões de desenvolvimento sustentável, têm direito a uma vida saudável e produtiva em harmonia com a natureza. As pessoas são o recurso mais importante e valioso de toda nação. Os países devem assegurar a todos os indivíduos a oportunidade de aproveitar o máximo de seu potencial. Todo homem tem direito a um adequado padrão de vida para si mesmo e sua família, inclusive alimentação, vestiário, habitação, água e saneamento.

Princípio 3

O direito ao desenvolvimento é um direito universal e inalienável e faz parte integral dos direitos humanos fundamentais, e a pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento. Embora o desenvolvimento facilite o gozo de todos os direitos humanos, a falta de desenvolvimento não pode ser invocada para justificar a redução de direitos humanos internacionalmente reconhecidos. O direito ao desenvolvimento deve ser cumprido de modo a atender equitativamente às necessidades da população, de desenvolvimento e de meio ambiente das gerações presentes e futuras.

Princípio 4

O progresso na igualdade e equidade dos sexos, a emancipação da mulher, a eliminação de toda espécie de violência contra ela e a garantia de poder ela própria controlar sua fecundidade são pedras fundamentais de programas relacionados com população e desenvolvimento. Os direitos

humanos da mulher e da menina são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. A plena e igual participação da mulher na vida civil, cultural, econômica, política e social, nos âmbitos nacional, regional e internacional, e a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo são objetivos prioritários da comunidade internacional.

Princípio 5

As metas e políticas relacionadas com população são parte integral do desenvolvimento cultural, econômico e social cujo principal objetivo é melhorar a qualidade de vida de todos os povos.

Princípio 6

O desenvolvimento sustentável como meio de assegurar o bem-estar humano, eqüitativamente partilhado por todos os povos, hoje, e no futuro, exige que as inter-relações entre população, recursos, meio ambiente e desenvolvimento sejam plenamente reconhecidas, convenientemente administradas e estabelecidas num equilíbrio harmonioso e dinâmico. Para se chegar a um desenvolvimento sustentável e a uma melhor qualidade de vida para todos os povos, os estados devem reduzir e eliminar sistemas insustentáveis de produção e de consumo e promover políticas adequadas, inclusive políticas relacionadas com população, de modo a atender às necessidades das gerações atuais sem comprometer a capacidade das futuras gerações de satisfazer às suas próprias.

Princípio 7

Todos os estados e todos os povos devem cooperar na tarefa essencial de erradicar a pobreza como requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável, com vista à redução das disparidades de padrões de vida e o melhor atendimento das necessidades da maioria dos povos do mundo. À situação e às necessidades especiais dos países em desenvolvimento, particularmente dos menos desenvolvidos, deve ser dada especial prioridade. Países de economia em transição, como todos os demais países, precisam ser plenamente integrados na economia mundial.

Princípio 8

Toda pessoa tem direito ao gozo do mais alto padrão possível de saúde física e mental. Os estados devem tomar todas as devidas providências para assegurar, na base da igualdade de homens e mulheres, o acesso universal aos serviços de assistência médica, inclusive os relacionados com saúde reprodutiva, que inclui planejamento familiar e saúde sexual. Programas de assistência à saúde reprodutiva devem prestar a mais ampla variedade de serviços sem qualquer forma de coerção. Todo casal e indivíduo têm o direito básico de decidir livre e responsabilmente sobre o número e o espaçamento de seus filhos e ter informação, educação e meios de o fazer.

Princípio 9

A família é a unidade básica da sociedade e, como tal, deve ser fortalecida. A família tem o direito de receber proteção e apoio totais. Em diferentes sistemas culturais, políticos e sociais, há várias formas de família. O casamento deve ser nelas incluídos com o livre consentimento dos futuros cônjuges, e marido e esposa devem ser parceiros iguais.

Princípio 10

Toda pessoa tem direito à educação, que será dirigida para o pleno desenvolvimento de recursos humanos, e à dignidade e ao potencial humanos, com particular atenção à mulher e à menina. A educação deve visar o fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, inclusive as referentes a população e desenvolvimento. Os melhores interesses da criança serão o princípio orientador dos responsáveis por sua educação e orientação; essa responsabilidade é, em primeiro lugar, dos pais.

Princípio 11

Todos os estados e famílias devem dar à criança a mais alta prioridade possível. A criança tem direito a padrão de vida adequado ao seu bem-estar e direito ao mais alto padrão possível de saúde e direito à educação. A criança tem direito de ser cuidada, orientada e sustentada por pais, famílias e

sociedade e de ser protegida por adequadas medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais contra toda forma de violência física ou mental, agressão ou brutalidade, descaso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, inclusive venda, traficância, abuso sexual e tráfico de seus órgãos.

Princípio 12

Países que recebem migrantes regulares devem lhes dispensar, tratamento justo e lhes prestar serviços adequados de bem-estar social e garantir sua segurança e integridade físicas, levando em conta as circunstâncias e necessidades especiais do país, particularmente dos países em desenvolvimento, e procurando alcançar esses objetivos ou requisitos, com relação a migrantes irregulares, de conformidade com as disposições de convenções, instrumentos e documentos internacionais pertinentes. Os países devem garantir a todos os migrantes todos os direitos humanos básicos nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Princípio 13

Toda pessoa tem direito de buscar, em outros países, asilo contra perseguição e de usufruir desse direito. Os estados têm responsabilidades com relação a refugiados, conforme estabelecido na Convenção de Genebra sobre a Situação de Refugiados e seu Protocolo de 1967.

Princípio 14

Ao considerar as necessidades de população e de desenvolvimento dos povos indígenas, os estados devem reconhecer e apoiar sua identidade, cultura e interesses, e capacitá-los para participarem plenamente da vida econômica, política e social do país, principalmente no que diz respeito a sua saúde, educação e bem-estar.

Princípio 15

O crescimento econômico sustentado, no contexto de um desenvolvimento sustentável, e o progresso social requerem que o crescimento se dê numa base geral, oferecendo iguais oportunidades para todas as pessoas. Todos os países devem reconhecer suas responsabilidades comuns, mas diferenciadas. Os países desenvolvidos reconhecem sua responsabilidade na busca internacional de desenvolvimento sustentável, e devem continuar a intensificar seus esforços para promover o crescimento econômico sustentado e reduzir os desequilíbrios, de uma maneira que possa beneficiar todos os países, principalmente os países em desenvolvimento.

Capítulo III

INTER-RELAÇÕES ENTRE POPULAÇÃO, CRESCIMENTO ECONÔMICO SUSTENTADO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A. Integração demográfica e estratégias de desenvolvimento

Justificativa da ação

3.1 As atividades diárias de todos os seres humanos, de comunidades e de países se inter-relacionam com a mudança de população, com os sistemas e níveis do uso de recursos naturais, com a situação do meio ambiente e o ritmo e a qualidade do desenvolvimento econômico e social. Há um consenso geral de que a pobreza generalizada e persistente e graves injustiças sociais e em razão do sexo têm significativa influência nos parâmetros demográficos como crescimento, estrutura e distribuição da população e, por sua vez, são por eles influenciadas. Há também um consenso geral de que sistemas insustentáveis de consumo e produção estão contribuindo para o uso insustentável de recursos naturais e para a degradação ambiental assim como para o aumento das injustiças sociais e da pobreza com as conseqüências, acima mencionadas, para parâmetros demográficos. A Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e a Agenda 21, aprovadas pela comunidade internacional na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, apelam por sistemas de desenvolvimento que reflitam a nova compreensão destas e outras articulações intersetoriais. Reconhecendo as realidades e implicações de mais longo prazo das ações atuais, o

desafio do desenvolvimento é o de atender às necessidades das gerações presentes e melhorar sua qualidade de vida sem comprometer a capacidade das futuras gerações de satisfazer a suas próprias necessidades.

3.2 Apesar dos recentes declínios nas taxas de natalidade em muitos países, é inevitável que a população continue a crescer. Devido à estrutura etária juvenil décadas futuras trarão, para alguns países, aumentos substanciais de população em números absolutos. Os movimentos de população dentro dos países e entre eles, inclusive o crescimento muito rápido de cidades e o desequilíbrio na distribuição regional da população, continuarão a crescer e crescerão no futuro.

3.3 O desenvolvimento sustentável implica, *inter alia*, a sustentabilidade de longo prazo na produção e no consumo com relação a todas as atividades econômicas, inclusive indústria, energia, agricultura, florestamento, pesca, transporte, turismo e infra-estrutura, para otimizar o uso de recurso ecologicamente correto e minimizar o desperdício. Todavia, as políticas macroeconômicas e setoriais raramente dispensam a devida atenção a considerações demográficas. A integração explícita da população em estratégias econômicas e de desenvolvimento não só acelerará o ritmo do desenvolvimento sustentável e a redução da pobreza como também contribuirá para a consecução de objetivos demográficos e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Objetivos

3.4 Os objetivos são os de integrar plenamente as questões populacionais em:

- a) estratégias de desenvolvimento, planejamento, tomada de decisões e alocação de recursos em todos os níveis e em todas as regiões, com o objetivo de atender às necessidades das gerações atuais e futuras e melhorar a qualidade de vida;
- b) todos os aspectos de planejamento do desenvolvimento para promover a justiça social e erradicar a pobreza por meio do crescimento econômico sustentado no contexto de um desenvolvimento sustentável.

Ações

3.5 Nos âmbitos internacionais, regionais, nacionais e locais, as questões demográficas devem fazer parte da formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de todas as políticas e programas relacionados com o desenvolvimento sustentável. As estratégias de desenvolvimento devem refletir, com realismo, as implicações de curto, médio e longo prazo, e suas conseqüências, da dinâmica demográfica assim como dos sistemas de produção e de consumo.

3.6 Governos, órgãos internacionais, organizações não-governamentais e outras partes interessadas devem promover revisões oportunas e periódicas de suas estratégias de desenvolvimento, com o objetivo de avaliar o progresso na integração da população em programas de desenvolvimento e meio ambiente que levem em conta sistemas de produção e consumo e busquem produzir tendências demográficas compatíveis com a realização do desenvolvimento sustentável e com a melhoria da qualidade de vida.

3.7 Os governos devem criar os necessários mecanismos institucionais internos e condições que possibilitem assegurar, em todos os níveis da sociedade, que os fatores populacionais sejam devidamente incluídos nos processos administrativos e de tomadas de decisão de todos os órgãos estatais responsáveis por políticas e programas econômicos, ambientais e sociais.

3.8 O compromisso político com as estratégias integradas de população e desenvolvimento deve ser reforçado com programas públicos de informação e de educação, e com o aumento da alocação de recursos mediante a cooperação entre governos, organizações não-governamentais e o setor privado, e com a melhoria do conhecimento básico por intermédio de pesquisa e da capacitação nacional e local.

3.9 Para conseguir o desenvolvimento sustentável e melhor qualidade de vida para todo o povo, os governos devem reduzir e eliminar sistemas insustentáveis de produção e de consumo e promover

políticas adequadas de população. Países desenvolvidos devem assumir a liderança na consecução de sistemas sustentáveis de consumo e de efetivo controle do desperdício.

B. População, crescimento econômico sustentado e pobreza

Justificativa de ação

3.10 As políticas demográficas devem levar em consideração, se conveniente, estratégias de desenvolvimento acordadas em fóruns multilaterais, particularmente a Estratégia Internacional de Desenvolvimento para a Quarta Década de Desenvolvimento das Nações Unidas¹⁶, o Programa de Ação, para a Década de 1990, para os Países Menos Desenvolvidos¹⁷, as conclusões da 8ª Sessão da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, a Mesa Redonda do Uruguai sobre negociações comerciais multilaterais, a Agenda 21 e a Nova Agenda das Nações Unidas para o Desenvolvimento da África na Década de 1990¹⁸.

3.11 Os aumentos registrados nos últimos anos em indicadores tais como expectativa de vida e produto nacional, embora significativos e encorajadores, não refletem, infelizmente, a verdadeira realidade da vida de centenas de milhões de homens, mulheres, adolescentes e crianças. Apesar de décadas de esforços de desenvolvimento, ampliou-se a vala entre nações ricas e pobres e cresceu a desigualdade dentro das nações. Persistem graves injustiças econômicas, sociais, de sexo e outras que estorvam os esforços para melhorar a qualidade de vida de centenas de milhões de pessoas. O número de pessoas que vivem na pobreza é de cerca de um bilhão e continua a crescer.

3.12 Todos os países, mais especialmente os países em desenvolvimento, onde ocorrerá quase todo o crescimento futuro da população mundial, e países de economia em transição enfrentam crescentes dificuldades para melhorar a qualidade de vida de seu povo de uma maneira sustentável. Muitos países em desenvolvimento e países de economia em transição enfrentam graves obstáculos ao desenvolvimento, entre os quais estão os relacionados com a persistência de desequilíbrios comerciais, com a recessão na economia mundial, com a persistência do problema do serviço da dívida e com a necessidade de tecnologias e de ajuda externa. A realização de um desenvolvimento sustentável e a erradicação da pobreza devem ser apoiada por políticas macroeconômicas com vista a um adequado ambiente econômico internacional, assim como por bom gerenciamento, políticas efetivas e eficientes instituições nacionais.

3.13 A pobreza generalizada continua sendo o maior desafio aos esforços de desenvolvimento. A pobreza vem muitas vezes acompanhada de desemprego, subnutrição, analfabetismo, baixo *status* da mulher, exposição a riscos ambientais e limitado acesso a serviços sociais e de saúde, inclusive serviços de saúde reprodutiva que, por sua vez, inclui o planejamento familiar. Todos esses fatores contribuem para altos níveis de fecundidade, morbidade e mortalidade, assim como para uma baixa produtividade econômica. Além disso, a pobreza está intimamente relacionada com uma inadequada distribuição espacial da população, com o uso insustentável e uma distribuição desigual de recursos naturais como terra e água, e com uma séria degradação ambiental.

3.14 Estão se fortalecendo mutuamente os esforços para diminuir o crescimento demográfico, para reduzir a pobreza, para alcançar o progresso econômico, melhorar a proteção ambiental e reduzir sistemas insustentáveis de consumo e de produção. Em muitos países, o crescimento mais lento da população exigiu mais tempo para se ajustar a futuros aumentos demográficos. Isso aumentou a capacidade desses países de atacar a pobreza, proteger e recuperar o meio ambiente e lançar a base de um futuro desenvolvimento sustentável. A simples diferença de uma única década na transição

¹⁶ Resolução 45/199, anexo, da Assembléia Geral.

¹⁷ Ver Report of the Second United Nations Conference on the Least Developed Countries, Paris, 3-14 September 1990 (A/CPNF. 147/18), primeira parte.

¹⁸ Resolução 46/151, anexo, Setor II, da Assembléia Geral.

para níveis de estabilização da fecundidade pode ter considerável impacto positivo na qualidade de vida.

3.15 O crescimento econômico sustentado é essencial, no conceito de desenvolvimento sustentável, para a erradicação da pobreza. A erradicação da pobreza contribuirá para reduzir a velocidade do crescimento demográfico e para se chegar de imediato, a uma estabilização da população. Investimentos em campos importantes para a erradicação da pobreza, como educação básica, saneamento, água potável, habitação, adequada oferta de alimento e infra-estrutura para populações de rápido crescimento, continuam a extenuar economias já fracas e a limitar as opções de crescimento. A quantidade extraordinariamente elevada de pessoas jovens, consequência de uma elevada taxa de fecundidade, requer sejam criadas ocupações produtivas para uma força de trabalho em condições de desemprego já generalizado. O número de pessoas idosas que precisam de apoio público aumentará também rapidamente no futuro. Um crescimento econômico sustentado no contexto do desenvolvimento sustentável será necessário para fazer frente a essas pressões.

Objetivo

3.16 O objetivo é melhorar a qualidade de vida de todas as pessoas com adequadas políticas e programas de população e desenvolvimento que visem a erradicação da pobreza, o crescimento econômico sustentado no contexto de um desenvolvimento sustentável e de sistemas sustentáveis de consumo e produção, o desenvolvimento de recursos humanos e a garantia de todos os direitos humanos, inclusive o direito ao desenvolvimento como um direito universal e inalienável e parte integral dos direitos humanos fundamentais. Especial atenção deve ser dispensada à melhoria sócio-econômica da mulher pobre nos países desenvolvidos e em desenvolvimento. Como as mulheres são, em geral, os mais pobres dos pobres e, ao mesmo tempo, atores-chave no processo de desenvolvimento, a eliminação da discriminação social, cultural, política e econômica da mulher é um pré-requisito para a erradicação da pobreza, para a promoção do crescimento econômico sustentado no contexto de um desenvolvimento sustentável, para a disponibilidade de serviços de planejamento familiar de qualidade e de saúde reprodutiva, e para a consecução do equilíbrio entre população e recursos disponíveis e sistemas sustentáveis de consumo e produção.

Ações

3.17 Investimentos no desenvolvimento de recursos humanos, de acordo com a política nacional, devem ter prioridade nas estratégias e orçamentos de população e desenvolvimento, em todos os níveis, com programas especificamente voltados para aumentar o acesso à informação, à educação, ao desenvolvimento de habilidades, a oportunidades de emprego, tanto formal como informal, e a serviços gerais e de saúde reprodutiva de alta qualidade, inclusive de planejamento familiar e de saúde sexual, por meio da promoção do crescimento econômico sustentado no contexto de um desenvolvimento sustentável em países em desenvolvimento e em países de economia em transição.

3.18 Devem ser eliminadas as injustiças e dificuldades existentes para a mulher trabalhadora e deve ser promovida e intensificada sua participação em toda formulação e implementação de políticas, assim como seu acesso a recursos produtivos, à propriedade da terra, e seu direito de herdar uma propriedade. Governos, organizações não-governamentais e o setor privado devem investir no desenvolvimento da educação e de habilidades da mulher e da jovem e de seus direitos econômicos e legais, promovendo seu acompanhamento a avaliação, como também investir em todos os aspectos de saúde reprodutiva, inclusive o planejamento familiar e a saúde sexual, para capacitá-las a contribuir efetivamente para o crescimento econômico e o desenvolvimento sustentável e a usufruir deles.

3.19 Alta prioridade deve ser dada por governos, organizações não-governamentais e o setor privado à satisfação das necessidades, aumentando as oportunidades de informação, de educação,

ocupações, desenvolvimento de habilidades e de serviços pertinentes de saúde reprodutiva, de todos os membros desfavorecidos da sociedade¹⁹.

3.20 Providências devem ser tomadas para reforçar políticas e programas agrícolas de alimentação, de nutrição, e de justas relações comerciais, com especial atenção à criação e ao fortalecimento da segurança alimentar em todos os níveis.

3.21 Deve ser facilitada por governos e pelo setor privado a criação de ocupação nos setores industriais, agrícolas e de serviços, com o estabelecimento de clima mais favorável à expansão do comércio e de investimentos numa base ambientalmente sadia, com maior investimento no desenvolvimento de recursos humanos e com o desenvolvimento de instituições democráticas e de bom gerenciamento. Esforços especiais devem ser envidados para criar ocupações produtivas por meio de políticas que promovam indústrias eficientes e, se for o caso, de mão-de-obra intensiva, e a transferência de tecnologias modernas.

3.22 A comunidade internacional deve continuar a promover um meio ambiente econômico de apoio, particularmente para países em desenvolvimento e países de economia em transição, em sua tentativa de erradicar a pobreza e alcançar o crescimento econômico sustentado no contexto de um desenvolvimento sustentável. No contexto dos pertinentes acordos e compromissos internacionais, esforços devem ser envidados para apoiar esses países, principalmente os países em desenvolvimento, com a promoção de um sistema de comércio internacional aberto, justo, seguro, não-discriminatório e previsível; promover investimento externo direto; reduzir o ônus da dívida; prover novos e adicionais recursos financeiros de todas as fontes e mecanismos financeiros disponíveis, inclusive multilaterais, bilaterais e privados, inclusive em termos de concessão e doação, de acordo com critérios e indicadores justos e equitativos; prover acesso a tecnologias e assegurar que programas estruturais de ajustamento sejam formulados e implementados de modo a atender aos interesses sociais e ambientais.

C. População e meio ambiente **Justificativa de ação**

3.23 Na Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento, a comunidade internacional estabeleceu acordo sobre objetivos e ações com vistas à integração de população e desenvolvimento, que foram incluídos na Agenda 21, de outros resultados da Conferência e de outros acordos internacionais sobre meio ambiente. A Agenda 21 foi concebida como resposta aos grandes desafios ambientais e de desenvolvimento, inclusive as dimensões econômicas e sociais de um desenvolvimento sustentável, como pobreza, consumo, dinâmica demográfica, saúde humana e assentamento humano, e a uma ampla gama de questões de recursos naturais e ambientais. A Agenda 21 deixa a cargo da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento considerações ulteriores das relações entre população e o meio ambiente.

3.24 A satisfação das necessidades humanas básicas de populações em crescimento depende de um meio ambiente sadio. É preciso atentar para essas dimensões humanas no desenvolvimento de políticas globais para um desenvolvimento sustentável no contexto de crescimento demográfico.

3.25 Fatores demográficos, combinados, em algumas as áreas, com pobreza e falta de acesso a recursos e, em outras, com sistemas de consumo excessivo e de produção com desperdício, causam ou agravam problemas de degradação ambiental e de esgotamento de recursos, inibindo assim o desenvolvimento sustentável.

3.26 A pressão sobre o meio ambiente pode resultar de um rápido crescimento demográfico, de sua distribuição e da migração, especialmente em ecossistemas ecologicamente vulneráveis. A urbanização

¹⁹ Crianças, conforme o caso, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, portadores de deficiência, povo indígena, populações rurais, populações urbanas, migrantes, refugiados, pessoas deslocadas e faveladas.

e políticas que não reconhecem a necessidade do desenvolvimento rural criam também problemas ambientais.

3.27 A implementação de eficientes políticas demográficas no contexto de um desenvolvimento sustentável, inclusive de programas de saúde reprodutiva e de planejamento familiar, exige novas formas de participação de vários atores em todos os níveis do processo de formulação de política.

Objetivos

3.28 De acordo com a Agenda 21, os objetivos são:

- a) assegurar que fatores população, meio ambiente e erradicação da pobreza sejam integrados em políticas, planos e programas de desenvolvimento sustentável;
- b) reduzir tanto os sistemas insustentáveis de consumo e produção como também os impactos negativos de fatores demográficos no ambiente, para atender às necessidades das gerações atuais sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender a suas próprias necessidades.

Ações

3.29 Os governos, no nível que convier, com o apoio da comunidade internacional e de organizações regionais e sub-regionais, devem formular e implementar políticas e programas de população em apoio aos objetivos e às ações acordados na Agenda 21, a outras conclusões da Conferência e de outros acordos internacionais sobre meio ambiente, levando em consideração as responsabilidades comuns, mas diferenciadas, refletidas nesses acordos. De acordo com a infra-estrutura e prioridades estabelecidas na Agenda 21, recomendam-se, inter alia, as seguintes ações para ajudar a realizar a integração de população e meio ambiente:

- a) integrar fatores demográficos nas avaliações de impacto ambiental e em outros processos de planejamento e de tomada de decisão com vista à realização de um desenvolvimento sustentável;
- b) tomar providências com vista à erradicação da pobreza, com especial atenção a estratégias de geração de renda e de emprego voltadas para o pobre rural e para aqueles que vivem em fracos ecossistemas ou em suas proximidades;
- c) utilizar dados demográficos para promover o gerenciamento sustentável de recursos, especialmente de sistemas ecologicamente fracos;
- d) modificar sistemas insustentáveis de consumo e produção com medidas econômicas, legislativas e administrativas, como convier, para fomentar o uso de recursos sustentáveis e evitar a degradação ambiental;
- e) implementar políticas voltadas para as implicações ecológicas de inevitáveis futuros aumentos da população e de mudanças em sua concentração e distribuição, particularmente em áreas ecologicamente vulneráveis e em aglomerações humanas.

3.30 Providências devem ser tomadas para intensificar a plena participação de todos os grupos pertinentes, especialmente as mulheres, em todos os níveis de tomada de decisão sobre população e meio ambiente, para se chegar a um gerenciamento sustentável de recursos naturais.

3.31 Pesquisas devem ser feitas sobre as vinculações entre população, consumo e produção, meio ambiente e recursos naturais, e a saúde humana como roteiro de políticas eficazes de desenvolvimento sustentável.

3.32 Governos, organizações não-governamentais e o setor privado devem promover a conscientização e a compreensão públicas para a implementação das ações supramencionadas.

Capítulo IV

IGUALDADE DOS SEXOS, EQUIDADE E EMPODERAMENTO DA MULHER

A. Emancipação e status da mulher

Justificativa de ação

4.1. O empoderamento e a autonomia da mulher e a melhoria de seu *status* político, social e econômico são, em si mesmas, um fim de alta importância. Além de ser essencial à realização de um

desenvolvimento sustentável. Plena participação e parceria tanto da mulher quanto do homem são necessárias à vida produtiva e reprodutiva, inclusive a partilha das responsabilidades no cuidado e alimentação dos filhos e na manutenção da família. Em todas as partes do mundo, as mulheres sofrem ameaças a sua vida, a sua saúde e a seu bem-estar em consequência de sua sobrecarga de trabalho e por carecerem de poder e de influência. Na maior parte do mundo, as mulheres recebem menos educação formal que os homens e, ao mesmo tempo, sua capacidade, saber e mecanismos de luta muitas vezes não são reconhecidos. As relações de poder que impedem a mulher de alcançar uma vida sadia e plena operam em muitos níveis da sociedade, desde os mais pessoais até os mais altamente públicos. Conseguir uma mudança requer ações de política e programas que melhorem o acesso da mulher a meios de vida seguros e a recursos econômicos, aliviem sua excessiva responsabilidade com relação aos encargos domésticos, removam impedimentos legais a sua participação na vida pública e promovam a conscientização social por meio de eficientes programas de educação e de comunicação de massa. Ademais, a melhoria do *status* da mulher reforça também sua capacidade de tomar decisões em todos os níveis das esferas da vida, especialmente na área da sexualidade e da reprodução. Isto, por sua vez, é essencial para o sucesso, de longo prazo, de programas de população. A experiência demonstra que programas de população e desenvolvimento são mais eficientes quando, simultaneamente, se tomam providências para melhorar a situação da mulher.

4.2 A educação é um dos meios mais importantes de emancipar a mulher com saber, habilidades e autoconfiança necessários para uma plena participação no processo de desenvolvimento. Há mais de 40 anos atrás, a Declaração Universal dos Direitos Humanos afirmava que “todos têm direito à educação”. Em 1990, governos reunidos na Conferência Mundial sobre Educação para Todos, em Jomtien, Tailândia, se comprometeram com o objetivo do acesso universal à educação fundamental. Mas, apesar de notáveis esforços de países, em todo o mundo, que ampliaram significativamente o acesso à educação fundamental, há cerca de 960 milhões de adultos analfabetos em todo o mundo, dois terços dos quais são de mulheres. Mais de um terço dos adultos do mundo, na sua maioria mulheres, não têm acesso a instrução escrita, a novas tecnologias ou a novas habilidades que melhorariam a qualidade de suas vidas e os ajudariam a se moldarem e a se adaptarem às mudanças sociais e econômicas. Há 130 milhões de crianças não-matriculadas na escola primária e delas 70 por cento são de meninas.

Objetivos

4.3 Os objetivos são:

- a) alcançar a igualdade e a justiça baseadas numa harmoniosa parceria de homens e mulheres e capacitar a mulher a realizar todo o seu potencial;
- b) assegurar o aumento da contribuição feminina para o desenvolvimento sustentável com seu pleno envolvimento nos processos de formulação de políticas e de tomada de decisão em todos os estágios e participação em todos os aspectos de produção, emprego, atividades geradoras de renda, educação, saúde, ciência e tecnologia, esportes, atividades culturais e relacionadas com população e outras áreas, como atuantes tomadoras de decisões, como participantes e beneficiárias;
- c) assegurar que todas as mulheres, assim como os homens, recebam a educação necessária para satisfazer a suas necessidades humanas básicas e exercer seus direitos humanos.

Ações

4.4 Os países devem agir para emancipar a mulher e tomar as seguintes providências para eliminar, o mais breve possível, as desigualdades entre homens e mulheres:

- a) estabelecendo mecanismos para a igualdade de participação e representação equitativa da mulher em todos os níveis do processo político e da vida pública, em toda comunidade e sociedade, capacitando-a a organizar seus interesses e necessidades;

- b) promovendo a realização do potencial da mulher por meio da educação, do desenvolvimento de habilidades e do emprego, conferindo a máxima importância à eliminação da pobreza, do analfabetismo e de doenças entre as mulheres;
- c) eliminando toda prática que discrimine a mulher; ajudando a mulher a estabelecer e realizar seus direitos, inclusive os relativos à saúde reprodutiva e sexual;
- d) tomando as devidas providências para melhorar a capacidade da mulher de ganhar a vida além das tradicionais ocupações, adquirir autoconfiança econômica e assegurando à mulher igual acesso ao mercado de trabalho e a sistemas de seguridade social;
- e) eliminando a violência contra a mulher;
- f) eliminando práticas discriminatórias de empregadores contra a mulher, como as baseadas na prova do uso de anticoncepcionais ou do estado de gravidez;
- g) possibilitando, por meio de leis, regulamentos ou outras medidas apropriadas, que a mulher conjugue os papéis de gravidez, de amamentação e de criação de filhos com a participação na força de trabalho.

4.5 Todos os países devem envidar maiores esforços para promulgar, implementar e fazer cumprir leis nacionais e convenções internacionais de que fazem parte, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação da Mulher, que protejam a mulher contra todos os tipos de discriminação econômica e de assédio sexual, e implementar, em toda a sua extensão, a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher e a Declaração e o Programa de Ação, de Viena, adotados na Conferência Mundial sobre Direitos Humanos em 1993. Os países são instados a firmar, ratificar e implementar todos os acordos existentes que promovam os direitos da mulher.

4.6 Os governos, em todos os níveis, devem assegurar que a mulher possa comprar, manter e vender propriedade e terra em termos de igualdade com o homem, obter crédito e negociar contratos em seu próprio nome e em seu próprio interesse e exercer seus direitos legais a herança.

4.7 Governos e empregadores são instados a eliminarem a discriminação em razão de sexo nos contratos de trabalho, salários, benefícios, treinamento e segurança de ocupação com vista à eliminação de disparidades de renda por motivo de sexo.

4.8 Governos, organizações internacionais e organizações não-governamentais devem assegurar que suas políticas e práticas de pessoal cumpram o princípio da representação equitativa de ambos os sexos, especialmente nos níveis administrativo e de formulação de política, em todos os programas, inclusive programas de população e de desenvolvimento. Procedimentos e indicadores específicos devem ser criados para análise, com base no sexo, de programas de desenvolvimento e para avaliação do impacto desses programas na condição social, econômica e de saúde da mulher e em seu acesso a recursos.

4.9 Os países devem tomar todas as providências para eliminar toda forma de exploração, abuso, assédio e violência contra a mulher, adolescentes e crianças. Isso implica tanto ações preventivas como a reabilitação das vítimas. Os países devem proibir práticas degradantes, como o tráfico de mulheres, de adolescentes e crianças, e a exploração por meio da prostituição, e dispensar especial atenção à proteção dos direitos e da segurança das vítimas desses crimes e de pessoas que se encontram em situações potencialmente exploráveis, como mulheres migrantes, mulheres no serviço doméstico e estudantes do sexo feminino. Nesse sentido, salvaguardas e mecanismos internacionais de cooperação devem ser acionados para assegurar a implementação dessas medidas.

4.10 Os países são instados a identificar e condenar a prática sistemática do estupro e de outras formas de tratamento desumano e degradado da mulher como instrumento deliberado de guerra e de limpeza étnica e tomar as providências para garantir que seja dispensada toda ajuda às vítimas desses abusos com vista à sua reabilitação física e mental.

4.11 O planejamento da saúde da família e outras intervenções de desenvolvimento devem levar em melhor conta as necessidades de tempo de uma mulher, decorrentes da responsabilidade da criação dos filhos, do trabalho doméstico e de atividades de geração de renda. As responsabilidades do homem devem ser enfatizadas com relação à criação dos filhos e ao serviço doméstico. Maiores investimentos devem ser feitos em medidas adequadas para reduzir o peso diário das responsabilidades domésticas, cujo ônus recai na sua quase totalidade sobre a mulher. Maior atenção deve ser dada às maneiras em que a degradação ambiental e mudanças no uso da terra afetam adversamente a alocação do tempo da mulher. O ambiente doméstico de trabalho da mulher não deve prejudicar sua saúde.

4.12 Todo esforço deve ser feito para incentivar a expansão e o fortalecimento de grupos populares femininos, atuantes, de base comunitária. Esses grupos devem ser o foco de campanhas nacionais para promover a conscientização da mulher da plenitude de seus direitos legais, inclusive seus direitos na família, e para ajudá-la a se organizar para a conquista desses direitos.

4.13 Os países são veementemente instados a promulgar leis e implementar programas e políticas que capacitarão empregados de ambos os sexos a organizar suas responsabilidades de família e de trabalho por meio de horários flexíveis de trabalho, licença parental, facilidades de cuidados diários, licença maternidade, políticas que possibilitem a mães trabalhadoras amamentar seus filhos, seguro de saúde e outras medidas semelhantes. Direitos semelhantes devem ser assegurados a quem trabalhe no setor informal.

4.14 Programas para atender às necessidades de uma quantidade cada vez maior de pessoas idosas devem atentar para o fato de que as mulheres representam a maior proporção desse segmento da população e de que a mulher idosa encontra-se, em geral, numa situação econômica inferior à do homem idoso.

B. A menina

Justificativa de ação

4.15 Uma vez que em todas as sociedades, a discriminação com base no sexo começa muitas vezes nas primeiras fases da vida, maior igualdade para a menina é a primeira providência necessária para assegurar que a mulher tome conhecimento de todo o seu potencial e se torne igual parceiro no desenvolvimento. Em muitos países, a prática da seleção pré-natal do sexo, taxas mais altas de mortalidade de bebês do sexo feminino e menores taxas de matrícula escolar de meninas, em comparação com meninos, sugerem que a “preferência por filho” está reduzindo o acesso de crianças do sexo feminino aos serviços de alimentação, educação e de saúde. Isto muitas vezes vem junto com o crescente uso de tecnologias para determinar o sexo fetal, que resulta no aborto de fetos femininos. São decisivos os investimentos feitos na saúde, nutrição e educação da criança do sexo feminino, desde a infância até à adolescência.

Objetivos

4.16 Os objetivos são:

- a) eliminar toda forma de discriminação contra a menina e as causas fundamentais da preferência por filho, o que resulta em práticas prejudiciais e antiéticas com referência ao infanticídio feminino e à seleção pré-natal do sexo;
- b) aumentar a conscientização pública do valor da menina e, ao mesmo tempo, fortalecer a auto-imagem, a auto-estima e o status da menina;
- c) melhorar o bem-estar da menina, especialmente com relação a saúde, alimentação e educação.

Ações

4.17 Antes de tudo, o valor da menina, tanto para sua família como para a sociedade, deve ir além de sua definição como potencial geradora e criadora de filhos e reforçada com a adoção e a implementação de políticas educacionais e sociais que estimulem sua plena participação no desenvolvimento das sociedades em que vivem. Líderes em todos os níveis sociais devem bradar e agir com firmeza contra

sistemas de discriminação sexual na família, baseados na preferência por filhos. Um dos objetivos deve ser eliminar a excessiva mortalidade de meninas, onde isto se verifique. Educação especial e movimentos de informação pública se fazem necessários para promover o igual tratamento de meninas e meninos com relação à alimentação, aos cuidados de saúde, à educação e à atividade social, econômica e política, assim como a direitos eqüitativos de herança.

4.18 Além da realização do objetivo de educação primária e universal em todos os países antes do ano 2015, todos os países são instados a assegurar o acesso mais amplo, e o mais cedo possível, de meninas e mulheres aos níveis secundários e superiores da educação, assim como à educação profissional e a treinamento técnico, tendo em vista a necessidade de melhorar a qualidade e a relevância dessa educação.

4.19 Escolas, a mídia e outras instituições sociais devem buscar a eliminação de estereótipos em todos os tipos de matérias de comunicação e de educação que reforcem as injustiças existentes entre homens e mulheres e que minem a auto-estima da menina. Os países devem reconhecer que, além da extensão da educação para meninas, atitudes e práticas de professores, currículos e instalações escolares devem também mudar para refletir o compromisso de eliminar todos os preconceitos com base no sexo, reconhecendo, ao mesmo tempo, as necessidades específicas da menina.

4.20 Os países devem desenvolver uma abordagem integrada das necessidades especiais de meninas e moças, especialmente nos campos nutricional, de saúde geral e reprodutiva, educacional e social, uma vez que esses investimentos adicionais em moças podem, muitas vezes, compensar antigas insuficiências em sua alimentação e cuidados de saúde.

4.21 Os governos devem cumprir rigorosamente leis que assegurem que o casamento só se dê com o pleno e livre consentimento dos cônjuges futuros. Além disso, os governos devem cumprir rigorosamente leis concernentes à idade mínima legal de consentimento e à idade mínima legal para o casamento e aumentar, onde necessário, essa idade mínima para casamento. Governos e organizações não-governamentais devem promover o apoio social ao cumprimento de leis sobre a idade mínima para o casamento, especialmente oferecendo oportunidades de educação e de emprego.

4.22 Os governos são instados a proibir a mutilação genital feminina onde quer que ocorra e dispensar vigoroso apoio aos esforços de organizações não-governamentais e comunitários e de instituições religiosas para eliminar essas práticas.

4.23 Os governos são instados a tomar as necessárias providências para evitar o infanticídio, a seleção pré-natal do sexo, o tráfico de meninas e o uso de meninas na prostituição e na pornografia.

C. Responsabilidades e participação do homem

Justificativa de ação

4.24 Uma mudança de mentalidade, de atitude e de comportamento tanto de homem como da mulher são condições necessárias para se chegar a uma harmoniosa parceria de ambos os sexos. O homem desempenha um papel-chave na realização da igualdade sexual, uma vez que, na maioria das sociedades, exerce poder preponderante em quase todas as esferas da vida, que vão das decisões pessoais com relação ao tamanho da família até às decisões de política e de programa tomadas em todos os níveis de Governo. É imprescindível a melhoria da comunicação entre homens e mulheres sobre questões de sexualidade e de saúde reprodutiva e da compreensão de suas responsabilidades conjuntas, de modo que homens e mulheres sejam parceiros iguais na vida pública e privada.

Objetivo

4.25 O objetivo é promover a igualdade dos sexos em todas as esferas da vida, inclusive a vida familiar e comunitária, e incentivar e capacitar o homem a assumir a responsabilidade de seu comportamento sexual e reprodutivo e de seus papéis na sociedade e na família.

Ações

4.26 A igual participação do homem e da mulher, em todas as áreas de família e de responsabilidades domésticas, inclusive o planejamento familiar, criação de filhos e trabalhos domésticos, deve ser

promovida e estimulada pelos governos. Isto deve ser buscado por meio de informação, educação, comunicação, legislação de emprego e da promoção de um ambiente economicamente favorável como a licença de família para homens e mulheres, de modo que possam ter mais opções no que tange ao equilíbrio de suas responsabilidades domésticas e públicas.

4.27 Esforços especiais devem ser envidados para enfatizar a responsabilidade partilhada do homem e promover seu ativo envolvimento na paternidade responsável, no comportamento sexual e reprodutivo, inclusive o planejamento familiar; em cuidados pré-natais, maternais e infantis; na prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, inclusive o HIV; na prevenção de gravidezes não-desejadas e de alto risco; na contribuição partilhada para a renda familiar e seu controle; na educação, saúde e alimentação dos filhos e no reconhecimento e promoção de igual valor de filhos de ambos os sexos. As responsabilidades masculinas na vida de família devem ser incluídas na educação dos filhos desde a infância. Ênfase especial deve ser posta na prevenção da violência com mulheres e crianças.

4.28 Os governos devem tomar providências para assegurar que as crianças tenham o devido apoio financeiro de seus pais, entre outras medidas, com o cumprimento das leis de amparo à criança. Os governos devem considerar mudanças na lei e na política para assegurar a responsabilidade do homem por seus filhos e famílias e pelo apoio financeiro que lhes deve. Essas leis e políticas devem também estimular a manutenção ou reconstituição da unidade da família. A segurança da mulher deve ser protegida em relações abusivas.

5.29 Líderes nacionais e comunitários devem promover o pleno envolvimento do homem na vida familiar e a plena integração da mulher na vida comunitária. Pais e escolas devem assegurar que sejam instiladas em meninos, desde a mais tenra idade possível, atitudes de respeito à mulher e à menina como iguais, juntamente com a compreensão de suas responsabilidades partilhadas em todos os aspectos de uma vida de família segura, estável e harmoniosa. Programas relevantes se fazem necessários para alcançar os meninos antes de se tornarem sexualmente ativos.

Capítulo V

A FAMÍLIA, SEUS PAPÉIS, DIREITOS, COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

A. Diversidade da estrutura e composição da família

Justificativa de ação

5.1 Embora sejam várias as formas de famílias em diferentes sistemas sociais, culturais, legais e políticos, a família é a unidade básica da sociedade e, como tal, tem o direito de receber total apoio e proteção. O progresso de rápidas mudanças demográficas e sócio-econômicas através do mundo tem influenciado sistemas de formação da família e de vida familiar, provocando uma considerável mudança na composição e na estrutura da família. Noções tradicionais de divisão, com base no sexo, de funções parentais e domésticas e de participação no mercado de trabalho remunerado não refletem realidades e aspirações atuais, quando mais e mais mulheres, em todas as partes do mundo, assumem emprego remunerado fora de casa. Ao mesmo tempo, a migração generalizada, mudanças forçadas de população causadas por conflitos violentos e guerras, pela urbanização, pela pobreza, por catástrofes naturais e outras causas de deslocamento têm exercido maiores tensões sobre a família, uma vez que não há mais a assistência de amplas redes de apoio familiar. Os pais são muitas vezes mais dependentes de assistência de terceiros do que costumavam ser para conciliar trabalho e responsabilidades de família. Este é particularmente o caso, quando políticas e programas que afetam a família ignoram a existência de diversas formas de família ou são insuficientemente sensíveis às necessidades e direitos da mulher e da criança.

Objetivos

5.2 Os objetivos são:

- a) desenvolver políticas e leis que dêem melhor apoio à família, contribuam para sua estabilidade e levem em consideração suas pluralidade de formas, particularmente o número cada vez maior de famílias uniparentais;
- b) estabelecer medidas de seguridade social que cuidem dos fatores sociais, culturais e econômicas por trás dos crescentes custos da criação de filhos;
- c) promover a igualdade de oportunidades para membros da família, especialmente os direitos da mulher e da criança na família.

Ações

5.3 Os governos, em cooperação com empregadores, devem prover e promover meios para facilitar a compatibilidade da participação da força de trabalho com as responsabilidades parentais, especialmente para famílias uniparentais com crianças. Esses meios devem incluir segurança de saúde e seguridade social, centros de assistência diária e facilidades, nos locais de trabalho para mães que amamentam, jardins de infância, ocupações de tempo parcial, licença parental remunerada, licença-maternidade remunerada, horários flexíveis de trabalho e serviços de saúde reprodutiva e de saúde infantil.

5.4 Quando da formulação de políticas de desenvolvimento sócio-econômico, especial consideração deve ser dispensada ao aumento do poder aquisitivo de todos os membros adultos de famílias economicamente desfavorecidas, inclusive idosos e mulheres que trabalham no lar, e para permitir que as crianças, em vez de trabalhar, vão à escola. Atenção especial deve ser dada a pais solteiros necessitados, especialmente aos que total ou parcialmente são responsáveis pelo sustento de filhos e de outros dependentes, assegurando o pagamento de, pelo menos, salários e pensões mínimos, crédito, educação, financiamento de grupos femininos de auto-ajuda e cumprimento mais rigoroso das responsabilidades financeiras do pai de família.

5.5 Os governos devem tomar efetiva providência para eliminar toda forma de coerção e de discriminação em políticas e práticas. Medidas devem ser adotadas executadas para pôr fim a casamentos infantis e a mutilações de genitais femininos. À pessoa com deficiência deve ser dada assistência no exercício de seus direitos e em relação as suas responsabilidades familiares e reprodutivas.

5.6 Os governos devem manter e promover o desenvolvimento de mecanismos para documentar mudanças e empreender estudos sobre a composição e a estrutura familiares, especialmente sobre a predominância de famílias de uma só pessoa e de famílias uniparentais e multiparentais.

B. Apoio sócio-econômico à família

5.7 As famílias são sensíveis a tensões produzidas por mudanças sociais e econômicas. É essencial que se dispense particular atenção à família em difíceis situações de vida. Nestes últimos anos, as condições de vida pioraram para muitas famílias, devido à falta de emprego remunerado e a medidas tomadas por governos para equilibrar seu orçamento, com a redução das despesas sociais. É cada vez maior o número de famílias vulneráveis, inclusive famílias de pais solteiros chefiadas por mulheres, famílias pobres com membros idosos ou portadores de deficiência, famílias de refugiados e deslocados, e famílias com membros afetados pela AIDS ou outras doenças terminais, com dependência de drogas, abuso de crianças e violência doméstica. Está contribuindo para aumentar as responsabilidades o aumento de migrações de mão-de-obra e movimentos de refugiados constituem mais uma fonte de tensão e desintegração familiar e de mulheres. Em muitos meios urbanos, milhões de crianças e jovens são abandonados à sua própria sorte quando se desfazem os laços familiares e, daí, ficam cada vez mais expostos a riscos como evasão escolar, exploração do trabalho, exploração sexual, gravidez indesejada e doenças sexualmente transmissíveis.

Objetivos

5.8 O objetivo é assegurar que todas as políticas de desenvolvimento econômico e social sejam inteiramente sensíveis às diversas e diferentes necessidades e aos direitos de famílias e de seus

membros individuais e dispensem o apoio e a proteção necessários particularmente às famílias mais carentes e aos membros mais vulneráveis da família.

Ações

5.9 Os governos devem formular políticas sensíveis à família no campo de habitação, trabalho, saúde, seguridade social e educação, de modo a criar um ambiente de sustentação da família, levando em consideração suas várias formas e funções, e apoiar programas educacionais concernentes a papéis parentais, a habilidades parentais e ao desenvolvimento da criança. Os governos, juntamente com outros parceiros pertinentes, devem desenvolver a capacidade de controlar o impacto de decisões e ações sociais e econômicas no bem-estar das famílias, na condição da mulher na família e na capacidade das famílias de prover as necessidades básicas de seus membros.

5.10 Todos os níveis de governo, organizações não-governamentais e organizações comunitárias pertinentes devem desenvolver sistemas inovadores de prover assistência mais eficiente a famílias e aos indivíduos que a compõem que possam ser afetados por problemas específicos, como pobreza extrema, desemprego crônico, doença, violência doméstica e sexual, pagamento de dotes, dependência de drogas ou de álcool, incesto, e abuso, negligência ou abandono de crianças.

5.11 Os governos devem apoiar e desenvolver os devidos mecanismos para ajudar as famílias a cuidar de seus filhos, de dependentes idosos e de membros da família portadores de deficiência, inclusive as resultantes do HIV/AIDS, estimular a partilha dessas responsabilidades entre homens e mulheres, e apoiar a viabilidade de famílias de muitas gerações.

5.12 Os governos e a comunidade internacional devem dispensar maior atenção a famílias pobres e a famílias vitimadas por guerra, seca, fome, catástrofes naturais, discriminação racial e étnica ou violência, e lhes prestar maior solidariedade.. Todo esforço deve ser feito para manter seus membros juntos, reuni-los em caso de separação e lhes assegurar o acesso a programas de governo destinados a apoiar e ajudar essas famílias vulneráveis.

5.13 Os governos devem ajudar famílias de pais solteiros e dispensar especial atenção às necessidades de viúvas e órfãos. Todo esforço deve ser feito para ajudar a construir vínculos semelhantes aos familiares em circunstâncias especialmente difíceis, por exemplo, as que envolvem meninos de rua.

Capítulo VI

CRESCIMENTO E ESTRUTURA DA POPULAÇÃO

A. Índices de fecundidade, mortalidade e de crescimento da população

Justificativa de ação

6.1 O crescimento da população mundial é sempre alto em números absolutos, com aumentos atuais que se aproximam de 90 milhões de pessoas por ano. De acordo com as projeções das Nações Unidas, os aumentos anuais da população provavelmente deverão permanecer em cerca de 90 milhões até o ano 2015. Embora se tenham passado 123 anos para que a população mundial saltasse de 1 bilhão para 2 bilhões, os aumentos sucessivos de 1 bilhão levaram 33 anos, 14 anos e 13 anos. A transição do quinto para o sexto bilhão, que se processa atualmente, levará provavelmente 11 anos e se completará por volta de 1998. A população mundial cresceu à taxa de 1,7 por cento ao ano durante o período 1985-1990, mas se espera um declínio nas décadas seguintes e que chegue a 1,0 por cento ao ano, entre 2020 a 2025. Não obstante, a conquista da estabilização demográfica no século XXI requererá a implementação de todas as políticas e recomendações do presente Programa de Ação.

6.2 A maioria dos países converge para um sistema de baixas taxas de nascimento e de mortalidade, mas uma vez que esses países se desenvolvem em diferentes velocidades, o quadro emergente é o de um mundo diante de situações demográficas cada vez mais diversas. Em termos de médias nacionais, no período 1985-1990, a fecundidade ia de uma estimativa de 8,5 filhos por mulher em Ruanda a 1,3 filhos por mulher na Itália, enquanto a expectativa de vida ao nascer, um indicador de

condições de mortalidade, ia de uma estimativa de 41 anos em Serra Leoa par 78,3 no Japão. Em muitas regiões, inclusive em alguns países de economia em transição, calcula-se que a expectativa de vida tenha diminuído. No período 1985-1990, 44 por cento da população mundial viviam nos 114 países com taxas de crescimento de mais de 2 por cento ao ano. Estes 114 países incluíam quase todos os países da África, cuja população dobrou, em média, duas vezes em cerca de 24 anos, dois terços na Ásia e um terço na América Latina. Por outro lado, 66 países (na sua maioria na Europa), representando 23 por cento da população mundial, tiveram taxas de crescimento de menos de 1 por cento ao ano. A população da Europa levaria mais de 380 anos para dobrar nas taxas atuais. Esses níveis discrepantes e diferenciais têm implicações para o tamanho final e para a distribuição regional da população do mundo e para as perspectivas de um desenvolvimento sustentável. Projeta-se que entre 1995 e 2015 a população das regiões mais desenvolvidas crescerá em cerca de 120 milhões, enquanto a população das regiões menos desenvolvidas aumentará em cerca de 1,727 milhões.

Objetivo

6.3 Reconhecendo que a meta final é a melhoria da qualidade de vida das gerações presentes e futuras, o objetivo é facilitar a transição demográfica tão logo quanto possível em países em que se registra um desequilíbrio entre taxas demográficas e os objetivos sociais, econômicos e ambientais, embora com total respeito para com os direitos humanos. Esse processo contribuirá para a estabilização da população mundial e, juntamente com mudanças em sistemas insustentáveis de produção e de consumo, para o desenvolvimento sustentável e crescimento econômico.

Ações

6.4 Os países devem dispensar maior atenção à importância das tendências populacionais para o desenvolvimento. Os países que não completaram sua transição demográfica devem tomar efetivas providências, nesse sentido, no contexto de seu desenvolvimento social e econômico e com pleno respeito pelos direitos humanos. Os países que concluíram a transição demográfica devem tomar as providências necessárias para otimizar suas tendências demográficas no contexto de seu desenvolvimento social e econômico. Estas providências incluem desenvolvimento econômico e minoração da pobreza, especialmente nas zonas rurais, melhoria da situação da mulher, garantia de acesso universal à educação primária de qualidade e à assistência primária à saúde, inclusive a serviços de saúde reprodutiva e de planejamento familiar, a estratégias educacionais concernentes à paternidade responsável e à educação sexual. Os países devem mobilizar todos os setores da sociedade nesses esforços, inclusive organizações não-governamentais, grupos comunitários locais e o setor privado.

6.5 Ao procurar administrar problemas de crescimento populacional, os países devem reconhecer as inter-relações entre níveis de fecundidade e de mortalidade e procurar reduzir altos níveis de mortalidade materna, de bebês e crianças de modo a reduzir a necessidade de alta fecundidade e diminuir a ocorrência de nascimentos de alto risco.

B. Crianças e jovens

Justificativa de ação

6.6 Devido ao declínio dos níveis de mortalidade e à persistência de altos níveis de fecundidade, grande número de países em desenvolvimento continua a ter proporções muito grandes de crianças e de jovens em suas populações. Para as regiões menos desenvolvidas em geral, 36 por cento da população estão abaixo dos 15 anos de idade e mesmo com a projeção de um declínio na fecundidade, essa proporção será da ordem de 30% por volta do ano 2015. Na África, a proporção da população abaixo dos 15 anos de idade é de 45 por cento, quantidade que só apresentará conforme se espera, um ligeiro declínio, para 40 por cento, em 2015. A pobreza tem um impacto devastador na saúde e bem-estar das crianças. As crianças que vivem na pobreza correm alto risco de subnutrição e de doenças e de se tornarem vítimas da exploração de mão-de-obra, de traficância,

abandono, abuso sexual e vício das drogas. As demandas atuais e futuras criadas por grandes populações de jovens, particularmente em termos de saúde, educação e emprego, representam importantes desafios e responsabilidades para famílias, comunidades locais, países e comunidade internacional. Antes de tudo, entre essas responsabilidades está a de assegurar que toda criança é uma criança desejada. A segunda responsabilidade é reconhecer que as crianças são o recurso mais importante para o futuro e que maiores investimentos que pais e sociedades nelas fazem são essenciais à realização de um crescimento e desenvolvimento econômico sustentados.

Objetivos

6.7 Os objetivos são:

- a) promover, ao máximo, a saúde, o bem-estar e o potencial de todas as crianças, adolescentes e jovens como representantes dos futuros recursos humanos do mundo, em consonância com os compromissos assumidos, nesse sentido, na Cúpula Mundial para Crianças e de acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança;
- b) atender às necessidades especiais de adolescentes e jovens, especialmente das jovens, com a devida consideração de suas próprias capacidades de criação, de apoio familiar e comunitário, de oportunidades de emprego, de participação no processo político e de acesso a serviços de educação, saúde, aconselhamento e de saúde reprodutiva de alta qualidade;
- c) estimular crianças, adolescentes e jovens, particularmente as jovens, a continuarem sua educação para prepará-los para uma vida melhor, aumentar seu potencial humano, ajudar a evitar casamentos precoces e gravidezes de alto risco e reduzir a mortalidade e a morbidade conseqüentes.

Ações

6.8 Os países devem dar alta prioridade e atenção a todas as dimensões da proteção, sobrevivência e desenvolvimento de crianças e jovens, particularmente de crianças e jovens de rua, e enviar todo esforço para eliminar os efeitos adversos da pobreza em crianças e jovens, inclusive a subnutrição e doenças evitáveis. Iguais oportunidades de educação devem ser asseguradas a meninos e meninas em todos os níveis.

6.9 Os países devem tomar efetivas providências para evitar o abandono assim como todo tipo de exploração e abuso de crianças, adolescentes e jovens, como rapto, estupro e incesto, pornografia, traficância, abandono e prostituição. Os países devem, sobretudo, tomar medidas apropriadas para eliminar abusos sexuais de crianças dentro e fora de suas fronteiras.

6.10 Todos os países devem promulgar e aplicar rigorosamente leis contra a exploração econômica, abuso físico e mental ou abandono de crianças, de acordo com os compromissos assumidos sob a Convenção sobre os Direitos da Criança e outros documentos pertinentes das Nações Unidas. Os países devem dispor de serviços de apoio e de reabilitação para as vítimas desses abusos.

6.11 Os países devem criar, em regime de urgência, um ambiente sócio-econômico que conduza à eliminação de todo casamento infantil e de outras uniões e desencorajar casamentos precoces. As responsabilidades sociais que envolve o casamento devem ser enfatizadas em programas educacionais dos países. Os governos devem tomar providências para eliminar a discriminação contra a jovem grávida.

6.12 Todos os países devem adotar medidas coletivas para aliviar o sofrimento de crianças em conflitos armados e outros infortúnios e prestar ajuda à reabilitação de crianças que se tornaram vítimas desses conflitos e infortúnios.

6.13 Os países devem procurar atender às necessidades e aspirações do jovem, particularmente nas áreas da educação formal e não-formal, de treinamento, oportunidades de emprego, habitação e saúde, assegurando assim sua integração e participação em todas as esferas da sociedade, inclusive a participação no processo político e de preparação para papéis de liderança.

6.14 Os governos devem formular, com o efetivo apoio de organizações não-governamentais e do setor privado, programas de treinamento e de emprego. Máxima importância deve ser posta na

satisfação das necessidades básicas dos jovens, melhorando sua qualidade de vida e aumentando sua contribuição para o desenvolvimento sustentável.

6.15 O jovem deve ser ativamente envolvido no planejamento, na implementação e avaliação de atividades de desenvolvimento que afetem diretamente sua vida diária. Isso é especialmente importante com relação a atividades e serviços de informação, educação e comunicação concernentes à saúde reprodutiva e sexual, inclusive prevenção da gravidez prematura, educação sexual e prevenção do HIV/AIDS e de outras doenças sexualmente transmissíveis. O acesso a esses serviços deve ser assegurado, bem como sua confidencialidade e privacidade, com o apoio e orientação dos pais e de conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança. Além disso, há necessidade de programas de educação que favoreçam habilidades de planejamento de vida, sistemas de vida saudável e efetivo desestímulo de abuso de drogas.

C. Pessoas Idosas

Justificativa de ação

6.16 A diminuição dos níveis de fecundidade, reforçada por contínuos declínios nos níveis de mortalidade, está produzindo mudanças fundamentais na estrutura etária da população da maioria das sociedades, aumentos surpreendentes na proporção e número de pessoas muito idosas, inclusive a quantidade cada vez maior dessa categoria de pessoas. Nas regiões mais desenvolvidas, cerca de uma em cada seis pessoas tem pelo menos 60 anos de idade, e essa proporção estará perto de uma em cada quatro por volta de 2015. A situação de países em desenvolvimento, que têm experimentado declínios muito rápidos em seus níveis de fecundidade, merece particular atenção. Porque vivem mais do que os homens, na maioria das sociedades as mulheres constituem a maioria da população idosa e, em diversos países, as mulheres idosas pobres são especialmente vulneráveis. O constante crescimento de grupos mais idosos nas populações nacionais, tanto em números absolutos como com relação à população ativa, tem significativas implicações para a maioria dos países, particularmente com relação à futura viabilidade das atuais modalidades formais e informais de atendimento ao idoso. O impacto econômico e social desse “envelhecimento de populações” é, ao mesmo tempo, uma oportunidade e um desafio para todas as sociedades. Atualmente, muitos países fazem uma reavaliação de suas políticas à luz do princípio de que a pessoa idosa constitui um componente valioso e importante dos recursos humanos de uma sociedade. Estão procurando também achar a melhor maneira de ajudar pessoas idosas necessitadas de apoio de longo prazo.

Objetivos

6.17 Os objetivos são:

- a) fortalecer, por meio de mecanismos apropriados, a autoconfiança da pessoa idosa e criar condições que promovam sua qualidade de vida e a capacitem para trabalhar e viver, independentemente, em suas próprias comunidades por tanto tempo quanto for possível ou conveniente;
- b) desenvolver sistemas de assistência à saúde assim como sistemas de seguridade social e econômica na velhice, quando conveniente, dispensando especial atenção às necessidades da mulher;
- c) desenvolver um sistema de apoio social, tanto formal como informal, com vista a ressaltar a capacidade das famílias de cuidarem de seus membros idosos.

Ações

6.18 Todos os níveis de governo, num planejamento sócio-econômico de médio e longo prazo, devem tomar em consideração o crescente número e proporção de pessoas idosas na população. Os governos devem desenvolver sistemas de seguridade social que assegurem mais justiça e solidariedade entre as gerações e nas gerações e que dêem apoio à pessoa idosa, estimulando famílias de muitas gerações e oferecendo apoio e serviços de longo prazo a quantidades cada vez maiores de pessoas idosas e fracas.

6.19 Os governos devem procurar aumentar a autoconfiança de pessoas idosas para facilitar a continuação de sua participação na sociedade. Em consulta com pessoas idosas, os governos devem assegurar que sejam criadas condições necessárias para a capacitar a viver sua vida produtiva com autonomia e saúde e a fazer pleno uso das habilidades e capacidades que adquiriu em sua vida, em benefício da sociedade. Deve ter o devido reconhecimento e encorajamento a valiosa contribuição que a pessoa idosa dá às famílias e à sociedade, especialmente, como voluntárias e prestadoras de serviços.

6.20 Os governos, em colaboração com organizações não-governamentais e com o setor privado, devem reforçar sistemas de apoio formais e informais e redes de segurança para pessoas idosas e eliminar todas as formas de violência e de discriminação contra o idoso em todos os países, dispensando especial atenção às necessidades de mulheres idosas.

D. Povos indígenas

Justificativa de ação

6.21 Os indígenas têm uma importante e característica perspectiva das relações de população e desenvolvimento, em geral muito diferente das relações de populações com as quais se inter-relacionam dentro das fronteiras nacionais. Em algumas regiões do mundo, a população indígena, depois de longos períodos de decréscimo populacional, vem experimentando um constante crescimento demográfico e, em alguns lugares, bastante acelerado em consequência do declínio da mortalidade, embora a morbidade e a mortalidade, em geral, ainda sejam mais elevadas do que em outros segmentos da população nacional. Em outras regiões, porém, ainda experimentam um constante declínio populacional em consequência do contato com doenças externas, perda da terra e de recursos, destruição ecológica, deslocamento, reassentamento e desagregação de suas famílias, comunidades e sistemas sociais.

6.22 A situação de muitos grupos indígenas é freqüentemente caracterizada pela discriminação e opressão que chegam, às vezes, a ser institucionalizada por leis nacionais e estruturas administrativas. Em muitos casos, sistemas insustentáveis de produção e de consumo, na sociedade em geral, constituem um fator fundamental de uma constante destruição da estabilidade ecológica de suas terras assim como de uma contínua pressão para delas os despojar. O povo indígena acredita que o reconhecimento de seus direitos às terras de seus ancestrais está de maneira inextrincável vinculado a um desenvolvimento sustentável. O povo indígena reclama maior respeito por sua cultura, espiritualidade, estilos de vida e modelos de desenvolvimento sustentável, inclusive sistemas tradicionais de posse da terra, relações entre homens e mulheres, uso de recursos e conhecimento e práticas de planejamento familiar. Nos âmbitos nacional, regional e internacional, as reivindicações do povo indígena vêm, cada vez mais, conquistando espaço, conforme atestam, *inter alia*, a presença do Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, e a proclamação, pela Assembléia Geral, do ano de 1993 como o Ano Internacional dos Povos Indígenas do Mundo.

6.23 A decisão da comunidade internacional de proclamar a Década Internacional dos Povos Indígenas do Mundo, a ter início em 10 de dezembro de 1994, representa mais um importante passo para a realização das aspirações do povo indígena. O objetivo da Década, que é o fortalecimento da cooperação internacional para a solução de problemas enfrentados pelo povo indígena em áreas tais como direitos humanos, meio ambiente, desenvolvimento, educação e saúde, é reconhecido como diretamente ligado à finalidade da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e ao presente Programa de Ação. Assim sendo, as perspectivas características do povo indígena são incorporadas pelo Programa de Ação no contexto de seus capítulos específicos.

Objetivos

6.24 Os objetivos são:

- a) incorporar as perspectivas e necessidades das comunidades indígenas no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação dos programas de população, desenvolvimento e meio ambiente que os afetem;
- b) assegurar que os povos indígenas disponham de serviços relacionados com população e desenvolvimento que considerem social, cultural e ecologicamente apropriados;
- c) chamar a atenção para fatores sociais e econômicos que atuem em prejuízo do povo indígena.

Ações

6.25 Os governos e outras importantes instituições da sociedade devem reconhecer a perspectiva característica do povo indígena sobre aspectos de população e desenvolvimento e, em consulta com o povo indígena e em colaboração com organizações não-governamentais e intergovernamentais interessadas, devem atender a suas necessidades específicas, inclusive a necessidade de assistência primária de saúde e de serviços de saúde reprodutiva. Todas as violações dos direitos humanos e discriminação, especialmente todas as formas de coerção devem ser eliminadas.

6.26 No contexto das atividades da Década Internacional dos Povos Indígenas do Mundo, as Nações Unidas devem, em total cooperação e colaboração com os povos indígenas e suas organizações pertinentes, desenvolver um aprofundado conhecimento do povo indígena e compilar dados sobre suas características demográficas, tanto atuais como históricas, como meio de melhorar a compreensão de sua situação populacional. Esforços especiais se fazem necessários para integrar estatísticas pertencentes às populações indígenas no sistema nacional de coleta de dados.

6.27 Os governos devem respeitar as culturas do povo indígena e capacitá-lo para a posse e administração de suas terras, proteger e restaurar os recursos naturais e ecossistemas dos quais dependem as comunidades indígenas para sua sobrevivência e bem-estar e, em consulta com os povos indígenas, incluir estas questões na formulação de políticas nacionais de população e desenvolvimento.

E. Pessoas com deficiência

Justificativa de ação

6.28 Pessoas portadoras de deficiência constituem uma parcela significativa da população. A implementação do Programa Mundial de Ação Concernente a Pessoas Portadoras de Deficiência (1983/1992) contribuiu para uma maior conscientização e maior conhecimento das questões de deficiência, ressaltou o papel desempenhado por pessoas com deficiência e por organizações do gênero e contribuiu para a melhoria e expansão da legislação sobre deficiência. Todavia, existe ainda a premente necessidade de uma ação continuada que promova medidas efetivas para a prevenção de deficiências, para a reabilitação e para a realização dos objetivos da plena participação e igualdade das pessoas com deficiências. Em sua Resolução 47/88, de 16 de dezembro de 1992, a Assembléia Geral instou a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, a considerar, *inter alia*, questões de deficiência pertinentes ao tema da Conferência.

Objetivos

6.29 Os objetivos são:

- a) assegurar o reconhecimento dos direitos de todas as pessoas com deficiência e sua participação em todos os aspectos da vida social, econômica e cultural;
- b) criar, melhorar e desenvolver as condições necessárias que assegurem iguais oportunidades a pessoas com deficiência e a valorização de suas capacidades no processo de desenvolvimento econômico e social;
- c) assegurar a dignidade e promover a autoconfiança das pessoas com deficiência.

Ações

6.30 Os governos, em todos os níveis, devem considerar as necessidades de pessoas com deficiência em termos de dimensões éticas e de direitos humanos. Os governos devem reconhecer as necessidades concernentes, *inter alia*, a saúde reprodutiva, inclusive planejamento familiar e saúde sexual, a HIV/

AIDS, a informação, educação e comunicação. Os governos devem eliminar formas específicas de discriminação que pessoas com deficiência possam enfrentar com relação a direitos de reprodução, à formação de um lar e de uma família e à migração internacional, embora levem em consideração questões de saúde e outras pertinentes, nos termos das normas nacionais de imigração.

6.31 Os governos, em todos os níveis, devem desenvolver uma infra-estrutura para atender às necessidades de pessoas com deficiência, particularmente com relação a educação, treinamento e reabilitação.

6.32 Os governos, em todos os níveis, devem promover mecanismos que assegurem o reconhecimento dos direitos de pessoas com deficiência e reforcem suas capacidades de integração.

6.33 Os governos, em todos os níveis, devem implementar e promover um sistema de acompanhamento da integração social e econômica de pessoas com deficiência.

Capítulo VII*

DIREITOS DE REPRODUÇÃO E SAÚDE REPRODUTIVA

7.1 Este capítulo baseia-se especialmente nos princípios contidos no Capítulo II e, em particular, nos parágrafos introdutórios

A. Direitos de reprodução e saúde reprodutiva

Justificativa de ação

7.2 A saúde reprodutiva é um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não simples a ausência de doença ou enfermidade, em todas as matérias concernentes ao sistema reprodutivo e a suas funções e processos. A saúde reprodutiva implica, por conseguinte, que a pessoa possa ter uma vida sexual segura e satisfatória, tenha a capacidade de reproduzir e a liberdade de decidir sobre quando, e quantas vezes o deve fazer. Implícito nesta última condição está o direito de homens e mulheres de serem informados e de ter acesso a métodos eficientes, seguros, permissíveis e aceitáveis de planejamento familiar de sua escolha, assim como outros métodos, de sua escolha, de controle da fecundidade que não sejam contrários à lei, e o direito de acesso a serviços apropriados de saúde que dêem à mulher condições de passar, com segurança, pela gestação e pelo parto e proporcionem aos casais a melhor chance de ter um filho sadio. De conformidade com definição acima de saúde reprodutiva, a assistência à saúde reprodutiva é definida como a constelação de métodos, técnicas e serviços que contribuem para a saúde e o bem-estar reprodutivo, prevenindo e resolvendo problemas de saúde reprodutiva. Isto inclui também a saúde sexual cuja finalidade é a intensificação das relações vitais e pessoais e não simples aconselhamento e assistência relativos à reprodução e a doenças sexualmente transmissíveis.

7.3 Tendo em vista a definição supra, os direitos de reprodução abrangem certos direitos humanos já reconhecidos em leis nacionais, em documentos internacionais sobre direitos humanos e em outros documentos de acordos. Esses direitos se baseiam no reconhecido direito básico de todo casal e de todo indivíduo de decidir livre e responsabilmente sobre o número, o espaçamento e a oportunidade de seus filhos e de ter a informação e os meios de assim o fazer, e o direito de gozar do mais alto padrão de saúde sexual e de reprodução. Inclui também seu direito de tomar decisões sobre a reprodução, livre de discriminação, coerção ou violência, conforme expresso em documentos sobre direitos humanos. No exercício desse direito, devem levar em consideração as necessidades de seus filhos atuais e futuros e suas responsabilidades para com a comunidade. A promoção do exercício responsável desses direitos por todo indivíduo deve ser a base fundamental de políticas e programas de governos e da comunidade na área da saúde reprodutiva, inclusive o planejamento

*A Santa Sé expressou sua reserva geral sobre este capítulo, que deve ser interpretada nos termos da declaração feita por seu representante na 14ª Sessão Plenária, em 13 de setembro de 1994.

familiar. Como parte de seus compromissos, toda atenção deve ser dispensada à promoção de relações mutuamente respeitadas e eqüitativas entre os sexos, particularmente, à satisfação de necessidades educacionais e de serviço de adolescentes para capacitá-los a tratar sua sexualidade de uma maneira positiva e responsável. A saúde reprodutiva é motivo de frustração de diversos povos do mundo por causa de fatores tais como: níveis inadequados de conhecimento da sexualidade humana e informação e serviços inadequados ou de pouca qualidade na área da saúde reprodutiva; a predominância de um comportamento sexual de alto risco; práticas sociais discriminatórias; atitudes negativas com relação à mulher e à jovem; o limitado poder que têm muitas mulheres e moças sobre suas próprias vidas sexuais e reprodutivas. Os adolescentes são particularmente vulneráveis por causa de sua falta de informação e de acesso a serviços pertinentes na maioria dos países. Homens e mulheres mais idosos têm diferentes problemas de saúde reprodutiva e sexual, muitas vezes tratados de maneira inadequada.

7.4 A implementação do presente Programa de Ação deve ser orientada pela supramencionada definição global de saúde reprodutiva, que inclui saúde sexual.

Objetivos

7.5 Os objetivos são:

- a) assegurar que informação completa e concreta e toda uma série de serviços de assistência à saúde reprodutiva, inclusive o planejamento familiar, sejam acessíveis, permissíveis, aceitáveis e convenientes a todo usuário;
- b) possibilitar e apoiar decisões voluntárias responsáveis sobre gravidez e métodos de planejamento familiar de sua escolha, assim como outros métodos de sua escolha para o controle da fecundidade, que não contrariam a lei, e tenha a informação, educação e meios de o fazer;
- c) atender às diferentes necessidades de saúde reprodutiva durante o ciclo de vida e assim o fazer de uma maneira sensível à diversidade de circunstâncias de comunidades locais.

Ações

7.6 Todos os países devem o mais cedo possível e não depois de 2015, enviar esforços para tornar acessível, por meio de um sistema primário de assistência à saúde, a saúde reprodutiva a todos os indivíduos em idades adequadas. A assistência à saúde reprodutiva, no contexto de uma assistência primária à saúde, deve incluir *inter alia*: aconselhamento, informação, educação, comunicação e serviços de planejamento familiar; educação e serviços de assistência pré-natal, de parto seguro e de assistência pós-natal; prevenção e o devido tratamento da esterilidade; aborto como especificado no parágrafo 8.25, inclusive a prevenção do aborto e o tratamento de suas seqüelas; tratamento de infecções do aparelho reprodutivo e informação, educação e aconselhamento, conforme a necessidade, sobre a sexualidade humana, saúde reprodutiva e paternidade responsável. Devem estar sempre disponíveis, conforme a necessidade, os referidos serviços de planejamento familiar e de diagnóstico e tratamento de complicações de gravidez, parto e aborto, esterilidade, infecções do aparelho reprodutivo, câncer de mama e cânceres do sistema reprodutivo, doenças sexualmente transmissíveis, inclusive HIV/AIDS. Efetivos desestímulos de práticas prejudiciais, como a mutilação genital feminina, devem ser parte integral da assistência à saúde, inclusive de programas de assistência à saúde reprodutiva.

7.7 Programas de assistência à saúde reprodutiva devem ser lançados para atender às necessidades da mulher, inclusive das adolescentes, e envolver mulheres na liderança, planejamento, tomada de decisões, gerenciamento, execução, organização e avaliação de serviços. Os governos e outras organizações devem tomar providências positivas para incluir mulheres em todos os níveis do sistema de assistência à saúde.

7.8 Programas inovadores devem ser criados para tornarem acessíveis a homens e jovens informação, orientação e serviços de saúde reprodutiva. Esses programas devem, ao mesmo tempo, educar o

homem e capacitá-lo a partilhar, de uma maneira mais equitativa, do planejamento familiar, das responsabilidades domésticas e da criação dos filhos, e a aceitar a principal responsabilidade pela prevenção de doenças sexualmente transmissíveis. Os programas devem alcançar o homem em seu local de trabalho, no lar e onde se reúne para recreação. Meninos e adolescentes, com o apoio e a orientação de seus pais, e nos termos da Convenção sobre os Direitos da Criança, devem ser também alcançados na escola, organizações juvenis e onde quer que se reúnam. Métodos anticoncepcionais masculinos, adequados e voluntários, como também de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, inclusive a AIDS, devem ser promovidos e tornados acessíveis com informação e orientação adequadas.

7.9 Os governos devem promover maior participação comunitária nos serviços de assistência à saúde reprodutiva, descentralizando a administração de programas públicos de saúde e fazendo parcerias com organizações não-governamentais locais e prestadores privados de serviços de saúde. Todos os tipos de organizações não-governamentais, inclusive grupos locais de mulheres, sindicatos, cooperativas, programas de jovens e grupos religiosos devem ser incentivados a participar da promoção de uma melhor saúde reprodutiva.

7.10 Sem prejuízo do apoio internacional a programas em países em desenvolvimento, a comunidade internacional, a pedido, deve dar atenção ao treinamento, à assistência técnica, às necessidades de suprimento em curto prazo de anticoncepcionais e às necessidades de países em transição de uma administração centralizada para a economia de mercado, onde a saúde reprodutiva é precária e, em alguns casos, em deterioração. Ao mesmo tempo, esses países devem eles próprios dar maior prioridade a serviços de saúde reprodutiva, inclusive a uma série abrangente de dispositivos anticoncepcionais e se libertar de sua atual dependência do aborto no controle da fecundidade, atendendo urgentemente à necessidade das mulheres, nesses países, de melhor informação e de mais opções.

7.11 Pessoas migrantes e deslocadas em muitas partes do mundo têm limitado acesso à assistência à saúde reprodutiva e podem enfrentar graves e específicas ameaças a seus direitos e a sua saúde reprodutiva. Os serviços devem ser particularmente sensíveis às necessidades da mulher e da adolescente individuais e à sua condição, muitas vezes de impotência, com particular atenção às vítimas de violência sexual.

B. Planejamento familiar

Justificativa de ação

7.12 O objetivo de programas de planejamento familiar deve ser o de capacitar casais e indivíduos a decidir livre e responsavelmente sobre o número e o espaçamento de seus filhos e a ter a informação e os meios de assim o fazer e assegurar opções conscientes e tornar disponível toda uma série de métodos eficientes e seguros. O sucesso de programas de educação da população e de planejamento familiar, numa variedade de circunstâncias demonstra que o indivíduo informado pode agir e agirá, em toda parte, com responsabilidade, de acordo com as suas próprias necessidades e das necessidades de sua família e da comunidade. O princípio da livre escolha consciente é essencial ao sucesso em longo prazo de programas de planejamento familiar. Não há lugar para qualquer forma de coerção. Em toda sociedade há muitos incentivos e desestímulos sociais e econômicos que afetam decisões individuais sobre a gravidez e o tamanho da família. No século passado, muitos governos experimentaram planos que incluíam incentivos e desestímulos para reduzir ou aumentar a fecundidade. A maior parte dos planos teve apenas um impacto marginal na fecundidade e, em alguns casos, foram contraproducentes. Os objetivos governamentais de planejamento familiar devem ser definidos em termos de necessidades não-satisfeitas de informação e de serviços. Objetivos demográficos, embora objeto legítimo de estratégias governamentais de desenvolvimento, não devem ser impostos aos prestadores de serviços de planejamento familiar na forma de alvos ou quotas no recrutamento de clientes.

7.13 Nas últimas três décadas, a crescente disponibilidade de métodos mais seguros de anticoncepção moderna, embora ainda inadequados sob alguns aspectos, tem permitido maiores oportunidades de escolha individual e de tomada responsável de decisões em matérias de reprodução em grande parte do mundo. Atualmente, cerca de 55 por cento de casais em regiões em desenvolvimento usam algum método de planejamento familiar. Esse número representa um aumento de quase cinco vezes a partir da década dos 60. Programas de planejamento familiar têm contribuído consideravelmente para o declínio nas taxas médias de fecundidade em países em desenvolvimento, de seis a sete filhos por mulher, na década de 1960, para cerca de três ou quatro atualmente. Todavia, toda a gama de métodos modernos de planejamento familiar continua ainda indisponível pelo menos para 350 milhões de casais em todo o mundo, muitos dos quais dizem querer espaçar ou evitar outra gravidez. Dados de pesquisa sugerem que cerca de mais 120 milhões de mulheres em todo o mundo estariam atualmente usando um método moderno de planejamento familiar se informações precisas e serviços autorizados estivessem facilmente disponíveis e se os parceiros, famílias tradicionais e a comunidade fossem mais solidários. Estas cifras não incluem a quantidade substancial e cada vez maior de indivíduos solteiros sexualmente ativos que querem e precisam de serviços e de informação. Durante a década de 1990, o número de casais na idade reprodutiva crescerá cerca de 18 milhões por ano. Para satisfazer a suas necessidades e preencher as grandes lacunas existentes nos serviços, o planejamento familiar e o suprimento de anticoncepcionais precisarão expandir-se muito rapidamente nos próximos anos. A qualidade de programas de planejamento familiar está muitas vezes relacionada com o nível e continuidade do uso de anticoncepcionais e com a crescente demanda de serviços. Programas de planejamento familiar funcionam melhor quando fazem parte de programas mais amplos de saúde reprodutiva, ou quando a eles estão ligados, e atendem para necessidades estreitamente ligadas a saúde e ainda quando há mulheres internamente envolvidas no planejamento, na prestação, administração e avaliação dos serviços.

Objetivos

7. 14 Os objetivos são:

- a) ajudar casais e indivíduos a alcançar seus objetivos reprodutivos numa infra-estrutura que promova a saúde ótima, a responsabilidade e o bem-estar familiar e respeite a dignidade de todas as pessoas e seus direitos de escolher a quantidade, o espaçamento e a oportunidade do nascimento de seus filhos;
- b) evitar a gravidez indesejada e reduzir a incidência de gravidezes de alto risco e de morbidade e mortalidade;
- c) tornar os serviços de qualidade de planejamento familiar permissíveis, aceitáveis e acessíveis a todos que deles precisam e os queiram, assegurada, porém, sua confidencialidade;
- d) melhorar a qualidade da orientação, da informação, educação, comunicação, aconselhamento e serviços de planejamento familiar;
- e) aumentar a participação e a partilha de responsabilidade do homem na prática efetiva de planejamento familiar;
- f) promover a amamentação para favorecer o espaçamento de nascimentos.

Ações

7.15 Os governos e a comunidade internacional devem lançar mão de todos os meios à sua disposição para apoiar o princípio da escolha voluntária no planejamento familiar.

7.16 Todos os países devem, nos próximos anos, avaliar a extensão da necessidade nacional não-satisfeita de serviços de planejamento familiar de boa qualidade e sua interação no contexto da saúde reprodutiva, dispensando especial atenção aos grupos mais vulneráveis e desfavorecidos da população. Todos os países devem tomar providência para satisfazer às necessidades de planejamento familiar de suas populações, tão logo quanto possível, e devem, em todos os casos, por volta do

ano 2015, procurar prover o acesso universal a toda uma série de métodos seguros e confiáveis de planejamento familiar e aos serviços correlatos de saúde reprodutiva que não sejam contrários a lei. O objetivo deve ser o de ajudar casais e indivíduos a alcançar seus objetivos de ter filhos segundo suas conveniências.

7.17 Os governos, em todos os níveis, são instados a instituir sistemas de acompanhamento e avaliação de serviços ao usuário com vista a identificar, evitar e controlar abusos de administradores e provedores de planejamento familiar e a assegurar uma contínua melhoria na qualidade dos serviços. Para esse fim, devem assegurar a conformidade com os direitos humanos e com os padrões éticos e profissionais na prestação de serviços de planejamento familiar, e relativos a saúde reprodutiva com vistas a assegurar o consentimento responsável, voluntário e consciente e também à prestação de serviço referente. Técnicas de fertilização *in vitro* devem ser usadas de acordo com as devida diretrizes éticas e padrões médicos.

7.18. As organizações não-governamentais devem desempenhar um papel ativo na mobilização do apoio da comunidade e da família, no aumento do acesso e da aceitabilidade de serviços de saúde reprodutiva, inclusive de planejamento familiar, e cooperar com os governos no processo de preparação e prestação de assistência, baseada na escolha consciente, e ajudando a acompanhar programas públicos e do setor privado, inclusive os seus próprios.

7.19. Como parte do esforço para atender as necessidades não-satisfeitas, todos os países devem procurar identificar e afastar os principais obstáculos à utilização de serviços de planejamento familiar. Alguns desses obstáculos estão relacionados com a inadequação, a pouca qualidade e o custo dos atuais serviços de planejamento familiar. Deve constituir objetivo de organizações públicas, privadas e não-governamentais de planejamento familiar remover, até 2005, todos os obstáculos relacionados com o programa ao uso do planejamento familiar, mediante re-planejamento ou expansão de informações e de serviços e de outros meios para aumentar a capacidade de casais e indivíduos de tomar decisões livres e conscientes sobre quantidade, espaçamento e oportunidade de nascimentos e protegê-los contra doenças sexualmente transmissíveis.

7.20. Os governos devem, especificamente, tornar mais fácil a casais e indivíduos assumir a responsabilidade por sua própria saúde reprodutiva, removendo desnecessários obstáculos legais, médicos, clínicos e regulamentares à informação e ao acesso a serviços e métodos de planejamento familiar.

7.21. Todos os líderes políticos e comunitários são instados a desempenhar um papel ativo, sustentado e transparente na promoção e legitimação do fornecimento e uso de serviços de planejamento familiar e de saúde reprodutiva. Os governos, em todos os níveis, são instados a criar um clima favorável ao planejamento familiar público e privado de boa qualidade e à informação e a serviços de saúde reprodutiva por todos os meios possíveis. Finalmente, líderes e legisladores, em todos os níveis, devem traduzir seu apoio público à saúde reprodutiva, inclusive ao planejamento familiar, em adequadas alocações orçamentárias, em recursos humanos e administrativos para ajudar a atender às necessidades de todos que não podem arcar com todo o custo dos serviços.

7.22. Os governos são incentivados a concentrar a maior parte de seus esforços referentes a seus objetivos voltados para a população e o desenvolvimento fazendo uso da educação e de medidas voluntárias, em vez de por meio de planos que envolvam incentivos e desestímulos.

7.23. Nos próximos anos, todos os programas de planejamento familiar devem envidar significativos esforços para melhorar a qualidade da assistência. Entre outras medidas, os programas devem:

a) reconhecer que métodos apropriados a casais e indivíduos variam de acordo com suas idades, partos, preferência pelo tamanho da família e outros fatores, e assegurar que mulheres e homens tenham informação e acesso a uma série mais ampla possível de métodos seguros e eficientes de planejamento familiar, para os capacitar a fazer uma escolha livre e consciente;

- b) prover informações acessíveis, completas e precisas sobre vários métodos de planejamento familiar, inclusive seus riscos e benefícios com relação à saúde, possíveis efeitos colaterais e sua eficácia na prevenção da disseminação do HIV/AIDS e de outras doenças sexualmente transmissíveis;
- c) tornar os serviços mais seguros, permissíveis, convenientes e acessíveis a clientes e assegurar, por meio de sólidos sistemas logísticos, o suprimento suficiente e contínuo de anticoncepcionais essenciais de alta qualidade. A privacidade e a confiança devem ser garantidas;
- d) estender e elevar o nível do treinamento formal e informal na assistência sexual e de saúde reprodutiva e no planejamento familiar para todos os prestadores de serviços de saúde, educadores e administradores de saúde, inclusive o treinamento em comunicações interpessoais e em aconselhamento;
- e) assegurar adequada assistência de acompanhamento, inclusive o tratamento de efeitos colaterais de anticoncepcionais;
- f) assegurar a disponibilidade de serviços relacionados com saúde reprodutiva *in loco* ou por meio de eficiente mecanismo de referência;
- g) além de medidas quantitativas de desempenho, dar mais ênfase às qualitativas que levem em conta as perspectivas de usuários atuais e potenciais de serviços por meios tais como sistemas eficientes de informação administrativa e técnicas de levantamento para uma oportuna avaliação de serviços;
- h) os programas de planejamento familiar e de saúde reprodutiva devem enfatizar a educação da amamentação e serviços de apoio que possam contribuir, simultaneamente, para espaçar os nascimentos, melhorar a saúde materna e infantil e aumentar a taxa de sobrevivência infantil.

7.24. Os governos devem tomar providências adequadas para ajudar as mulheres a evitar o aborto, que, em nenhuma hipótese, deve ser promovido como método de planejamento familiar e, em todo caso, fazer que mulheres que tenham recorrido ao aborto recebam orientação e tratamento humanitário.

7.25. Para atender ao substancial aumento da demanda de anticoncepcionais, nas próximas décadas e para além delas, a comunidade internacional deve partir imediatamente para a criação de um eficiente sistema de coordenação e de facilidades globais, regionais e sub-regionais para a provisão de anticoncepcionais e de outros artigos essenciais para programas de saúde reprodutiva de países em desenvolvimento e de países de economia em transição. A comunidade internacional deve considerar também medidas tais como a transferência de tecnologia para países em desenvolvimento para capacitá-los a produzir e distribuir anticoncepcionais de alta qualidade e outros artigos essenciais a serviços de saúde reprodutiva, para fortalecer a autoconfiança desses países. A pedido dos países interessados, a Organização Mundial de Saúde deve continuar a prestar assessoria sobre qualidade, segurança e eficácia de métodos de planejamento familiar.

7.26. A prestação de serviços de assistência à saúde reprodutiva, não deve ser confinada ao setor público, mas deve envolver o setor privado e as organizações não-governamentais, de acordo com as necessidades e recursos de suas comunidades, e incluir, quando conveniente, estratégias eficazes de recuperação do custo e de prestação de serviço, inclusive serviços de comercialização social e de base comunitária. Esforços especiais devem envidados para melhorar a acessibilidade por meio de serviços de extensão.

C. Doenças sexualmente transmissíveis e prevenção contra o vírus da imunodeficiência humana (HIV)

Justificativa de ação

7.27. É elevada e aumenta cada vez mais a incidência mundial de doenças sexualmente transmissíveis. A situação piorou consideravelmente com o surgimento da epidemia do HIV. Embora a incidência de

algumas doenças sexualmente transmissíveis tenha-se estabilizado em algumas partes do mundo, registra-se o aumento de casos em muitas regiões.

7.28. As desvantagens sociais e econômicas enfrentadas pela mulher fazem dela alvo especialmente vulnerável de infecções sexualmente transmissíveis, inclusive o HIV, como acontece, por exemplo, por sua exposição ao comportamento sexual de alto risco de seus parceiros. Na mulher, os sintomas de infecções sexualmente transmissíveis são muitas vezes dissimulados, tornando seu diagnóstico mais difícil do que no homem, e as conseqüências para sua saúde muitas vezes são maiores, inclusive o aumento do risco de esterilidade e de gravidez ectópica. O risco de transmissão do homem infectado para a mulher é também maior do que da mulher infectada para o homem, e muitas mulheres não têm condições de tomar providências para se protegerem.

Objetivo

7.29. O objetivo é prevenir, reduzir a incidência de doenças sexualmente transmissíveis e prover seu tratamento, inclusive do HIV/AIDS, das complicações de doenças sexualmente transmissíveis como a esterilidade, com especial atenção a moças e mulheres.

Ações

7.30. Programas de saúde reprodutiva devem aumentar seus esforços para prevenir, detectar e tratar doenças sexualmente transmissíveis e outras infecções do aparelho reprodutivo, especialmente no nível primário de assistência à saúde. Esforços especiais e extraordinários devem ser feitos com vista a pessoas que não podem ter acesso a programas de assistência à saúde reprodutiva.

7.31. Todos os prestadores de serviços de saúde, inclusive todos os prestadores de serviços de planejamento familiar, devem receber treinamento especializado na prevenção e detecção de doenças sexualmente transmissíveis, orientando-os, nesse sentido, especialmente sobre infecções em mulheres e moças, inclusive o HIV/AIDS.

7.32. Deve ser parte integral de todos os serviços de saúde sexual e reprodutiva a informação, educação e orientação para um comportamento sexual responsável e uma efetiva prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, inclusive o HIV.

7.33. A promoção, o suprimento e a distribuição confiáveis de camisinhas de alta qualidade devem ser componentes integrais de todos os serviços de saúde reprodutiva. Todas as organizações internacionais pertinentes, especialmente a Organização Mundial de Saúde, devem aumentar significativamente sua aquisição. Os governos e a comunidade internacional devem prover todos os meios para reduzir a disseminação e o índice de transmissão da infecção do HIV/AIDS.

D. Sexualidade humana e relações entre os sexos

Justificativa de ação

7.34. A sexualidade humana e as relações entre os sexos estão intimamente inter-relacionadas e juntas afetam a capacidade de homens e mulheres de realizar e manter a saúde sexual e administrar sua vida reprodutiva. A igualdade nas relações entre homens e mulheres, em matérias de relações sexuais e de reprodução, inclui o pleno respeito pela integridade física do corpo humano, exige respeito mútuo e disposição de aceitar a responsabilidade pelas conseqüências de um comportamento sexual. Comportamento sexual responsável, sensibilidade e igualdade nas relações entre os sexos, particularmente quando instilados durante os anos de formação, fortalecem e promovem respeitosas e harmoniosas parcerias entre homens e mulheres.

7.35. A violência contra a mulher, particularmente a violência doméstica e o estupro, é generalizada, e aumenta o número de mulheres que correm o risco de contrair a AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis em conseqüência de um comportamento sexual de alto risco da parte de seus parceiros. Em muitos países, práticas nocivas pretendidas para controlar a sexualidade feminina têm causado grandes sofrimentos. Entre elas está a prática da mutilação genital na mulher, que constitui uma violação dos direitos básicos e um grande risco, grave e permanente, para a saúde da mulher.

Objetivos

7.36. Os objetivos são:

(a) promover o adequado desenvolvimento da sexualidade responsável, que propicie relações de igualdade e de mútuo respeito entre os sexos e contribua para melhorar a qualidade de vida dos indivíduos;

(b) assegurar que mulheres e homens tenham acesso à informação, à educação e a serviços necessários a uma boa saúde sexual e exerçam seus direitos e responsabilidades de reprodução.

Ações

7.37. Deve-se dispensar apoio à educação sexual integral e a serviços para pessoas jovens, com o apoio e a orientação de seus pais e de conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança, que ressaltem a responsabilidade do homem por sua própria saúde e fecundidade sexual e o ajude a exercer essas responsabilidades. Esforços educacionais devem começar na idade apropriada, na unidade familiar, na comunidade e nas escolas, mas devem também alcançar adultos, particularmente os homens, por meio da educação não-formal e de uma variedade de esforços baseados na comunidade.

7.38. Tendo em vista a urgente necessidade de evitar a gravidez indesejada, a rápida disseminação da AIDS e de outras doenças sexualmente transmissíveis e a predominância do abuso e da violência sexuais, os governos devem basear sua política nacional em uma melhor compreensão da necessidade de uma sexualidade humana responsável e das realidades do atual comportamento sexual.

7.39. A discussão efetiva e franca da necessidade de proteger a mulher, os jovens e a criança contra quaisquer abusos, inclusive o abuso, a exploração, o tráfico e a violência sexuais, deve ser estimulada e apoiada por programas educacionais tanto no âmbito nacional como no comunitário. Os governos devem criar as necessárias condições e processos para incentivar as vítimas a registrar as violações de seus direitos. Leis atinentes a esses problemas devem ser promulgadas onde não existem, explicitadas, fortalecidas e cumpridas, e instituídos serviços adequados de reabilitação. Os governos devem proibir também a produção e o comércio de pornografia infantil.

7.40. Governos e comunidades devem tomar urgentes providências para conter a prática de mutilação de genitais femininos e proteger a mulher e a jovem contra todas as práticas similares, desnecessárias e perigosas. As providências para eliminar a prática devem incluir eficientes programas de extensão comunitários que envolvam líderes de aldeias e religiosos, aconselhamento e educação sobre seu impacto na saúde da mulher e da jovem, e adequado tratamento e reabilitação de jovens e mulheres que tenham sofrido a mutilação. Os serviços devem incluir orientação para mulheres e homem com vista a desestimular a prática.

E. Adolescentes

Justificativa de ação

7.41. As necessidades de saúde reprodutiva de adolescentes, como um todo, têm sido, em geral, ignoradas até hoje pelos atuais serviços de saúde reprodutiva. A reação das sociedades às necessidades de saúde reprodutiva de adolescentes deve ser baseada em informação que os ajude a atingir o nível de maturidade requerida para a tomada de decisões responsáveis. A informação e os serviços devem ser acessíveis particularmente a adolescentes do sexo feminino para ajudá-las a compreender sua sexualidade e protegê-las de gravidezes indesejadas, de doenças sexualmente transmissíveis e dos riscos subseqüentes de esterilidade. Isso deve ser combinado com a educação do jovem para respeitar a autodeterminação de mulher e partilhar com ela a responsabilidade em matérias de sexualidade e de reprodução. Esse esforço é singularmente importante para a saúde da mulher jovem e de seus filhos, para a autodeterminação da mulher e, em muitos países, para os esforços de conter o impeto do crescimento demográfico. A maternidade numa idade precoce envolve risco de morte materna, que é muito maior do que a média, e os filhos de mães precoces correm mais riscos de morbidade e de mortalidade. A

gravidez prematura continua sendo um obstáculo à melhoria do *status* educacional, econômico e social da mulher em todas as partes do mundo. Em geral, para mulheres jovens o casamento e a maternidade precoces podem reduzir seriamente suas oportunidades de educação e de emprego e têm toda probabilidade de impacto adverso na qualidade de sua vida e na vida de seus filhos.

7.42. Poucas oportunidades educacionais e econômicas e a exploração sexual são fatores importantes nos elevados níveis da gravidez adolescente. Tanto nos países desenvolvidos como nos países em desenvolvimento, adolescentes com alternativas pouco evidentes de vida não se sentem estimuladas a evitar a gravidez e o parto.

7.43. Em muitas sociedades, os adolescentes enfrentam pressões para se engajarem na atividade sexual. Mulheres jovens, particularmente adolescentes de baixa renda, são especialmente vulneráveis. Adolescentes sexualmente ativos de ambos os sexos cada vez mais correm o risco de contrair e de transmitir doenças sexualmente transmissíveis, inclusive o HIV/AIDS, e são tipicamente mal informados sobre os meios de se protegerem. Programas para adolescentes têm-se revelado os mais eficientes quando asseguram o pleno envolvimento do adolescente na identificação de suas necessidades reprodutivas e sexuais e no planejamento de programas que atendam a essas necessidades.

Objetivos

7.44. Os objetivos são:

- a) Tratar os problemas de saúde sexual e reprodutiva do adolescente, inclusive a gravidez indesejada, o aborto inseguro²⁰ e doenças sexualmente transmissíveis, inclusive o HIV/AIDS, com a promoção de comportamento sexual e reprodutivo responsável e sadio, inclusive a abstinência voluntária e com a prestação de serviços apropriados e de orientação especificamente conveniente a esse grupo etário;
- b) reduzir substancialmente as gravidezes de adolescentes.

Ações

7.45. Reconhecendo os direitos, deveres e responsabilidades de pais e de outras pessoas legalmente responsáveis por adolescentes de prover, de uma maneira compatível com as capacidades em evolução do adolescente, orientação, aconselhamento em assuntos de sexo e reprodução, os países devem assegurar que os programas e atitudes de prestadores de assistência à saúde não restrinjam o acesso de adolescentes a serviços apropriados e à informação de que precisam, inclusive sobre doenças sexualmente transmissíveis e abuso sexual. Assim fazendo e com vistas, *inter alia*, a conter o abuso sexual, esses serviços devem salvaguardar os direitos do adolescente à privacidade, à confidência, ao respeito e ao consentimento esclarecido, respeitado os valores culturais e crenças religiosas. Nesse contexto, os países devem, quando necessário, remover obstáculos legais, regulamentares e sociais à informação sobre saúde reprodutiva e à assistência à saúde para adolescentes.

7.46. Os países, com o apoio da comunidade internacional devem proteger e promover os direitos do adolescente à educação, à informação e à assistência de saúde reprodutiva e reduzir significativamente o número de gravidezes de adolescentes.

7.47. Os governos, em colaboração com organizações não-governamentais, são instados a atender às especiais necessidades das adolescentes e criar programas para satisfazer a essas necessidades. Esses programas devem incluir mecanismo de apoio à educação e à orientação do adolescente nas áreas de relações e de igualdade entre os sexos, de violência contra adolescentes, comportamento sexual responsável, prática responsável de planejamento familiar, vida familiar, saúde reprodutiva,

²⁰ Aborto inseguro é definido como um procedimento, para pôr fim a uma gravidez indesejada, executado ou por pessoas a quem falta a necessária competência ou num ambiente carente dos mínimos padrões médicos ou ambas as coisas (baseado em *The Prevention and Management of Unsafe Abortion*, da Organização Mundial da Saúde, relatório de um Grupo de Trabalho Técnico, Genebra, abril, 1992 (WHO/MSM/92.51).

doenças sexualmente transmissíveis, infecção por HIV e prevenção da AIDS. Devem ser criados programas de prevenção e tratamento de abuso sexual e de incesto e outros serviços de saúde reprodutiva. Esses programas devem propiciar informações aos adolescentes e fazer um esforço consciente para o fortalecimento de valores sociais e culturais positivos. Adolescentes sexualmente ativos requererão especiais informações, aconselhamento e serviços de planejamento familiar, e as adolescentes que ficarem grávidas precisarão de apoio especial de suas famílias e da comunidade durante a gravidez e nos primeiros cuidados maternos. Os adolescentes devem ser inteiramente envolvidos no planejamento, na execução e na avaliação dessas informações e desses serviços com a devida consideração à orientação e às responsabilidades dos pais.

7.48. Os programas devem envolver e treinar todas as pessoas com a responsabilidade de dar orientação a adolescentes com relação ao comportamento sexual e reprodutivo responsável, particularmente pais e famílias, e também comunidades, instituições religiosas, escolas, meios de comunicação de massa e grupos semelhantes. Os governos e organizações não-governamentais devem promover programas destinados à educação de pais, com o objetivo de melhorar a interação de pais e filhos para capacitar os pais a cumprir melhor seus deveres educacionais no apoio ao processo de amadurecimento de seus filhos, particularmente nos campos do comportamento sexual e da saúde reprodutiva.

Capítulo VIII*

SAÚDE, MORBIDADE E MORTALIDADE

A. Assistência primária de saúde e o setor de assistência à saúde

Justificativa de ação

8.1. Uma das principais realizações do século XX foi o aumento, sem precedente, da longevidade humana. Nos últimos cinquenta anos, a expectativa de vida ao nascer no mundo aumentou, em geral, em cerca de 20 anos, e o risco de morte no primeiro ano de vida foi reduzido em quase dois terços. Não obstante, essas conquistas carecem de melhorias muito maiores já previstas no Plano de Ação sobre População Mundial e na Declaração de Alma Ata, adotados pela Conferência Internacional sobre a Assistência Primária de Saúde, em 1978. Existem ainda, em muitos países, inteiras populações nacionais e grupos populacionais de dimensão considerável sujeitos a altas taxas de morbidade e de mortalidade. Muitas vezes são substanciais as diferenças ligadas à situação sócio-econômica ou à etnia. Em muitos países de economia em transição, a taxa de mortalidade aumentou consideravelmente em consequência de mortes causadas por acidentes e violência.

8.2. Os aumentos na expectativa de vida registrados na maior parte do mundo refletem significativos progressos na saúde pública e no acesso aos serviços primários de saúde. Entre as notáveis realizações estão a vacinação de quase 80 por cento das crianças do mundo e o uso generalizado de tratamentos de baixo custo como a terapia da re-hidratação oral, para assegurar a sobrevivência de mais crianças. Todavia, estas realizações não se verificaram em todos os países, e doenças que podem ser evitadas ou tratadas são ainda a principal *causa mortis* de crianças. Além disso, grandes segmentos de muitas populações que continuam sem ter acesso à água tratada e a facilidades sanitárias, são forçados a viver em condições de congestionamento e carentes de nutrição adequada. Grandes parcelas da população permanecem correndo o risco de doenças infecciosas, parasitárias e transmitidas pela água, como a tuberculose, a malária e a esquistossomose. Além disso, são cada vez mais preocupantes, em muitos países, os efeitos decorrentes da degradação ambiental e da exposição a substâncias perigosas no local de trabalho para a saúde. Do mesmo modo, o crescente consumo de fumo, álcool

*A Santa Sé expressou sua reserva geral sobre este capítulo, que deve ser interpretada nos termos da declaração feita por seu representante na 14ª Sessão Plenária, em 13 de setembro de 1994.

e drogas provocará um notável aumento de dispendiosas doenças crônicas entre pessoas na idade ativa e idosos. O impacto de reduções nos gastos com saúde e outros serviços sociais que tem tido lugar em muitos países, em consequência do retraimento do setor público, de incorreta alocação de recursos disponíveis de saúde, de ajustamento estrutural e da transição para economias de mercado tem antecipado significativas mudanças nos estilos de vida, nos meios de vida e nos padrões de consumo e constitui também um fator de aumento de morbidade e de mortalidade. Embora as reformas econômicas sejam essenciais a um desenvolvimento econômico sustentado, é igualmente essencial que o planejamento e a execução de programas de ajustamento estrutural incorporem também a dimensão social.

Objetivos

8.3. Os objetivos são:

- a) aumentar a acessibilidade, a disponibilidade, a aceitabilidade e a permissibilidade de serviços e facilidades de assistência à saúde para todos, de acordo com os compromissos nacionais de prover acesso à assistência básica de saúde para todos;
- b) aumentar a duração da vida saudável e melhorar a qualidade de vida de todos os povos e reduzir as disparidades na expectativa de vida dentro dos países e entre os países.

Ações

8.4. Todos os países devem fazer do acesso à assistência básica de saúde e da promoção da saúde as estratégias centrais para reduzir a mortalidade e a morbidade. Recursos suficientes devem ser alocados de modo que os serviços primários de saúde possam cobrir toda a população. Os governos devem reforçar as atividades de informação, educação e comunicação sobre saúde e nutrição, de modo a capacitar as pessoas a aumentar o controle e a melhoria de sua saúde. Os governos devem prover as facilidades necessárias de apoio para atender à demanda criada.

8.5. De acordo com a Declaração de Alma Ata, todos os países devem reduzir a mortalidade e a morbidade e procurar tornar a assistência primária de saúde, inclusive a assistência à saúde reprodutiva, universalmente disponível por volta do final desta década. Os países devem visar alcançar, por volta do ano 2005, uma expectativa de vida, ao nascer, superior a 70 anos e, por volta de 2015, uma expectativa de vida, ao nascer, superior a 75 anos. Os países com índices mais altos de mortalidade devem visar, por volta do ano 2005, uma expectativa de vida maior que 65 anos e por volta do ano 2015, maior que 70 anos. Esforços para assegurar uma vida mais saudável e mais longa para todos devem ser enfatizados para a redução dos diferenciais da morbidade e da mortalidade entre homens e mulheres, assim como entre regiões geográficas, classes sociais e grupos indígenas e étnicos.

8.6. O papel da mulher como primeira guardiã da saúde da família deve ser reconhecido e apoiado. Deve ser providenciado o acesso aos cuidados básicos de saúde, a expansão da educação sanitária, a disponibilidade de remédios comuns a preço de custo e a reavaliação de serviços primários de saúde, inclusive serviços de saúde reprodutiva, para facilitar o uso adequado do tempo da mulher.

8.7. Os governos devem assegurar a participação da comunidade no planejamento de saúde, especialmente com relação à assistência, em longo prazo, de pessoas idosas, de pessoas com deficiência e de pessoas infectadas pelo HIV e outras doenças endêmicas. Essa participação deve ser também promovida em programas de sobrevivência infantil e de saúde materna, em programas de apoio ao aleitamento, em programas para a detecção e tratamento precoce do câncer do sistema reprodutivo e em programas de prevenção da infecção do HIV e de outras doenças sexualmente transmissíveis.

8.8. Todos os países devem reexaminar os currículos de treinamento e a delegação de responsabilidades no sistema de prestação de assistência à saúde, para reduzir o freqüente, desnecessário e dispendioso recurso a médicos e a facilidades primárias e secundárias de assistência, embora mantendo efetivos serviços referenciais. Deve ser assegurado o acesso a serviços de saúde a todas as pessoas e

especialmente aos grupos mais desfavorecidos e vulneráveis. Os governos devem fazer que os serviços de assistência básica de saúde sejam mais financeiramente sustentáveis, embora assegurem seu acesso equitativo com a integração de serviços de saúde reprodutiva, inclusive os serviços maternos e infantis de saúde e de planejamento familiar, e fazendo adequado uso de serviços de base comunitária, de planos de comercialização social e de recuperação do custo, com vista a aumentar a quantidade e a qualidade de serviços disponíveis. Deve-se promover o envolvimento de usuários e da comunidade no gerenciamento financeiro dos serviços de saúde.

8.9. Por meio da transferência de tecnologia, os países em desenvolvimento devem ser ajudados a construir sua capacidade de produzir drogas genéricas para o mercado nacional e para assegurar sua ampla disponibilidade e acessibilidade. Para atender, na próxima década e nas seguintes, ao aumento substancial da demanda por vacinas, antibióticos e outros artigos, a comunidade internacional, quando viável, precisa reforçar, nos países em desenvolvimento, os mecanismos globais, regionais e locais para a produção desses artigos, e o controle de sua qualidade e aquisição. A comunidade internacional deve facilitar a cooperação regional na fabricação, controle de qualidade e distribuição de vacinas.

8.10. Todos países devem dar prioridade a medidas que melhorem a qualidade de vida e a saúde, assegurando um meio ambiente seguro e saudável para todos os segmentos da população, por meio de medidas que visem evitar congestionamentos de moradia, reduzir a poluição do ar, assegurar acesso à água tratada e ao saneamento, melhorar o manejo do resíduo e aumentar a segurança do local de trabalho. Atenção especial deve ser dada às condições de vida do pobre e do desfavorecido nas zonas rurais e urbanas. O impacto de problemas ambientais na saúde, particularmente a de grupos vulneráveis, deve ser regularmente controlado pelos governos.

8.11. A reforma do setor e da política de saúde, inclusive a alocação racional dos recursos, deve ser promovida para a consecução dos objetivos estabelecidos. Todos os governos devem achar meios de maximizar o custo-eficiência de programas de saúde para aumentar a expectativa de vida, reduzir a morbidade e a mortalidade e assegurar a toda a população acesso aos serviços básicos de saúde.

B. Sobrevivência e saúde da criança

Justificativa de ação

8.12. Importante progresso tem sido alcançado, em toda parte, na redução da mortalidade de bebês e crianças. As melhorias na sobrevivência de crianças foram, neste último século, o principal componente do aumento geral na média de expectativa de vida, primeiro nos países desenvolvidos e, nos últimos 50 anos, nos países em desenvolvimento. O número de mortes de bebês (isto é, de crianças abaixo de um ano de idade) por 1.000 nascidos vivos, em nível mundial, caiu de 92, em 1970-1975, para cerca de 62 em 1990-1995. Nas regiões desenvolvidas, o declínio foi de 22 para 12 mortes de bebês por 1.000 nascidos, e nos países em desenvolvimento, de 105 para 69 mortes de bebês por 1.000 nascidos. Na África subsaariana e em alguns países asiáticos, o progresso tem sido mais lento; ali, no período 1990-1995, mais de uma em cada 10 crianças nascidas vivas morrerão antes de completar o primeiro ano. A mortalidade de crianças com menos de cinco anos apresenta significativa variação dentro dos países e regiões e entre eles. O povo indígena, em geral, tem taxas maiores de mortalidade de bebês e de crianças do que a norma nacional. Pobreza, subnutrição, declínio na amamentação e inadequação ou falta de saneamento e de assistência à saúde são todos fatores associados a uma alta mortalidade infantil e de crianças. Em alguns países, perturbações e guerras civis têm tido também grandes impactos negativos na sobrevivência da criança. Nascimentos indesejados, abandono e abuso da criança são também fatores que contribuem para o aumento na mortalidade infantil. Além disso, a infecção do HIV pode ser transmitida da mãe para o filho antes e durante nascimento, e crianças cujas mães morrem correm alto risco de morrerem elas próprias muito cedo.

8.13. A Cúpula Mundial para a Criança, realizada em 1990, adotou uma série de objetivos para crianças e para o desenvolvimento, até o ano 2000, que incluem a redução de cerca de um terço nas taxas de mortalidade infantil e de crianças abaixo dos cinco anos de idade, ou para 50 e 70 por 1000 nascimentos vivos, respectivamente, o que for menor. Esses objetivos baseiam-se na execução de programas de sobrevivência infantil durante a década de 1980, que demonstram não só que há eficientes tecnologias de baixo custo, mas também sua disponibilidade para grandes populações. Todavia, as reduções de morbidade e de mortalidade conseguidas por meio de medidas extraordinárias, na década de 1980, correm o risco de se reverterem, se os sistemas gerais de prestação de serviços de saúde criados na década não forem institucionalizados e mantidos.

8.14. A sobrevivência infantil está intimamente ligada à oportunidade, ao espaçamento e à quantidade de nascimentos e à saúde reprodutiva das mães. Gravidezes precoces, tardias, numerosas e muito sucessivas são os principais fatores que contribuem para altas taxas de morbidade e de mortalidade de bebês e crianças, especialmente onde são escassas as facilidades de assistência à saúde. Onde a mortalidade infantil se mantém alta, os casais muitas vezes têm mais filhos do que teriam em outras circunstâncias, para assegurar a sobrevivência de uma quantidade desejada de filhos.

Objetivos

8.15. Os objetivos são:

- a) promover a saúde e a sobrevivência infantis e reduzir a disparidade nos países desenvolvidos e em desenvolvimento e entre eles, tão rapidamente quanto possível, com particular atenção à eliminação do sistema de mortalidade de excesso e evitável de bebês e crianças do sexo feminino;
- b) melhorar a situação de saúde e de nutrição de bebês e crianças;
- c) promover o aleitamento como estratégia de sobrevivência infantil.

Ações

8.16. Nos próximos 20 anos, devem ser substancialmente reduzidas, por meio da cooperação internacional e de programas nacionais, as diferenças entre taxas médias de mortalidade de bebês e de crianças nas regiões desenvolvidas e nas regiões em desenvolvimento do mundo e eliminadas as disparidades nos países, as disparidades entre regiões geográficas, entre grupos étnicos ou culturais e entre grupos sócio-econômicos. Países com populações indígenas devem fazer que os níveis de mortalidade de bebês e de crianças abaixo de 5 anos de idade nas populações indígenas sejam os mesmos que os da população em geral. Os países devem envidar esforços para reduzir, em um terço, as taxas de mortalidade de bebês e de crianças abaixo de 5 anos de idade, ou em 50 e 70 por 1.000 nascimentos vivos, respectivamente, o que for menor, por volta do ano 2000, com adequada adaptação à situação particular de cada país. Por volta de 2005, os países com níveis intermédios de mortalidade devem ter como alvo uma taxa de mortalidade infantil abaixo de 35 por 1.000 nascimentos vivos e uma taxa de mortalidade de crianças com menos de 5 anos de idade abaixo de 45 por 1.000. Os países que alcançarem antes esses níveis devem se esforçar para os reduzir ainda mais.

8.17. Todos os governos devem avaliar as causas fundamentais da alta mortalidade infantil e, dentro da infra-estrutura da assistência primária de saúde, ampliar os serviços integrados de assistência à saúde reprodutiva e à saúde infantil (inclusive a maternidade segura²¹, programas de sobrevivência infantil e serviços de planejamento familiar para toda a população e, particularmente, para os grupos

²¹ A maternidade segura visa a consecução de uma saúde ótima da mãe e do recém-nascido, isto implica redução de mortalidade e morbidade maternas e o fortalecimento da saúde do recém-nascido por meio do acesso equitativo à assistência primária de saúde, inclusive a assistência ao planejamento familiar, pré-natal, de parto e pós-parto para a mãe e a criança, e acesso a assistência essencial obstétrica e neonatal (Organização Mundial da Saúde, Health Population and Development, WHO Position Paper, Geneve, 1994 (WHO/FHE/ 94.1).

mais vulneráveis e desfavorecidos). Os serviços devem incluir assistência pré-natal e orientação, com ênfase especial nas gravidezes de alto risco e na prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e da infecção do HIV; adequada assistência no parto e cuidados neonatais, inclusive o aleitamento como única forma de alimentação, informação sobre o aleitamento ideal e sobre as apropriadas práticas de desmame, e a suplementação de micronutrientes e de toxoide tetânico, quando necessário. A intervenção para reduzir a incidência de deficiência de peso ao nascer e de outras deficiências nutricionais, como a anemia, devem incluir a promoção da alimentação materna por meio de informação, educação e orientação e da promoção de intervalos mais longos entre os partos. Todos os países devem priorizar esforços para reduzir as principais doenças infantis, principalmente as infecciosas e parasitárias, para evitar a subnutrição entre crianças, especialmente a menina, por meio de medidas que visem a erradicação da pobreza e assegurar de que todas as crianças vivam num meio saudável e divulgar informações sobre higiene e nutrição. É também importante proporcionar aos pais informações e educação sobre cuidados infantis, inclusive o uso da estimulação mental e física.

8.18. Para recém-nascidos e crianças receberem a melhor nutrição e para a proteção específica contra uma série de doenças, a amamentação deve ser protegida, promovida e apoiada. Com apoio legal, econômico, prático e emocional, as mães devem estar em condições de alimentar seus filhos exclusivamente com a amamentação, por quatro a seis meses, sem alimento e bebida suplementar, e continuar a amamentá-los com alimentação complementar apropriada e adequada até a idade de dois ou mais anos. Para alcançar esses objetivos, os governos devem promover informação pública sobre os benefícios do aleitamento; o pessoal da saúde deve receber treinamento sobre o manejo do aleitamento e os países devem estudar métodos e meios de cumprir rigorosamente o Código Internacional, da OMS, de Comercialização de Substitutos do Leite Materno.

C Saúde da mulher e maternidade segura **Justificativa de Ação**

8.19. Complicações relacionadas com a gravidez e o parto estão entre as causas principais de mortalidade de mulheres na idade reprodutiva em muitas partes do mundo em desenvolvimento. No âmbito geral, foi estimado que cerca de um meio milhão de mulheres morre anualmente de causas ligadas à gravidez, 99 por cento delas nos países em desenvolvimento. Nas regiões desenvolvidas e regiões em desenvolvimento é enorme a vala na mortalidade materna: em 1988, encontramos mais de 700 por 100.000 nascimentos vivos nos países menos desenvolvidos para cerca de 26 por 100.000 nascimentos vivos nas regiões desenvolvidas. Taxas de 1.000 ou mais mortes maternas por 100.000 nascimentos vivos têm-se registrado em várias regiões rurais da África, correndo as mulheres de muitas gravidezes alto risco de morte durante seus anos reprodutivos. De acordo com a Organização Mundial da Saúde, o risco contínuo de morrer de causas relacionadas com a gravidez ou o parto é de 1 em 20, em alguns países em desenvolvimento, comparado com 1 em 10.000 em alguns países desenvolvidos. A idade em que a mulher começa e para de dar à luz, o intervalo entre cada nascimento, o número total de gravidezes durante a vida e as circunstâncias sócio-culturais e econômicas em que vive, tudo isso influi na morbidade e mortalidade maternas. Atualmente, cerca de 90% dos países, representando 96 por cento da população mundial, têm políticas que permitem o aborto, sob várias condições legais, para salvar a vida de uma mulher. Todavia, uma significativa proporção de abortos realizados é auto-induzida ou de alguma outra forma inseguro, responsável por uma grande fração de mortes maternas ou danos irreversíveis para a mulher envolvida. Mortes maternas têm conseqüências muito sérias dentro da família, tendo em vista o papel crucial da mãe para a saúde e bem-estar de seus filhos. A morte da mãe aumenta o risco de sobrevivência de seus filhos pequenos, especialmente se a família não tem condições de prover uma substituta para o papel da mãe. Uma maior atenção às necessidades de saúde reprodutiva de

moças e adolescentes poderia evitar uma grande incidência de morbidade e de mortalidade maternas, com a prevenção de gravidezes indesejadas e de qualquer sorte de aborto subsequente mal conduzido. A maternidade segura tem sido aceita em muitos países como estratégia para reduzir a morbidade e a mortalidade maternas.

Objetivos

8.20 Os objetivos são:

- a) promover a saúde da mulher e a maternidade segura; alcançar uma rápida e substancial redução na morbidade e na mortalidade maternas e reduzir as diferenças observadas entre países em desenvolvimento e países desenvolvidos e dentro dos países. Na base de um compromisso com a saúde e o bem-estar da mulher, reduzir consideravelmente a quantidade de mortes e a morbidade decorrentes de aborto inseguro;
- b) melhorar a saúde e o estado de nutrição da mulher, especialmente da mulher grávida e que amamenta.

Ações

8.21 Os países devem envidar esforços para conseguir significativas reduções na mortalidade materna por volta do ano 2015: redução, pela metade, por volta do ano 2000, dos níveis de mortalidade materna de 1990 e pela outra metade por volta de 2015. A realização desses objetivos terá diferentes implicações para países com diferentes níveis de mortalidade materna em 1990. Países com níveis intermédios de mortalidade devem pretender alcançar, por volta de ano 2005, uma taxa de mortalidade materna abaixo de 100 por 100.000 nascimentos vivos e, por volta do ano 2015, uma taxa de mortalidade materna de menos de 60 por 100.000 nascimentos vivos. Países com os mais altos níveis de mortalidade devem visar alcançar, por volta do ano 2005, uma taxa de mortalidade materna abaixo de 125 por 100.000 nascidos vivos e, por volta de 2015, taxa de mortalidade materna de menos de 75 por 100.000 nascidos vivos. Todos os países devem, entretanto, reduzir a morbidade e a mortalidade maternas a níveis que não constituam mais um problema de saúde pública. Devem ser reduzidas as disparidades na mortalidade materna dentro dos países e entre regiões geográficas, entre grupos sócio-econômicos e étnicos.

8.22 Todos os países, com o apoio de todos os segmentos da comunidade internacional, devem ampliar a prestação de serviços de saúde materna no contexto dos cuidados primários de saúde. Esses serviços, baseados no conceito de opção consciente, devem incluir educação sobre maternidade segura, cuidados pré-natais que sejam concentrados e eficientes, programas de nutrição materna, assistência adequada no parto, que evite recursos excessivos a cirurgias cesarianas e proporcione atendimento de emergências obstétricas; serviços referenciais para complicações de gravidez, de parto e de aborto; cuidados pré-natais e planejamento familiar. Todos os nascimentos devem ser assistidos por pessoas treinadas, preferivelmente enfermeiras e parteiras ou, no mínimo, por atendentes treinados em parto. Devem ser identificadas as causas fundamentais de morbidade e de mortalidade maternas e dispensada atenção ao desenvolvimento de estratégias para as superar e de adequados mecanismos de avaliação e controle para avaliar o progresso que está sendo alcançado na redução da mortalidade e da morbidade maternas e reforçar a eficiência de programas em andamento. Devem ser desenvolvidos programas e educação para engajar o apoio do homem à saúde materna e à maternidade segura.

8.23 Todos os países, especialmente os países em desenvolvimento, com o apoio da comunidade internacional, devem visar maior redução da mortalidade materna por meio de medidas de prevenção, de detecção e de controle de gravidezes e partos de alto risco, particularmente os riscos para adolescentes e mulheres de parto tardio.

8.24 Todos os países devem planejar e executar programas especiais para atender às necessidades nutricionais da mulher na idade produtiva, especialmente as que estão grávidas ou amamentando,

e devem dispensar particular atenção à prevenção e ao tratamento da anemia nutricional e de males por deficiência de iodo. Prioridade deve ser dada à melhoria da situação nutricional e de saúde de jovens do sexo feminino por meio de educação e treinamento como parte de programas de saúde materna e de maternidade segura. Adolescentes de ambos os sexos devem receber informações, educação e orientação para os ajudar a adiar a formação da família, a atividade sexual prematura e a primeira gravidez.

8.25 Em nenhuma hipótese o aborto deve ser promovido como método de planejamento familiar. Todos os governos e organizações intergovernamentais e não-governamentais são instados a reforçar seus compromissos com a saúde da mulher, a considerar o impacto de um aborto inseguro na saúde como uma preocupação de saúde pública e a reduzir o recurso ao aborto, ampliando e melhorando os serviços de planejamento familiar. A prevenção de gravidezes indesejadas deve ser dada sempre a mais alta prioridade e todo esforço deve ser feito para eliminar a necessidade de aborto. Mulheres com gravidez indesejada devem ter pronto acesso a informações confiáveis e a uma orientação compreensível. Todas as medidas ou mudanças com relação ao aborto no sistema de saúde só podem ser definidas, no âmbito nacional ou local, de acordo com o processo legislativo nacional. Em circunstâncias em que o aborto não contraria a lei, esse aborto deve ser seguro. Em todos os casos, as mulheres devem ter acesso a serviços de qualidade para o tratamento de complicações resultantes de aborto. Os serviços de orientação pós-aborto, de educação e de planejamento familiar devem ser de imediata disponibilidade, o que ajudará também a evitar repetidos abortos.

8.26 Programas para reduzir a morbidade e a mortalidade materna devem incluir informação e serviços de saúde reprodutiva, inclusive serviços de planejamento familiar. Para reduzir gravidezes de alto risco, programas de maternidade sadia e segura devem incluir orientação e informação de planejamento familiar.

8.27 Todos os países precisam, com uma certa urgência, tentar mudanças no comportamento sexual de alto risco e conceber estratégias para assegurar que o homem partilhe a responsabilidade pela saúde sexual e reprodutiva, inclusive o planejamento familiar, e na prevenção e no controle de doenças sexualmente transmissíveis, da infecção do HIV e da AIDS.

D. Infecção do vírus de imunodeficiência humana (HIV) e a síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS)

Justificativa de ação

8.28 A epidemia de AIDS é um grande problema tanto nos países desenvolvidos como nos países em desenvolvimento. A OMS estima que o número cumulativo de casos de AIDS em todo o mundo tenha chegado a 2,5 milhões de pessoas por volta dos meados de 1993 e que mais de 14 milhões de pessoas foram infetadas pelo HIV desde o começo da epidemia, cifra cujo aumento se projeta entre 30 e 40 milhões por volta do final da década, se estratégias efetivas de prevenção não forem perseguidas. Até os meados de 1993, cerca de quatro quintos de todas as pessoas já infetadas pelo HIV viviam em países em desenvolvimento, onde a infecção estava sendo transmitida principalmente na relação heterossexual, e a quantidade de novos casos estava aumentando mais rapidamente entre as mulheres. Conseqüentemente, crianças, em número cada vez maior, estavam ficando órfãos, correndo elas próprias alto risco da doença e de morte. Em muitos países, a epidemia expande-se atualmente das zonas urbanas para as rurais e entre áreas rurais, afetando a produção econômica e agrícola.

Objetivos

8.29 Os objetivos são:

a) evitar, reduzir a disseminação da infecção do HIV e minimizar seu impacto; aumentar a conscientização das desastrosas conseqüências da infecção do HIV e da AIDS e de doenças fatais associadas, nos

níveis individual, comunitário e nacional, e dos meios de evitá-lo; corrigir as injustiças sociais, econômicas, de sexo e raciais que aumentam a vulnerabilidade à doença;

b) assegurar que indivíduos afetados pelo HIV tenham a devida assistência médica e não sejam discriminados por causa da infecção; oferecer aconselhamento e outro apoio a pessoas infectadas pelo HIV e aliviar o sofrimento de pessoas que vivem com a AIDS e o sofrimento de seus familiares, especialmente os órfãos; assegurar que sejam respeitados, os direitos individuais e a confidencialidade de pessoas infectadas pelo HIV; assegurar que programas de saúde sexual e reprodutiva se ocupem da infecção do HIV e da AIDS;

c) intensificar a pesquisa de métodos de controle da epidemia do HIV/AIDS e descobrir um tratamento eficiente para o mal.

Ações

8.30. Os governos devem avaliar o impacto demográfico e de desenvolvimento da infecção do HIV e da AIDS. A epidemia da AIDS deve ser controlada por uma abordagem multissetorial que dispense suficiente atenção a suas ramificações sócio-econômicas, inclusive o pesado ônus para a infraestrutura de saúde e para a renda familiar, seu impacto negativo na força de trabalho e na produtividade, e o crescente número de crianças na orfandade. Planos e estratégias nacionais multissetoriais para o tratamento da AIDS devem ser integrados em estratégias de população e de desenvolvimento. Devem ser estudados os fatores sócio-econômicos que estão na base da disseminação da infecção do HIV, e criados programas para tratar dos problemas enfrentados pelos órfãos gerados pela epidemia da AIDS.

8.31. Programas para reduzir a disseminação da infecção do HIV devem dar prioridade a campanhas de informação, educação e comunicação para aumentar a conscientização e enfatizar mudanças de comportamento. A educação e a informação sexuais devem ser oferecidas tanto a infectados como a não-infectados e, especialmente, aos adolescentes. Prestadores de serviços de saúde, inclusive de planejamento familiar, precisam ser treinados no aconselhamento sobre doenças sexualmente transmissíveis e a infecção por HIV, inclusive a avaliação e a identificação de comportamentos de alto risco que requerem atenção e serviços especiais; treinamento na promoção do comportamento sexual seguro e responsável, inclusive a abstinência voluntária e uso de camisinhas; treinamento na não-utilização de instrumentos e produtos de sangue contaminados e na prevenção do uso compartilhado de agulhas entre usuários de drogas injetáveis. Os governos devem formular diretrizes e criar serviços de aconselhamento sobre AIDS e doenças sexualmente transmissíveis nos serviços primários de saúde. Sempre que possível, programas de saúde reprodutiva, inclusive programas de planejamento familiar, devem incluir facilidades para o diagnóstico e tratamento de doenças comuns sexualmente transmissíveis, inclusive de infecção do aparelho reprodutivo, reconhecendo que muitas doenças sexualmente transmissíveis aumentam o risco de transmissão do HIV. Deve ser assegurada a relação entre a prevenção da infecção do HIV e a prevenção e tratamento da tuberculose.

8.32 Os governos devem mobilizar todos os segmentos da sociedade para controlar a epidemia da AIDS, inclusive organizações não-governamentais, organizações comunitárias, líderes religiosos, o setor privado, a mídia, escolas e instituições de saúde. A mobilização em termos de família e de comunidade deve ter toda prioridade. As comunidades precisam desenvolver estratégias que atendam às percepções locais de prioridade dada às questões de saúde ligadas à disseminação do HIV e de doenças sexualmente transmissíveis.

8.33 A comunidade internacional deve mobilizar os recursos humanos e financeiros necessários para reduzir a taxa de transmissão da infecção por HIV. Para isso, deve ser promovida e apoiada por todos os países a pesquisa, numa ampla gama de abordagens, para evitar a transmissão do HIV e buscar a cura da doença. Comunidades doadoras e de pesquisa devem apoiar e somar seus esforços aos esforços atuais para encontrar uma vacina e para desenvolver métodos de controle para a mulher,

como microbicidas vaginais, para a prevenção da infecção do HIV. É preciso também que se aumente o apoio ao tratamento e à assistência de pessoas infectadas pelo HIV e de pacientes da AIDS. Deve ser enfatizada a coordenação de atividades para combater a epidemia da AIDS. Particular atenção deve ser dispensada a atividades do sistema das Nações Unidas em nível nacional, onde medidas tais como programas conjuntos podem melhorar a coordenação e assegurar o uso mais eficiente de recursos escassos. A comunidade internacional deve também mobilizar seus esforços no controle e avaliação dos resultados de várias tentativas na busca de novas estratégias.

8.34 Os governos devem desenvolver políticas e diretrizes para proteger os direitos individuais de pessoas infectadas pelo HIV, e suas famílias, e eliminar sua discriminação. Devem ser reforçados serviços para detectar a infecção do HIV, assegurada sua confidencialidade. Programas especiais devem ser concebidos para dispensar assistência e o necessário apoio emocional a homens e mulheres afetados pela AIDS e para aconselhar suas famílias e parentes próximos.

8.35 O comportamento sexual responsável, inclusive a abstinência sexual voluntária, para a prevenção da infecção do HIV, deve ser promovido e incluído em programas de educação e de informação. Camisinhas e drogas para a prevenção e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis devem ser amplamente disponíveis e serem incluídos em todas as listas de drogas essenciais. Ação efetiva deve ser tomada para maior controle da qualidade de produtos de sangue e da descontaminação de equipamentos.

Capítulo IX

DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO, URBANIZAÇÃO E MIGRAÇÃO INTERNA

A. Distribuição da população e desenvolvimento sustentável

Justificativa de ação

9.1 No início da década de 1990, cerca da metade dos governos de todo o mundo, principalmente dos países em desenvolvimento, considerava insatisfatórios os sistemas de distribuição demográfica de seus territórios e desejavam modificá-los. A questão central era o rápido crescimento de áreas urbanas que, conforme se estima, abrigarão mais da metade da população mundial por volta do ano 2005. Por conseguinte, tem-se dispensado atenção à migração campo-cidade, embora a migração do campo para campo e de cidade para cidade seja de fato as formas dominantes de mobilidade espacial em muitos países. O processo de urbanização é uma dimensão intrínseca do desenvolvimento econômico e social e, por conseguinte, tanto os países desenvolvidos como os países em desenvolvimento estão passando pelo processo de mudança de sociedade predominantemente rurais para sociedades predominantemente urbanas. Para os indivíduos, a migração é muitas vezes um esforço racional e dinâmico em busca de novas oportunidades de vida. As metrópoles são centros de crescimento econômico, que impulsionam as inovações e mudanças sócio-econômicas. Todavia, a migração é também favorecida por fatores de pressão, como a alocação desigual de recursos de desenvolvimento, adoção de tecnologias impróprias e falta de acesso à terra disponível. As conseqüências alarmantes da urbanização, visíveis em muitos países, estão relacionadas com seu rápido ritmo, que os governos não têm podido acompanhar com suas atuais capacidades e práticas administrativas. Mesmo nos países em desenvolvimento já há, entretanto, sinais de uma mudança de sistemas de distribuição demográfica, no sentido de que a tendência para a concentração em algumas grandes metrópoles está dando lugar a uma distribuição mais dispersa em centros urbanos de porte médio. Esse movimento se verifica também em alguns países desenvolvidos, com a preferência das pessoas em viver em lugares menores. Políticas eficientes de distribuição demográfica são aquelas que, embora respeitando o direito do indivíduo de viver e trabalhar na comunidade de sua escolha, leva em consideração os efeitos de estratégias de desenvolvimento na distribuição da população. A urbanização tem profundas implicações para o meio de vida, para o sistema de vida e

valores individuais. Ao mesmo tempo, a migração tem implicações econômicas, sociais e ambientais - tanto positivas como negativas - nos lugares de origem e de destinação.

Objetivos

9.2. Os objetivos são:

(a) fomentar uma distribuição espacial mais equilibrada da população, com a promoção, de uma maneira integrada, do desenvolvimento equitativo e ecologicamente sustentável das áreas de origem e de destinações, com ênfase especial na promoção da igualdade econômica, social e de sexos, baseada no respeito pelos direitos humanos, especialmente o direito ao desenvolvimento;

(b) reduzir o papel dos vários fatores de pressão no seu relacionamento com os fluxos migratórios.

Ações

9.3. A formulação oficial de políticas de distribuição demográfica deve assegurar que os objetivos e metas dessas políticas sejam compatíveis com outras metas, políticas de desenvolvimento e com os direitos humanos básicos. Os governos, apoiados por órgãos locais, regionais e intergovernamentais interessados, devem avaliar regularmente como as conseqüências de suas políticas econômicas e ambientais, suas prioridades setoriais, investimentos em infra-estrutura e equilíbrio de recursos entre autoridades regionais, central, provinciais e locais influenciam na distribuição da população e na migração interna, tanto permanente como temporária.

9.4. Para conseguir uma equilibrada distribuição espacial de emprego produtivo e de população, os países devem adotar estratégias regionais de desenvolvimento sustentável e estratégias para estimular a consolidação urbana, o crescimento de pequenos e médios centros urbanos e o desenvolvimento sustentável de áreas rurais, inclusive a adoção de projetos de mão-de-obra intensiva, treinamento para ocupações não-agrícolas para jovens, e eficientes sistemas de transporte e de comunicação. Para criar um contexto favorável ao desenvolvimento local, inclusive a prestação de serviços, os governos devem considerar a descentralização de seus sistemas administrativos. Isso envolve também dar a autoridades regionais, distritais e locais a responsabilidade de gastar e o direito de levantar receitas. Embora sejam essenciais, em muitos países em desenvolvimento grandes melhorias na infra-estrutura urbana e nas estratégias de desenvolvimento, para criar um ambiente saudável para os habitantes urbanos, semelhantes atividades devem ser também perseguidas nas áreas rurais.

9.5. Para reduzir a tendência urbana e o desenvolvimento rural isolado, os governos devem examinar a viabilidade de conceder incentivos para estimular a redistribuição e recolocação de indústrias e negócios das áreas urbanas para a área rural e estimular a criação de novos negócios, de novas unidades industriais e projetos geradores de renda nas zonas rurais.

9.6. Os governos, desejosos de criar alternativas para a emigração das áreas rurais, devem criar as pré-condições para o desenvolvimento nas zonas rurais, apoiar ativamente o acesso à propriedade ou ao uso da terra e acesso a recursos hídricos, especialmente para unidades familiares, fazer e incentivar investimentos para aumentar a produtividade rural, melhorar a infra-estrutura rural e serviços sociais e facilitar a criação de cooperativas de crédito, de produção e de comercialização e outras organizações de natureza popular que dêem às pessoas maior controle sobre os recursos e melhorem seu meio de vida. Particular atenção se requer para assegurar que essas oportunidades estejam também à disposição de famílias dos migrantes que permaneceram nas áreas de origem.

9.7. Os governos devem perseguir estratégias de desenvolvimento que ofereçam benefícios tangíveis aos investidores nas áreas rurais e aos produtores rurais. Os governos devem procurar também reduzir a restrições ao comércio internacional de produtos agrícolas.

9.8. Os governos devem reforçar sua capacidade de reagir às pressões causadas pela rápida urbanização, revendo e reorientando, quando necessário, os órgãos e os mecanismos de administração urbana e assegurando ampla participação de todos os segmentos da população no planejamento e na tomada de decisões sobre o desenvolvimento local. Especial atenção deve ser dispensada ao

manejo da terra para assegurar seu uso econômico, proteger ecossistemas fracos e facilitar o acesso do pobre à terra tanto nas áreas urbanas como nas rurais.

9.9. Os países são instados a reconhecer que as terras de populações indígenas e suas comunidades devem ser protegidas contra atividades ambientalmente inconvenientes ou que as populações indígenas interessadas considerem como social e culturalmente impróprias. O termo "terras" é entendido no sentido de incluir o meio ambiente das áreas que a população interessada ocupa tradicionalmente.

9.10 Os países devem aumentar a informação e o treinamento em práticas de conservação e fomentar a criação de oportunidades de emprego rural sustentável, não-agrícola, para limitar a crescente expansão de assentamentos humanos para áreas de ecossistemas precários.

9.11 As políticas de distribuição demográfica devem ser compatíveis com instrumentos internacionais, quando aplicáveis, como a Convenção de Genebra relativa à Proteção da População Civil em Tempo de Guerra (1949), inclusive o Artigo 49.

B.Crescimento da população em grandes aglomerados urbanos

Justificativa de ação

9.12 Em muitos países, o sistema urbano é caracterizado pela esmagadora preponderância de um único e importante centro ou aglomerado urbano. A tendência para a concentração da população, fomentada pela concentração de recursos públicos e privados em algumas metrópoles, tem também contribuído para aumentar o número e o tamanho de megacidades. Em 1992, havia 13 metrópoles de pelo menos 10 milhões de habitantes e se estima que esse número se duplique em 2010, quando a maioria das megacidades estarão localizadas nos países em desenvolvimento. A contínua concentração da população nas cidades principais, especialmente em megacidades, põe específicos desafios econômicos, sociais e ambientais para os governos, embora os grandes aglomerados representem também os centros mais dinâmicos de atividade econômica e cultura em muitos países. Por isso, é essencial que os problemas específicos das grandes metrópoles sejam analisados e tratados com pleno reconhecimento da contribuição positiva que dão as grandes cidades para o desenvolvimento econômico e social de um país. Os desafios enfrentados pelas metrópoles são muitas vezes agravados pela incapacidade administrativa, em nível local, de tratar as conseqüências da concentração demográfica, do desenvolvimento sócio-econômico, dos impactos ambientais e de suas inter-relações.

Objetivos

9.13 O objetivo é aprimorar a administração de aglomerados urbanos por meio de planejamento e administração mais participativos e mais conscientes de recursos, rever e reformular políticas e mecanismos que contribuem para a excessiva concentração de população nas grandes cidades e melhorar a segurança e a qualidade de vida dos habitantes de baixa renda tanto das áreas urbanas como das rurais.

Ações

9.14 Os governos devem aumentar a capacidade e a competência das autoridades metropolitanas e municipais para administrar o desenvolvimento urbano, salvaguardar o meio ambiente, atender às necessidades de todos os cidadãos, inclusive de invasores urbanos, de segurança pessoal, de infraestrutura e serviços básicos, eliminar problemas de saúde sociais, inclusive problemas de drogas e de criminalidade, e problemas resultantes da superpopulação e de acidentes, e prover alternativas para pessoas que vivem em áreas sujeitas a acidentes naturais ou provocados pelo homem.

9.15 Para melhorar a situação da população pobre urbana que trabalha no setor informal da economia, os governos são instados a promover a integração de migrantes das áreas rurais em áreas urbanas e a desenvolver e melhorar sua capacidade de ganhar a vida, facilitando seu acesso a emprego, crédito, produção, oportunidades de comercialização, educação básica, serviços de saúde, treinamento profissional e transporte de trabalho, com especial atenção à situação de mulheres

trabalhadoras e de mulheres chefes de família. Devem ser criados centros de assistência à criança e programas especiais de proteção e reabilitação de crianças de rua.

9.16 Para financiar a infra-estrutura e os serviços necessários, de uma maneira equilibrada, levando em consideração os interesses dos segmentos pobres da sociedade, órgãos de governos locais e nacionais devem considerar a introdução de planos equitativos de recuperação de custo e de aumento de receitas com medidas adequadas.

9.17 Os governos devem reforçar a capacidade de administrar o espaço, inclusive no planejamento urbano, em todos os níveis, de modo a levar em conta as tendências demográficas e estimular a busca de abordagens inovadoras para enfrentar os desafios que enfrentam as metrópoles, com especial atenção às pressões e a necessidades resultantes do crescimento de suas populações.

9.18 Os governos devem promover o desenvolvimento e a implementação de eficientes estratégias de manejo ambiental em aglomerados urbanos, dispensando especial atenção ao manejo da água, de resíduos e do ar, assim como a sistemas de energia e de transporte ambientalmente saudáveis.

C. Deslocamento interno das pessoas

Justificativa de ação

9.19 Aumentou, na década passada, o conhecimento da situação de pessoas que, por vários motivos, são obrigadas a deixar o lugar de sua residência habitual. Pelo fato de não haver uma definição única de pessoas internamente deslocadas, variam as estimativas de sua quantidade, como variam as causas de sua migração. Todavia, há um entendimento geral de que essas causas vão da degradação ambiental a calamidades naturais e a conflitos internos que destroem assentamentos humanos e obrigam as pessoas a fugir de uma região do país para outra. O povo indígena, em particular, em muitos casos está sujeito ao deslocamento. Dada a natureza forçada de seu deslocamento, as pessoas deslocadas dentro do país se acham, em geral, em situações particularmente vulneráveis, sobretudo as mulheres que podem estar sujeitas a estupro e a agressões sexuais em situações de conflito armado. O deslocamento interno é muitas vezes precursor de levas de refugiados e de deslocados externos. Refugiados que retornam pode ser também internamente deslocados.

Objetivos

9.20 Os objetivos são:

- a) oferecer proteção e assistência adequadas a pessoas deslocadas dentro de seu país, particularmente mulheres, crianças e idosos, que são as mais vulneráveis, e encontrar solução para as causas que deram origem a esse deslocamento, com vista a evitá-lo e, quando for o caso, a facilitar o retorno ou reassentamento;
- b) pôr fim a todas as formas de migração forçada, inclusive a "limpeza étnica".

Ações

9.21 Os países devem tratar das causas do deslocamento interno, inclusive a degradação ambiental, as calamidades naturais, conflito armado e reassentamento forçado, e criar os mecanismos necessários para proteger e ajudar as pessoas deslocadas, inclusive, quando possível, com uma compensação por danos, especialmente para aquelas que não têm condições, em curto prazo, de voltar para seu lugar normal de residência. Devem ser desenvolvidas adequadas capacidades para a iminência de calamidade. As Nações Unidas, por meio do diálogo com governos e todas as organizações intergovernamentais e não-governamentais, são estimuladas a continuar a estudar a necessidade de proteger e ajudar pessoas internamente deslocadas, as causas principais do deslocamento interno, a prevenção e soluções de longo prazo, levando em consideração situações específicas.

9.22 Providências devem ser tomadas para assegurar que pessoas internamente deslocadas tenham oportunidades de educação básica e de emprego, treinamento profissional e serviços básicos de saúde, inclusive serviços de saúde reprodutiva e de planejamento familiar.

9.23 Para reverter a deterioração da qualidade ambiental e minimizar o conflito no acesso à terra de pastagens, deve ser buscada a modernização do sistema econômico pastoril, com a ajuda provida, se necessário, por meio de acordos bilaterais e multilaterais.

9.24 Governos, organizações internacionais e organizações não-governamentais são estimulados a reforçar a ajuda de desenvolvimento a pessoas internamente deslocadas, de modo que possam voltar a seus lugares de origem.

9.25 Providências devem ser tomadas, no âmbito nacional, com a cooperação internacional, se conveniente, de acordo com a Carta das Nações Unidas, para encontrar soluções duradouras para questões relacionadas com pessoas internamente deslocadas, inclusive seu direito a um retorno voluntário e seguro ao seu lar de origem.

Capítulo X

MIGRAÇÃO INTERNACIONAL

A. Migração internacional e desenvolvimento

Justificativa de ação

10.1. As interrelações internacionais econômicas, políticas e culturais desempenham um importante papel no fluxo de pessoas entre países, quer se trate de economias em desenvolvimento, desenvolvidas ou em transição. Em seus diversos tipos, a migração internacional está ligada a essas interrelações e ambas as coisas afetam o processo de desenvolvimento ou são afetadas por ele. Os desequilíbrios econômicos internacionais, a pobreza e a degradação do meio ambiente, juntamente com a falta de paz e de segurança, com as violações dos direitos humanos e os variados graus de desenvolvimento de instituições judiciárias e democráticas, constituem, todos, fatores que afetam a migração internacional. Embora a maioria dos fluxos de migração internacional ocorra entre países vizinhos, a migração inter-regional, especialmente a dirigida para países desenvolvidos, está crescendo. Calcula-se que a quantidade de migrantes internacionais do mundo, inclusive refugiados, seja de mais de 125 milhões de pessoas, cerca de cuja metade nos países em desenvolvimento. Nos últimos anos, os principais países receptores no mundo desenvolvido registraram uma entrada líquida de migração de aproximadamente 1,4 milhões de pessoas por ano, das quais cerca de dois terços são originários de países em desenvolvimento. Uma organizada migração internacional pode ter impactos positivos tanto nas comunidades de origem como nas comunidades de destinação, com a provisão de remessas de dinheiro para as primeiras e de recursos humanos necessários para as últimas. A migração internacional tem também o potencial de facilitar a transferência de habilidades e de contribuir para o enriquecimento cultural. Todavia, a migração internacional envolve a perda de recursos humanos para muitos países de origem e pode resultar em tensões políticas, econômicas e sociais nos países de destinação. Para serem eficientes, as políticas de migração internacional precisam levar em consideração as limitações econômicas do país receptor, o impacto da migração na sociedade que a recebe e seus efeitos para os países de origem. A capacidade de controlar, em longo prazo, a migração internacional está em viabilizar, para toda pessoa, a opção de permanecer em seu país. Um crescimento econômico sustentável e justo e estratégias de desenvolvimento compatíveis com esse objetivo são meios necessários para esse fim. Além disso, um uso mais eficiente pode ser feito da contribuição potencial que os nacionais expatriados podem dar para o desenvolvimento econômico de seus países de origem.

Objetivos

10.2. Os objetivos são:

- a) tratar das causas fundamentais da migração, especialmente as relacionadas com a pobreza;
- b) estimular mais cooperação e diálogo entre países de origem e países de destinação para maximizar os benefícios da migração para os países envolvidos e aumentar a probabilidade de que a migração

tenha conseqüências positivas para o desenvolvimento tanto dos países de origem como dos países de destinação;

c) facilitar o processo de integração de migrantes que retornam.

Ações

10.3. Os governos de países de origem e dos países de destinação devem procurar tornar viável a toda pessoa a opção de permanecer no seu próprio país. Para isto, devem ser envidados esforços para se chegar a um desenvolvimento econômico e social sustentável que assegure melhor equilíbrio econômico entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento e países de economia em transição. É também necessário aumentar os esforços para desativar conflitos internacionais e internos antes que se agravem; assegurar o respeito aos direitos de pessoas que pertencem a minorias étnicas, religiosas ou lingüísticas e do povo indígena; respeitar as normas da lei, promover um bom governo; fortalecer a democracia e promover os direitos humanos. Além disso, deve ser dado maior apoio para se alcançar a segurança do abastecimento nacional e da família, à educação, à nutrição, à saúde e a programas relacionados com população e assegurar uma efetiva proteção ambiental. Esses esforços podem requerer apoio financeiro nacional e internacional, revisão de relações comerciais e tarifárias, maior acesso a mercados mundiais e maiores esforços da parte de países em desenvolvimento e de países de economia em transição para criar uma infra-estrutura nacional para um crescimento econômico sustentável com ênfase na criação de ocupação. A situação econômica nesses países provavelmente só melhorará gradualmente e, por conseguinte, seus fluxos de migração provavelmente só declinarão em longo prazo; nesse ínterim os graves problemas atualmente observados levarão os fluxos migratórios a continuar por curto e médio prazo e, por causa disso, os governos são instados a adotar políticas e programas internacionais transparentes de migração, para controlar esse fluxos.

10.4. Os governos de países de origem, desejosos de fomentar o fluxo de entrada de recurso e seu uso produtivo para o desenvolvimento, devem adotar taxas de câmbio, políticas monetárias e econômicas corretas, facilitar a provisão de facilidades bancárias que possibilitem a transferência segura e oportuna de fundos de migrantes e promover as condições necessárias para aumentar a poupança interna e canalizá-la para o investimento produtivo.

10.5. Os governos de países de destinação são convidados a considerar o uso de certas formas de migração temporária, como migração de curto prazo e relacionada com projetos, como meio de melhorar as habilidades de cidadãos dos países de origem, especialmente de países em desenvolvimento e de economia em transição. Para esse fim, devem considerar, se for o caso, fazer acordos bilaterais ou multilaterais. Providências adequadas devem ser tomadas para salvaguardar os salários e condições de trabalho tanto de trabalhadores migrantes como de nacionais nos setores afetados. Os governos de países de origem são instados a facilitar a volta de migrantes e sua reintegração em suas comunidades pátrias e a achar maneiras de usar suas habilidades. Os governos de países de origem devem considerar a colaboração com países de destinação e obter o apoio de apropriadas organizações internacionais na promoção do retorno voluntário de migrantes qualificados que possam desempenhar um papel decisivo na transferência de conhecimento, habilidades e tecnologia. Os países de destinação são estimulados a facilitar a migração de retorno, adotando políticas flexíveis, como a possibilidade de transferência de pensões e outros benefícios trabalhistas.

10.6. Os governos de países afetados pela migração internacional são convidados a cooperar, com vistas à inclusão da questão em suas agendas políticas e econômicas e à participação na cooperação técnica para ajudar países em desenvolvimento e países de economia em de transição no controle do impacto da migração internacional. Os governos são instados a intercambiar informações com relação a suas políticas de migração internacional e a regulamentos que regem a admissão e a estada de migrantes em seus territórios. Os estados que ainda não o fizeram, são convidados a considerar

a ratificação da Convenção Internacional dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias.

10.7. Os governos são incentivados a considerar pedidos de migração de países cuja existência, de acordo com prova científica disponível, esteja sob a ameaça de iminente aquecimento global e mudança climática.

10.8. Em cooperação com organizações internacionais e não-governamentais e com instituições de pesquisa, os governos devem apoiar a coleta de dados sobre fluxos e estoques de migrantes internacionais e sobre os fatores responsáveis pela migração, assim como o controle da migração internacional. Deve ser também apoiada a identificação de estratégias que assegurem que a migração contribua para o desenvolvimento e para as relações internacionais. O papel de organizações internacionais que atuam na área da migração deve ser reforçado de modo que possam dispensar adequado apoio técnico a países em desenvolvimento, assessorar na administração de fluxos de migração internacional e promover a cooperação intergovernamental por meio, *inter alia*, de negociações bilaterais e multilaterais, se convenientes.

B. Migrantes regulares

Justificativa de ação

10.9. Migrantes regulares são aqueles que satisfazem a todos os requisitos legais para entrar, permanecer e, se aplicável, ter emprego no país de destinação. Em alguns países, muitos migrantes regulares adquiriram, com o tempo, o direito de permanência. Nesses casos, é, em geral, desejável a integração do migrante regular na sociedade anfitriã e, para esse fim, é importante lhe estender os mesmos direitos sociais, econômicos e legais gozados pelos nacionais, de acordo com a legislação do país. A reunificação da família de migrantes regulares é um importante fator na migração internacional. É também importante proteger o migrante regular e sua família contra o racismo, o etnocentrismo e a xerofobia, e respeitar sua integridade física, dignidade e crenças religiosas e valores culturais. A migração regular é, em geral, benéfica ao país anfitrião, desde que os migrantes estejam, em geral, nas idades mais produtivas e tenham as habilidades de que precisa o país receptor e sua admissão esteja de acordo com as políticas do governo. A remessa de valores de migrantes regulares para seus países de origem constitui, muitas vezes, uma fonte muito importante de divisas e é instrumental para a melhoria do bem-estar de seus parentes que ficaram para trás.

Objetivos

10.10. Os objetivos são:

- a) assegurar a integração social e econômica de migrantes regulares, especialmente daqueles que adquiriram o direito de residência permanente no país de destinação e igual tratamento diante da lei;
- b) eliminar práticas discriminatórias contra migrantes regulares, especialmente mulheres, crianças e idosos;
- c) assegurar proteção contra o racismo, o etnocentrismo e a xenofobia;
- d) promover o bem-estar de migrantes regulares e de membros de suas famílias;
- e) assegurar o respeito aos valores culturais e religiosos, a crenças e práticas de migrantes regulares, desde que estejam de acordo com a legislação nacional e os direitos humanos universalmente reconhecidos;
- f) tomar em consideração as necessidades e circunstâncias especiais de migrantes temporários.

Ações

10.11 Os governos de países receptores são instados a considerar a extensão a migrantes regulares, que satisfaçam às exigências adequadas de permanência, e a membros de suas famílias cuja estada no país receptor é regular, tratamento igual ao dispensado a seus próprios nacionais com relação ao gozo dos direitos humanos básicos, inclusive a igualdade de oportunidade e de tratamento com referência a práticas religiosas, condições de trabalho, seguridade social, participação em sindicatos, acesso a serviços de saúde, educação, culturais e outros, assim como igual acesso ao sistema

judiciário e igual tratamento diante da lei. Os governos de países receptores são ainda instados a tomar as necessárias providências para evitar toda forma de discriminação contra migrantes, inclusive a eliminação de práticas discriminatórias referentes à sua nacionalidade e à nacionalidade de seus filhos, e para proteger seus direitos e sua segurança. Mulheres e crianças que migram como membros da família devem ser protegidos contra abusos ou negação de seus direitos humanos por seus padrões, e os governos são solicitados a considerar, nos limites da legislação nacional, a extensão sua de estada sob pena de dissolver a relação familiar.

10.12 Para promover a integração de migrantes regulares que tenham direito a residência permanente, os governos de países receptores são instados a lhes conceder direitos e responsabilidades civis e políticas, se conveniente, e lhes facilitar a naturalização. Esforços especiais devem ser feitos para incentivar a integração dos filhos de migrantes de residência permanente, provendo-lhes oportunidades de educação e de treinamento iguais às dos nacionais, permitindo-lhes o exercício de uma atividade econômica e facilitando a naturalização dos que foram criados no país receptor. Nos termos do Artigo 10 da Convenção sobre os Direitos da Criança e de todos os demais instrumentos de direitos humanos universalmente reconhecidos, todos os governos, principalmente os governos de países receptores, devem reconhecer a importância vital da reunificação da família e promover sua integração na legislação nacional para assegurar a proteção da unidade da família de migrantes regulares. Os governos de países receptores devem assegurar a proteção de migrantes e de suas famílias, dando prioridade a programas e estratégias que combatam a intolerância religiosa, o racismo, o etnocentrismo, a xenofobia e a discriminação por causa de sexo, e gerem a necessária sensibilidade pública nesse sentido.

10.13 Os governos de países de destinação devem respeitar os direitos humanos fundamentais de migrantes regulares e, ao mesmo tempo, afirmar seu direito de regulamentar o acesso a seu território e de adotar políticas que reajam aos fluxos de imigração e os ajustem. Com relação à admissão de migrantes, os governos devem evitar a discriminação por motivo de raça, religião, sexo e deficiência, embora levando em consideração a saúde e outros aspectos pertinentes a regulamentos nacionais de imigração, particularmente as necessidades especiais de idosos e crianças. Os governos são instados a promover, por meio da reunião da família, a normalização da vida familiar de migrantes regulares que têm o direito a residência permanente.

10.14 Os governos devem considerar a concessão de ajuda e cooperação a programas que se ocupem das adversas consequências sociais e econômicas da migração forçada.

C. Migrantes irregulares

Justificativa de ação

10.15 É direito de toda nação-estado decidir sobre quem pode entrar e permanecer em seu território e sob quais condições. Esse direito, entretanto, deve ser exercido com cuidado para evitar ações e políticas racistas ou xenófobas. Migrantes sem documentação ou irregulares são pessoas que não preenchem as exigências estabelecidas pelo país de destinação para a admissão em emprego e para permanecer ou exercer uma atividade econômica. Uma vez que aumentam as pressões para a migração em muitos países em desenvolvimento, especialmente quando sua força de trabalho continua a crescer, a migração irregular tende a aumentar.

Objetivos

10.16 Os objetivos são:

- a) tratar das causas fundamentais da migração irregular;
- b) reduzir substancialmente o número de migrantes irregulares, embora assegurando a proteção internacional àqueles que dela precisem; evitar a exploração de migrantes irregulares e assegurar que tenha protegidos seus direitos humanos básicos;
- c) evitar todo tráfico internacional de migrantes, especialmente para fins de prostituição;
- d) assegurar proteção contra o racismo, o etnocentrismo e a xenofobia.

Ações

10.17 Os governos de países de origem e de países de destinação são instados a cooperarem para reduzir as causas da migração irregular, salvaguardados os direitos humanos básicos desses migrantes, inclusive o direito de procurar e obter, em outros países, asilo contra a perseguição, e evitar sua exploração. Os governos devem identificar as causas da migração irregular e seu impacto econômico, social e demográfico, assim como suas implicações na formulação de políticas sociais, econômicas e de migração internacional.

10.18 Os governos tanto dos países receptores como dos países de origem devem adotar sanções efetivas para quem organiza a migração irregular, explora migrantes irregulares e se envolve no seu tráfico, especialmente para quem participa de qualquer forma de tráfico de mulheres, jovens e crianças. Os governos de países de origem, onde são legais as atividades de agentes ou outros intermediários no processo de migração, devem regulamentar essas atividades para evitar abusos, especialmente a exploração, a prostituição e a adoção coercitiva.

10.19 Os governos, com o apoio de apropriadas organizações internacionais, devem conter a migração irregular, conscientizando os migrantes potenciais por meio de atividades de informação, nos países de origem, sobre as condições legais de entrada, permanência e emprego nos países receptores.

10.20 Os governos de países de origem de migrantes irregulares e de pessoas cujos pedidos de asilo tenham sido recusados têm a responsabilidade de aceitar a volta e a reintegração dessas pessoas e não devem puni-las no seu retorno. Além disso, os governos de países de origem e de países de destinação devem procurar encontrar soluções satisfatórias para os problemas causados pela migração irregular, por meio de negociações bilaterais ou multilaterais de acordos, *inter alia*, de readmissão que protejam os direitos humanos básicos das pessoas envolvidas, nos termos de pertinentes instrumentos internacionais.

D. Refugiados, pedidos de asilo e pessoas deslocadas

Justificativa de ação

10.21 Em menos de 10 anos, de 1985 a 1993, o número de refugiados fez mais do que dobrar, de 8,5 milhões para 19 milhões. Isto resultou de múltiplos e complexos fatores, inclusive violações maciças dos direitos humanos. A maioria desses refugiados encontra asilo em países em desenvolvimento, impondo muitas vezes pesado ônus a esses estados. A instituição do asilo encontra-se sob forte tensão em países industrializados por uma variedade de razões, inclusive o número crescente de refugiados e de solicitadores de asilos e o uso indevido do processo de asilo por migrantes que procuram burlar as restrições de imigração. Embora dois terços de todos os países do mundo tenham ratificado a Convenção de 1951, referente à situação do refugiado, ou o Protocolo de 1967 que estabelece normas para a proteção de refugiados, há necessidade de reforçar o apoio à proteção e à ajuda internacional ao refugiado, especialmente o refugiado mulher e o refugiado criança, que são particularmente vulneráveis. Pessoas deslocadas que não se enquadram na classificação de refugiados e que, em certos casos, se encontram fora de seu país, são também vulneráveis e precisam de ajuda internacional. Acordos regionais devem ser cogitados para prover proteção a pessoas que fogem da guerra.

Objetivos

10.22 Os objetivos são:

- a) reduzir as pressões que produzem a movimentação e o deslocamento de refugiados, combatendo suas causas primárias em todos os níveis e tomando providências preventivas nesse sentido;
- b) achar e executar soluções duráveis para a situação de refugiados e de pessoas deslocadas;
- c) assegurar proteção e ajuda efetivas a populações de refugiados, com particular atenção às necessidades e à segurança física de refugiados mulheres e crianças;
- d) evitar a deterioração do instituto do asilo;

- e) prover adequados serviços de saúde, educação e sociais para refugiados e pessoas deslocadas;
- f) integrar programas de ajuda e reabilitação do refugiado e daqueles que regressam no planejamento de desenvolvimento, com a devida atenção à igualdade dos sexos.

Ações

10.23 Os governos são instados a tratar das causas primárias de movimentações de refugiados e de pessoas deslocadas, tomando as devidas providências, particularmente com relação à solução de conflitos e à promoção da paz e da reconciliação; ao respeito pelos direitos humanos, inclusive os direitos de pessoas pertencentes a minorias; respeito à independência, à integridade territorial e à soberania dos estados. Além disso, precisam ser controlados os fatores que contribuem para os deslocamentos forçados, por meio de iniciativas que visem a atenuação da pobreza, a democratização, um bom gerenciamento e a prevenção da degradação ambiental. Os governos e todas as demais entidades devem respeitar e salvaguardar o direito das pessoas de permanecer em segurança em seus lares e evitar políticas ou práticas que as obriguem a fugir.

10.24 Os governos são instados a aumentar seu apoio a atividades internacionais de proteção e ajuda aos refugiados e, se for o caso, a pessoas deslocadas, e promover a busca de soluções duráveis para sua situação. Assim fazendo, os governos são incentivados a reforçar mecanismos regionais e internacionais que promovam a partilha da responsabilidade pelas necessidades de proteção e de ajuda aos refugiados. Todas as medidas necessárias devem ser tomadas para assegurar a proteção física de refugiados, particularmente de refugiados: mulher e criança, sobretudo contra a exploração, o abuso e todas as formas de violência.

10.25 O adequado apoio internacional deve ser estendido a países de asilo para atender às necessidades básicas de refugiados e ajudar na busca de soluções duráveis. Os refugiados, particularmente o refugiado mulher, devem ser envolvidos no planejamento e na execução de atividades de ajuda ao refugiado. Ao se planejar e implementar atividades de ajuda ao refugiado, especial atenção deve ser dispensada a necessidades específicas de refugiados mulheres e crianças. Os refugiados devem dispor de acesso a serviços adequados de alojamento, educação e saúde, inclusive de planejamento familiar e outros serviços sociais necessários. Os refugiados são convidados a respeitar as leis e regulamentos dos países de asilo.

10.16 Os governos devem criar condições que permitam a repatriação voluntária de refugiados em segurança e com dignidade. A ajuda de reabilitação para a repatriação de refugiados deve ser, quando possível, ligada a planos de reconstrução e de desenvolvimento. A comunidade internacional deve dar ajuda a programas de reabilitação e repatriação do refugiado e à remoção de minas de terra e outros artefatos não-explodidos que constituam séria ameaça à segurança do repatriado e da população local.

10.27 Os governos são instados a aceitar e cumprir as leis internacionais concernentes aos refugiados. Os estados que ainda não o fizeram são convidados a considerar a ratificação de instrumentos internacionais relativos a refugiados, em particular, a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967, referentes à situação do refugiado. Os governos são ainda instados a respeitar o princípio de *non-refoulement* (isto é, o princípio de não forçar o retorno de pessoas a lugares onde a sua vida ou a sua liberdade corra sérios riscos por motivo de raça, religião, nacionalidade, grupo social, opinião política). Os governos devem assegurar que os solicitadores de asilo em seu território tenham o direito de serem ouvidos e devem facilitar o rápido processamento de pedidos de asilo, assegurando que diretrizes e procedimentos para a definição da condição de refugiado sejam sensíveis à situação particular da mulher.

10.28 Nos casos de súbitas e maciças chegadas de refugiados e de pessoas deslocadas que necessitem de proteção internacional, os governos dos países receptores devem lhes dispensar pelo menos proteção e tratamento temporários nos termos de normas internacionais reconhecidas e de

acordo com a legislação, práticas e regulamentos nacionais, até ser encontrada uma solução para sua situação. Pessoas que precisam de proteção devem ser incentivadas a permanecer em áreas seguras e, na medida do possível e se conveniente, perto de seus países de origem. Os governos devem reforçar mecanismos de proteção e ajuda à população nessas áreas. Os princípios de cooperação coletiva e de solidariedade internacional devem ser observados na ajuda, a pedidos, a países anfitriões.

10.19 Os problemas de refugiados e de pessoas deslocadas resultantes de migração forçada, inclusive seu direito de repatriação, devem ser resolvidos de acordo com os princípios pertinentes da Carta das Nações Unidas, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de outros instrumentos internacionais e de resoluções pertinentes das Nações Unidas.

Capítulo XI*

POPULAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO

A. Educação, população e desenvolvimento sustentável

Justificativa de ação

11.1. Nos últimos 20 anos, o mundo vem experimentando uma elevação nos níveis educacionais. Embora tenham diminuído as diferenças na realização educacional entre homens e mulheres, 75 por cento das pessoas analfabetas no mundo são de mulheres. A falta de educação básica e os baixos níveis de alfabetização de adultos continuam a inibir o processo de desenvolvimento em toda parte. A comunidade mundial tem a especial responsabilidade de assegurar que todas as crianças recebam uma educação de qualidade melhorada e completem o curso primário. A educação é um instrumento indispensável para a melhoria da qualidade de vida. Todavia, é mais difícil atender às necessidades educacionais onde se verifica um rápido crescimento populacional.

11.2. A educação é o fator-chave de um desenvolvimento sustentável: é, ao mesmo tempo, um componente do bem-estar e fator no aumento do bem-estar, por meio de seus vínculos com fatores demográficos, econômicos e sociais. A educação é também um meio de capacitar o indivíduo a ter acesso ao conhecimento, que é a pré-condição para enfrentar, por quem quer que seja, a complexidade do mundo de hoje. A redução das taxas de fecundidade, de morbidade e de mortalidade, a emancipação da mulher, a melhoria da qualidade da população trabalhadora e a promoção de uma autêntica democracia são amplamente ajudadas pelo progresso na educação. A integração de migrantes é também facilitada pelo acesso universal à educação, que respeita as origens religiosas e culturais do migrante.

11.3. A relação entre educação e mudanças sociais e demográficas é de interdependência. Há uma estreita e complexa relação entre educação, idade núbil, fecundidade, mortalidade, mobilidade e atividade. O aumento da educação de mulheres e moças contribui para a maior emancipação da mulher, para o adiamento da idade de casamento e para a redução do tamanho das famílias. Quando as mães são mais bem educadas, a taxa de sobrevivência de seus filhos tende a subir. O acesso mais amplo à educação é também um fator da migração interna e da composição da população trabalhadora.

11.4. A educação e o treinamento de jovens devem prepará-los para o desenvolvimento de uma carreira e para a vida profissional, a fim de enfrentar a complexidade do mundo moderno. É do conteúdo dos currículos educacionais e da natureza do treinamento recebido que dependem as perspectivas de oportunidades de emprego remunerativo. As inadequações no sistema educacional e no sistema de produção, e entre eles, podem levar ao desemprego e ao subemprego, a uma

*A Santa Sé expressou sua reserva geral sobre este capítulo, que deve ser interpretada nos termos da declaração feita por seu representante na 14ª Sessão Plenária, em 13 de setembro de 1994.

depreciação de qualificações e, em alguns casos, ao êxodo de pessoas qualificadas das zonas rurais para as zonas urbanas e ao *brain drain*. É, portanto, essencial que se promova um desenvolvimento harmônico de sistemas educacionais e de sistemas econômicos e sociais que conduzam a um desenvolvimento sustentável.

Objetivos

11.5. Os objetivos são:

- a) realizar o acesso universal à educação de qualidade, dando particular prioridade à educação primária e técnica e ao treinamento profissional, ao combate ao analfabetismo e à eliminação de disparidades entre os sexos no acesso à educação, na sua manutenção e apoio.
- b) promover a educação não-formal para jovens, garantindo igual acesso a mulheres e homens a centros de alfabetização;
- c) introduzir e melhorar o conteúdo do currículo de modo a promover maior responsabilidade e conscientização das inter-relações entre população e desenvolvimento sustentável; questões de saúde, inclusive saúde reprodutiva, e igualdade dos sexos.

Ações

11.6. A erradicação do analfabetismo é um dos pré-requisitos do desenvolvimento humano. Todos os países devem consolidar o progresso realizado na década 1990 no acesso universal à educação primária, conforme acordado na ocasião da Conferência Mundial sobre Educação para Todos, realizada em Jomtien, na Tailândia, em 1990. Todos os países devem, além disso, enviar esforços para assegurar, o mais cedo possível, o acesso completo, à escola primária ou a um nível equivalente de educação, tanto de rapazes como de moças e, de qualquer maneira, antes do ano 2015. Atenção deve ser dada também à qualidade e ao tipo de educação, inclusive o reconhecimento de valores tradicionais. Os países que atingiram a meta de educação primária universal são instados a estender a educação e o treinamento para os níveis: secundário e superior e a facilitar seu acesso e conclusão.

11.7 Investimentos na educação e no treinamento profissional devem ter alta prioridade nos orçamentos de desenvolvimento em todos os níveis e levar em conta a natureza e o nível de requisitos de habilidades da futura força de trabalho.

11.8 Os países devem tomar providências afirmativas para manter moças e adolescentes na escola, construindo mais escolas comunitárias, formando professores mais sensíveis aos sexos, oferecendo bolsas de estudo e outros incentivos adequados e conscientizando os pais da importância de educar as filhas, para acabar com a discrepância entre os sexos na educação primária e secundária por volta de 2005. Os países devem também suplementar esses esforços, fazendo pleno uso de oportunidades de educação não-formal. A adolescentes grávidas devem ser dadas condições de continuar seus estudos.

11.9 Para ser mais eficiente, a educação sobre questões de população deve começar na escola primária e continuar através de todos os níveis do ensino formal e não-formal, levando em conta direitos e responsabilidades dos pais e as necessidades de crianças e de adolescentes. Onde já existem esses programas, os currículos devem ser revistos, atualizados e ampliados com vistas a assegurar uma adequada cobertura de questões tão importantes como a conscientização dos sexos, opções e responsabilidades reprodutivas e doenças sexualmente transmissíveis, inclusive o HIV/AIDS. Para assegurar a aceitação, pela comunidade, de programas de educação de população, projetos de educação populacional devem enfatizar a consulta com pais e líderes comunitários.

11.10 Esforços devem ser intensificados no treinamento de especialistas em população no nível universitário e na incorporação do conteúdo referente a variáveis demográficas e suas inter-relações com o planejamento do desenvolvimento nas disciplinas sociais e econômicas, assim como nas disciplinas relativas a saúde e meio ambiente.

B. Informação, educação e comunicação demográficas

Justificativa de ação

11.11 Maior conhecimento, compreensão e compromisso públicos em todos os níveis, do individual ao internacional, são vitais para se alcançar as metas e os objetivos do atual Programa de Ação. Em todos os países e entre todos os grupos devem ser, portanto, fortalecidas as atividades de informação, educação e comunicação concernente à população e a questões de desenvolvimento sustentável. Isto inclui o lançamento de planos e estratégias, relacionados com população e desenvolvimento, de informação, educação e comunicação de sensibilidade cultural e de sexo. No nível nacional, informações mais adequadas e apropriadas capacitam os planejadores e formuladores de políticas a fazer planos mais apropriados e a tomar decisões mais apropriadas com relação à população e desenvolvimento sustentável. No plano mais básico, uma informação mais adequada e apropriada conduz a tomadas de decisão consciente e responsável concernente a saúde, comportamento sexual reprodutivo, a vida familiar e a sistemas de produção e de consumo. Além disso, mais e melhores informações sobre as causas e os benefícios da migração podem criar condições mais positivas para as sociedades enfrentarem os desafios da migração e lhes reagir.

11.12 Informação, educação e comunicação efetivas são pré-requisitos para um desenvolvimento humano sustentável e abrem o caminho para a mudança de atitude e de comportamento. Na realidade, isto começa com o reconhecimento de que as decisões devem ser tomadas livre e responsabilmente e de uma maneira consciente sobre a quantidade e o espaçamento de filhos e em todos os demais aspectos da vida diária, inclusive o comportamento sexual e reprodutivo. Maior conhecimento e compromissos públicos numa sociedade democrática geram um clima que conduz a decisões e a comportamentos responsáveis e conscientes. O mais importante: abrem também o caminho para a discussão pública e democrática e, por conseguinte, tornam possíveis um firme compromisso político e apoio popular com referência à ação que se faz necessária nos âmbitos local, nacional e internacional.

11.13 Atividades de informação, educação e comunicação incluem uma série de canais de comunicação, dos níveis mais íntimos da comunicação interpessoal a currículos escolares formais; das artes populares tradicionais a modernos entretenimentos de massa, e de seminários para líderes de comunidades locais à cobertura de questões globais pela mídia nacional e internacional. Abordagens por muitos canais são, em geral, mais eficientes do que por um canal único de comunicação. Todos esses canais de comunicação têm um importante papel a desempenhar na promoção e compreensão das inter-relações entre população e desenvolvimento sustentável. Instituições religiosas e escolas, tendo em vista seus valores e ensinamentos, podem ser importantes veículos, em todos os países, para instilar a sensibilidade racial e de sexos, respeito, tolerância e igualdade, responsabilidade familiar e outras importantes atitudes em todas as idades. Há também em muitos países redes eficientes para a educação não-formal sobre população e questões de desenvolvimento sustentável, servindo-se de locais de trabalho, de facilidades de saúde, sindicatos, centros comunitários, grupos de jovens, instituições religiosas, organizações de mulheres e outras organizações não-governamentais. Essas questões podem ser também incluídas em programas mais estruturados de educação de adultos, de treinamento profissional e de alfabetização, principalmente para mulheres. Essas redes são decisivas para se alcançar toda a população, especialmente homens, adolescentes e jovens casais. Parlamentares, professores, líderes religiosos e outros líderes comunitários, curandeiros tradicionais, profissionais de saúde, pais e parentes mais velhos influenciam a formação da opinião pública e devem ser consultados durante a preparação de atividades de informação, educação e comunicação. A mídia oferece também muitos modelos de papel potencialmente importantes.

11.14 Tecnologias atuais de informação, educação e comunicação, como redes globais de interligação telefônica, de televisão e de transmissão de dados, discos compactos e novas tecnologias de multimídia podem ajudar a encher os vazios geográficos, sociais e econômicos que em geral existem

no acesso à informação no mundo todo. Podem ajudar a assegurar que uma ampla maioria das pessoas do mundo seja envolvida nos debates, nos níveis local, nacional e global, sobre mudanças demográficas e desenvolvimento humano sustentável, injustiças econômicas e sociais, importância da emancipação da mulher, saúde reprodutiva e planejamento familiar, promoção da saúde, envelhecimento das populações, o processo acelerado de urbanização e a migração. Um maior envolvimento público de autoridades nacionais e da comunidade assegura a ampla difusão dessas tecnologias e o fluxo mais livre de informações dentro dos países e entre eles. É essencial que os parlamentos tenham pleno acesso à informação necessária para a tomada de decisões.

Objetivos

11.15 Os objetivos são:

- a) aumentar a conscientização, o conhecimento, a compreensão e o compromisso da sociedade, em todos os níveis, de modo que famílias, casais, indivíduos, líderes de opinião e de comunidade, organizações não-governamentais, formuladores de política, governos e a comunidade internacional valorizem a significância e pertinência de questões relacionadas com população e tomem as medidas responsáveis necessárias para resolver essas questões com um crescimento econômico sustentado no contexto de um desenvolvimento sustentável;
- b) incentivar atitudes em favor do comportamento responsável em população e desenvolvimento, especialmente em áreas como meio ambiente, família, sexualidade, sensibilidade racial e de sexo;
- c) assegurar o compromisso político de governos nacionais com questões de população e desenvolvimento, a fim de promover a participação tanto do setor público como do privado, em todos os níveis, no projeto, implementação e acompanhamento de políticas e programas de população e desenvolvimento;
- d) aumentar a capacidade de casais e indivíduos de exercer seus direitos básicos para decidir livre e responsavelmente sobre o número e o espaçamento de seus filhos e ter a informação, a educação e os meios para assim o fazer.

Ações

11.16 Esforços de informação, educação e comunicação devem aumentar a conscientização, por meio de campanhas públicas de educação, de questões prioritárias como: maternidade segura, saúde reprodutiva, direito de reprodução, saúde materna e infantil e planejamento familiar, discriminação de bebês do sexo feminino e de portadores de deficiência e sua valorização, abuso de crianças, violência contra mulheres; responsabilidade masculina; igualdade dos sexos; doenças sexualmente transmissíveis, inclusive o HIV/AIDS; comportamento sexual responsável; gravidez de adolescentes; racismo e xenofobia; envelhecimento de populações e sistemas insustentáveis de produção e consumo. Há necessidade de mais educação em todas as sociedades sobre as implicações das relações população-meio ambiente, com o objetivo de influenciar a mudança de comportamento e de estilos de consumo e promover o gerenciamento sustentável dos recursos naturais. A mídia deve ser um importante instrumento de expansão de conhecimento e de motivação.

11.17 Representantes eleitos em todos os níveis, a comunidade científica, líderes religiosos, políticos, tradicionais e de comunidade, organizações não-governamentais, associações de pais, assistentes sociais, grupos de mulheres, o setor privado, especialistas qualificados de comunicação e outros em posições de influência devem ter acesso a informação sobre população e desenvolvimento sustentável e questões correlatas. Devem promover a compreensão das questões tratadas no presente Programa de Ação e mobilizar a opinião pública em apoio das ações propostas.

11.18 Membros do parlamento são convidados a continuar a promover uma ampla conscientização de questões relacionadas com população e desenvolvimento sustentável e a assegurar a promulgação da legislação necessária para uma efetiva implementação do presente Programa de Ação.

11.19 Uma coordenada abordagem estratégica de informação, educação e comunicação deve ser adotada para maximizar o impacto de várias atividades de informação, educação e comunicação tanto modernas como tradicionais, que possam ser empreendidas em várias frentes por vários atores e para diferentes públicos. É especialmente importante que as estratégias de informação, educação e comunicação estejam ligadas a políticas e estratégias nacionais de população e desenvolvimento, e as complementem, e a toda uma gama de serviços de saúde reprodutiva, inclusive planejamento familiar e saúde sexual, para aumentar o uso desses serviços e melhorar a qualidade do aconselhamento e da assistência.

11.20 As atividades de informação, educação e comunicação devem apoiar-se em conclusões atualizadas de pesquisa para definir as necessidades de informação e os meios mais eficientes culturalmente aceitáveis, de alcançar públicos pretendidos. Para esse fim, devem ser recrutados profissionais experientes na mídia tradicional e não-tradicional. A participação dos públicos pretendidos no planejamento, implementação e acompanhamento das atividades de informação, educação e comunicação deve ser assegurada, de modo a aumentar a relevância e o impacto dessas atividades.

11.21 Devem ser reforçadas, sempre que possível, as habilidades de comunicação interpessoal - particularmente as habilidades motivacionais e de aconselhamento - de prestadores de serviço, público, privado e de organização não-governamental, de líderes comunitários, professores, grupos paritários e outros para aumentar a interação e a certeza de qualidade na prestação de serviços de saúde reprodutiva, inclusive o planejamento familiar, e de saúde sexual. Essa comunicação deve ser livre de coerção.

11.22 O imenso potencial da mídia impressa, audiovisual e eletrônica, inclusive bancos de dados e redes como a Rede de Informação sobre População das Nações Unidas (POPIN), deve ser utilizado para divulgar informação técnica e promover e reforçar a compreensão das relações entre população, consumo, produção e desenvolvimento sustentável.

1.23 Governos, organizações não-governamentais e o setor privado devem fazer maior e mais efetivo uso dos meios de diversão, inclusive as novelas de rádio e televisão, o teatro popular e outros meios tradicionais para estimular a discussão pública de importantes, mas às vezes, sensíveis tópicos relacionados com a implementação do presente Programa de Ação. Quando o meio de entretenimento, especialmente as novelas - é usado para fins de defesa ou promoção de determinados estilos de vida, o público deve ser informado a respeito e em cada caso a identificação dos patrocinadores deve ser indicada de uma maneira conveniente.

11.24 A educação adequada à idade, especialmente para adolescentes, sobre questões consideradas no presente Programa de Ação deve começar no lar e na comunidade e continuar através de todos os níveis e canais de educação formal e não-formal, levando em consideração os direitos e a responsabilidade dos pais e as necessidades do adolescente. Onde essa educação já existe, os currículos e materiais didáticos devem ser revistos, atualizados e ampliados com vista a assegurar uma adequada cobertura de importantes questões relacionadas com população e para desfazer mitos e preconceitos a respeito delas. Onde essa educação não existe, currículos e materiais apropriados devem ser desenvolvidos. Para assegurar sua aceitação, eficácia e utilidade para a comunidade, os projetos de educação devem ser baseados em conclusões de estudos sócio-culturais e envolver a ativa participação de pais e famílias, de mulheres, jovens, idosos e líderes comunitários.

11.25 Os governos devem dar prioridade ao treinamento e à manutenção de especialistas em informação, educação e comunicação, especialmente professores, e de todos os demais envolvidos no planejamento, na implementação, no acompanhamento e na avaliação de programas de informação, educação e comunicação. É preciso treinar especialistas que possam contribuir para o importante desenvolvimento conceitual e metodológico da educação concernente a população e a questões correlatas. Sistemas de treinamento profissional devem ser, portanto, criados e reforçados com especializações que os preparam

para trabalhar efetivamente com governos e com organizações não-governamentais que atuam nesse campo. Além disso, deve haver maior colaboração entre a comunidade acadêmica e outras entidades para reforçar o trabalho conceitual e metodológico e a pesquisa nesse campo.

11.26 Para aumentar a solidariedade e manter a ajuda ao desenvolvimento, todos os países precisam ser continuamente informados sobre problemas de população e desenvolvimento. Os países devem criar mecanismos de informação, quando conveniente, para facilitar a coleta, a análise, a divulgação e utilização sistemática de informações relativas a população, nos níveis nacional e internacional, e redes devem ser criadas ou fortalecidas nos níveis nacional, sub-regional, regional e global, para promover o intercâmbio de informações e de experiência.

Capítulo XII*

TECNOLOGIA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

A. Coleta, análise e divulgação de dados básicos

Justificativa de ação

12.1 Dados válidos, confiáveis, oportunos, culturalmente relevantes e internacionalmente comparáveis formam a base para o desenvolvimento, implementação, acompanhamento e avaliação de política e programa. Embora tenhamos registrado notáveis melhorias na disponibilidade de dados de população e referentes a desenvolvimento, em seguida a importantes avanços feitos nas duas últimas décadas nas metodologias e tecnologia de coleta e análise de dados, muitas lacunas persistem com relação à qualidade e à cobertura de informações básicas, inclusive de dados vitais sobre nascimentos e mortes, assim como a continuidade de séries de dados ultrapassados. Em muitas áreas, ainda é insuficiente a informação específica sobre os sexos e etnia, necessária para aumentar e monitorar a sensibilidade de políticas e programas de desenvolvimento. A medição da migração, particularmente nos níveis regional e internacional, está também entre as áreas menos válida e adequadamente cobertas. Por uma questão de princípio, indivíduos, organizações e países em desenvolvimento devem ter acesso gratuito aos dados e conclusões baseados em pesquisa realizadas em seus próprios países, inclusive as mantidas por outros países e por órgãos internacionais.

Objetivos

12.2 Os objetivos são:

- a) criar uma base concreta para a compreensão e previsão das inter-relações entre população e variáveis sócio-econômicas - inclusive ambientais - e para melhorar o desenvolvimento, a implementação, o acompanhamento e avaliação de programa;
- b) reforçar a capacidade nacional de buscar novas informações e satisfazer à necessidade de coleta, análise e divulgação de dados básicos, com particular atenção à informação classificada por idade, sexo, etnia e diferentes unidades geográficas, para usar as conclusões na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de estratégias globais de desenvolvimento sustentável e fomentar a cooperação internacional incluindo essa cooperação nos níveis regionais e sub-regionais;
- c) assegurar o compromisso político com a necessidade da coleta de dados numa base regular, e da análise, disseminação e plena utilização de dados, e sua compreensão.

Ações

12.3 Os governos de todos os países, particularmente de países em desenvolvimento, ajudados, como convém, por meio da cooperação bilateral e de organizações internacionais e, se necessário, por meio da cooperação inter-regional, regional e sub-regional, devem reforçar sua capacidade nacional de executar programas sustentados e abrangentes de coleta, análise, divulgação e utilização

*A Santa Sé expressou sua reserva geral sobre este capítulo, que deve ser interpretada nos termos da declaração feita por seu representante na 14ª Sessão Plenária, em 13 de setembro de 1994.

de dados de população e desenvolvimento. Atenção especial deve ser dada ao acompanhamento de tendências de população e à preparação de projeções demográficas e ao acompanhamento do progresso na consecução de objetivos de saúde, educação, sexo, igualdade étnica e de justiça social, e de acessibilidade de serviços e qualidade da assistência, conforme estabelecido no presente Programa de Ação.

12.4 Programas de coleta, processamento, análise e oportuna divulgação e utilização de dados sobre população e relativos a desenvolvimento devem incluir separação, inclusive por sexo, cobertura e apresentação compatíveis com as necessidades de efetiva implementação de programa sobre população e desenvolvimento. Deve ser promovida a interação entre a comunidade de usuários de dados e seus provedores, com vistas a capacitar os provedores a atender melhor às necessidades dos usuários. A pesquisa deve levar em conta normas éticas e legais e ser realizada em consulta e parceria com comunidades e instituições locais e com a sua ativa participação. Suas conclusões devem ser acessíveis e estar à disposição de formuladores de políticas, tomadores de decisões, planejadores e administradores de programas para sua oportuna utilização. A comparabilidade deve ser assegurada em todos os programas de pesquisa e de coleta de dados.

12.5 Bancos de dados qualitativos e quantitativos, globais e confiáveis, que permitam articulações entre população, educação, saúde, pobreza, bem-estar da família, questões de meio ambiente e desenvolvimento e que propiciem informação classificada em níveis adequados e desejados, devem ser criados e mantidos por todos os países para atender às necessidades de pesquisa, bem como às de desenvolvimento, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas e programas. Especial atenção deve ser dispensada à avaliação de qualidade e acessibilidade da assistência com o estabelecimento de indicadores adequados.

12.6 Redes de informações demográficas, sócio-econômicas e outras relevantes devem ser criadas ou fortalecidas, se for o caso, nos níveis nacional, regional e global, para facilitar o acompanhamento da implementação de programas de ação e de atividades sobre população, meio ambiente e desenvolvimento nos níveis nacional, regional e global.

12.7 Todas as atividades de coleta e análise de dados devem dispensar a devida consideração à distinção de sexo, aumentando o conhecimento sobre a posição e o papel do sexo em processos sociais e demográficos. Especialmente para oferecer um quadro mais preciso da contribuição atual e potencial da mulher para o desenvolvimento econômico, a coleta de dados deve delinear mais precisamente a status social da mulher e da força feminina de trabalho e tomar isso como base para decisões de política e de programa de melhoria da renda da mulher. Esses dados devem incluir, inter alia, atividades econômicas não-remuneradas da mulher na família e no setor informal.

12.8 Programas de treinamento em estatística, demografia e estudos de população e desenvolvimento devem ser criados e implementados nos níveis nacional e regional, particularmente em países em desenvolvimento, com reforçado apoio técnico e financeiro por meio da cooperação internacional e de maiores recursos nacionais.

12.9 Todos os países, com o apoio de organizações apropriadas, devem reforçar a coleta e a análise de dados demográficos, inclusive dados de migração internacional, para uma melhor compreensão desse fenômeno e assim apoiar a formulação de políticas nacionais e internacionais sobre migração internacional.

B. Pesquisa de saúde reprodutiva

Justificativa da ação

12.10 A pesquisa, particularmente a pesquisa biomédica, tem sido um instrumental de acesso de mais e mais pessoas a um grande acervo de métodos modernos, seguros e eficientes de controle da fecundidade. Todavia, nem todas as pessoas podem achar um método de planejamento familiar que lhes convenha e a gama de opções disponíveis para o homem é mais limitada do que para a mulher. A crescente incidência de doenças sexualmente transmissíveis, inclusive o HIV/AIDS, exige

investimentos substancialmente mais elevados em novos métodos de prevenção, diagnóstico e tratamento. Apesar da grande redução de financiamento para pesquisa de saúde reprodutiva, são promissoras as perspectivas de se desenvolverem e se introduzirem novos métodos e produtos para a anticoncepção e controle da fecundidade. A melhoria na colaboração e coordenação de atividades aumentará internacionalmente o custo-eficiência, mas se faz necessário um aumento significativo do apoio de governos e da indústria para se produzirem métodos potenciais novos, seguros e permissíveis, especialmente métodos de obstrução. Essa pesquisa precisa ser guiada, em todas as etapas, por perspectivas dos sexos, particularmente da mulher, e pelas necessidades dos usuários, e ser executadas em absoluta conformidade com os padrões legais, éticos, médicos e científicos internacionalmente aceitos para a pesquisa biomédica.

Objetivos

12.11 Os objetivos são:

- a) contribuir para a compreensão de fatores que afetam a saúde reprodutiva universal, inclusive a saúde sexual e para a expansão da opção reprodutiva;
- b) garantir a segurança inicial e contínua, a qualidade e os aspectos sanitários de métodos de controle da fecundidade;
- c) para assegurar que toda pessoa tenha a oportunidade de possuir e manter perfeita saúde sexual e reprodutiva, a comunidade internacional deve mobilizar todo o espectro de pesquisa biomédica básica, social e comportamental, e relacionada com programa de saúde reprodutiva e sexualidade.

Ações

12.12 Os governos, ajudados pela comunidade internacional e por órgãos doadores, pelo setor privado, por organizações não-governamentais e pela comunidade acadêmica, devem intensificar o apoio à pesquisa biomédica, tecnológica, clínica e epidemiológica e de ciência social, básica e aplicada, para fortalecer os serviços de saúde reprodutiva, inclusive a melhoria dos já existentes, e o desenvolvimento de novos métodos de controle da fecundidade que atendam às necessidades dos usuários e sejam aceitáveis, fáceis de ser usados, seguros, livres de efeitos colaterais de curto e longo prazo e de efeitos de segunda geração, eficientes, permissíveis e convenientes a diferentes grupos etários e culturais e a diferentes fases do ciclo reprodutivo. O teste e a introdução de todas as novas tecnologias devem ser continuamente monitorados para evitar abuso potencial. Especificamente, as áreas que requerem mais e mais atenção devem incluir métodos de obstrução, tanto masculinos como femininos, no controle da fecundidade e na prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, inclusive o HIV/AIDS, assim como microbicidas e viruscidas capazes ou não de evitar a gravidez.

12.13 É de premente necessidade a a pesquisa sobre sexualidade e papéis e relações dos sexos em diferentes meios culturais, com ênfase em áreas tais como abuso, discriminação e violência contra a mulher; mutilação genital, onde for praticada; comportamento e costumes sexuais; atitudes masculinas com relação à sexualidade e à procriação, fecundidade, papéis da família e dos sexos; comportamento de risco com referência a doenças sexualmente transmissíveis e gravidezes não-planejadas; a conhecida demanda de homens e mulheres por métodos de controle da fecundidade e por serviços de saúde sexual, e razões do não-uso ou do uso ineficiente de serviços e tecnologias existentes.

12.14 Alta prioridade deve ser dada também ao desenvolvimento de novos métodos de controle da fecundidade para homens. Especial pesquisa deve ser empreendida sobre fatores inibidores da participação masculina, a fim de aumentar o envolvimento e a responsabilidade do homem no planejamento familiar. Na condução da pesquisa de saúde sexual e reprodutiva, especial atenção deve ser dispensada às necessidades de adolescentes, para desenvolver políticas e programas adequados e tecnologias apropriadas para atender a suas necessidades de saúde. Especial prioridade deve ser dada à pesquisa sobre doenças sexualmente transmissíveis, inclusive o HIV/AIDS, e à pesquisa sobre a esterilidade.

12.15 Para apressar a disponibilidade de métodos novos e melhorados de controle da fecundidade, esforços devem ser feitos para aumentar o envolvimento da indústria, inclusive da indústria em países em desenvolvimento e de economia em transição. Faz-se necessário um novo tipo de parceria entre os setores público e privado que inclua a mulher em grupos consumidores, para mobilizar a experiência e os recursos da indústria na proteção do interesse público. Órgãos nacionais responsáveis pela fiscalização de dispositivos e drogas devem ser ativamente envolvidos em todos os estágios do processo de desenvolvimento para assegurar a observância de todos os padrões éticos e legais. Os países desenvolvidos devem ajudar, com seu conhecimento, experiência e perícia técnica, programas de pesquisa em países em desenvolvimento e em países de economia em transição e lhes transferir tecnologias apropriadas. A comunidade internacional deve facilitar a criação de capacidades manufadoras de artigos anticoncepcionais em países em desenvolvimento, particularmente nos menos desenvolvidos, e em países de economia em transição.

12.16 Toda pesquisa sobre produtos de controle da fecundidade e sobre saúde sexual e reprodutiva deve ser realizada de conformidade com os padrões éticos e técnicos e com condições culturais internacionalmente aceitas para a pesquisa biomédica. Especial atenção deve ser dispensada à contínua vigilância da segurança do anticoncepcional e de seus efeitos colaterais. As perspectivas do usuário, em particular da mulher e de organizações de mulheres, devem ser incorporadas em todos os estágios do processo da pesquisa e do desenvolvimento.

12.17 Uma vez que o aborto inseguro é uma grave ameaça à saúde e à vida da mulher, deve-se promover a pesquisa para a compreensão e melhor abordagem das determinantes e das conseqüências do aborto induzido, inclusive seus efeitos na fecundidade subsequente, na saúde reprodutiva e mental e na prática anticoncepcional, assim como a pesquisa sobre o tratamento de complicações do aborto e de pós-aborto.

12.18 Deve ser enfatizada a pesquisa sobre métodos naturais de controle da fecundidade, na busca de processos mais eficientes para detectar o momento da ovulação durante o ciclo menstrual e depois do parto.

C. Pesquisa social e econômica

Justificativa de ação

12.19 Durante várias décadas passadas, a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas, programas e atividades de população foram beneficiados com as conclusões de pesquisa social e econômica que enfocavam como a mudança demográfica resulta de complexas interações de fatores sociais, econômicos e ambientais e de seus impactos. Não obstante, algumas dessas interações são ainda pouco compreendidas e falta conhecimento, especialmente com referência a países em desenvolvimento, em áreas relevantes para uma série de políticas de população e desenvolvimento, particularmente no que diz respeito a práticas indígenas. A pesquisa social e econômica é evidentemente necessária para capacitar os programas a tomar em consideração os pontos de vista de seus pretendos beneficiários, especialmente mulheres, jovens e outros grupos menos capazes, e para atender a necessidades específicas desses grupos e de comunidades. Impõe-se a pesquisa com vista às inter-relações entre fatores econômicos globais ou regionais e processos demográficos nacionais. A melhoria da qualidade de serviços só pode ser obtida onde a qualidade foi definida tanto por usuários como por prestadores de serviços e onde a mulher é ativamente envolvida na tomada de decisão e na prestação de serviço.

Objetivos

12.20 Os objetivos são:

a) promover a pesquisa sócio-cultural e econômica que ajude na formulação de programas, atividades

e serviços para melhorar a qualidade de vida e atender às necessidades de indivíduos, famílias e comunidades, particularmente de todos os grupos desfavorecidos²²;

b) promover o uso de conclusões de pesquisa para melhorar a formulação de políticas e a implementação, acompanhamento e avaliação de programas e projetos que melhorem o bem-estar de indivíduos e famílias e do necessitado para aumentar sua qualidade, eficiência e sensibilidade ao cliente, e aumentar a capacidade nacional e internacional para essa pesquisa;

c) compreender que o comportamento sexual e reprodutivo ocorre em variados contextos sócio-culturais, e compreender a importância desse contexto para projeto e implementação de programas de serviço.

Ações

12.21 Governos, órgãos financiadores e organizações de pesquisa devem estimular e promover a pesquisa sócio-cultural e econômica sobre políticas relevantes de população e desenvolvimento, inclusive práticas indígenas, especialmente com relação a inter-relações entre população, atenuação da pobreza, meio ambiente, crescimento econômico sustentado e desenvolvimento sustentável.

12.22 A pesquisa sócio-cultural e econômica deve ser incorporada em programas e estratégias de população e desenvolvimento, para oferecer orientação para dirigentes de programa sobre os caminhos e meios de alcançar clientes desfavorecidos e de atender a suas necessidades. Para esse fim, os programas devem oferecer pesquisa de operações, pesquisa de avaliação e outras pesquisas de ciência social aplicada. Essa pesquisa deve ser de natureza participativa. Mecanismos devem ser criados com vistas a assegurar que conclusões de pesquisas sejam incorporadas no processo de tomada de decisão.

12.23 Pesquisa voltada para a política, nos níveis nacional e internacional, deve ser empreendida em áreas afligidas por pressões demográficas, pobreza, sistemas de “super consumo”, destruição de ecossistemas e degradação de recursos, com especial atenção às interações entre esses fatores. Pesquisa deve ser também feita sobre o desenvolvimento e melhoria de métodos referentes a produção sustentável de alimentos e a sistemas de colheita e pecuários sustentáveis, tanto em países desenvolvidos como em países em desenvolvimento.

12.24 Governos, organizações intergovernamentais, organizações não-governamentais interessadas, órgãos de financiamento e organizações de pesquisa são instados a dar prioridade à pesquisa sobre as ligações entre papéis e condições da mulher e processos demográficos e de desenvolvimento. Entre as áreas vitais de pesquisa está a mudança das estruturas familiares; o bem-estar da família; as interações entre diversos papéis da mulher e do homem, inclusive uso do tempo, acesso ao poder e à tomada de decisão e ao controle de recursos; normas, leis, valores e crenças correlatas e os resultados econômicos e demográficos da desigualdade dos sexos. A mulher deve ser envolvida em todas as etapas do planejamento de pesquisa sobre sexos, e esforços devem ser envidados para recrutar e treinar mais pesquisadores do gênero feminino.

12.25 Dada a natureza instável e a extensão da mobilidade espacial da população, urge uma pesquisa para melhorar a compreensão das causas e conseqüências da migração e da mobilidade, tanto nacionais como internacionais. Para prover um sólido fundamento para essa pesquisa, esforços especiais se fazem necessários para melhorar a qualidade, a oportunidade e a acessibilidade de dados sobre níveis, tendências e políticas de migração interna e internacional.

12.26 Tendo em vista a persistência de significativos diferenciais de mortalidade e morbidade entre subgrupos de população dentro dos países, é premente a necessidade de esforços para investigar

²² Que pode incluir crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, portadores de deficiência, povos indígenas, populações rurais, populações urbanas, migrantes, refugiados, pessoas deslocadas e faveladas.

os fatores subjacentes a esses diferenciais, para conceber políticas e programas mais eficientes para sua redução. De especial importância são as causas dos diferenciais, inclusive os diferenciais de sexo, na mortalidade e morbidade, sobretudo nas idades mais jovens e nas mais avançadas. Maior atenção deve ser dada também à relativa importância de vários fatores sócio-econômicos e ambientais na determinação de diferenciais de mortalidade por região ou por grupo sócio-econômico e étnico. Requerem também mais investigação causas e tendências na morbidade e na mortalidade maternas, perinatais e de bebês.

Capítulo XIII*

AÇÃO NACIONAL

A. Políticas e planos nacionais de ação

Justificativa de ação

13.1 Durante as últimas décadas, considerável acervo de experiência foi adquirido em todo o mundo sobre como políticas e programas de governo podem ser formulados e implementados para abordar matérias concernentes a população e desenvolvimento, fortalecer as opções das pessoas e contribuir para um amplo progresso social. Como é o caso de outros programas de desenvolvimento social, a experiência demonstrou também, nos casos em que a liderança está seriamente comprometida com o crescimento econômico, o desenvolvimento de recursos humanos e a igualdade e equidade dos sexos e a satisfação das necessidades de saúde da população, particularmente das necessidades de saúde reprodutiva, que inclui o planejamento familiar e a saúde sexual, que os países têm sido capazes de mobilizar o compromisso mantido em todos os níveis para o sucesso de programas e projetos de população e desenvolvimento.

13.2 Embora esses sucessos possam ser facilitados por desenvolvimentos no contexto global, social e econômico e por sucessos em outros esforços de desenvolvimento, população e desenvolvimento estão intimamente inter-relacionados, de forma que o progresso em qualquer componente pode catalisar a melhoria em outros. As muitas facetas da população se inter-relacionam com as muitas facetas do desenvolvimento. Há um crescente reconhecimento da necessidade de os países considerarem os impactos da migração, interna e internacional, no desenvolvimento de suas políticas e programas pertinentes. Há também um crescente reconhecimento de que políticas, planos, programas e projetos relativos a população, para serem sustentáveis, precisam envolver plenamente seus pretendidos beneficiários em seu projeto e na sua implementação subsequente.

13.3 O papel de organizações não-governamentais como parceiros nas políticas e programas nacionais é cada vez mais reconhecido, como é o importante papel do setor privado. Membros de legislativos nacionais podem ter um importante papel a desempenhar, especialmente na aprovação de adequadas leis nacionais para implementar o presente Programa de Ação, alocando apropriados recursos financeiros, assegurando a responsabilidade das despesas e promovendo a conscientização do público com relação a questões de população.

Objetivos

14.4 Os objetivos são:

- a) incorporar questões de população em todas as relevantes estratégias, planos, políticas e programas nacionais de desenvolvimento;
- b) fomentar o ativo envolvimento de representantes eleitos pelo povo, particularmente parlamentares, de grupos interessados, especialmente no nível primário, e de indivíduos na formulação,

*A Santa Sé expressou sua reserva geral sobre este capítulo, que deve ser interpretada nos termos da declaração feita por seu representante na 14ª Sessão Plenária, em 13 de setembro de 1994.

implementação, acompanhamento e avaliação de estratégias, planos, políticas e programas na área de população e desenvolvimento.

Ações

13.5 Os governos, com o ativo envolvimento de parlamentares, órgãos representativos locais, comunidades, o setor privado, organizações não-governamentais e grupos de mulheres devem atuar para aumentar a conscientização das questões de população e desenvolvimento e formular, implementar e avaliar estratégias, planos, programas e projetos que tenham as questões de população e desenvolvimento, inclusive migração, como partes integrais de seu processo de planejamento e implementação de desenvolvimento setorial, intersetorial e global. Devem também promover e atuar para assegurar adequados recursos humanos e institucionais para coordenar e executar o planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação de atividades de população e de desenvolvimento.

13.6 Governos e parlamentares, em colaboração com a comunidade internacional e organizações não-governamentais, devem elaborar os planos necessários de acordo com os interesses e as prioridades nacionais e tomar as providências requeridas para medir, avaliar, acompanhar e avaliar o progresso com vistas à consecução dos objetivos do presente Programa de Ação. Nesse sentido, deve ser estimulada a participação ativa do setor privado e da comunidade de pesquisa.

B. Administração de programa e desenvolvimento de recursos humanos

Justificativa de ação

13.7 Construir a capacidade e a autoconfiança de países para empreenderem uma ação nacional concertada para promover o crescimento econômico sustentado, fomentar o desenvolvimento nacional sustentável e melhorar a qualidade de vida da população é um objetivo fundamental. Isto exige a manutenção da motivação e a participação é um objetivo fundamental, isto exige a manutenção, a motivação e a participação de pessoas adequadamente treinadas que trabalhem em acordos institucionais efetivos, assim como o relevante envolvimento do setor privado e de organizações não-governamentais. A falta de adequadas habilidades de gerenciamento, particularmente nos países menos desenvolvidos, reduz criticamente a capacidade de planejamento estratégico, enfraquece a execução do programa, diminui a qualidade dos serviços, reduzindo assim a utilidade dos programas para seus beneficiários. A recente tendência para a descentralização do comando nos programas nacionais de população e desenvolvimento, particularmente em programas de governo, aumenta significativamente a necessidade de um estafe treinado para atender a novas e amplas responsabilidades nos níveis inferiores da administração. Modifica também a "mistura de habilidades" requeridas em instituições centrais, tendo hoje mais prioridade do que antigamente a análise de política, a avaliação e o planejamento estratégico.

Objetivos

13.8 Os objetivos são:

- a) melhorar as capacidades nacionais e o custo-eficiência, a qualidade e o impacto de estratégias, planos, políticas e programas nacionais de população e desenvolvimento, enquanto assegura sua adequação a todas as pessoas atendidas, particularmente os grupos sociais mais vulneráveis e desfavorecidos, inclusive a população rural e adolescente;
- b) facilitar e acelerar a coleta, análise e fluxo de dados e informações entre atores de programas nacionais de população e desenvolvimento, para reforçar a formulação de estratégias, políticas, planos e programas e acompanhar e avaliar sua implementação e seu impacto;
- c) aumentar o nível de habilidade e de responsabilidade de gerentes e outras pessoas envolvidas na implementação, acompanhamento e avaliação de estratégias, políticas, planos e programas nacionais de população e desenvolvimento;

d) incorporar as perspectivas do usuário e dos sexos em programas de treinamento e assegurar a disponibilidade, a motivação e a manutenção do pessoal adequadamente treinado, inclusive mulheres, para formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de estratégias, políticas, planos e programas nacionais de população e desenvolvimento.

Ações

13.9 Os países devem:

- a) formular e implementar programas de desenvolvimento de recursos humanos de uma maneira que atendam explicitamente às necessidades de estratégias, políticas, planos e programas de população e desenvolvimento, dispensando especial atenção à educação básica, ao treinamento e emprego de mulheres em todos os níveis, especialmente nos níveis de tomada de decisão e gerenciais, e à incorporação de perspectivas dos sexos e do usuário por meio de programas de treinamento;
- b) assegurar a colocação eficiente e em âmbito nacional de pessoal treinado no gerenciamento de estratégias, políticas, planos e programas de população e desenvolvimento;
- c) aprimorar continuamente as habilidades gerenciais do pessoal prestador de serviço para aumentar o custo-eficiência, a eficiência e o impacto do setor de serviços sociais;
- d) racionalizar questões de remuneração e outras correlatas, termos e condições de serviço, para assegurar igual remuneração para trabalho igual de homens e mulheres e a manutenção e aperfeiçoamento de pessoal técnico e gerencial envolvido em programas de população e desenvolvimento e, com isso, melhorar o desempenho desses programas;
- e) criar mecanismos inovadores para promover a troca de experiência na administração de programas de população e desenvolvimento dentro dos países e entre os países, em níveis sub-regionais, regionais, interregionais e internacional para fomentar a perícia nacional pertinente;
- f) desenvolver e manter bancos de dados de peritos e instituições nacionais de importância para fomentar a utilização da competência nacional, dando especial consideração à inclusão de mulheres e jovens;
- g) assegurar uma efetiva comunicação com beneficiários do programa em todos os níveis, e seu envolvimento, particularmente no âmbito rural, para garantir um melhor gerenciamento global do programa.

13.10 Os governos devem dispensar especial atenção ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de informação administrativa de população e desenvolvimento, centrados no cliente, e particularmente de saúde reprodutiva, que inclui programas de planejamento familiar e de saúde sexual, cobrindo atividades não-governamentais e contendo dados regularmente atualizados sobre clientes, gastos, infra-estrutura, acessibilidade, produto e qualidade de serviços.

C. Mobilização e alocação de recursos

Justificativa de ação

13.11 A alocação de recursos para um desenvolvimento humano sustentado em todos os níveis, incide em várias categorias setoriais. Como podem os países alocar os recursos mais proveitosos entre os vários setores depende, em grande parte, das realidades sociais, econômicas, culturais e políticas de cada país, assim como de suas prioridades de política e de programas. De um modo geral, a qualidade e o sucesso de programas resultam de uma equilibrada alocação dos recursos. Programas relacionados com população desempenham, particularmente, um importante papel, capacitando, facilitando e acelerando o progresso de programas sustentáveis de desenvolvimento humano, sobretudo contribuindo para a emancipação da mulher, melhorando a saúde do povo (particularmente da mulher e da criança, sobretudo nas áreas rurais), reduzindo o ritmo do crescimento da demanda por serviços sociais, mobilizando a ação da comunidade e ressaltando a importância, em longo prazo, de investimentos no setor social.

13.12 Os recursos nacionais representam a maior parcela dos fundos para a consecução de objetivos de desenvolvimento. A mobilização de recursos nacionais é, portanto, uma das áreas da mais alta prioridade de uma a atenção concentrada na necessidade de ações oportunas para atender aos objetivos do presente Programa de Ação. Tanto o setor público como o privado pode contribuir potencialmente para os recursos necessários. Muitos países que perseguem as metas e objetivos adicionais do Programa de Ação, principalmente os menos desenvolvidos e outros países pobres que passam por penosos ajustamentos estruturais continuam a experimentar tendências de recessão em suas economias. Os esforços nacionais de mobilização de recursos para expandir e melhorar os programas de população e desenvolvimento precisarão ser complementados por um provimento significativamente maior de recursos técnicos e financeiros da comunidade internacional, conforme indicado no Capítulo XIV. Na mobilização de novos e adicionais recursos nacionais e de recursos de doadores, especial atenção deve ser dispensada a medidas adequadas para atender às necessidades básicas dos grupos os mais vulneráveis da população, particularmente na zona rural, e para assegurar seu acesso aos serviços sociais.

13.13 Com base nas grandes e atuais demandas não-satisfeitas por serviços de saúde reprodutiva, inclusive de planejamento familiar, e na expectativa do crescimento quantitativo de mulheres e homens na idade reprodutiva, a demanda por esses serviços continuará a aumentar muito nas próximas duas décadas. Essa demanda será acelerada pelo crescente interesse no adiamento da gravidez, num melhor espaçamento de nascimentos e na conclusão bem cedo do tamanho desejado da família e pelo acesso mais fácil a serviços. Esforços precisam, portanto, ser intensificados para gerar e tornar disponíveis maiores níveis de recursos nacionais e para assegurar sua eficiente utilização no apoio a programas de prestação de serviços e de atividades ligadas à informação, educação e comunicação.

13.14 Serviços básicos de saúde reprodutiva, inclusive serviços de planejamento familiar, envolvendo apoio aos sistemas necessários de treinamento, suprimento, infra-estruturas e administração, especialmente no nível primário da assistência à saúde, incluiriam os seguintes e importantes componentes que devem ser integrados nos programas nacionais básicos de população e saúde reprodutiva:

- a) nos serviços de planejamento familiar, o componente: artigos anticoncepcionais e prestação de serviço; construção da capacidade de informação, educação e comunicação com referência ao planejamento familiar e a questões de população e desenvolvimento; construção da capacidade nacional por meio de apoio para treinamento; desenvolvimento de infra-estrutura e melhoria de facilidades; desenvolvimento de política e avaliação de programas; sistemas de informação gerencial; estatística de serviço básico e esforços concentrados para assegurar uma assistência de boa qualidade;
- b) nos serviços básicos de saúde reprodutiva, o componente: serviços de informação e de rotina de assistência pré-natal, de parto normal e seguro, e pós-natal; aborto (conforme especificado no Parágrafo 8.25); informação, educação e comunicação sobre saúde reprodutiva, inclusive doenças sexualmente transmissíveis, sexualidade humana e paternidade responsável, e contra práticas nocivas; aconselhamento adequado; diagnóstico e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis e outras infecções do aparelho reprodutivo, se viável; prevenção da esterilidade e tratamento apropriado, quando viável, e serviços de referência, de educação e de aconselhamento sobre doenças sexualmente transmissíveis, inclusive HIV/AIDS, e para complicações de gravidez e parto;
- c) no programa de prevenção de doenças HIV/AIDS sexualmente transmissíveis, o componente: programas de educação pela mídia e nas escolas, promoção da abstinência voluntária e comportamento sexual responsável e ampla distribuição de camisinhas;
- d) Na pesquisa básica, análise de dados e de política, de população e desenvolvimento, o componente - construção da capacidade nacional por meio do apoio a programa demográfico

como também da coleta e análise de dados relacionados com o programa, pesquisa, desenvolvimento de política e treinamento.

13.15 Foi estimado que, nos países em desenvolvimento e em países de economia em transição, a implementação de programas na área da saúde reprodutiva, inclusive os relativos ao planejamento familiar, saúde materna e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, assim como outras ações básicas para coleta e análise de dados de população custarão \$17,0 bilhões em 2000, \$18,5 bilhões em 2005, \$20,5 bilhões em 2010 e \$21,7 bilhões em 2015; são estimativas de custo feitas por peritos, baseadas na experiência, até hoje, dos quatro componentes acima referidos. Essas estimativas devem ser revistas e atualizadas na base de uma abordagem global referida no Parágrafo 13.14 do presente Programa de Ação, particularmente com referência aos custos da implementação da prestação de serviço de saúde reprodutiva. Deste, cerca de 65% para o sistema de prestação de serviços. Os custos do programa pelos componentes que acabam de ser relacionados e que devem ser integrados nos programas básicos nacionais para população e saúde reprodutiva, estão assim estimados:

a) estimativa do custo do componente planejamento familiar: \$ 10,2 bilhões em 2000, \$11,5 bilhões em 2005, \$12,6 bilhões em 2010 e \$31,8 bilhões em 2015. Essa estimativa baseia-se em dados do censo e de levantamento que ajudam a projetar o número de casais e de indivíduos que provavelmente estão usando informação e serviços de planejamento familiar. Projeções de custos futuros permitem melhorias na qualidade da assistência. Embora a melhoria da qualidade de assistência venha, até certo ponto, a aumentar os custos para o usuário, esses aumentos têm a probabilidade de ser contrabalançado pelo declínio do custo por usuário, na medida em que aumentam a prevalência e a eficiência do programa;

b) o componente de saúde reprodutiva (não incluídos os custos do sistema de parto resumidos no componente do planejamento familiar) tem uma estimativa de aumento: \$5,0 bilhões em 2000, \$5,4 bilhões em 2005, \$5,7 bilhões em 2010 e \$6,1 bilhões em 2015. A estimativa para a saúde reprodutiva é global, baseada na experiência com programas de saúde materna em países de diferentes níveis de desenvolvimento, que incluem seletivamente outros serviços de saúde reprodutiva. O pleno impacto da saúde materna e infantil dessas intervenções dependerá da prestação de assistência terciária e de emergência, cujos custos devem ser cobertos por orçamentos globais do setor de saúde;

c) o programa de prevenção de doenças HIV/AIDS sexualmente transmissíveis é estimado pelo Programa Global da OMS sobre AIDS nos seguintes custos: \$1,3 bilhões em 2000, \$1,4 bilhões em 2005 e cerca de \$1,5 em 2010 e \$1,5 bilhões em 2015;

d) Pesquisa básica, programa de análise de dados e política de população e desenvolvimento têm avaliado o seguinte custo: \$500 milhões em 2000, \$200 milhões em 2005, \$700 milhões em 2010 e \$300 milhões em 2015.

13.16 Estima-se tentativamente que até dois terços dos custos continuarão sendo atendidos pelos próprios países e cerca de um terço por recursos externos. Todavia, países menos desenvolvidos e outros países em desenvolvimento de baixa renda exigirão maior participação de recursos externos a título de concessão e de doação. Haverá, portanto, uma considerável variedade de necessidades de recursos externos para programas de população entre as regiões e dentro delas. As necessidades gerais estimadas de assistência internacional são delineadas no Parágrafo 14.11.

13.17 Recursos adicionais se farão necessários para apoiar programas com objetivos de população e desenvolvimento, particularmente de programas que buscam atingir os objetivos específicos do setor social e econômico constantes no presente Programa de Ação. O setor de saúde requererá recursos adicionais para fortalecer o sistema de assistência primária ao parto, programas de sobrevivência infantil, serviços de emergência obstétrica e programas de base ampla para o controle de doenças

sexualmente transmissíveis, inclusive o HIV/AIDS, assim como o tratamento e assistência humanitária de pessoas infetadas pelo HIV/AIDS e doenças sexualmente transmissíveis, entre outras. O setor de educação requererá também investimentos substanciais e adicionais para dispensar educação básica universal e eliminar disparidades no acesso à educação em razão de sexo, localização geográfica, status social e econômico.

13.8 Recursos adicionais se farão necessários para programas de ação voltados para melhorar o status e a emancipação da mulher e sua plena participação no processo de desenvolvimento (além de assegurar sua educação básica). O pleno desenvolvimento da mulher no planejamento, implementação, gerenciamento e acompanhamento de todos os programas de desenvolvimento constituirão importante componente dessas atividades.

13.19 Recursos adicionais se farão necessários para programas de ação para acelerar programas de desenvolvimento, gerar emprego, gerir interesses ambientais, inclusive sistemas insustentáveis de produção e consumo, prover serviços sociais, fazer distribuições equilibradas da população e conseguir erradicar a pobreza por meio do crescimento econômico sustentado no contexto de um desenvolvimento sustentável. Importantes e relevantes programas incluem os referidos na Agenda 21.

13.20 Os recursos necessários para implementar o presente Programa de Ação requerem aumentos substanciais de investimento em curto prazo. Os benefícios desses investimentos podem ser medidos em futuras economias de exigências setoriais, em sistemas sustentáveis de produção e de consumo e no crescimento econômico sustentado no contexto de um desenvolvimento sustentável, e na melhoria geral na qualidade de vida.

Objetivo

13.21 O objetivo é alcançar um nível adequado de mobilização e alocação de recursos nos níveis comunitário, nacional e internacional, para programas de população e outros programas correlatos, dos quais todos buscam promover e acelerar o desenvolvimento social e econômico, melhorar a qualidade de vida para todos, fomentar a justiça e o pleno respeito pelos direitos individuais e, assim fazendo, contribuir para um desenvolvimento sustentável.

Ações

13.22 Governos, organizações não-governamentais, o setor privado e comunidades locais, ajudados, a pedido, pela comunidade internacional, devem envidar esforços para mobilizar e utilizar eficientemente os recursos em programas de população e desenvolvimento que expandam e melhorem a qualidade da assistência à saúde reprodutiva, inclusive o planejamento familiar e esforços de prevenção do HIV/AIDS e doenças sexualmente transmissíveis. Em consonância com o objetivo deste Programa de Ação, de assegurar a disponibilidade universal de serviços de alta qualidade de saúde reprodutiva e de planejamento familiar e o acesso também universal a esses serviços, ênfase especial deve ser posta na satisfação das necessidades de grupos desfavorecidos da população, inclusive adolescentes, levando em consideração os direitos e as responsabilidades dos pais e as necessidades dos adolescentes, e de pobres rurais e urbanos, e garantindo a segurança dos serviços e sua disponibilidade para mulheres, homens e adolescentes. Na mobilização de recursos para essas finalidades, os países devem examinar novas modalidades como aumentar o envolvimento do setor privado, o uso seletivo de taxas de usuários, comercialização social, distribuição do custo e outras formas de recuperação dos custos. Todavia, essas modalidades não devem impedir o acesso aos serviços e devem ser acompanhadas de adequadas medidas de uma "rede de segurança".

13.23 Governos, organizações não-governamentais, o setor privado e consumidores locais, apoiados, a pedido, pela comunidade internacional, devem envidar esforços para mobilizar os recursos necessários para reforçar os objetivos de desenvolvimento social e, particularmente, para honrar os compromissos anteriormente assumidos pelos governos com relação à Educação para Todos (a Declaração de Jomtien), aos objetivos multissetoriais da Cúpula Mundial para Crianças, da Agenda

21 e outros acordos internacionais pertinentes, e mobilizar ainda os recursos necessários para alcançar os objetivos do presente Programa de Ação. Nesse sentido, os governos são instados a dedicar uma considerável proporção dos gastos do setor público aos setores sociais, assim como uma maior proporção da ajuda oficial de desenvolvimento, com ênfase especial na erradicação da pobreza no contexto de um desenvolvimento sustentável.

13.24 Governos, organizações internacionais e organizações não-governamentais devem colaborar continuamente, quando necessário, no desenvolvimento de estimativas de custo precisos e confiáveis de cada categoria de investimento.

Capítulo XIV*

COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

A. Responsabilidades de parceiros no desenvolvimento

Justificativa de ação

14.1 A cooperação internacional tem-se provado essencial, nas duas últimas décadas, para a implementação de programas de população e desenvolvimento. A quantidade de doadores financeiros aumentou constantemente e o perfil das comunidades doadoras tem sido cada vez mais modelado pela presença, cada vez maior, de organizações não-governamentais e do setor privado. Várias experiências de cooperação bem-sucedida entre países em desenvolvimento puseram fim à imagem estereotipada de doadores exclusivamente dos países desenvolvidos. Parcerias de doadores tornaram-se as mais predominantes numa variedade de configurações, de modo que não é mais raro encontrar governos e organizações multilaterais trabalhando em estreita união com organizações não-governamentais nacionais e internacionais e segmentos do setor privado. Essa evolução da cooperação internacional em atividades de população e desenvolvimento reflete as mudanças consideráveis que tiveram lugar nas duas últimas décadas, particularmente uma maior conscientização da magnitude, diversidade e urgência de necessidades não-satisfeitas. Países que antigamente dispensavam pouca importância a problemas de população, hoje os vêem no âmago de seu desafio de desenvolvimento. A migração internacional e a AIDS, por exemplo, antigamente questões de interesse secundário para alguns países, hoje constituem problemas de alta prioridade numa grande proporção de países.

14.2 O processo de amadurecimento sofrido pela cooperação internacional na área de população e desenvolvimento tem revelado muitas dificuldades e falhas que precisam ser enfrentadas. Por exemplo, o número cada vez maior de parceiros do desenvolvimento, e sua configuração, submete tanto os receptores como os doadores a crescentes pressões para decidir entre uma multidão de prioridades competitivas de desenvolvimento, tarefa que, sobretudo, os governos receptores podem achar excessivamente difícil de resolver. A falta de adequados recursos financeiros e de mecanismos eficientes de coordenação tem sido considerada como responsável pela desnecessária superposição de esforços e pela falta de coerência com o programa. Mudanças repentinas nas políticas de desenvolvimento dos doadores podem causar interrupções de atividades de programa no mundo todo. O restabelecimento de prioridades nacionais e a adesão a essas prioridades requerem uma nova definição das responsabilidades recíprocas entre os parceiros do desenvolvimento e seu comprometimento com elas.

Objetivos

14.3 os objetivos são:

*A Santa Sé fez uma reserva geral sobre este capítulo. A reserva deve ser interpretada nos termos de declaração feita por seu representante na 14a. Reunião Plenária, em 13 de setembro de 1994.

- a) assegurar que a cooperação internacional na área de população e desenvolvimento seja compatível com prioridades nacionais de população e desenvolvimento, centralizados no bem-estar dos beneficiários pretendidos e sirva para promover a construção da capacidade nacional e sua autoconfiança;
- b) instar a comunidade internacional a adotar políticas macroeconômicas favoráveis à promoção do crescimento econômico sustentado e do desenvolvimento sustentável nos países em desenvolvimento;
- c) definir as responsabilidades recíprocas dos parceiros de desenvolvimento e melhorar a coordenação de seus esforços;
- d) desenvolver programas conjuntos de longo prazo entre os países receptores e entre países receptores e doadores;
- e) melhorar e fortalecer o diálogo político e a coordenação de programas e atividades de população e desenvolvimento no nível internacional, inclusive órgãos bilaterais e multilaterais;
- f) instar a que todos os programas de população e desenvolvimento com todo o respeito pelos diferentes valores religiosos e éticos e pelas origens culturais do povo de cada país, acatem os direitos humanos básicos reconhecidos pela comunidade internacional e reafirmados no presente Programa de Ação.

Ações

14.4 No nível de programa, a construção da capacidade nacional em população e desenvolvimento e a transferência de tecnologia e de know-how convenientes a países em desenvolvimento, inclusive países de economia em transição, devem constituir objetivos essenciais e atividades centrais de cooperação internacional. Nesse sentido, importantes elementos devem achar meios acessíveis de atender a grandes demandas de artigos, de programas de planejamento familiar, por meio da produção local de anticoncepcionais de qualidade e confiabilidade comprovadas, para o que deve ser incentivada: a cooperação tecnológica, os *joint ventures*, e outras formas de assistência técnica.

14.5 A comunidade internacional deve promover um ambiente econômico de apoio, adotando políticas macroeconômicas favoráveis à promoção do crescimento e de desenvolvimento econômicos sustentados.

14.6 Os governos devem assegurar que os planos nacionais de desenvolvimento tomem conhecimento de financiamentos e cooperação internacionais previstos em seus programas de população e desenvolvimento, inclusive de empréstimos de instituições financeiras internacionais, particularmente com relação à construção da capacidade nacional, a cooperação tecnológica e a transferência de tecnologia adequada, que deve ser proporcionada em termos favoráveis, inclusive em termos de concessão e preferenciais, conforme mutuamente acertado, levando em conta a necessidade de proteger os direitos internacionais de propriedade, assim como as necessidades especiais dos países em desenvolvimento.

14.7 Os governos receptores devem reforçar seus mecanismos de coordenação nacional para a cooperação internacional em população e desenvolvimento e, em consultas com doadores, esclarecer as responsabilidades atribuídas a vários tipos de parceiros de desenvolvimento, inclusive organizações intergovernamentais e organizações internacionais não-governamentais, baseados numa atenta consideração de suas relativas vantagens no contexto de prioridades nacionais de desenvolvimento. A comunidade internacional deve ajudar governos receptores a fazer esses esforços de coordenação.

B. Por um novo compromisso com o financiamento de população e desenvolvimento Justificativa de ação

14.8 Há um grande consenso sobre a necessidade de mobilizar significativos recursos financeiros adicionais, tanto da comunidade internacional como dos próprios países em desenvolvimento e de países de economia em transição, para programas nacionais de desenvolvimento em apoio ao desenvolvimento sustentável. A Declaração de Amsterdã sobre uma Vida Melhor para as Gerações

Futuras, adotada no Fórum Internacional sobre População no Século XXI reunido em Amsterdã, em 1989, convidou os governos a dobrar os gastos totais globais em programas de população e os doadores a aumentar substancialmente sua contribuição, para tender às necessidades de milhões de pessoas nos países em desenvolvimento, nos campos do planejamento familiar e de outras atividades de população por volta do ano 2000. Ainda, desde então, os recursos internacionais para atividades de população têm estado sob graves pressões, devido à prolongada recessão financeira nos tradicionais países doadores. Os países em desenvolvimento enfrentam também crescentes dificuldades de alocar recursos suficientes para seus programas de população. Recursos adicionais são urgentemente requeridos para melhor identificação e satisfação de necessidades não-satisfeitas em questões relativas a população e a desenvolvimento, como assistência à saúde reprodutiva, inclusive serviços e informações de planejamento familiar e de saúde sexual, assim como para atender a futuros aumentos na demanda, acompanhar as crescentes demandas que precisam ser atendidas e melhorar o alcance e a qualidade de programas.

14.9 Para ajudar a implementação de assistência à população e à saúde reprodutiva, inclusive programas de planejamento familiar e de saúde sexual, organismos bilaterais e multilaterais têm dispensado assistência técnica e financeira a órgãos nacionais e subnacionais envolvidos. Como alguns desses programas começaram a ter sucesso, tornou-se conveniente a muitos países aprenderem uns com a experiência de outros, por meio de muitas e diferentes modalidades (por exemplo, programas de treinamento de longa e curta duração, viagens técnicas de observação e serviços de consultoria).

Objetivos

14.10 Os objetivos são:

- a) aumentar substancialmente a disponibilidade da assistência financeira internacional na área de população e desenvolvimento para possibilitar aos países em desenvolvimento e países de economia em transição alcançar os objetivos do presente Programa de Ação, na persecução de seus esforços de auto-suficiência e de construção de sua capacidade;
- b) aumentar o comprometimento e a continuidade da ajuda financeira internacional na área de população e desenvolvimento, diversificando as fontes de contribuições e, ao mesmo tempo, desenvolvendo esforços para evitar tanto quanto possível uma redução nos recursos para outras áreas de desenvolvimento. Recursos adicionais devem tornar-se disponíveis para a ajuda em curto prazo a países de economia em transição;
- c) aumentar a ajuda financeira internacional para a cooperação direta Sul-Sul e para facilitar processos de financiamento para a cooperação direta Sul-Sul.

Ações

14.11 A comunidade internacional deve envidar esforços para atingir a meta acordada de 0,7 por cento do produto nacional bruto para a ajuda oficial global de desenvolvimento e procurar aumentar a parcela de financiamento de programas de população e desenvolvimento, proporcional ao alcance e à escala de atividades requeridas para atingir os objetivos e metas do presente Programa de Ação. O desafio de urgência crucial da comunidade doadora internacional é, portanto, traduzir seu compromisso com os objetivos e metas quantitativas do presente Programa de Ação em proporcionais contribuições financeiras para programas de população nos países em desenvolvimento e em países de economias em transição. Dada a magnitude das necessidades de recursos financeiros para programas nacionais de população e desenvolvimento (conforme identificadas no Capítulo XIII) e na presunção de que os países receptores serão capazes de produzir aumentos suficientes de recursos de geração interna, a necessidade de fluxos de recursos complementares dos países doadores seria da ordem de (em dólares de 1993): \$5,7 bilhões em 2000; \$6,1 bilhões em 2005; \$6,8 bilhões em 2010 e \$7,2 bilhões em 2015. A comunidade internacional considera a iniciativa de mobilizar recursos para dar,

a todos os povos, acesso aos serviços sociais básicos, iniciativa conhecida 20/20, que será ainda estudada na oportunidade da Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social.

14.12 Os países receptores devem assegurar que a ajuda internacional a atividades de população e desenvolvimento seja efetivamente usada para atender aos objetivos nacionais de população e desenvolvimento, de modo a ajudar os doadores a manter o compromisso de mais recursos para programas.

14.13 O Fundo das Nações Unidas para População, outras organizações das Nações Unidas, instituições financeiras multilaterais, bancos regionais e fontes financeiras bilaterais são convidados a se informarem, com vista à coordenação de suas políticas financeiras e a processos de planejamento para melhorar o impacto, a complementação e o custo-eficiência de suas contribuições para realização dos programas de população de países em desenvolvimento e de países de economia em transição.

14.14 Os critérios para alocação de recursos financeiros externos para atividades de população em países em desenvolvimento devem incluir:

- a) programas, planos e estratégias nacionais, coerentes, de população e desenvolvimento;
- b) a reconhecida prioridade dos países menos desenvolvidos;
- c) a necessidade de complementar esforços financeiros nacionais sobre população;
- d) a necessidade de evitar obstáculos ao progresso até então realizado ou sua reversão;
- e) problemas de significativos setores e áreas sociais não-refletidos nos indicadores médios nacionais.

14.15 Países de economia em transição devem receber ajuda temporária para atividades de população e desenvolvimento, tendo em vista os difíceis problemas econômicos e sociais que enfrentem no momento.

14.16 Ao conceber um adequado equilíbrio entre fontes de financiamento, mais atenção deve ser dispensada à cooperação Sul-Sul assim como a novos meios de mobilizar contribuições privadas, particularmente em parceria com organizações não-governamentais. A comunidade internacional deve instar órgãos doadores a melhorar e modificar seus processos de financiamento para facilitar e dar maior prioridade ao apoio de acordos de colaboração direta Sul-Sul.

14.17 Devem ser exploradas formas inovadoras de financiamento, inclusive novos meios de gerar recursos financeiros públicos e privados e vários meios de aliviar a dívida.

14.18 Instituições financeiras internacionais são incentivadas a aumentar sua ajuda financeira, particularmente em população e saúde reprodutiva, inclusive planejamento familiar e assistência à saúde sexual.

Capítulo XV*

PARCERIA COM O SETOR NÃO-GOVERNAMENTAL

A. Organizações não-governamentais locais, nacionais e internacionais

Justificativa de ação

15.1 Como a contribuição, real ou potencial, de organizações não-governamentais ganha cada vez mais reconhecimento em muitos países e nos níveis internacionais e regionais, é importante afirmar sua relevância no contexto da preparação e implementação do presente Programa de Ação. Para enfrentar, eficientemente, os desafios de população e desenvolvimento, é essencial uma ampla e efetiva parceria entre organizações governamentais e não-governamentais (inclusive grupos e organizações sem fins lucrativos nos níveis local, nacional e internacional) para ajudar na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de objetivos e atividades de população e desenvolvimento.

*A Santa Sé expressou sua reserva geral sobre este capítulo, que deve ser interpretada nos termos da declaração feita por seu representante na 14ª Sessão Plenária, em 13 de setembro de 1994.

15.2 Apesar de situações amplamente diversas em sua relação e interação com governos, as organizações não-governamentais têm dado e continuam dando, cada vez mais, importantes contribuições para atividades tanto de população como de desenvolvimento em todos os níveis. Em muitas áreas de atividades de população e desenvolvimento, grupos não-governamentais já são bastante conhecidos por sua relativa vantagem com referência a órgãos de governo, tendo em vista o planejamento e a implementação de programas inovadores, flexíveis e apropriados, inclusive de participação popular e porque muitas vezes estão radicados em clientela, com as quais interagem, que são pouco atendidas e têm dificuldade de sê-lo pelos canais oficiais.

15.3 Organizações não-governamentais são vozes importantes do povo e suas associações e redes são meios efetivos e eficientes de melhor enfocar as iniciativas locais e nacionais e de enfrentar prementes questões de população, meio ambiente, migração, desenvolvimento econômico e social.

15.4 Organizações não-governamentais estão ativamente envolvidas na provisão de serviços de programa e planejamento virtualmente em toda área do desenvolvimento sócio-econômico, inclusive o setor de população. Muitas delas têm, em muitos países, uma longa história de envolvimento e participação em atividades ligadas à população, particularmente de planejamento familiar. Sua força e credibilidade estão no papel responsável e construtivo que desempenham na sociedade e no apoio que suas atividades recebem em geral da comunidade. Organizações e redes formais e informais, inclusive movimentos populares, merecem ser reconhecidas nos níveis local, nacional e internacional como parceiros válidos para a implementação do presente Programa de Ação. Para essas parcerias funcionar e florescer, é necessário que organizações governamentais e não-governamentais criem sistemas e mecanismos apropriados para facilitar o diálogo construtivo, no contexto de programas e políticas nacionais, reconhecendo seus distintos papéis, responsabilidades e capacidades particulares.

15.5 São conhecidas a experiência, a capacidade e a perícia de muitas organizações não-governamentais e de grupos comunitários locais em áreas de direta relevância para o Programa de Ação. Organizações não-governamentais, especialmente as que atuam no campo de saúde sexual e reprodutiva e do planejamento familiar, organizações de mulheres e grupos de defesa de imigrantes e refugiados têm aumentado o conhecimento público e oferecidos serviços de educação a homens e mulheres, que contribuem para a bem-sucedida implementação de políticas de desenvolvimento e população. Organizações de jovens vêm-se tornando cada vez mais eficientes parcerias na criação de programas para a educação da juventude e em questões de saúde reprodutiva, de sexos e de meio-ambiente. Outros grupos, como organizações de idosos, migrantes, organizações de pessoas portadoras de deficiência e grupos populares informais contribuem também efetivamente para o aumento de programas para suas respectivas clientela. Essas diversas organizações podem ajudar a assegurar a qualidade e a relevância de programas e serviços para as pessoas a quem pretendem atender e devem ser convidadas a participar com órgãos locais, nacionais e internacionais de tomada de decisões, inclusive o sistema das Nações Unidas, para assegurar a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação do presente Programa de Ação.

15.6 No reconhecimento da importância de uma parceria efetiva, organizações não-governamentais são convidadas a fomentar a coordenação, a cooperação e a comunicação, nos níveis local, nacional, regional e internacional e com os governos locais e nacionais, para reforçar sua eficiência como participantes-chave na implementação de programas e políticas de população e desenvolvimento. O envolvimento de organizações não-governamentais deve ser visto como complementar à responsabilidade dos governos de prover serviços completos, seguros e acessíveis de saúde reprodutiva, inclusive serviços de planejamento familiar e de saúde sexual. Como os governos, as organizações não-governamentais devem ser responsáveis por suas ações e ser transparentes com relação a seus serviços e processos de avaliação.

Objetivos

15.7 O objetivo é promover uma efetiva parceria entre todos os níveis de governo e toda a série de organizações não-governamentais e grupos comunitários locais na discussão e decisões sobre planejamento, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação de programas relativos à população, desenvolvimento e meio ambiente, de acordo com a estrutura da política geral dos governos, levando em devida consideração as responsabilidades e os papéis dos respectivos parceiros.

Ações

15.8 Governos e organizações intergovernamentais, em consulta com organizações não-governamentais e grupos comunitários locais, e com pleno respeito a sua autonomia, devem integrá-las em suas tomadas de decisão e facilitar a contribuição que organizações não-governamentais podem dar em todos os níveis para encontrar soluções para questões de população e desenvolvimento e, em particular, para assegurar a implementação do presente Programa de Ação. Organizações não-governamentais devem desempenhar um papel-chave nos processos nacionais e internacionais de desenvolvimento.

15.9 Os governos devem garantir papéis e participação essenciais de organizações de mulheres no planejamento e implementação de programas de população e desenvolvimento. O envolvimento de mulheres em todos os níveis, especialmente no nível administrativo, é decisivo para se alcançarem os objetivos e implementar o presente Programa de Ação.

15.10 Adequados recursos técnicos financeiros e informação necessária para a efetiva participação de organizações não-governamentais em pesquisa, planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação de atividades de população e desenvolvimento, se viáveis e solicitados, podem ser postos à disposição do setor não-governamental por governos, organizações intergovernamentais e instituições financeiras internacionais de uma maneira que não comprometa sua plena autonomia. Para assegurar a transparência, a responsabilidade e a efetiva divisão de tarefa, essas mesmas instituições devem dispensar a essas organizações não-governamentais a informação e documentos necessários. Organizações internacionais podem oferecer ajuda técnica e financeira a organizações não-governamentais de acordo com as leis e regulamentos de cada país.

15.11 Governos e países doadores, inclusive organizações intergovernamentais e instituições financeiras internacionais, devem assegurar que organizações não-governamentais e suas redes sejam capazes de manter sua autonomia e fortalecer sua capacidade por meio do diálogo e consultas regulares, treinamento adequado e atividades de extensão, e de desempenharem assim um maior papel de parceria em todos os níveis.

15.12 Organizações não-governamentais e suas redes e comunidades locais devem reforçar a interação com suas clientelas, assegurar a transparência de suas atividades, mobilizar a opinião pública, participar na implementação de programas de população e desenvolvimento e contribuir ativamente para o debate nacional, regional e internacional sobre questões de população e desenvolvimento. Os governos, se conveniente, devem incluir a representação de organizações não-governamentais em delegações nacionais a fóruns regionais e internacionais onde se discutem questões de população e desenvolvimento.

B. O setor privado

Justificativa de ação

15.13 O setor privado, o setor voltado para o lucro, desempenha importante papel no desenvolvimento social e econômico, inclusive na produção e prestação de serviços e artigos para a assistência à saúde, de educação adequada e informações pertinentes a programas de população e desenvolvimento. Num crescente número de países, o setor privado tem desenvolvido ou está desenvolvendo sua capacidade financeira, gerencial e tecnológica de executar uma série de atividades de população e desenvolvimento de uma maneira eficaz e de custo-eficiência. A experiência tem

lançado a base para parcerias úteis que o setor privado pode desenvolver e expandir. O envolvimento do setor privado pode ajudar ou complementar, mas não diminuir, a responsabilidade dos governos de prover serviços completos, seguros e acessíveis de saúde reprodutiva para todo o povo. O setor privado deve também assegurar que todos os programas de população e desenvolvimento, com total respeito aos diferentes valores religiosos e éticos e às origens culturais de cada povo, observem os direitos básicos reconhecidos pela comunidade internacional e reafirmados no presente Programa de Ação.

15.14 Outro aspecto do papel do setor privado é sua importância como parceiro no crescimento econômico e no desenvolvimento sustentável. Por meio de suas ações e atitudes, o setor privado pode ter um impacto decisivo na qualidade de vida de seus empregados e muitas vezes em segmentos mais amplos da sociedade e em suas atitudes. Experiências adquiridas com esses programas são úteis a governos e organizações não-governamentais em seu contínuo esforço para encontrar meios inovadores de envolver efetivamente o setor privado em programas de população e desenvolvimento. Uma crescente conscientização de responsabilidades sociais faz que tomadores de decisões do setor privado busquem cada vez mais novos meios de entidades com fins lucrativos poderem trabalhar construtivamente com os governos e organizações não-governamentais em questões de população e desenvolvimento sustentável. Reconhecendo a contribuição do setor privado e procurando mais áreas de programa para uma cooperação mutuamente benéfica, governos e organizações não-governamentais podem, do mesmo modo, tornar mais eficientes suas atividades de população e desenvolvimento.

Objetivos

15.15 Os objetivos são:

- a) reforçar a parceria entre governos, organizações internacionais e o setor privado na identificação de novas áreas de cooperação;
- b) promover o papel do setor privado na prestação de serviço e na produção e distribuição, em todas as regiões do mundo, de artigos e anticoncepcionais de saúde reprodutiva e de planejamento familiar de alta qualidade e disponíveis para setores de baixa renda da população.

Ações

15.16 Governos e organizações não-governamentais e internacionais devem intensificar sua cooperação com o setor privado e lucrativo, em matérias pertencentes a população e desenvolvimento sustentável, a fim de reforçar sua contribuição na implementação de programas de população e desenvolvimento, inclusive com a produção e prestação de artigos e serviços anticoncepcionais de qualidade, com informação e educação adequadas, de uma maneira socialmente responsável, culturalmente sensível e aceitável e de custo-eficiência.

15.17 Organizações com e sem fins lucrativos e suas redes devem desenvolver mecanismos por meio dos quais possam trocar idéias e experiências nos campos de população e desenvolvimento, com vista a partilharem abordagens inovadoras e iniciativas de pesquisa e desenvolvimento. A vulgarização de informações e de pesquisa deve ser uma prioridade.

15.18 Os governos são firmemente incentivados a estabelecer padrões de prestação de serviço e a rever políticas legais, reguladoras e de importação, para identificar e eliminar políticas que proíbem ou restringem desnecessariamente o maior envolvimento do setor privado na produção eficiente de artigos para saúde reprodutiva, inclusive planejamento familiar, e na prestação de serviço. Os governos, tendo em vista as diferenças sociais e culturais, devem incentivar vivamente o setor privado a cumprir suas responsabilidades na vulgarização da informação ao consumidor.

15.19 O setor lucrativo deve considerar a melhor maneira de ajudar organizações não-governamentais sem fins lucrativos a desempenharem um papel mais amplo na sociedade, com o fortalecimento ou

criação de adequados mecanismos para canalizar o apoio financeiro ou outro apropriado a essas organizações não-governamentais e suas associações.

15.20 Empregadores do setor privado devem continuar a projetar e a implementar programas especiais que ajudam a atender à demanda de seus empregados, por serviços de informação, educação e de saúde reprodutiva, e combinar as necessidades de trabalho de seus empregados com suas responsabilidades familiares. Prestadores de serviços organizados de assistência à saúde e seguradoras devem também continuar incluindo serviços de planejamento familiar e de saúde reprodutiva entre os benefícios de saúde que oferecem.

Capítulo XVI*

ACOMPANHAMENTO DA CONFERÊNCIA

A. Atividades no nível nacional

Justificativa de ação

16.1 A importância da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento dependerá da disposição de governos, comunidades locais, do setor não-governamental, da comunidade internacional e de todas as demais organizações interessadas e de indivíduos de pôr em ação suas recomendações. Esse comprometimento será de particular importância nos níveis nacionais e individuais. Essa disposição de integrar efetivamente questões de população em todos os aspectos da atividade econômica e social e suas inter-relações ajudará significativamente que se obtenha uma melhor qualidade de vida para todos os indivíduos assim como para as futuras gerações. Todos os esforços devem ser feitos com vistas a um crescimento econômico sustentado no contexto de um desenvolvimento sustentável.

16.2 Os extensos e diferentes processos preparatórios, nos níveis internacional, sub-regional, nacional e local, representaram uma importante contribuição para a formulação do presente Programa de Ação. Verificou-se, em muitos países, considerável desenvolvimento institucional no encaminhamento do processo preparatório nacional; promoveu-se maior conscientização das questões de população por meio de campanhas públicas de informação e educação, e relatórios nacionais foram preparados para a Conferência. A grande maioria dos países participantes da Conferência atendeu ao convite para preparar relatórios nacionais abrangentes sobre população. É digna de nota e animadora a complementação desses relatórios por outros encomendados por recentes conferências e iniciativas internacionais relativas a desenvolvimento ambiental, econômico e social. A importância de se construir sobre essas atividades, no acompanhamento da Conferência, é plenamente reconhecida.

16.3 As principais funções com relação ao acompanhamento dos resultados da Conferência são orientação política, inclusive a criação de vigoroso apoio político, em todos os níveis, a população e desenvolvimento; mobilização de recursos; coordenação, e mútua responsabilidade nos esforços para implementar o Programa de Ação; solução de problema e partilha de experiências dentro dos países e entre eles; acompanhamento e relatórios do andamento da implementação do Programa de Ação. Cada uma dessas funções requer um acompanhamento acordado e coordenado nos níveis nacional e internacional e deve envolver plenamente todos os indivíduos e organizações pertinentes, inclusive organizações não-governamentais e de base comunitária. A implementação, o acompanhamento e a avaliação do Programa de Ação, em todos os níveis, devem ser conduzidos de maneira coerente com seus princípios e objetivos.

16.4 A implementação do presente Programa de Ação, em todos os níveis, deve ser considerada como parte do esforço integrado de acompanhamento de importantes conferências internacionais,

*A Santa Sé fez uma reserva geral sobre este capítulo. A reserva deve ser entendida nos termos da declaração feita por seu representante na 14ª Sessão Plenária, em 13 de setembro de 1994.

inclusive a presente Conferência, a Conferência Mundial sobre Saúde para Todos, a Conferência Mundial sobre Educação para Todos, Cúpula Mundial para Crianças, Conferência das Nações Unidas sobre Países menos Desenvolvidos, Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Conferência Internacional sobre Nutrição, Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, Conferência Global sobre Desenvolvimento Sustentável de Pequenos Estados Insulares, Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social, IV Conferência Mundial sobre a Mulher e Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II).

16.5 A implementação de metas, objetivos e ações do presente Programa de Ação exigirão em muitos casos recursos adicionais.

Objetivo

16.6 O objetivo é estimular e capacitar os países a implantar, de uma maneira plena e efetiva, o Programa de Ação, por meio de políticas e programas adequados e pertinentes no nível nacional.

Ações

16.7 Os governos devem: (a) se comprometerem, no mais alto nível político, a alcançar as metas e objetivos contidos no presente Programa de Ação e (b) a assumir um papel de liderança na coordenação da implementação, acompanhamento e da avaliação de atividades de acompanhamento.

16.8 Governos, organizações do sistema das Nações Unidas e grupos importantes, particularmente organizações não-governamentais, devem dar a mais ampla divulgação ao Programa de Ação e buscar o apoio do público a suas metas, objetivos e ações. Isto pode envolver reuniões de acompanhamento, publicações e recursos audiovisuais, assim como a mídia impressa e eletrônica.

16.9 Todos os países devem considerar suas atuais prioridades de despesas com vistas a dar contribuições adicionais para a implementação do Programa de Ação, levando em consideração o disposto nos Capítulos XIII e XIV e as limitações econômicas enfrentadas por países em desenvolvimento.

16.10 Todos os países devem criar mecanismos nacionais adequados de acompanhamento, responsabilidade e controle, em parceria com organizações não-governamentais, grupos comunitários e representantes da mídia e da comunidade acadêmica, assim como com o apoio de parlamentares.

16.11 A comunidade internacional deve ajudar os governos interessados a organizar um adequado acompanhamento nacional, inclusive a construção da capacidade nacional de formular projeto e de gerenciar programa, como também fortalecer mecanismos de coordenação e de avaliação da implementação do presente Programa de Ação.

16.12 Os governos, com a ajuda da comunidade internacional, quando necessário, devem, tão logo quanto possível, criar ou reforçar bancos de dados para prover informação e dados básicos que possam ser usados na medição ou avaliação do progresso na consecução de metas e objetivos do presente Programa de Ação e de outros documentos, compromissos e acordos internacionais correlatos. A fim de avaliar o progresso, todos os países devem estimar regularmente seu progresso na realização dos objetivos e metas do Programa de Ação e de outros compromissos e acordos e os relatar, periodicamente, em colaboração com organizações não-governamentais e grupos comunitários.

16.13 Na preparação dessas avaliações e relatórios, os governos devem descrever os sucessos alcançados, assim como problemas e obstáculos encontrados. Quando possível, os relatórios nacionais devem ser compatíveis com os planos nacionais de desenvolvimento sustentável que os países prepararão no contexto da implementação da Agenda 21. Esforços devem ser feitos para descobrir um sistema adequado e consolidado de relatar, levando em conta todas as conferências pertinentes das Nações Unidas que exigem relatórios nacionais em campos correlatos.

B. Atividades regionais e sub-regionais

Justificativa de ação

16.14 Atividades empreendidas tanto no nível sub-regional como regional constituíram um aspecto importante dos preparativos para a Conferência. O resultado de reuniões sub-regionais e regionais preparatórias, sobre população e desenvolvimento, demonstrou claramente a importância de se reconhecer, juntamente com ações internacionais e nacionais, a contínua contribuição da ação sub-regional e regional.

Objetivo

16.15 O objetivo é promover a implementação do presente Programa de Ação nos níveis sub-regional e regional, com atenção a estratégias e necessidades específicas sub-regionais e regionais.

Ações

16.16 Comissões regionais, organizações do sistema das Nações Unidas que atuam no nível regional e outras organizações sub-regionais e regionais pertinentes devem desempenhar um papel ativo, no âmbito de suas atribuições com relação à implementação do presente Programa de Ação, por meio de iniciativas sub-regionais e regionais sobre população e desenvolvimento. Essa ação deve ser coordenada entre as organizações interessadas nos níveis sub-regional e regional, com vistas a uma ação eficiente e efetiva no trato de questões específicas de população e desenvolvimento relevantes para as regiões interessadas, quando conveniente.

16.17 Nos níveis sub-regional e regional:

- a) os governos nas sub-regiões e regiões e organizações pertinentes são convidados, quando conveniente, a reforçar mecanismos já existentes de acompanhamento, inclusive reuniões de acompanhamento de declarações regionais sobre questões de população e desenvolvimento;
- b) perícia multidisciplinar, quando necessário, deve ser utilizada para desempenhar um papel-chave na implementação e acompanhamento do presente Programa de Ação;
- c) a cooperação nas áreas críticas de construção de capacidade, de partilha e intercâmbio de informação e experiências, de know-how e de perícia técnica deve ser reforçada com adequado apoio da comunidade internacional, levando em conta a necessidade de parceria com organizações não-governamentais e outros grupos importantes, na implementação e acompanhamento do Programa de Ação no nível regional;
- d) os governos devem assegurar que o treinamento e a pesquisa em questões de população e desenvolvimento, no nível terciário, sejam reforçados, e amplamente divulgadas conclusões e implicações de pesquisas.

C. Atividades no nível internacional

Justificativa de ação

16.18 A implementação das metas, objetivos e ações do presente Programa de Ação requererá novos e adicionais recursos financeiros dos setores públicos e privados, de organizações não-governamentais e da comunidade internacional. Embora alguns recursos requeridos possam vir da reordenação de prioridades, recursos adicionais se farão necessários. Nesse contexto, países em desenvolvimento, particularmente os menos desenvolvidos, requererão recursos adicionais, inclusive em termos de concessão e de doação, de acordo com indicadores corretos e justos. Países em economia em transição podem precisar também de ajuda temporária, tendo em vista os difíceis problemas econômicos e sociais que enfrentam no momento. Países desenvolvidos e outros em condições de assim o fazer devem considerar a provisão de recursos adicionais, quando necessários, para apoiar a implementação das decisões desta Conferência por meio de canais bilaterais e multilaterais, assim como por meio de organizações não-governamentais.

Objetivos

a) assegurar apoio total e consistente, inclusive ajuda financeira e técnica, da comunidade internacional, bem como do sistema das Nações Unidas, a todos os esforços para a implementação do presente Programa de Ação em todos os níveis;

b) assegurar uma abordagem coordenada e uma divisão mais clara de tarefas na política pertinente de população e nos aspectos operacionais da cooperação de desenvolvimento. Isto deve ser suplementado com o aumento de coordenação e planejamento na mobilização de recursos;

c) assegurar que questões de população e desenvolvimento tenham o devido enfoque e integração no trabalho de organismos e entidades do sistema das Nações Unidas.

Ações

16.21 A Assembléia Geral é o mais alto mecanismo intergovernamental para a formulação e avaliação de política sobre assuntos referentes ao acompanhamento desta Conferência. Para assegurar um eficiente acompanhamento da Conferência, assim como para aumentar a capacidade intergovernamental de tomar decisões para a integração de questões de população e desenvolvimento, a Assembléia deve organizar uma revisão regular da implementação do presente Programa de Ação. Na realização dessa tarefa, deve considerar a oportunidade, forma e aspectos organizacionais dessa revisão.

16.22 A Assembléia Geral e o Conselho Econômico e Social devem assumir suas respectivas responsabilidades, conforme lhes são atribuídas na Carta das Nações Unidas, na formulação de políticas e na provisão de orientação e coordenação da atividade das Nações Unidas no campo de população e desenvolvimento.

16.23 O Conselho Econômico e Social, no contexto do papel que lhe é atribuído pela Carta junto à Assembléia Geral e de acordo com as Resoluções 45/264 46/235 e 48/162 da Assembléia, deve ajudá-la na promoção de uma abordagem integrada e na provisão de coordenação de sistema amplo e orientação no acompanhamento da implementação do presente Programa de Ação e na formulação de recomendações nesse sentido. Providências oportunas devem ser tomadas para solicitar relatórios regulares dos órgãos especializados sobre seus planos e programas relativos à implementação deste Programa de Ação, de acordo com o Artigo 64 da Carta.

16.24 O Conselho Econômico e Social é convidado a rever o método de relatório no sistema das Nações Unidas no que diz respeito a questões de população e planejamento, levando em consideração os processos de relatar, requeridos no acompanhamento de outras conferências internacionais, com vistas a estabelecer, se possível, um sistema mais coerente de relatar.

16.25 Dentro de suas respectivas atribuições e de acordo com sua Resolução 48/162, a Assembléia Geral, a Assembléia, em sua 45ª Reunião, e o Conselho Econômico e Social, em 1995, devem rever os papéis, responsabilidades, atribuições e vantagens comparativas tanto de organismos intergovernamentais pertinentes como dos órgãos do sistema das Nações Unidas que se ocupam de população e desenvolvimento, com vistas a:

a) assegurar a efetiva e eficiente implementação, acompanhamento e avaliação das atividades operacionais das Nações Unidas a serem empreendidas com base no presente Programa de Ação;

b) melhorar a eficiência e a eficácia das atuais estruturas e mecanismos das Nações Unidas para implementar e acompanhar atividades de população e desenvolvimento, inclusive sua estratégia de coordenação e de revisão intergovernamentais;

c) assegurar o pleno reconhecimento das inter-relações de orientação de política, pesquisa, criação de critérios e atividades operacionais em população e desenvolvimento, assim como a divisão de tarefas entre os órgãos interessados.

16.16 Como parte dessa revisão, o Conselho Econômico e Social, nos termos da Resolução 48/162 da Assembléia Geral, deve considerar os respectivos papéis de órgãos pertinentes das Nações Unidas que se ocupam de população e desenvolvimento, inclusive o Fundo das Nações Unidas para

População e a Divisão de População do Departamento de Informação Econômica e Social e de Análise de Política da Secretaria das Nações Unidas, com relação ao acompanhamento do presente Programa de Ação.

16.27 A Assembléia Geral, em sua 45ª Reunião, de acordo com sua Resolução 48/162, é convidada a dispensar maior atenção à criação de um distinto Conselho Executivo do Fundo das Nações Unidas para População, levando em consideração os resultados da supramencionada revisão e tendo em vista as implicações administrativas, orçamentárias e de programa dessa proposição.

16.28 O Secretário Geral das Nações Unidas é solicitado a consultar os vários organismos do sistema das Nações Unidas, assim como instituições financeiras internacionais e várias organizações e órgãos bilaterais de ajuda, com vista à promoção de um intercâmbio de informações entre elas sobre as exigências de assistência internacional, e à revisão, numa base regular, das necessidades específicas de países no campo de população e desenvolvimento, inclusive necessidades emergenciais e temporárias, e à maximização da disponibilidade de recursos e sua utilização mais eficiente.

16.29 Todos os órgãos especializados e organizações ligadas ao sistema das Nações Unidas são convidados a reforçar e ajustar suas atividades, programas e estratégias de médio prazo, conforme for o caso, para levar em conta o acompanhamento da Conferência. Nesse mesmo sentido, órgãos governamentais pertinentes devem rever suas políticas, programas, orçamentos e atividades.

Resolução 2

Expressa agradecimentos ao povo e ao Governo do Egito*

A Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, reunida no Cairo, entre 05 e 13 de setembro de 1994, a convite do Governo do Egito,

1. **Manifesta seu profundo reconhecimento** a Sua Excelência, Muhammad Hosni Mubarak, Presidente da República Árabe do Egito, por sua importante contribuição, como Presidente da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, para o êxito da Conferência;

2. **Expressa sua profunda gratidão** ao Governo do Egito por ter tornado possível realizar a reunião da Conferência no Cairo e pelas excelentes instalações, pessoal e serviços tão graciosamente postos à sua disposição;

3. **Solicita** ao Governo do Egito que transmita à cidade do Cairo e ao povo do Egito a gratidão da Conferência pela hospitalidade e cordiais boas-vindas aos participantes.

Resolução 3

Credenciais de delegações à Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento**

A Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento,

Após considerar o relatório do Comitê de Credenciais^{1/} e a recomendação ali constante,

Aprova o relatório do Comitê de Credenciais.

Capítulo II

COMPARECIMENTO E ORGANIZAÇÃO DOSTRABALHOS

A. Data e local da Conferência

1. Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento reuniu—se no Cairo, entre 5 e 13 de setembro de 1994, de acordo com as Resoluções 47/176, de 22 de dezembro de 1992, e 48/186, de 21 de dezembro de 1993, da Assembléia Geral. A Conferência reuniu-se, no período, em 14 sessões plenárias.

*Aprovada na 14a. Sessão Plenária, em 13 de setembro de 1994; para a discussão, ver Cap. VIII.

**Aprovada na 13a. Sessão Plenária, em 13 de setembro de 1994; para a discussão, ver Cap. VI.

^{1/} A/CONF.17/1/11 e corr. 1.

B. Consultas de pré—Conferência

2. Consultas de pré-Conferência, abertas a todos os Estados convidados a participar da Conferência, se realizaram no Cairo, nos dias 3 e 4 de setembro de 1994, para considerar várias matérias de procedimento e de organização. Estas e outras consultas foram conduzidas sob a presidência de Sua Excelência, o Sr. Mohamed Adel Elsafty, Vice-Ministro dos Assuntos Estrangeiros do Egito. O relatório sobre as consultas (A/CONF.171.L.2) foi submetido à Conferência e as recomendações ali constantes foram aceitas como base para a organização de seus trabalhos.

C. Comparcimento

3. Fizeram-se representar na Conferência os seguintes estados e organizações regionais de integração econômica:

Afganistão / África do Sul / Albânia / Alemanha/ Algéria / Angola / Antígua e Barbuda / Argentina / Armênia / Austrália / Áustria / Azerbaijão / Bahama / Bahrain / Bangladesh / Barbados / Belarus / Bélgica / Belize / Benin / Bolívia / Botsuana / Brasil / Butão / Cabo Verde / Camboja / Canadá / Casaquistão / Casaquistão / Chade / Chile / China / Chipre / Colômbia / Comores / Comunidade Européia / Congo / Costa do Marfim / Costa Rica / Croácia / Cuba / Dinamarca / Dinamarca / Dinamarca / Egito / El Salvador / Emirados Árabes Unidos / Equador / Eritreia / Eslováquia / Eslovênia / Espanha / Estados Unidos da América / Estônia / Etiópia / Ex-República Iugoslava da Macedônia / Federação Russa / Fiji/ Filipinas / Finlândia / França / Gabão / Gâmbia / Gana / Geórgia / Grécia / Guatemala / Guiana / Guiné / Guiné Equatorial / Guiné-Bissau / Haiti / Honduras / Hungria / Iêmen / Ilhas Cook / Ilhas Salomão / Índia / Indonésia / Irã (República Islâmica do) / Irlanda / Islândia / Israel/ Itália/ Jamaica / Japão / Jordânia / Kwait / Látvia / Lesoto / Libéria / Líbia / Lituânia / Luxemburgo/ Madagascar / Malawi / Malásia / Maldivas / Mali / Malta / Marrocos / Maurício/ Mauritânia/ México / Micronésia (Estados Federados da)/ Moçambique / Mongólia / Myanmar / Namíbia / Nepal / Nicarágua / Neger / Nigéria / Niue / Nova Zelândia / Noruega / Oman/ Países Baixos / Paquistão / Papua Nova Guiné / Paraguai / Panamá / Peru / Polónia / Portugal /Portugal / Quênia / Quiribati / Quirizquistão / Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte / República da Arábia Síria / República da Moldávia / República Democrática do Laos/ República Unida da Tanzânia / República da Coreia /Romênia / Ruanda / Saint Kitts and Nevis / Samoa / San Marino / Santa Lúcia / São Vicente e as Granadas / São Tomé e Príncipe / Santa Sé / Seicheles / Senegal / Serra Leoa / Singapura / Sri Lanca / Suazilândia/ Suécia / Suíça / Suriname /Tailândia /Tajiquistão /Togo / Tonga / Trinidad e Tobago / Tunísia/ Turquemenistão / Turquia /Tuvalu / Ucrânia / Uganda / Uruguai / Uzbequistão / Vanuatu / Vietnã / Zaire / Zâmbia / Zimbábue /

4. Observador pela Palestina participou da Conferência.

5. Os seguintes membros associados das comissões regionais foram representados por observadores: Arruba / Ilhas Virgens Britânicas / Guam / Antilhas Holandesas / República de Palau / Ilhas Virgens Americanas

6. As secretarias das seguintes comissões regionais se fizeram representar:

Comissão Econômica para a África / Comissão Econômica para a Europa / Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe / Comissão Econômica e Social para a Ásia e o Pacífico / Comissão Econômica e Social para a Ásia Ocidental

7. Os seguintes organismos e programas das Nações Unidas se fizeram representar:

Fundo das Nações Unidas para a Criança / Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher / Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento / Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente / Fundo das Nações Unidas para População / Universidade das Nações Unidas / Programa Mundial de Alimento / Centro das Nações Unidas de Assentamentos Humanos (Habitat) / Alto Comissariado nas Nações Unidas para Refugiados, Secretaria do Instituto Internacional de Pesquisa e Treinamento para o Progresso da Mulher / Unidade de Inspeção Conjunta

8. Fizeram-se representar os seguintes órgãos especializados: / Organização Internacional do Trabalho / Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação / Organização Educacional, Científica e Cultural das Nações Unidas / Organização Mundial da Saúde / Banco Mundial / Fundo Monetário Internacional / Organização Meteorológica Mundial / Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola / Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial

9. Fizeram-se representar as seguintes organizações intergovernamentais:

Banco Africano de Desenvolvimento / Agência para a Cooperação Cultural e Técnica / Fundo Árabe para o Desenvolvimento Econômico e Social / União Árabe Maghreb / Comissão Consultivo-Jurídica Afro-Asiática / Banco Asiático de Desenvolvimento / Secretariado da Comunidade Caribenha / Comissão Caribenha de Desenvolvimento e Cooperação / Centro de Estudos e de Pesquisa sobre a População para o Desenvolvimento / Comissão Regional de Assuntos Sociais / Comissão das Comunidades Européias / Comunidade de Estados Independentes / Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo / Conselho da Unidade Econômica Árabe / Conselho da Europa / Centro Leste-Oeste / Instituto de Formação e de Pesquisa Demográficas / Banco Interamericano de Desenvolvimento / Comitê Internacional da Cruz Vermelha / Instituto Internacional de Pesquisa de Política de Alimentação / Organização Internacional para a Migração / Organização Islâmica Educacional, Científica e Cultural / Centro Latino-Americano para o Desenvolvimento Gerencial / Liga dos Estados Árabes / Organização da Unidade Africana / Organização dos Estados Americanos / Organização para Cooperação Econômica e Desenvolvimento / Organização da Conferência Islâmica / Organização do Fundo de Países Exportadores de Petróleo para o Desenvolvimento Internacional / Programa de Desenvolvimento de Ilhas do Pacífico / Comissão do Pacífico Sul / Secretariado do Fórum do Pacífico Sul

10. Um grande número de organizações não-governamentais participou da Conferência. A lista de organizações não-governamentais credenciadas para participar da Conferência encontra-se nos documentos E/CONF.84/PC/10 e Add. 103, A/CONF.171/PC/6 e Add. 1-5 e A/CONF. 171/7 e Add. 1. Informações sobre atividades paralelas e afins, inclusive o Fórum 94 das ONG, estão incluídas no anexo IV do presente Relatório.

D. Abertura da Conferência e eleição do Presidente

11. A Conferência foi declarada aberta pelo Secretário Geral da Conferência, em nome da Secretária Geral das Nações Unidas.

12. Em sua primeira sessão plenária, em 5 de setembro, a Conferência elegeu, por aclamação, para Presidente da Conferência, Sua Excelência, o Sr. Muhammad Hosni Mubarak, Presidente da República Árabe do Egito. O discurso inaugural do Presidente da Conferência está no Anexo II do presente Relatório.

13. O Secretário Geral das Nações Unidas e o Secretário Geral da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, Dr. Nafis Sadik, conduziram, em seguida, a Conferência. Seus discursos inaugurais estão no Anexo II.

14. As declarações de abertura foram feitas por Suas Excelências, a Sra. Gro Harlem Brundtland, Primeiro Ministro da Noruega; o Sr. Albert Gore, Vice-Presidente dos Estados Unidos da América; Mohtarma Benazir Bhutto, Primeiro Ministro do Paquistão, e Sua Alteza Real, o Príncipe Mbilini, Primeiro Ministro do Reino da Suazilândia. Os textos de suas declarações estão no Anexo II.

E. Mensagens de Chefes de Estado

15. A Conferência recebeu mensagens, augurando seu sucesso, de Suas Excelências, o Sr. Soeharto, Presidente da República da Indonésia; o Sr. Lech Walesa, Presidente da República da Polônia e o Sr. Ion Iliescu, Presidente da Romênia.

F. Aprovação de normas regimentais

16. Na 1ª Sessão Plenária, em 5 de setembro, a Conferência adotou as normas regimentais (A/CONF.171/2) conforme recomendação do Comitê Preparatório da Conferência e aprovados pela Assembléia Geral em sua Decisão 48/490 de 14 de julho de 1994.

G. Aprovação da Pauta

17. No final da 1ª Sessão Plenária, em 5 de setembro, a Conferência adotou como pauta a pauta provisória (A/CONF.171/1) recomendada pelo Comitê Preparatório em sua Decisão 3/2. A pauta adotada foi a seguinte:

1. Abertura da Conferência
2. Eleição do Presidente
3. Aprovação das normas regimentais
4. Aprovação da pauta
5. Eleição dos demais membros, além do Presidente
6. Organização dos trabalhos, inclusive a criação de um Comitê Principal da Conferência
7. Credenciais de delegações à Conferência:
(a) nomeação dos membros do Comitê de Credenciais;
(b) Relatório do Comitê de Credenciais.
8. Experiências concernentes a estratégias e programas de população e desenvolvimento.
9. Programa de Ação da Conferência
10. Assuntos de ordem geral
11. Aprovação do relatório da Conferência

H. Eleição dos demais membros da mesa, fora o Presidente

18. Na sua 1ª Sessão Plenária, em 5 de setembro, a Conferência elegeu vice-presidentes entre os representantes dos seguintes grupos regionais:

Estados Africanos (7 vice-Presidentes): República Central-Africana, Etiópia, Quênia, Nigéria, Senegal, Tunísia e Zâmbia;

Estados asiáticos (6 vice-Presidentes): Bangladesh, China, Japão, Indonésia, Ilhas Marshal e Paquistão;
Estados da Europa Oriental (3 vice-Presidentes): Hungria, Romênia e a ex-República Iugoslava da Macedônia;

Estados Latino-Americanos e do Caribe (5 vice-Presidentes): Brasil, México, Suriname, Uruguai e Venezuela;

Estados da Europa Ocidental e outros (6 vice-Presidentes): Canadá, Dinamarca, Finlândia, Alemanha, Grécia e Malta.

19. Na mesma reunião, a Conferência elegeu também um vice-Presidente ex-officio, do país anfitrião, Sua Excelência, o Sr. Maher Mahran, Ministro de População e do Bem-Estar da Família do Egito.

20. Ainda na mesma reunião, a Conferência elegeu o Sr. Fed Sai (Gana) para Presidente do Comitê Principal.

21. Na 10ª Sessão Plenária, em 9 de setembro, a Conferência elegeu o Sr. Peeter Olesk (Estônia) para Relator Geral da Conferência.

1. Organização dos trabalhos, inclusive a criação do Comitê Principal da Conferência

22. Na 1ª Sessão Plenária, em 5 de setembro, a Conferência, de acordo com as recomendações das consultas de pré-Conferência, constantes dos Parágrafos 15 a 18 do Documento A/CONF.171/L.2, aprovou a organização de seus trabalhos.

J. Credenciamento de organizações intergovernamentais

23. Em sua 1ª Sessão Plenária, em 5 de setembro, de acordo com as recomendações das consultas de pré-Conferência, constantes no Parágrafo 20 do Documento A/CONF.171/L.2, a Conferência

aprovou o credenciamento das organizações intergovernamentais enumeradas no Documento A/CONF.171/8.

K. Credenciamento de organizações não-governamentais

24. Em sua 11ª Sessão plenária, em 12 de setembro, a Conferência aprovou o credenciamento das organizações intergovernamentais adicionais enumeradas no Documento A/CONF. 171/8/ Add. 1 e 2.

K. Credenciamento de organizações não-governamentais

25. Na 1ª Sessão Plenária, em 5 de setembro, de acordo com as recomendações das consultas de pré-Conferência constantes no Parágrafo 21 do Documento A/CONF.171/L.2, a Conferência aprovou o credenciamento das organizações não-governamentais enumeradas nos documentos A/CONF.171/7 e Add.1.

L. Designação dos membros do Comitê de Credenciais

26. Na 1ª Sessão Plenária, em 5 de setembro, de conformidade com a Norma 4 das normas regimentais da Conferência e com a recomendação das consultas de pré-Conferência constantes no Parágrafo 19 do Documento A/CONF. 171/L.2, a Conferência criou um Comitê de Credenciais composto pela Áustria, Bahamas, China, Costa do Marfim, Equador, Maurício, Federação Russa, Tailândia e Estados Unidos da América, no entendimento de que, se um desses estados não participasse da Conferência, seria substituído por outro Estado do mesmo grupo regional.

M. Assuntos de Ordem Geral

27. Na 1ª Sessão Plenária, em 5 de setembro, a Conferência aprovou os entendimentos para a consideração dos vários capítulos da minuta do Programa de Ação conforme recomendado pelas consultas de pré-Conferência. Os capítulos deveriam ser considerados na seguinte ordem: I, II, VIII, VII, IX, X, XI, XIII, XIV, III, XVI, IV, V, VI, XII e XV.

Capítulo III

DEBATE GERAL

1. A Conferência manteve um debate geral sobre experiências concernentes a estratégias e programas de população e desenvolvimento (questão 8), da 2ª à 12ª Sessões, entre os dias 5 e 12 de setembro de 1994. Representantes de estados, órgãos especializados, organizações das Nações Unidas, programas e escritórios, organizações intergovernamentais e organizações não-governamentais e observadores de membros associados das comissões regionais se dirigiram à Conferência. Todos manifestaram seu reconhecimento dos esforços desenvolvidos pelo país anfitrião e pela Secretaria na preparação da Conferência.

2. Na 2ª Sessão Plenária, em 5 de setembro, o Secretário Geral da Conferência fez um pronunciamento introdutório. A Conferência ouviu também pronunciamentos do representante da Argélia (em nome dos estados-membros das Nações Unidas que fazem parte do Grupo de 77), da Alemanha (em nome da União Européia), do México, China, Quênia, Argentina, Tuvalu, Chile e Espanha.

3. Na mesma sessão, o Presidente do Fundo Monetário Internacional fez um pronunciamento.

4. Na 3ª Sessão Plenária, em 6 de setembro, a Conferência ouviu os pronunciamentos dos Primeiros Ministros de Uganda e da Etiópia e de representantes da França, Venezuela, Austrália, Dinamarca, Romênia, Tunísia, Índia, Indonésia, Sri Lanca, Canadá e Nova Zelândia.

5. Na mesma sessão, fizeram declarações o Diretor Geral da Organização Mundial da Saúde, o Presidente do Banco Mundial e o Presidente do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados.

6. Na 4ª Sessão Plenária, em 6 de setembro, foram feitos pronunciamentos pelos representantes de Antígua e Barbuda, Japão, Finlândia, Zimbabue, Samoa, Malásia, Irlanda, a ex-República Iugoslava da Macedônia, Croácia, Bélgica, República da Coreia, Emirados Árabes Unidos, Áustria, Bahamas, Brasil, Turquia e Papua Nova Guiné.

7. Na mesma Sessão, se dirigiram à Conferência o Diretor Geral da Organização Educacional, Científica e Cultural das Nações Unidas, os Diretores Executivos do Fundo das Nações Unidas para a Criança

e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e o representante do Comitê pela Eliminação da Discriminação da Mulher. Fizeram declarações os representantes das seguintes organizações intergovernamentais: Comissão das Comunidades Européias, Liga dos Estados Árabes, Organização Internacional para Migração, Banco Interamericano de Desenvolvimento e Organização para a Cooperação Econômica e Desenvolvimento. Declarações foram também feitas pelos representantes das seguintes organizações não-governamentais: Federação Internacional da Paternidade Planejada, Federação Internacional da Cruz Vermelha e Sociedades do Crescente Vermelho, Sociedade Cousteau, Conselho da Terra e Comissão sobre Governo Global.

8. Na 5ª Sessão Plenária, em 7 de setembro, a Conferência ouviu os pronunciamentos dos representantes da Itália, Paraguai, Gana, Tonga, Hungria, Eslovênia, Fiji, Panamá, Mali, Bangladesh, Trinidad e Tobago e Cuba.

9. Na mesma Sessão, o representante da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial fez um pronunciamento.

10. Na 6ª Sessão Plenária, em 7 de setembro, fizeram pronunciamentos os representantes dos Estados Federados da Micronésia, Bolívia, Tailândia, Suécia, Santa Sé, Benin, Burquina Faso, Nicarágua, Grécia, Kwait e Filipinas. O observador da Palestina fez uma declaração.

11. Na mesma Sessão, o representante da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação fez um pronunciamento. Pronunciamentos foram também feitos pelo Diretor em exercício do Fundo das Nações Unidas para o Desenvolvimento da Mulher, pelo Reitor da Universidade das Nações Unidas, pelo Secretário Executivo da Comissão Econômica para a África, pelo Presidente da Comissão sobre Desenvolvimento Sustentável, pelo Presidente do Comitê sobre os Direitos da Criança e pelo Presidente/Relator do Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas. O representante da Organização da Unidade Africana, organização intergovernamental, fez uma declaração. Pronunciaram-se também os representantes das seguintes organizações não-governamentais: Organização não-Governamental Internacional da Juventude para Consulta de ICPD, Comissão Independente de População e Qualidade de Vida, Ação Internacional de População, Conselho de População, Centro para o Desenvolvimento e Atividades de População, Comitê Inter-africano sobre Práticas Tradicionais e Federação Internacional do Direito à Vida.

12. Na 7ª Sessão Plenária, em 8 de setembro, a Conferência ouviu o pronunciamento dos representantes de Israel, do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, da África do Sul, Ucrânia, Zâmbia, República Islâmica do Irã, Malta, Namíbia, República dos Camarões, Suíça e Portugal.

13. Na mesma Sessão, pronunciaram-se os representantes do Banco Asiático de Desenvolvimento e do Instituto Internacional de Pesquisa de Política de Alimentação, organizações intergovernamentais.

14. Na 8ª Sessão Plenária, em 8 de setembro, fizeram declarações os representantes do Senegal, Guatemala, Serra Leoa, Tadjiquistão, Suriname, Países Baixos, Mongólia, Moçambique, República Democrática da Coreia, Ilhas Cook e Eritreia.

15. Na mesma Sessão, pronunciaram-se os Secretários Executivos da Comissão Econômica e Social para a Ásia Ocidental e da Comissão Econômica para a Europa e o Vice-Secretário Executivo da Comissão Econômica e Social para a Ásia e o Pacífico. Fizeram declarações os representantes do Conselho da Europa, do Banco Africano de Desenvolvimento e da Organização Educacional, Científica e Cultural Islâmica, organizações intergovernamentais. Declarações foram também feitas pelos representantes das seguintes organizações não-governamentais: Consulta Religiosa sobre População, Saúde Reprodutiva e Ética, Federação Internacional de Assentamentos e Centros de Vizinhança, União Internacional para o Estudo Científico de População, Instituto de População, União de Cientistas Interessados, Associação Americana de Aposentados, Serviço Mundial da Igreja, Painel Internacional de Academias sobre População e Desenvolvimento, Centro de Investigação Social, Formação e Estudos da Mulher, Sociedade Nacional Audubon, Conselho Mundial da Igreja, Fundação

Sasakawa da Paz, IPAS - Iniciativas de Saúde da Mulher e Fórum Asiático de Parlamentares sobre População e Desenvolvimento.

16. Na 9ª Sessão Plenária, em 9 de setembro, a Conferência ouviu declarações dos representantes de Níger, Malawi, Colômbia, Botsuana, Nigéria, Líbia, Ruanda, Estônia e Vanuatu.

17. Na 10ª Sessão Plenária, em 9 de setembro, foram feitas declarações pelo Primeiro Ministro de Madagascar e pelos representantes da Noruega, Uruguai, Equador, Federação Russa, Luxemburgo, Polônia, Maurício, Jamaica, Nepal, Guiné-Bissau, Albânia, São Vicente e as Granadas, Vietnã, Belize, Eslováquia, Ilhas Marshall, Honduras, Bulgária, Congo, Quiribati, Niue, Maldivas e Látvia e pelo observador das Ilhas Virgens Britânicas.

18. Na mesma Sessão, declarações foram feitas pelo Vice-Diretor Geral da Organização Internacional do Trabalho e pelo Presidente da Organização Internacional de Agricultura e Alimentação. O Secretário Geral da Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II) e o Vice-Diretor Executivo do Programa Mundial de Alimentação fizeram também pronunciamentos. Pronunciaram-se os representantes do Comitê Internacional da Cruz Vermelha e da Agência de Cooperação Cultural e Técnica, organizações intergovernamentais.

19. Na 11ª Sessão Plenária, em 12 de setembro, a Conferência ouviu os pronunciamentos dos representantes do Chade, Costa do Marfim, Myanmar, El Salvador, Belarus, Islândia, República Checa, Chipre, Camboja, República Dominicana, República da África Central, Peru, Libéria, República Popular Democrática do Laos e República Unida da Tanzânia.

20. Na 12ª Sessão Plenária, em 12 de setembro, a Conferência ouviu declarações dos representantes de Angola, Burundi, Seicheles, Zaire, Guiné, Costa Rica, Gâmbia, Haiti, Jordânia, Gabão, San Marino, República Árabe da Síria, Togo, Azerbaijão, São Tomé e Príncipe, Lituânia, Geórgia, Armênia e Turquemenistão e do observador pelas Ilhas Virgens Americanas.

21. Na mesma Sessão, o vice-Diretor Executivo do Fundo das Nações Unidas para População e o representante da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe fizeram declarações. O representante do Fundo Árabe para o Desenvolvimento Econômico e Social, organização intergovernamental, fez um pronunciamento. Declarações foram feitas também pelas seguintes organizações não-governamentais: Pathfinder Internacional, Vívida Comunicação com Mulheres em Suas Culturas, Associação Indiana de Planejamento Familiar, Confederação Internacional de Sindicatos Livres, Associação de Organizações não-Governamentais de Ilhas do Pacífico, Aliança Internacional de Mulheres - Iguais Direitos, Iguais Responsabilidades, Federação Internacional para Promoção da Vida Familiar, Centro Margaret Sanger e Associação CARITAS no Egito para o Desenvolvimento da Comunidade.

Capítulo IV

RELATÓRIO DO COMITÊ PRINCIPAL

1. Na 1ª Sessão Plenária, em 5 de setembro de 1994, a Conferência aprovou a organização de seus trabalhos, conforme estabelecido no Documento A/CONF.171/3, e decidiu submeter a questão 9 da pauta (Programa de Ação da Conferência) ao Comitê Principal, que deveria apresentar suas recomendações à Conferência.

2. O Comitê Principal fez cinco reuniões, entre os dias 5 e 12 de setembro de 1994. Reuniu-se também em várias reuniões informais.

3. O Comitê Principal tinha à sua consideração os seguintes documentos:

(a) nota verbal, datada de 9 de setembro de 1994, da delegação da Costa Rica à Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, dirigida ao Secretário Geral da Conferência (A/CONF.171/9);

(b) carta, datada de 7 de setembro de 1994, do Embaixador da Tunísia no Egito, dirigida ao Secretário Geral da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento 9A/CONF.171/10);

(c) carta datada de 9 de setembro de 1994, do vice-Chefe Alternativo da Delegação da Indonésia à Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, dirigida ao Secretário Geral da Conferência (A/CONF.171/12);

(d) nota da Secretaria enviando a minuta do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (A/CONF.171/L.1).

4. O Presidente do Comitê Principal era Fred Sai (Gana), que fora eleito por aclamação na 1ª Sessão Plenária da Conferência, em 5 de setembro.

5. O Comitê Principal, em sua primeira reunião, em 5 de setembro, elegeu os seguintes vice-presidentes por aclamação:

Lionel A. Hurst (Antígua e Barbuda);

Nicolaas H. Biegman (Países Baixos);

Bal Gopal Baidya (Nepal);

Jerzy Z. Holzer (Polônia).

6. Na mesma reunião, o Comitê Principal, acolhendo proposta do Presidente, concordou em que o Sr. Holzer (Polônia) acumulasse a função de Relator com a de vice-Presidente.

Consideração da minuta do Programa de Ação

7. Da 2ª a 5ª reuniões, nos dias 09, 10 e 12 de setembro, o Comitê Principal considerou as emendas à minuta do Programa de Ação (A/CONF.171/L.1) sobre as quais se tinha chegado a um acordo após consultas informais.

8. Na 2ª reunião, em 9 de setembro, o Comitê Principal aprovou as emendas ao Capítulo XI (População, Desenvolvimento e Educação) da minuta do Programa de Ação e recomendou o Capítulo, com as emendas, à aprovação da Conferência (ver A/CONF.171/L.3/Add.11 e 17). O representante da Santa Sé fez uma declaração.

9. Na mesma reunião, o Comitê Principal aprovou as emendas ao Capítulo IX (Distribuição da população, urbanização e migração interna) da minuta do Programa de Ação e recomendou o Capítulo, com as emendas, à aprovação da Conferência (ver A/CONF.171/L.3/Add.9 e 17).

10. Também na mesma reunião, o Comitê Principal aprovou as emendas ao Capítulo XVI (Acompanhamento da Conferência) da minuta do Programa de Ação e recomendou o Capítulo, com as emendas, à aprovação da Conferência (ver A/CONF.171/L.3/Add.16).

11. Na 3ª reunião, em 10 de setembro, o Comitê Principal aprovou as emendas ao Capítulo III (Inter-relações entre população, crescimento econômico sustentado e desenvolvimento sustentável) da minuta de Programa de Ação e recomendou o Capítulo, com as emendas, à aprovação da Conferência (ver A/CONF.171/L.3/Add.3 e 17). O representante da Santa Sé fez uma declaração.

12. Na 4ª reunião, em 10 de setembro, o Comitê Principal aprovou as emendas ao Capítulo IV (Igualdade, equidade de sexos e emancipação da mulher) da minuta do Programa de Ação e recomendou o Capítulo, com as emendas, à aprovação da Conferência (ver A/CONF.171/L.3/Add.4 e 17).

13. Na mesma reunião, o Conselho Principal considerou emendas propostas ao Capítulo V (A família, seus papéis, direitos, composição e estrutura) da minuta do Programa de Ação. Declarações foram feitas pelos representantes da Austrália, Alemanha (em nome da União Européia), Santa Sé, Áustria, Zâmbia, Zimbábue, República Dominicana, Honduras, Nicarágua, Equador e Benin. O Comitê Principal adiou a apreciação do Capítulo (ver Parágrafo 23).

14. Na mesma reunião, o Comitê Principal aprovou as emendas ao Capítulo VI (Crescimento e estrutura demográficos) da minuta do Programa de Ação e recomendou o Capítulo, com as emendas, à aprovação da Conferência (ver A/CONF.171/L.3/Add.6 e 17).

14. Também na mesma reunião, o Comitê Principal aprovou um texto com emendas para substituir o Capítulo VIII (Saúde, morbidade e mortalidade) da minuta do Programa de Ação e recomendou o

Capítulo, com as emendas, à aprovação da Conferência (ver A/CONF.171/L.3/Add.8 e 17). Declarações foram feitas pelos representantes da Santa Sé, Benin, República Dominicana, Malta, Jordânia, Equador, Honduras, Guatemala, Nicarágua, Gâmbia, Líbia e Costa Rica.

16. Na mesma reunião, o Comitê Principal aprovou as emendas ao Capítulo XII (Tecnologia, pesquisa e desenvolvimento) da minuta do Programa de Ação e recomendou o Capítulo, com as emendas, à aprovação da Conferência (ver A/CONF.171/L.3/Add.12 e 17). Declarações foram feitas pelos representantes de Zimbábue e Gâmbia.

17. Na mesma reunião, o Comitê Principal considerou propostas de emendas ao Capítulo X (Migração internacional) da minuta do Programa de Ação. Declarações foram feitas pelos representantes da República Dominicana, Senegal, Tunísia, Benin, Zimbábue, Argélia, Zâmbia, Mali, China, Camarões, Equador, Suazilândia, México, Mauritânia, Honduras, Líbia, Libéria, Chile, Filipinas, Bangladesh, Bolívia, Uganda, Malawi, Nicarágua, Botsuana, Peru, El Salvador, Paraguai, Santa Sé, Nepal, Guatemala, Suriname, Cuba, Congo, Gâmbia, Haiti, Canadá e Chade. O Comitê Principal adiou a apreciação do Capítulo (ver Parágrafo 20).

18. Na 5ª reunião, em 12 de setembro, o Comitê Principal aprovou um texto substitutivo do Capítulo VII (Direitos de reprodução e saúde reprodutiva) da minuta do Programa de Ação e recomendou o Capítulo, com as emendas, à aprovação da Conferência (ver A/CONF.171/L.3/Add.7). Declarações foram feitas pelos representantes da Argentina, República Árabe da Síria, Equador, Egito, Santa Sé, Malta, Turquia, Suécia (também em nome da Finlândia e da Noruega), Nicarágua, Índia, Jordânia, Líbia, Zâmbia, Mali e El Salvador.

19. Na mesma reunião, o Comitê Principal aprovou as emendas ao Capítulo XII (Ação Nacional) da minuta do Programa de Ação e recomendou o Capítulo, com as emendas, à aprovação da Conferência (ver A/CONF.171/L.3/Add.13).

20. Ainda na mesma reunião, o Comitê Principal aprovou as emendas ao Capítulo X (Migração internacional) da minuta do Programa de Ação e recomendou o Capítulo, com as emendas, à aprovação da Conferência (ver A/CONF.171/L.3/Add.10).

21. Na mesma reunião, o Comitê Principal aprovou um texto emendado para substituir o Capítulo II (Princípios) da minuta do Programa de Ação e recomendou o Capítulo, com as emendas, à aprovação da Conferência (ver A/CONF.171/L.3/Add.2). Declarações foram feitas pelos representantes da Suécia, Alemanha (em nome da União Européia), Estados Unidos da América, República Islâmica do Irã, Índia, Antigua e Barbuda, Egito e a Santa Sé.

22. Na mesma reunião, o Comitê Principal aprovou um texto substitutivo do Capítulo I (Preâmbulo) da minuta do Programa de Ação e recomendou o Capítulo, com as emendas, à aprovação da Conferência (ver A/CONF.171/L.3/Add.1). Os representantes de Zimbábue e da Índia fizeram declarações.

23. Na mesma reunião, o Comitê Principal aprovou as emendas ao Capítulo V (A família, seus papéis, direitos, composição e estrutura) da minuta do Programa de Ação e recomendou o Capítulo, com as emendas, à aprovação da Conferência (ver A/CONF.171/L.3/Add.5).

24. Ainda na 5ª reunião, o Comitê Principal aprovou as emendas ao Capítulo XIV (Cooperação internacional) da minuta do Programa de Ação e recomendou o Capítulo, com as emendas, à aprovação da Conferência (ver A/CONF.171/L.3/Add.14).

25. Na mesma reunião, o Comitê Principal aprovou o texto do Capítulo XV (Parceria com o setor não-governamental) tendo em vista as emendas feitas a outros capítulos da minuta do Programa de Ação e recomendou o Capítulo, com as emendas, à aprovação da Conferência (ver A/CONF.171/L.3/Add.15 e 17).

Capítulo V

APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE AÇÃO

1. Na 13ª Sessão Plenária, em 13 de setembro, a Conferência considerou as recomendações sobre o Programa de Ação constante do relatório do Comitê Principal (A/CONF.171/L.3 e Add. 1;17). O Presidente do Comitê Principal Fred Sai (Gana) fez uma declaração.

2. Após terem sido feitas outras emendas aos Capítulos I e II do Programa de Ação, a Conferência aprovou os Capítulos de I a XVI, nos termos das recomendações do Comitê Principal. Fizeram comentários ou manifestaram reservas sobre vários capítulos do Programa de Ação os seguintes estados:

(a) sobre o Capítulo I, os representantes do Brasil e da Áustria;

(b) sobre o Capítulo II, os representantes da República Islâmica do Irã e da China;

(c) sobre o Capítulo IV, os representantes da República Islâmica do Irã e da Líbia;

(d) sobre o Capítulo V, os representantes da República Dominicana, Paquistão e Zimbábue;

(e) sobre o Capítulo VII, os representantes da Líbia, Iêmen, Egito, Indonésia, Argélia, Afeganistão, República Árabe da Síria, El Salvador, Kuwait, Jordânia, Malta, República Islâmica do Irã, Malásia, Djibuti e Maldivas;

(f) sobre o Capítulo VIII, os representantes da Colômbia, da Líbia, El Salvador, Geórgia, Indonésia, Iêmen e Malta;

(g) sobre o Capítulo X, os representantes da Austrália;

(i) sobre o Capítulo XVI, os representantes da Tunísia e do Senegal.

3. Ainda na 13ª Sessão Plenária, o representante da Argélia, em nome dos estados-membros das Nações Unidas que integram o Grupo dos 77, apresentou uma minuta de resolução (A/CONF.171/L.5) intitulada "Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento". Os representantes do Peru e do Equador fizeram declarações.

4. Na 14ª Sessão Plenária, em 13 de setembro, a Conferência aprovou a minuta da Resolução (para o texto, ver Capítulo I, Resolução I).

5. Antes da aprovação da minuta de resolução, declarações foram feitas pelos representantes da Argentina, República Dominicana, Emirados Árabes Unidos, Santa Sé, Nicarágua, Belize, Honduras, Malásia, El Salvador, Guatemala, Chile, Venezuela, Costa Rica, Paraguai, Paquistão, Tuvalu, Líbia, Guiné, Turquia, Brunei Darussalam, Zâmbia, Costa do Marfim e República dos Camarões.

Declarações orais e reservas sobre o Programa de Ação

6. Nas 13ª e 14ª Sessões Plenárias, representantes de vários países fizeram declarações solicitando seu registro à Secretaria da Conferência. Seguem as declarações:

7. O representante do Afeganistão declarou o seguinte:

A delegação do Afeganistão deseja manifestar sua reserva sobre a palavra "indivíduo" no Capítulo VII e também sobre aquelas partes que não estão de acordo com a *sharia* islâmica.

8. O representante de Brunei Darussalam declarou o seguinte:

De acordo com a nossa interpretação, um aspecto dos direitos de reprodução e de saúde reprodutiva, com referência específica aos parágrafos 7.3 e 7.47 e ao subparágrafo 13.14 (c) do Programa de Ação, contradiz a lei islâmica e nossa legislação nacional, valores éticos e origem cultural. Meu país deseja que se registrem suas reservas sobre esses parágrafos.

9. O representante de El Salvador declarou o seguinte:

Reconhecendo que os aspectos do Programa de Ação são muito positivos e de suma importância para o futuro desenvolvimento da Humanidade, da família e de nossos filhos, nós, como líderes de nações, não podemos senão expressar as reservas que consideramos apropriadas. Se não o fizéssemos, possivelmente não teríamos condições de enfrentar as questões que nosso povo certamente nos poria.

É por esse motivo - reconhecendo o espírito do documento, ao qual demos o nosso consentimento e nossa aprovação - que desejamos declarar que há três aspectos básicos com os quais nos preocupamos. Por isso, de acordo com as normas regimentais desta Conferência, queremos fazer as seguintes reservas e solicitar que sejam registradas, no seu inteiro teor, no relatório desta Conferência. Nós, países latino-americanos, somos signatários da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José). Seu Artigo 4º declara, com muita clareza, que a vida deve ser protegida a partir do próprio instante da concepção. Além disso, por serem nossos países principalmente cristãos, consideramos que a vida é dada pelo Criador e não pode ser tirada a menos que haja uma razão que justifique sua extinção. Por esse motivo, no que diz respeito ao Princípio 1 do Programa de Ação, nós nos unimos à reserva da delegação da Argentina: consideramos que a vida deve ser protegida desde o momento da concepção.

No que diz respeito à família, embora estejamos plenamente esclarecidos sobre o que está dito no documento, gostaríamos de fazer alguns reservas específicas sobre como a expressão "várias formas de família" deve ser interpretada, porque a união é entre homem e mulher, conforme definido em nosso Código de Família na Constituição de nossa República.*

No que diz respeito aos direitos de reprodução, saúde reprodutiva e planejamento familiar, queremos fazer algumas reservas, como já o fizeram outros países latino-americanos: jamais devemos incluir o aborto nesses conceitos, quer como serviço quer como método de controle da fecundidade.

A delegação do El Salvador endossa as reservas feitas por outras nações com relação ao termo "indivíduos", conforme objetamos a esse termo no Comitê Principal. Não está de conformidade com nossa legislação e, por conseguinte, pode dar lugar a equívocos. Expressamos, por isso, nossa reserva com relação ao termo "indivíduos".

10. O representante de Honduras declarou o seguinte:

De acordo com a Norma 33 das normas regimentais, a delegação de Honduras, ao subscrever o Programa de Ação desta Conferência, gostaria de fazer, de conformidade com a Norma 10 das referidas normas regimentais, a seguinte declaração de reservas, solicitando que seja incluída, na sua íntegra no relatório final:

A delegação de Honduras, ao apoiar o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, baseia-se na Declaração da 15a. Reunião de Cúpula de Presidentes da América Central, aprovada em Guácimo de Limón, Costa Rica, em 20 de agosto de 1994 e se baseia especificamente no seguinte:

a) o Artigo 65 da Constituição da República de Honduras, que dispõe sobre o fato de ser inviolável o direito à vida, e os Artigos 111 e 112 da mesma Constituição, que estabelecem que o Estado deve proteger a instituição da família e do casamento e o direito de homens e de mulheres de contrair matrimônio e matrimônios de lei comum;

b) a Convenção Americana sobre Direito Humanos que reafirma que toda pessoa tem direito à vida e que esse direito será protegido pela lei e será protegida de um modo geral, desde o momento da concepção, baseada em princípios morais, éticos, religiosos e culturais, que devem regular a comunidade internacional, e de acordo com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos. Em consequência disso, os conceitos de "planejamento familiar", "saúde sexual", "saúde reprodutiva", "maternidade sem risco", "controle da fecundidade", "direitos de reprodução" e "direitos sexuais" são aceitos na medida em que não incluem "aborto" ou "término da gravidez", porque Honduras não aceita ações tão arbitrárias; nem as aceitamos como meio de controle da fecundidade ou de regular a população.

*O representante de El Salvador corrigiu posteriormente sua declaração nos seguintes termos: Com referência à família em suas várias formas, em nenhuma circunstância podemos mudar a origem e o fundamento da família, que é a união entre homem e mulher da qual derivam filhos.

Em segundo lugar, dado que uma nova terminologia foi introduzida no documento, assim como conceitos que devem ser mais bem analisados, e dado que esses termos e conceitos são expressos numa linguagem científica, em linguagem social ou linguagem de serviço público, que deverão ser entendidos em termos de seu adequado contexto e não ser interpretados de uma maneira que possa minar o respeito pelos seres humanos, a delegação de Honduras considera que essa terminologia só pode ser compreendida sem prejuízo de sua legislação nacional.

Finalmente, declaramos também que os termos “composição e estrutura da família”, “tipos de famílias”, “diferentes tipos de famílias”, “outras uniões” e expressões semelhantes só podem ser aceitos no entendimento de que, em Honduras, esses termos nunca poderão significar uniões de pessoas do mesmo sexo.

11. O representante da Jordânia declarou o seguinte:

A delegação da Jordânia, em suas deliberações e discussões com todas as delegações e de uma maneira muito séria e responsável, sempre desejou participar do consenso sobre o Programa de Ação. Embora aprecie profundamente os grandes esforços desenvolvidos pelo Comitê Principal e pelos grupos de trabalho, que se dedicaram por longas horas com o objetivo de chegar a um consenso sobre a linguagem, e com pleno respeito pelos valores de todos os países, a delegação da Jordânia fez algumas restrições com relação à linguagem em todas as questões.

Acreditamos plenamente que a comunidade internacional respeita nossa legislação nacional, nossas crenças religiosas e o direito soberano de cada país de aplicar políticas de população de acordo com sua legislação. A delegação da Jordânia entende que o documento final, particularmente os Capítulos IV, V, VI e VII, será aplicado dentro da estrutura da *sharia* islâmica e de nossos valores éticos, assim como as leis que modelam nosso comportamento. Trataremos, nesses termos, os parágrafos deste documento. Por conseguinte, interpretamos que a palavra “indivíduos” para significar casais, um casal casado. Espero que estes comentários sejam registrados.

12. O representante do Kwait declarou o seguinte:

A delegação do Kwait gostaria de manifestar seu apoio ao Programa de Ação, inclusive em todos os seus pontos positivos em benefício da Humanidade. Ao mesmo tempo, gostaríamos de registrar que nosso compromisso com quaisquer políticas de população é condicionado ao fato de não estar em contradição com a *sharia* islâmica ou com os costumes e tradições da sociedade kwaitiana e com a Constituição do Estado.

13. O representante da Líbia fez a seguinte declaração:

A delegação da Líbia deseja expressar sua reserva sobre todos os termos do documento que estão em conflito com a *sharia* islâmica, conforme constatamos no Parágrafo 4.17 e no Capítulo II do documento, com relação à herança e a atividades sexuais extraconjugais, e com referência ao comportamento sexual, como no Parágrafo 8.31.

Desejo fazer uma reserva, apesar da discussão já ocorrida no Comitê Principal com relação aos direitos básicos de casais e de indivíduos. Fazemos uma reserva com referência ao termo “indivíduos”. A Líbia reafirma, da parte da civilização árabe, a importância do diálogo entre todas as religiões, culturas e povos, a fim de se realizar a paz mundial; por conseguinte, nenhum país, nenhuma civilização tem o direito de impor suas orientações políticas, econômicas e sociais a qualquer outro povo.

Quero também expressar minha reserva sobre os termos “gravidezes indesejadas” no Parágrafo 8.25, porque nossa Constituição escrita não permite ao Estado fazer abortos, a menos que a saúde da mãe esteja em risco.

14. O representante da Nicarágua fez a seguinte declaração:

Nos termos da Norma 33 das normas regimentais desta Conferência, a delegação da Nicarágua apóia o acordo geral alcançado no Programa de Ação. Todavia, gostaríamos de fazer, por escrito, nos

termos da Norma 38 das normas regimentais, a seguinte declaração de reservas. Pediríamos que essa declaração seja fielmente transcrita no relatório final da Conferência.

O Governo da Nicarágua, de acordo com sua Constituição e suas leis, e como signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, reafirma que toda pessoa tem direito à vida, constituindo este direito um direito fundamental e inalienável, e que esse direito começa do exato momento da concepção.

Assim, primeiro concordamos em que a família pode assumir várias formas, mas em nenhuma hipótese sua essência pode ser mudada. Sua essência é a união entre homem e mulher, da qual deriva uma nova vida humana.

Segundo, aceitamos os conceitos de "planejamento familiar", "saúde sexual", "saúde reprodutiva", "direitos de reprodução", fazendo explícita reserva sobre esses termos e quaisquer outros quando incluem "aborto" ou "término de gravidez" como seu componente. O aborto e o término da gravidez não podem ser, em nenhuma circunstância, considerados como método de controle da fecundidade ou como meio de controle de população.

Terceiro, manifestamos também uma reserva explícita sobre os termos "casal" ou "uniões" quando possa referir-se a pessoas do mesmo sexo.

Quarto, a Nicarágua aceita o aborto terapêutico fundamentado na necessidade médica nos termos de nossa Constituição. Assim fazemos uma reserva explícita sobre "aborto" e "fim de gravidez" em qualquer parte do Programa de Ação desta Conferência.

15. O representante do Paraguai fez a seguinte declaração:

De acordo com a introdução ao Capítulo II do Programa de Ação, a delegação do Paraguai gostaria de fazer as seguintes reservas.

Sobre o Capítulo VII, Parágrafo 7.2, o direito à vida é o direito inerente a todo ser humano a partir da concepção até a morte natural. Isso é estipulado no Artigo 4º de nossa Constituição nacional. Por conseguinte, o Paraguai aceita todas as formas de planejamento familiar com pleno respeito à vida, conforme disposto em nossa Constituição nacional, e como expressão do exercício da paternidade responsável.

A inclusão da expressão "interrupção da gravidez" como parte do conceito de controle da fecundidade na definição funcional proposta pela Organização Mundial da Saúde, usado no curso desta Conferência, torna esse conceito inteiramente inaceitável ao nosso país. Gostaríamos de ressaltar que no Paraguai reconhecemos constitucionalmente a necessidade de promover a saúde reprodutiva da população como meio de melhorar a qualidade de vida da família.

Sobre o Capítulo II, Princípio 9 e Capítulo V, Parágrafo 5.1, nossa Constituição nacional considera que a família é a unidade básica da sociedade e que se baseia na união de um casal - homem e mulher - reconhecendo também famílias de um só dos pais. É só nessa perspectiva é que podemos incluir a expressão "várias formas da família", respeitando várias formas de culturas, tradições e religiões.

Gostaríamos de pedir que esta declaração de reservas seja incluída no relatório final da Conferência.

16. O representante das Filipinas declarou o seguinte:

A delegação das Filipinas gostaria de registrar nosso pesar de que no Parágrafo 10.12 do Programa de Ação, a redação originalmente proposta, que reconhecia "o direito à reunificação da família", tenha sido modificada para apenas reconhecer a "importância vital da reunificação da família". Num espírito de transigência, concordamos com a redação revista, baseada no argumento apresentado por outras delegações de que não houve convenções internacionais ou declarações anteriores que proclamassem esse direito e de que a esta Conferência não compete criá-lo. Por esta e outras justas razões queremos reiterar a recomendação feita no Comitê Principal, apoiada por muitas delegações e recebidas positivamente pelo Presidente, de que se realize num futuro próximo uma conferência

internacional sobre migração. Confiamos em que essa recomendação fará parte da ata desta Conferência e que será formalmente enviada ao Conselho Econômico e Social e à Assembléia Geral para as devidas considerações.

17. O representante da República Árabe da Síria declarou o seguinte:

Gostaria de registrar que a República Árabe da Síria respeitará os conceitos contidos no Programa de Ação e os aplicará de acordo com o Capítulo II e em total conformidade com os conceitos e convicções éticos, culturais e religiosos de nossa sociedade, a fim de servir à unidade da família, que é o núcleo da sociedade e para aumentar a prosperidade de nossas sociedades.

18. O representante dos Emirados Árabes Unidos fez a seguinte declaração:

A delegação dos Emirados Árabes Unidos acredita a proteção do homem e na promoção de seu bem-estar e no fortalecimento de seu papel na família e no Estado e no âmbito internacional. Consideramos também que o homem é o objeto central e o meio de alcançar um desenvolvimento sustentável. Não consideramos o aborto como meio de planejamento familiar e aderimos aos princípios da lei islâmica em matérias de herança.

Desejariamos fazer reservas sobre tudo que contrarie os princípios e os preceitos de nossa religião, o Islã, uma religião tolerante, e nossas leis. Gostaríamos que a Secretaria da Conferência registrasse a posição que expressamos entre as reservas que foram feitas por outros estados ao documento final.

19. O representante do Iêmen declarou o seguinte:

A delegação do Iêmen crê que o Capítulo VII faz uso de uma terminologia que está em contradição com a *sharia* islâmica. Por conseguinte, o Iêmen faz reservas sobre todo termo e toda terminologia que esteja em contradição com a *sharia* islâmica.

No capítulo VIII, temos algumas observações a fazer, particularmente com relação ao Parágrafo 8.24. Na realidade, queríamos eliminar a expressão "atividade sexual". Mas já que não o podemos fazer, gostaríamos, então, de fazer nossas reservas. No parágrafo 8.25, com relação ao "aborto inseguro", achamos que a definição é obscura e não está de acordo com nossas crenças religiosas. Na *sharia* islâmica há algumas disposições claras sobre o aborto e quando deve ser feito. Opomo-nos à expressão "aborto inseguro". Queremos fazer nossas reservas ao parágrafo 8.35, referente a "comportamento sexual responsável".

Declarações escritas apresentadas sobre o Programa de Ação

20. As declarações a seguir foram declarações escritas apresentadas à Secretaria da Conferência para serem incluídas no relatório do evento.

21. O representante da Argentina apresentou a seguinte declaração escrita:

No termos da Norma 33 das normas regimentais da Conferência (A/CONF.171/2), a República Argentina adere ao acordo geral sobre o Programa de Ação.

Todavia, estamos submetendo, por escrito, nos termos da Norma 38, as seguintes reservas, e solicitamos que sejam incluídas, na sua íntegra, no relatório final da Conferência.

Capítulo II (Princípios)

Princípio 1

A República Argentina aceita o Princípio 1 no entendimento de que a vida existe desde o momento da concepção e de que desde aquele momento toda pessoa, ser único e irreprodutível, goza do direito à vida, que é a fonte de todos os demais direitos individuais.

Capítulo V (A família, seus papéis, direitos, composição e estrutura)

Parágrafo 5.1

A República Argentina aceita o Parágrafo 5.1 desde que, embora a família possa existir em várias formas, em nenhuma hipótese sua origem e fundamento, isto é, a união entre homem e mulher que produz filhos, pode ser mudada.

Capítulo VII (Direitos de reprodução e saúde reprodutiva)

Parágrafo 7.2

A República Argentina não pode aceitar a inclusão do aborto no conceito de “saúde reprodutiva” quer como serviço quer como método de controle da fecundidade.

Esta reserva, baseada na natureza universal do direito à vida, aplica-se também a todas as semelhantes referências a esse conceito.

22. O representante de Djibuti apresentou a seguinte declaração escrita:

A delegação da República de Djibuti tem a honra de informá-los de seu desejo de fazer expressas reservas a todas as passagens, nos parágrafos do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, que estejam em conflito com os princípios do Islã e com a legislação, leis e cultura da República de Djibuti.

A delegação de Djibuti gostaria que essas reservas constassem no relatório da Conferência.

23. O representante da República Dominicana apresentou a seguinte declaração escrita:

Nos termos da Norma 33 das normas regimentais da Conferência (A/CONF.171/2), a República Dominicana adere ao acordo geral sobre o Programa de Ação. Todavia, de acordo com sua Constituição e leis e como signatária da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, reafirma plenamente sua fé de que toda pessoa tem o direito fundamental e inalienável à vida e de que esse direito tem início no momento da concepção.

Assim, aceita o conteúdo das expressões “saúde reprodutiva”, “saúde sexual”, “maternidade segura”, “direitos de reprodução”, “direitos sexuais” e “controle da fecundidade”, mas faz expressa reserva ao conteúdo dessas expressões e de outras quando seu sentido inclui o conceito de aborto ou de interrupção da gravidez.

Fazemos também expressa reserva ao termo “casal” quando se referir a pessoas do mesmo sexo ou quando os direitos individuais de reprodução são mencionados fora do contexto do matrimônio e da família.

Estas reservas aplicam-se também a todos os acordos regionais e internacionais que digam respeito a esses conceitos.

Capítulos V e X

O Governo da República Dominicana deseja registrar que no curso dos trabalhos da Conferência em geral e em particular com relação aos Capítulos V e X, foi muitas vezes difícil se chegar a um consenso devido à falta de instrumentos internacionais que incorporassem o direito à integridade da família. Consciente de que, com a promoção da unidade e da integridade da família como um sistema natural de desenvolvimento, estamos assegurando um desenvolvimento global e sustentável de nossas comunidades, propomos que esse direito à integridade da família seja considerado pelas Nações Unidas com vista à sua adoção o mais breve possível.

De acordo com a Norma 38 das normas regimentais, solicitamos que esta declaração de reservas seja incluída, na sua íntegra, no relatório final da Conferência.

24. O representante do Equador fez a seguinte declaração escrita:

De acordo com a Norma 38 das normas regimentais, fazemos as seguintes reservas para inclusão no relatório final da Conferência.

Reserva

Com relação ao Programa de Ação da Conferência Internacional do Cairo sobre População e Desenvolvimento e de acordo com as disposições da Constituição e leis do Equador e das normas de lei internacional, a delegação do Equador reafirma, *inter alia*, os seguintes princípios incorporados em sua constituição: a inviolabilidade da vida, a proteção da criança desde o momento de sua concepção, a liberdade de consciência e de religião, a proteção da família como a unidade fundamental da sociedade, a paternidade responsável, o direito dos pais de criar seus filhos e a formulação de

planos de população e desenvolvimento pelo Governo de acordo com os princípios de respeito à soberania.

Assim, a Delegação do Equador faz reserva com relação a todos os termos como “controle de fecundidade”, “interrupção de gravidez”, “saúde reprodutiva”, “direitos de reprodução” e “filhos indesejados” que, de uma maneira ou de outra, no contexto do Programa de Ação, possa implicar aborto.

O Equador faz também reserva concernente a certos conceitos não-naturais relativos à família, *inter alia*, os que poderiam minar os princípios constantes de sua Constituição.

O Governo do Equador está disposto a colaborar com todas as atividades que visem chegar ao bem comum, embora não aceite e não possa aceitar princípios que infrinjam sua soberania, a Constituição e suas leis.

25. O representante do Egito fez a seguinte declaração:

Queremos observar que a delegação do Egito está entre aquelas delegações que registraram vários comentários sobre os conteúdos do Programa de Ação com relação à frase “casais e indivíduos”. Embora reconheça que essa expressão tenha sido adotada em duas conferências anteriores sobre população, de 1974 e 1984, nossa delegação apelou para a eliminação da palavra “indivíduos”, uma vez que foi sempre do nosso entendimento que todas as questões de que se ocupa o Programa de Ação, nesse sentido, dizem respeito a harmoniosas relações entre casais unidos pelos vínculos do casamento no contexto do conceito da família como a célula primária da sociedade.

Gostaríamos que o relatório da Conferência registrasse o supra citado.

26. O Governo da Guatemala apresenta a seguinte declaração escrita:

A delegação da Guatemala deseja apresentar seus agradecimentos ao povo e às autoridades do Egito e aos organizadores da Conferência por sua hospitalidade e pelos serviços oferecidos, pois possibilitaram que nossas deliberações sobre a vida e o desenvolvimento futuro da humanidade chegassem a uma conclusão que nossa delegação espera, sinceramente, aumentará o respeito pela vida e pela dignidade do homem e da mulher, especialmente os das novas gerações, nas quais teremos de pôr nossa fé e confiança para fazer face ao futuro sem recurso a previsões apocalípticas, mas na solidariedade, na justiça e na verdade.

Nos termos da Norma 33 das normas regimentais da Conferência (A/CONF.171.2), a República da Guatemala adere ao acordo geral sobre o Programa de Ação.

De acordo com a Norma 38, fazemos a seguinte declaração de reservas e pedimos sua inclusão, na íntegra, no relatório final da Conferência.

O Governo da Guatemala faz expressa reserva sobre o uso de termos, estipulações e disposições que, implícita ou explicitamente, estejam em contradição com:

1. A Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem;
2. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José);
3. As diretrizes adotadas na 15a. Reunião de Cúpula dos Presidentes da América Central;
4. A Constituição da República da Guatemala;
5. A legislação civil, criminal e de direitos humanos;
6. O Acordo Multissetorial sobre Educação da População publicado pelo Ministério da Educação da Guatemala e a abordagem do ensino usado nessa educação;
7. A mensagem, à Conferência, do Presidente da República, Ramiro de León Carpio.

Fazemos também expressas reservas sobre:

- a) Capítulo II (Princípios): aceitamos este capítulo, mas observamos que a vida existe desde o momento da concepção e que o direito à vida é a fonte de todos os demais direitos;
- b) Capítulo V, Parágrafo 5.1: aceitamos esta disposição no entendimento de que, embora a família possa existir de várias formas, em nenhuma circunstância pode ser mudada sua natureza essencial que é a união entre um homem e uma mulher, da qual derivam o amor e a vida;

- c) Capítulo VII: fazemos reserva a todo o capítulo, pois o mandado da Assembléia Geral à Conferência não se estende à criação ou formulação de direitos; esta reserva aplica-se, por isso, a todas as referencias no documento a "direitos de reprodução", "direitos sexuais", "saúde reprodutiva", "controle de fecundação", "saúde sexual", "indivíduos", "educação sexual e serviços para menores", "aborto em todas as suas formas", "distribuição de anticoncepcionais" e "maternidade segura";
- d) Capítulo VIII: todos os parágrafos ou sentenças que contenham referencia aos termos e conceitos acima mencionados;
- e) Capítulo IX, XII, XIII e XV: referências aos mesmos termos e conceitos.

27. O representante da Santa Sé fez a seguinte declaração escrita:

Nossa Conferência, à qual compareceram pessoas de várias tradições e culturas, com ponto de vista amplamente diferente, realizou seu trabalho numa atmosfera de paz e de respeito. A Santa Sé saúda o progresso que foi feito nestes dias, mas também acha que algumas de suas expectativas não foram satisfeitas. Estou certo de que a maioria das delegações partilha sentimentos semelhantes.

A Santa Sé sabe muito bem que algumas de suas posições não são aceitas por outros aqui presentes. Mas há muitos, crentes e não-crentes, em todos os países do mundo, que partilham as posições que temos expressado. A Santa Sé aprecia a maneira como as delegações têm ouvido e tomado em consideração teorias com as quais nem sempre podem estar de acordo. Mas a Conferência ficaria mais pobre se esses pontos de vista não tivessem sido ouvidos. Uma conferência internacional que não acolhe vozes diferentes estaria longe de ser uma conferência de consenso.

Como todos sabem, a Santa Sé não pôde encontrar um meio de participar do consenso das Conferências de Bucareste e da Cidade do México, tendo em vista algumas reservas fundamentais. Não obstante, agora no Cairo, pela primeira vez, o desenvolvimento esteve ligado a população como uma importante questão de reflexão. O atual Programa de Ação abre, entretanto, alguns caminhos novos com relação ao futuro de uma política de população. O documento é notável por suas afirmações contra todas as formas de coerção em políticas de população. Os princípios claramente elaborados, baseados nos mais importantes documentos da comunidade internacional, esclarecem e iluminam os capítulos posteriores. O documento reconhece a proteção e o apoio reclamados pela unidade básica da sociedade, a família fundada no matrimônio. O progresso da mulher e a melhoria de sua situação, por meio da educação e de melhor assistência de saúde, são ressaltados. A Conferência deu vários indícios da preocupação existente em toda a comunidade internacional com as ameaças à saúde da mulher. Há um apelo a um maior respeito pelos valores religiosos e culturais das pessoas e comunidades.

Mas, há outros aspectos do documento final que a Santa Sé não pode apoiar. Juntamente com tantas pessoas em todo o mundo, a Santa Sé afirma que a vida humana começa no momento da concepção. Que a vida deve ser defendida e protegida. A Santa Sé, por conseguinte, não pode jamais condescender com o aborto ou políticas que o favoreçam. O documento final, ao contrário dos documentos anteriores das Conferências de Bucareste e da Cidade do México, reconhece o aborto como dimensão de uma política de população e, na realidade, de assistência primária de saúde, muito embora ressalte que o aborto não deva ser promovido como meio de planejamento familiar e insta as nações a achar alternativas para o aborto. O preâmbulo implica que o documento não contém a afirmação de um novo direito ao aborto internacionalmente reconhecido.

Minha delegação foi agora capaz de examinar e avaliar o documento em toda a sua inteireza. Nesta oportunidade, a Santa Sé deseja, de alguma forma, aderir ao consenso, mesmo se de uma maneira incompleta ou parcial.

Primeiro, minha delegação adere ao consenso sobre os Princípios (Capítulo II), como um sinal de nossa solidariedade com a inspiração básica que tem orientado, e continuará a orientar, nosso trabalho. De um modo semelhante, adere ao consenso sobre o Capítulo V sobre a família, a unidade básica da sociedade.

A Santa Sé concorda com o Capítulo III sobre população, crescimento econômico sustentado e desenvolvimento sustentável, embora preferisse ver um tratamento mais detalhado da matéria. Concorde com o Capítulo IV (Igualdade, equidade e emancipação da mulher) e com os Capítulos IX e X sobre questões de migração.

A Santa Sé, tendo em vista sua natureza específica, não acha conveniente aderir ao consenso sobre os capítulos operativos do documento (Capítulos XII a XVI).

Desde a aprovação dos Capítulos VII e VIII no Comitê Geral, foi possível avaliar a significação desses capítulos dentro do documento global e também na política de assistência à saúde em geral. As intensas negociações destes dias resultaram na apresentação de um texto que todos reconhecem como melhorado, mas acerca do qual a Santa Sé ainda tem graves preocupações. No momento de sua aprovação, por consenso, pelo Comitê Principal, minha delegação já chamava a atenção para suas preocupações com a questão do aborto. Os capítulos contêm também referências que poderiam ser vistas como uma aceitação de atividade sexual extraconjugal, especialmente entre adolescentes. Pareceriam afirmar que serviços de aborto fazem parte da assistência primária à saúde como um método opcional.

Apesar de muitos aspectos positivos dos Capítulos VII e VIII, o texto que nos foi apresentado tem implicações muito mais amplas, que levaram a Santa Sé a decidir por sua não-adesão ao consenso sobre esses capítulos. Isso não exclui o fato de que a Santa Sé apóie o conceito de saúde reprodutiva como um conceito holístico para a promoção da saúde de homens e mulheres e continuará a trabalhar, juntamente com outros, pela evolução de uma definição mais precisa deste e de outros termos.

A intenção, portanto, de minha delegação é a de se associar a esse consenso de uma maneira parcial, compatível com sua própria posição, sem criar obstáculos para o consenso entre outras nações, mas também sem prejudicar sua própria posição com relação a algumas seções.

Nada que a Santa Sé tenha feito neste processo de consenso deve ser entendido ou interpretado como um endosso de conceitos que não pode aceitar por razões morais. Especialmente, nada deve ser entendido implicar que a Santa Sé endosse o aborto ou tenha de alguma forma, mudado sua posição moral com relação ao aborto ou a anticoncepcionais ou esterilização ou sobre o uso de camisinhas em programas de prevenção do HIV/AIDS.

Eu pediria que no texto desta declaração as reservas formalmente indicadas abaixo sejam incluídas no relatório da Conferência.

Reservas

A Santa Sé, de acordo com sua natureza e sua missão particular, ao aderir ao consenso parcial do documento final da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 5-13 de setembro de 1994), deseja manifestar seu entendimento do Programa de Ação da Conferência.

1. Com relação aos termos "saúde sexual" e "direitos sexuais" e "saúde reprodutiva" e a "direitos de reprodução", a Santa Sé considera esses termos como aplicáveis a um conceito holístico de saúde, que envolva, cada um, à sua própria maneira, a pessoa na integridade de sua personalidade, mente e corpo, e que favoreça a realização da maturidade pessoal na sexualidade e no amor mútuo e na tomada de decisão que caracterizam o relacionamento conjugal de acordo com normas morais. A Santa Sé não considera o aborto ou o acesso ao aborto como uma dimensão desses termos.

2. Com relação aos termos "anticoncepção", "planejamento familiar", "saúde sexual", "direitos sexuais e de reprodução" e "capacidade da mulher de controlar sua própria fecundidade", "uma categoria mais ampla de serviços de planejamento familiar" e quaisquer outros termos referentes a serviços de planejamento familiar e conceitos de controle de fecundidade no documento, a adesão da Santa Sé ao consenso de modo algum deve ser interpretada como constituindo uma mudança de sua conhecida posição concernente àqueles métodos de planejamento familiar que a Igreja Católica

considera moralmente inaceitáveis ou sobre serviços de planejamento familiar que não respeitem a liberdade dos cônjuges, a dignidade humana e os direitos humanos das pessoas interessadas.

3. Com relação a todos os acordos internacionais, a Santa Sé reserva sua posição nesse sentido, particularmente sobre quaisquer acordos existentes mencionados neste Programa de Ação, compatíveis com sua aceitação ou não desses acordos.

4. Com referência ao termo “casais e indivíduos” a Santa Sé reserva sua posição com o entendimento de que essa expressão deve significar casais casados e o homem e a mulher individual que constituem o casal. O documento, especialmente no uso desse termo, é marcado por uma compreensão individualista de sexualidade que não dá a devida atenção ao amor mútuo e à tomada de decisão que caracterizam a relação conjugal.

5. Com relação ao Capítulo V, a Santa Sé interpreta este Capítulo à luz do Princípio 09, isto é, em termos do dever de fortalecer a família, a unidade básica da sociedade, e em termos de casamento como uma parceria igual entre esposo e esposa.

6. A Santa Sé faz reservas gerais aos Capítulos VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV XV e XVI. Essa reserva deve ser interpretada em termos da declaração feita pela delegação na reunião plenária da Conferência, em 13 de setembro de 1994. Solicitamos que essa reserva geral seja anotada em cada um dos supramencionados capítulos.

28. O representante da República Islâmica do Irã apresentou a seguinte declaração escrita:

O Programa de Ação, embora tenha alguns elementos positivos, não leva em consideração o papel da religião e de sistemas religiosos na mobilização das capacidades de desenvolvimento. Basta-nos saber que o Islã, por exemplo, estabelece como dever de todo muçulmano satisfazer às necessidades essenciais da comunidade e impõe também o dever de demonstrar gratidão pelos benefícios, utilizando-os da melhor maneira possível, assim como os deveres de justiça e moderação.

Creemos, por isso, que as Nações Unidas devem reunir simpósios para estudar essa matéria.

Há algumas expressões que poderiam ser interpretadas como aplicáveis a relações sexuais fora da estrutura do casamento e isso é totalmente inaceitável. O uso da expressão “indivíduos e casais” e os conteúdos do Princípio 8 demonstram esse ponto. Fazemos reservas com relação a todas essas referências no documento.

Acreditamos que a educação sexual para adolescentes só pode ser produtiva se o material for adequado e se essa educação for oferecida pelos pais e vise à prevenção de desvio moral e de doenças fisiológicas.

29. O representante de Malta fez a seguinte declaração escrita:

Reservas sobre o Capítulo VII

Ao participar do consenso, a delegação de Malta gostaria de declarar:

A delegação de Malta reserva sua posição sobre o título e disposições desse Capítulo e particularmente sobre o uso de termos tais como “saúde reprodutiva”, “direitos de reprodução” e “controle da fecundidade” nesse Capítulo e em outras partes do documento.,

A interpretação dada por Malta é coerente com sua legislação nacional, que considera ilegal o fim da gravidez por meio de aborto induzido.

Além disso, a delegação de Malta reserva sua posição sobre disposições do Parágrafo 7.2, particularmente sobre “documentos internacionais de direitos humanos e outros pertinentes documentos de consenso das Nações Unidas”, compatíveis com sua prévia aceitação ou não-aceitação.

Reservas sobre o Capítulo VIII, Parágrafo 8.25

Ao aderir ao consenso, a delegação de Malta gostaria de declarar:

O término da gravidez por meio de processos de aborto induzido é ilegal em Malta. A delegação de Malta não pode, por conseguinte, aceitar sem reserva a parte do Parágrafo 8.25 que dispõe sobre “circunstâncias em que o aborto não é contra a lei”.

Além disso, a delegação de Malta reserva sua posição sobre a redação “esse aborto deve ser seguro”, uma vez que, para ela, essa frase pode prestar-se a múltiplas interpretações, implicando entre outras coisas, que o aborto pode ser completamente livre de riscos médicos e de outros riscos psicológicos, embora ignorando totalmente os direitos do não-nascido.

10. O representante do Peru fez a seguinte declaração escrita:

A delegação do Peru aderirá ao acordo sobre o Programa de Ação. Na sua opinião, as negociações que culminaram hoje na adoção do Programa de Ação demonstraram também que as posições divergem sobre alguns dos conceitos substantivos do Programa e que a comunidade internacional deseja claramente chegar a acordos que, esperemos, beneficiem a todos; acolhemos essa tentativa de se chegar a consensos.

O Governo do Peru deseja, todavia, registrar os seguintes pontos:

1. As linhas principais do Programa de Ação serão implementadas no Peru sob a Constituição e as leis da República e, *inter alia*, sob os tratados internacionais de direitos humanos e da Convenção sobre os Direitos da Criança, que foram devidamente aprovados e ratificados pelo Peru.

2. Devemos mencionar, nesse sentido, o Artigo 2º da Constituição que dá a toda pessoa o direito à vida a partir do momento da concepção; o aborto é com razão classificado como crime no Código Penal do Peru, com a única exceção ao aborto terapêutico.

3. O Peru considera o aborto como um problema de saúde pública que deve ser tratado principalmente por meio de programas de educação e de planejamento familiar. Assim sendo, a Constituição reconhece o papel fundamental desempenhado pela família e pais na forma de paternidade e maternidade responsáveis, que nada mais é do que o direito dos pais de escolher livre e voluntariamente o número e o espaçamento de seus filhos. O mesmo se aplica ao método de sua escolha de planejamento familiar, desde que não ponha a vida em risco.

4. O Programa de Ação contém conceitos tais como “saúde reprodutiva”, “direitos de reprodução” e “controle de fecundidade” que, na opinião do Governo peruano, requer uma definição mais precisa, com a total exclusão do aborto na base de que seja compatível com o direito à vida. Agradeceríamos se esta reserva interpretativa sobre o Programa de Ação possa ser devidamente registrada.

Enfim, desejamos endossar as congratulações e agradecimentos expressos por outras delegações.

Capítulo VI

RELATÓRIO DO COMITÊ DE CREDENCIAIS

1. Na 1ª Sessão Plenária, em 5 de setembro de 1994, a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, de acordo com a Norma 4ª das normas regimentais da Conferência, foi criado o Comitê de Credenciais, baseado no Comitê de Credenciais da Assembléia Geral das Nações Unidas em sua 48ª Reunião, composto dos seguintes nove membros: Áustria, Bahamas, China, Costa do Marfim, Equador, Maurício, Federação Russa, Tailândia e Estados Unidos da América.

2. O Comitê de Credenciais reuniu-se no dia 08 de setembro de 1994.

3. O Sr. Rangsang Phaholyothin (Tailândia) foi eleito, por unanimidade, Presidente do Comitê.

4. O Comitê tinha à sua consideração um memorando do Secretário Geral, datado de 7 de setembro de 1994, sobre o *status* de credenciais das delegações à Conferência. Informações adicionais sobre credenciais recebidas depois da emissão do memorando do Secretário Geral foram transmitidas ao Comitê por seu Secretário.

5. Conforme observado no Parágrafo 1º do memorando do Secretário Geral, atualizado pelas informações adicionais recebidas, credenciais formais, emitidas por Chefe de Estado ou de Governo ou pelo Ministro dos Assuntos Estrangeiros, conforme estabelecido na Norma 3ª das normas regimentais tinham sido recebidas pelo Secretário Geral para os representantes dos seguintes 101 estados participantes na Conferência: Albânia, Argentina, Austrália, Áustria, Bahamas, Barbados,

Bélgica, Benin, Butã, Bolívia, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Burundi, Camboja, República dos Camarões, Cabo Verde, República da África Central, Chade, China, Comores, Croácia, República Checa, República Popular Democrática da Coreia, Dinamarca, República Dominicana, Equador, Eritreia, Fiji, Finlândia, França, Geórgia, Grécia, Guiana, Santa Sé, Honduras, Hungria, Índia, Irlanda, Jamaica, Japão, Jordânia, Casaquistão, Quênia, República Popular Democrática do Laos, Látvia, Líbia, Lituânia, Madagascar, Malauí, Malásia, Maldivas, Mali, Malta, México, Micronésia (Estados Federados da), Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nepal, Países Baixos, Nova Zelândia, Noruega, Paquistão, Panamá, Filipinas, Polônia, Portugal, República da Coreia, Romênia, Federação Russa, Ruanda, Saint Kitts e Nevis, Santa Luzia, São Vicente e as Granadas, Samoa, Seicheles, Serra Leoa, Singapura, Eslováquia, Ilhas Salomão, África do Sul, Sri Lanka, Suriname, Suazilândia, República Árabe da Síria, Tailândia, ex-República Iugoslava da Macedônia, Tonga, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquemenistão, Tuvalu, Ucrânia, Emirados Árabes Unidos, República Unida da Tanzânia, Vanuatu, Zaire e Zâmbia. Além disso, no caso da Comunidade Européia, as credenciais foram apresentadas para seus representantes pelo Presidente da Comissão Européia.

6. Conforme observado no Parágrafo 2º do memorando já atualizado, informações concernentes à designação de delegações à Conferência tinham sido comunicadas por meio de *fac similes* ou na forma de cartas ou notas verbais de ministérios, embaixadas, missões permanentes nas Nações Unidas ou por órgãos ou autoridades governamentais ou por meio de escritórios locais das Nações Unidas, para os seguintes 78 estados participantes da Conferência: Afeganistão, Angola, Antígua e Barbuda, Armênia, Azerbaijão, Bahrain, Bangladesh, Belarus, Belize, Brasil, Burquina Faso, Canadá, Chile, Colômbia, Congo, Ilhas Cook, Costa Rica, Costa de Marim, Cuba, Chipre, Djibuti, Dominica, Egito, El Salvador, Guiné Equatorial, Estônia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Alemanha, Gana, Guatemala, Guiné, Guiné-Bissau, Haiti, Islândia, Indonésia, Irã (República Islâmica do), Israel, Itália, Quiribati, Quirizquistão, Lesoto, Libéria, Luxemburgo, Ilhas Marshal, Maurtânia, Maurício, Marrocos, Moçambique, Nicarágua, Níger, Nigéria, Niue, Oman, Papua Nova Guiné, Paraguai, Peru, República da Moldávia, San Marino, São Tomé e Príncipe, Senegal, Eslovênia, Espanha, Suécia, Suíça, Tadjiquistão, Togo, Turquia, Uganda, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Estados Unidos da América, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela, Vietnã, Iêmen e Zimbábue.

7. O Presidente propôs que o Comitê aceitasse as credenciais de todos os representantes mencionados no memorando pelo Secretário Geral, no entendimento de que credenciais formais para os representantes referidos no Parágrafo 2º de memorando do Secretário Geral, seriam comunicadas ao secretário Geral o mais cedo possível, Foi proposta pelo Presidente a seguinte minuta para ser adotada pelo Comitê:

Comitê de Credenciais

Tendo examinado as credenciais dos representantes junto à Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, referidas nos Parágrafos 1º e 2º do memorando do Secretário Geral, datado de 07 de setembro de 1994,

Aceita as credenciais dos citados representantes.

8. A minuta de resolução foi aprovada pelo Comitê sem votação.

9. Subseqüentemente, por proposta do Presidente, o Comitê concordou em recomendar à Conferência a aprovação de uma minuta de resolução aprovando o relatório do Comitê de Credenciais.

Atos da Conferência

10. Na 13a. Sessão Plenária, em 13 de setembro de 1994, a Conferência considerou o relatório do Comitê de Credenciais (A/CONF.171.11 e Corr.1).

11. A Conferência aprovou a minuta de resolução recomendada pelo Comitê em seu relatório (para o texto, ver Cap. I, Resolução 3).

Capítulo VII

APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DA CONFERÊNCIA

1. O Relator Geral apresentou o relatório da Conferência (A/CONF.171/L.4 e Add. 1) na 13a. Sessão Plenária, em 13 de setembro de 1994.
2. Na mesma sessão, a Conferência aprovou a minuta do relatório e autorizou o Relator Geral a completá-lo, em conformidade com a prática das Nações Unidas, com vista à sua submissão à Assembléia Geral em sua 49ª Reunião.

Capítulo VIII

ENCERRAMENTO DA CONFERÊNCIA

1. Na 14ª Sessão Plenária, em 13 de setembro de 1994, o representante da Argélia, em nome dos estados-membros das Nações Unidas que fazem parte do Grupo dos 77 e China, apresentou uma minuta de resolução (A/CONF.171/L.6) expressando a gratidão da Conferência ao país anfitrião.
2. Na mesma Sessão, a Conferência aprovou a minuta da resolução (para o texto, ver Capítulo I, Resolução 2).
3. Ainda na mesma Sessão, fizeram pronunciamentos os representantes do Gabão (em nome dos Estados africanos), da República da Coreia (em nome dos estados asiáticos), da Croácia (em nome dos estados da Europa Oriental), do Panamá (em nome da América Latina e do Caribe), da Bélgica (em nome da Europa Ocidental e de outros estados) e do Senegal (em nome dos membros da Organização da Conferência Islâmica, participantes da Conferência).
4. O representante do Comitê sobre Organizações não-Governamentais (em nome das organizações não-governamentais participantes da Conferência) fez um pronunciamento.
5. Após os pronunciamentos do Ministro de Assuntos Estrangeiros do Egito e do Secretário Geral da Conferência, o presidente da Conferência fez um discurso de encerramento e a declarou encerrada.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA
PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

- CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ, 1994 -

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ - 1994

APRESENTAÇÃO

Leila Linhares Barsted

Advogada, diretora da ong CEPIA – Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação e Coordenadora do Comitê de Peritas da OEA para avaliar o cumprimento da Convenção de Belém do Pará.

Em 1994, a Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos – OEA, preocupada com a generalização da violência contra as mulheres e considerando que o reconhecimento e o respeito irrestrito a todos os direitos das mulheres são condições indispensáveis para uma sociedade mais justa, solidária e pacífica, aprovou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, por ter sido aprovada em reunião que se realizou nessa cidade brasileira. Essa Convenção foi ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995 e passou a ter força de lei nacional através Decreto nº 1973 de 01.08.1996.

A Convenção de Belém do Pará considera a violência contra a mulher uma violação dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais, visto que tal violência limita total ou parcialmente o reconhecimento, o gozo e o exercício desses direitos e liberdades pelas mulheres. A Convenção reconhece, também, que a violência contra as mulheres é uma ofensa à dignidade humana e uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens.

Essa importante Convenção complementa a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, de 1979, ratifica e amplia a Declaração e o Programa de Ação da Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993, e compõe o quadro de avanços legislativos internacionais que foi impulsionado pela ação decisiva dos movimentos feministas de diversos países para dar visibilidade à violência contra a mulher e para exigir o seu repúdio e sua eliminação.

Em seus cinco capítulos, distribuídos em 25 artigos, a Convenção de Belém do Pará define a violência contra a mulher, declara os direitos protegidos, aponta

para os deveres dos Estados-parte da OEA e cria mecanismos interamericanos de proteção com o propósito de proteger o direito das mulheres a uma vida livre de violência.

A Convenção em seu artigo 1º entende por violência contra a mulher "*qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado*". No seu artigo 2º, declara que a violência contra a mulher inclui a violência física, sexual ou psicológica que tenha ocorrido na família, na comunidade ou que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes onde quer que ocorra. Recomenda, em seu artigo 9º que, para adoção das medidas recomendadas, os Estados-parte da OEA devem considerar a situação de vulnerabilidade à violência que a mulher possa sofrer em consequência de fatores como, por exemplo, sua condição racial e étnica. Torna-se importante, nesse sentido, também articular essa Convenção à Convenção contra a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, aprovada pela Assembléia Geral da ONU, em 1968.

Em seus artigos 7º e 8º, a Convenção detalha os deveres dos Estados-parte para a prevenção, erradicação e eliminação da violência contra a mulher. Tais deveres constituem-se em uma série de medidas positivas voltadas para proteger o direito das mulheres a uma vida livre de violência, bem como para a abstenção de procedimentos que possam conduzir a essa violência. Dentre as medidas positivas, destacam-se mudanças legislativas e judiciais, fomento do conhecimento e da observância dos direitos das mulheres, modificação de padrões sócio-culturais de condutas, fomento à capacitação de pessoal da administração da justiça e da polícia e de demais funcionários encarregados de cumprir a lei, criação de serviços especializados, garantia da produção de pesquisa e de recopilação estatística, dentre outras medidas.

A Convenção cria, em seu artigo 10º, a obrigação dos Estados-parte de apresentarem informes periódicos à Comissão Interamericana da Mulher – CIM, comunicando as medidas que adotaram para prevenir e erradicar a violência contra a mulher, bem como aquelas voltadas para assistir a mulher afetada pela violência. Em 2005, foi criado, junto a Comissão Interamericana de Mulheres - CIM, um Comitê de Peritas, composto por mulheres de diversos países signatários da Convenção, para agilizar o monitoramento do seu cumprimento pelos Estados-parte.

TEXTO INTEGRAL DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Os Estados-parte nesta Convenção, Reconhecendo que o respeito irrestrito aos direitos humanos foi consagrado na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, reafirmado em outros instrumentos internacionais e regionais;

Afirmando que a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades;

Preocupados porque a violência contra a mulher constitui ofensa contra a dignidade humana e é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens;

Recordando a Declaração para a Erradicação da Violência contra a Mulher, aprovada na Vígésima Quinta Assembléia de Delegadas da Comissão Interamericana de Mulheres, e afirmando que a violência contra a mulher permeia todos os setores da sociedade, independentemente de classe, raça ou grupo étnico, renda, cultura, idade ou religião, e afeta negativamente suas próprias bases;

Convencidos de que a eliminação da violência contra a mulher é condição indispensável para seu desenvolvimento individual e social e sua plena e igualitária participação em todas as esferas de vida;

e Convencidos de que a adoção de uma convenção para prevenir, punir e erradicar todas as formas de violência contra a mulher, no âmbito da Organização dos Estados Americanos, constitui positiva contribuição no sentido de proteger os direitos da mulher e eliminar as situações de violência contra ela, Convieram no seguinte:

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1

Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Artigo 2

Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência: física, sexual e psicológica:

- a) ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;
- b) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e
- c) perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

CAPÍTULO II

DIREITOS PROTEGIDOS

Artigo 3

Toda mulher tem direito a ser livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Artigo 4

Toda mulher tem direito ao reconhecimento, desfrute, exercício e proteção de todos os direitos humanos e liberdades consagrados em todos os instrumentos regionais e internacionais relativos aos direitos humanos. Estes direitos abrangem, entre outros:

- a) direito a que se respeite sua vida;
- b) direito a que se respeite sua integridade física, mental e moral;
- c) direito à liberdade e à segurança pessoais;
- d) direito a não ser submetida a tortura;
- e) direito a que se respeite a dignidade inerente à sua pessoa e a que se proteja sua família;
- f) direito a igual proteção perante a lei e da lei;
- g) direito a recurso simples e rápido perante tribunal competente que a proteja contra atos que violem seus direitos;
- h) direito de livre associação;
- i) direito à liberdade de professar a própria religião e as próprias crenças, de acordo com a lei; e
- j) direito a ter igualdade de acesso às funções públicas de seu país e a participar nos assuntos públicos, inclusive na tomada de decisões.

Artigo 5

Toda mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais e contará com a total proteção desses direitos consagrados nos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Os Estados-parte reconhecem que a violência contra a mulher impede e anula o exercício desses direitos.

Artigo 6

O direito de toda mulher a ser livre de violência abrange, entre outros:

- a) o direito da mulher a ser livre de todas as formas de discriminação; e
- b) o direito da mulher a ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento e costumes sociais e culturais baseados em conceitos de inferioridade ou subordinação.

CAPÍTULO III

DEVERES DOS ESTADOS

Artigo 7

Os Estados-parte condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em:

- a) abster-se de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e velar por que as autoridades, seus funcionários e pessoal, bem como agentes e instituições públicos ajam de conformidade com essa obrigação;
- b) agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher;
- c) incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis;
- d) adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade;
- e) tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;
- f) estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada à violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos;

g) estabelecer mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher sujeitada a violência tenha efetivo acesso a restituição, reparação do dano e outros meios de compensação justos e eficazes;

h) adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias à vigência desta Convenção.

Artigo 8

Os Estados-parte convêm em adotar, progressivamente, medidas específicas, inclusive programas destinados a:

a) promover o conhecimento e a observância do direito da mulher a uma vida livre de violência e o direito da mulher a que se respeitem e protejam seus direitos humanos;

b) modificar os padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres, inclusive a formulação de programas formais e não formais adequados a todos os níveis do processo educacional, a fim de combater preconceitos e costumes e todas as outras práticas baseadas na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher, que legitimem ou exacerbem a violência contra a mulher;

c) promover a educação e treinamento de todo o pessoal judiciário e policial e demais funcionários responsáveis pela aplicação da lei, bem como do pessoal encarregado da implementação de políticas de prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher;

d) prestar serviços especializados apropriados à mulher vítima de violência, por intermédio de entidades dos setores público e privado, inclusive abrigos, serviços de orientação familiar, quando for o caso, e atendimento e custódia dos menores afetados;

e) promover e apoiar programas de educação governamentais e privados, destinados a conscientizar o público para os problemas da violência contra a mulher, recursos jurídicos e reparação relacionada com essa violência;

f) proporcionar à mulher sujeita à violência acesso a programas eficazes de reabilitação e treinamento que lhe permitam participar plenamente da vida pública, privada e social;

g) incentivar os meios de comunicação a que formulem diretrizes adequadas de divulgação, que contribuam para a erradicação da violência contra a mulher em todas as suas formas e enalteçam o respeito pela dignidade da mulher;

h) assegurar a pesquisa e coleta de estatísticas e outras informações relevantes concernentes às causas, conseqüências e freqüência da violência contra a mulher, a fim de avaliar a eficiência das medidas tomadas para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como formular e implementar as mudanças necessárias; e

i) promover a cooperação internacional para o intercâmbio de idéias e experiências, bem como a execução de programas destinados à proteção da mulher sujeitada à violência.

Artigo 9

Para a adoção das medidas a que se refere este capítulo, os Estados-parte levarão especialmente em conta a situação da mulher vulnerável à violência por sua raça, origem étnica ou condição de migrante, de refugiada ou de deslocada, entre outros motivos. Também será considerada a violência à mulher gestante, deficiente, menor, idosa ou em situação sócio-econômica desfavorável, afetada por situações de conflito armado ou de privação da liberdade.

CAPÍTULO IV

MECANISMOS INTERAMERICANOS DE PROTEÇÃO

Artigo 10

A fim de proteger o direito de toda mulher a uma vida livre de violência, os Estados-parte deverão incluir nos relatórios nacionais à Comissão Interamericana de Mulheres informações sobre as medidas adotadas para prevenir e erradicar a violência contra a mulher, para prestar assistência à mulher

afetada pela violência, bem como sobre as dificuldades que observarem na aplicação das mesmas e os fatores que contribuam para a violência contra a mulher.

Artigo 11

Os Estados-parte nesta Convenção e a Comissão Interamericana de Mulheres poderão solicitar à Corte Interamericana de Direitos Humanos parecer sobre a interpretação desta Convenção.

Artigo 12

Qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou qualquer entidade não-governamental juridicamente reconhecida em um ou mais Estados membros da Organização, poderá apresentar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos petições referentes a denúncias ou queixas de violação do Artigo 7 desta Convenção por um Estado-parte, devendo a Comissão considerar tais petições de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e no Estatuto e Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, para a apresentação e consideração de petições.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13

Nenhuma das disposições desta Convenção poderá ser interpretada no sentido de restringir ou limitar a legislação interna dos Estados-parte que ofereçam proteções e garantias iguais ou maiores para os direitos da mulher, bem como salvaguardas para prevenir e erradicar a violência contra a mulher.

Artigo 14

Nenhuma das disposições desta Convenção poderá ser interpretada no sentido de restringir ou limitar as da Convenção Americana sobre Direitos Humanos ou de qualquer outra convenção internacional que ofereça proteção igual ou maior nesta matéria.

Artigo 15

Esta Convenção fica aberta à assinatura de todos os Estados membros da Organização dos Estados Americanos.

Artigo 16

Esta Convenção está sujeita a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

Artigo 17

Esta Convenção fica aberta à adesão de qualquer outro Estado. Os instrumentos de adesão serão depositados na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

Artigo 18

Os Estados poderão formular reservas a esta Convenção no momento de aprová-la, assiná-la, ratificá-la ou a ela aderir, desde que tais reservas:

- a) não sejam incompatíveis com o objetivo e propósito da Convenção;
- b) não sejam de caráter geral e se refiram especificamente a uma ou mais de suas disposições.

Artigo 19

Qualquer Estado-parte poderá apresentar à Assembléia Geral, por intermédio da Comissão Interamericana de Mulheres, propostas de emenda a esta Convenção.

As emendas entrarão em vigor para os Estados-ratificadores das mesmas na data em que dois terços dos Estados-parte tenham depositado seus respectivos instrumentos de ratificação. Para os demais Estados-parte, entrarão em vigor na data em que depositarem seus respectivos instrumentos de ratificação.

Artigo 20

Os Estados-parte que tenham duas ou mais unidades territoriais em que vigorem sistemas jurídicos diferentes relacionados com as questões de que trata esta Convenção poderão declarar, no momento de assiná-la, de ratificá-la ou de a ela aderir, que a Convenção se aplicará a todas as suas unidades territoriais ou somente a uma ou mais delas.

Tal declaração poderá ser modificada, em qualquer momento, mediante declarações ulteriores, que indicarão expressamente a unidade ou as unidades territoriais a que se aplicará esta Convenção. Essas declarações ulteriores serão transmitidas à Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos e entrarão em vigor trinta dias depois de recebidas.

Artigo 21

Esta Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que for depositado o segundo instrumento de ratificação. Para cada Estado que ratificar a Convenção ou a ela aderir após haver sido depositado o segundo instrumento de ratificação, entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que esse Estado houver depositado seu instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo 22

O Secretário-Geral informará a todos os Estados membros da Organização dos Estados Americanos a entrada em vigor da Convenção.

Artigo 23

O Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos apresentará um relatório anual aos Estados membros da Organização sobre a situação desta Convenção, inclusive sobre as assinaturas e depósitos de instrumentos de ratificação, adesão e declaração, bem como sobre as reservas que os Estados-parte tiverem apresentado e, conforme o caso, um relatório sobre as mesmas.

Artigo 24

Esta Convenção vigorará por prazo indefinido, mas qualquer Estado-parte poderá denunciá-la mediante o depósito na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos de instrumento que tenha essa finalidade. Um ano após a data do depósito do instrumento de denúncia, cessarão os efeitos da Convenção para o Estado denunciante, mas subsistirão para os demais Estados-parte.

Artigo 25

O instrumento original desta Convenção, cujos textos em português, espanhol, francês e inglês são igualmente autênticos, será depositado na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, que enviará cópia autenticada de seu texto à Secretaria das Nações Unidas para registro e publicação, de acordo com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

EM FÉ DO QUE os plenipotenciários infra-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos governos, assinam esta Convenção, que se denominará Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, “Convenção de Belém do Pará”.

EXPEDIDA NA CIDADE DE BELÉM DO PARÁ, BRASIL, no dia nove de junho de mil novecentos e noventa e quatro.

DECLARAÇÃO E PLATAFORMA DE AÇÃO
DA IV CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE
A MULHER

- PEQUIM, 1995 -

DECLARAÇÃO E PLATAFORMA DE AÇÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE A MULHER

- PEQUIM, 1995 -

APRESENTAÇÃO

Maria Luiza Ribeiro Viotti

Diplomata. Ministra e Diretora-geral do Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais do Ministério das Relações Exteriores.

As Nações Unidas têm desempenhado papel fundamental na promoção da situação e dos direitos da mulher em todo o mundo. Essa contribuição assume várias formas, desde a promoção do debate à negociação de instrumentos juridicamente vinculantes. A criação de espaços de diálogo tem ampliado a visibilidade do tema e a conscientização sobre a situação de discriminação e inferioridade em que se encontram as mulheres em várias esferas da vida social, em quase todos os países. A negociação de compromissos e de acordos internacionais, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, tem incidido diretamente sobre a legislação e as políticas públicas nos países-membro.

As conferências mundiais sobre a mulher constituíram marcos inquestionáveis nesse processo. A IV Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher, realizada em Pequim, em setembro de 1995, foi sem dúvida a maior e a mais importante delas: pelo número de participantes que reuniu, pelos avanços conceituais e programáticos que propiciou, e pela influência que continua a ter na promoção da situação da mulher.

Intitulada "Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz", a Conferência de Pequim partiu de uma avaliação dos avanços obtidos desde as conferências anteriores (Nairobi, 1985; Copenhague, 1980; e México, 1975) e de uma análise dos obstáculos a superar para que as mulheres possam exercer plenamente seus direitos e alcançar seu desenvolvimento integral como pessoas.

Identificaram-se doze áreas de preocupação prioritária, a saber: a crescente proporção de mulheres em situação de pobreza (fenômeno que passou a ser conhecido como a feminização da pobreza); a desigualdade no acesso à educação e à capacitação; a desigualdade no acesso aos serviços de saúde; a violência contra a mulher; os efeitos dos conflitos armados sobre a mulher; a desigualdade quanto à participação nas estruturas econômicas, nas atividades produtivas e no acesso a recursos; a desigualdade em relação à participação no poder político

e nas instâncias decisórias; a insuficiência de mecanismos institucionais para a promoção do avanço da mulher; as deficiências na promoção e proteção dos direitos da mulher; o tratamento estereotipado dos temas relativos à mulher nos meios de comunicação e a desigualdade de acesso a esses meios; a desigualdade de participação nas decisões sobre o manejo dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente; e a necessidade de proteção e promoção voltadas especificamente para os direitos da menina.

Consubstanciado na Declaração e na Plataforma de Ação de Pequim, o legado da Conferência é um conjunto de objetivos estratégicos – com a identificação das ações necessárias para atingi-los – naquelas doze áreas. Trata-se de um guia abrangente para orientar governos e sociedade no aperfeiçoamento do marco legal, na formulação de políticas e na implementação de programas para promover a igualdade e para evitar a discriminação.

A Plataforma de Ação de Pequim consagrou três inovações dotadas de grande potencial transformador na luta pela promoção da situação e dos direitos da mulher: o conceito de gênero, a noção de empoderamento e o enfoque da transversalidade.

O conceito de gênero permitiu passar de uma análise da situação da mulher baseada no aspecto biológico para uma compreensão das relações entre homens e mulheres como produto de padrões determinados social e culturalmente, e portanto passíveis de modificação. As relações de gênero, com seu substrato de poder, passam a constituir o centro das preocupações e a chave para a superação dos padrões de desigualdade.

O empoderamento da mulher – um dos objetivos centrais da Plataforma de Ação – consiste em realçar a importância de que a mulher adquira o controle sobre o seu desenvolvimento, devendo o governo e a sociedade criar as condições para tanto e apoiá-la nesse processo.

A noção de transversalidade busca assegurar que a perspectiva de gênero passe efetivamente a integrar as políticas públicas em todas as esferas de atuação governamental.

A essas inovações conceituais veio juntar-se a ênfase no tratamento da situação da mulher sob a perspectiva de direitos, o que implica reconhecer que a desigualdade entre homens e mulheres é uma questão de direitos humanos, e não apenas uma situação decorrente de problemas econômicos e sociais a serem superados.

O Brasil teve participação ativa na Conferência de Pequim e em seu seguimento. A participação brasileira beneficiou-se de intenso diálogo entre Governo e sociedade civil, assim como de interação construtiva com os demais

Poderes do Estado, em especial parlamentares e representantes de conselhos estaduais e municipais sobre a condição feminina. A forte articulação com o movimento de mulheres, estabelecida desde então, tornou-se elemento essencial à formulação das políticas públicas no Brasil, que hoje incorporam a perspectiva de gênero de forma transversal, e não mais em ações pontuais.

Transcorridos onze anos da Conferência de Pequim, prevalece o sentimento de que as mulheres estão não só mais conscientes de seus direitos como mais capazes de exercê-los, como sintetizou o Secretário-geral da ONU, Kofi Annan. Permanecem, entretanto, grandes desafios no caminho da igualdade. A Declaração e a Plataforma de Ação de Pequim oferecem roteiro seguro para a preservação das conquistas já alcançadas e para a obtenção de novos avanços em prol das mulheres, no interesse do aprimoramento de nossas sociedades como um todo.

TEXTO INTEGRAL DA DECLARAÇÃO E PLATAFORMA DE AÇÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE A MULHER

1. Nós, Governos participantes da Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher,
2. Reunidos em Pequim, em setembro de 1995, ano do quinquagésimo aniversário de fundação das Nações Unidas,
3. Determinados a fazer avançar os objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz para todas as mulheres, em todos os lugares e no interesse de toda a humanidade,
4. Reconhecendo os anseios de todas as mulheres de todas as partes do mundo, considerando a diversidade das mulheres e de seus papéis e condições de vida, prestando homenagens às mulheres que abriram novos caminhos e inspirados pela esperança que está depositada na juventude mundial,
5. Constatamos que a situação da mulher progrediu em alguns importantes aspectos na última década mas que esse progresso tem sido irregular, pois persistem desigualdades entre homens e mulheres e continuam a existir grandes obstáculos, com sérias conseqüências para o bem-estar de todos,
6. Constatamos também que essa situação é exacerbada pela crescente pobreza que afeta a vida da maioria da população mundial, em especial a das mulheres e crianças, e tem origens tanto nacionais como internacionais,
7. Dedicar-nos-emos sem reservas a afrontar essas limitações e obstáculos e, portanto, a incrementar ainda mais o avanço e o empoderamento das mulheres em todo o mundo e concordamos em que isto exige uma ação urgente, com espírito de determinação, esperança, cooperação e solidariedade, agora e para conduzir-nos ao próximo século.
Reafirmamos nosso compromisso com:
8. A igualdade de direitos e a inerente dignidade humana das mulheres e dos homens, bem como outros propósitos e princípios consagrados na Carta das Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em outros instrumentos internacionais de direitos humanos, em especial a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção sobre os Direitos da Criança, bem como a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento;
9. A plena implementação dos direitos humanos das mulheres e meninas, como parte inalienável, integral e indivisível de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;
10. A persecução dos objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz com base no consenso e nos progressos alcançados em conferências e encontros de cúpula das Nações Unidas anteriores: sobre a mulher (celebrada em Nairóbi em 1985); sobre a Criança (Nova York, 1990); sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio de Janeiro, 1992); sobre Direitos Humanos (Viena em 1993); sobre População e Desenvolvimento (Cairo em 1994); e sobre o Desenvolvimento Social celebrada em Copenhague em 1995;
11. A realização plena e efetiva da implementação das Estratégias Prospectivas de Nairóbi para o Avanço da Mulher;
12. O empoderamento e o avanço das mulheres, nesses incluído o direito à liberdade de consciência, religião e crença, contribuindo assim para atender às necessidades morais, éticas, espirituais e intelectuais de homens e mulheres, individual ou coletivamente, e, desse modo, lhes garantindo possibilidade de realizarem todo o seu potencial na sociedade, e a construírem suas vidas de acordo com suas próprias aspirações.

Estamos convencidos de que:

13. O empoderamento da mulher e sua total participação, em base de igualdade, em todos os campos sociais, incluindo a participação no processo decisório e o acesso ao poder, são fundamentais para a realização da igualdade, do desenvolvimento e da paz;

14. Os direitos da mulher são direitos humanos;

15. A igualdade de direitos, de oportunidades e de acesso aos recursos, a divisão equitativa das responsabilidades familiares e a parceria harmoniosa entre mulheres e homens são fundamentais ao seu bem-estar e ao de suas famílias, bem como para a consolidação da democracia;

16. A erradicação da pobreza deve ser baseada em um crescimento econômico sustentável, no desenvolvimento social, na proteção ambiental e na justiça social, e requer a participação da mulher no processo de desenvolvimento econômico e social, oportunidades iguais e a plena participação, em condições de igualdade, de mulheres e homens, como agentes e beneficiários de um desenvolvimento sustentável orientado para o indivíduo;

17. O reconhecimento explícito e a reafirmação do direito de todas as mulheres de controlarem todos os aspectos de sua saúde em especial o de sua própria fertilidade, é essencial ao seu empoderamento;

18. A instauração da paz, nos níveis local, nacional, regional e global, é realizável e está indissoluvelmente ligada ao avanço das mulheres, que representam uma força essencial para liderança, solução de conflitos e promoção de uma paz duradoura em todos os níveis;

19. É essencial elaborar, implementar e monitorar a plena participação das mulheres em políticas e programas eficientes e eficazes de reforço mútuo com a perspectiva de gênero, inclusive políticas e programas de desenvolvimento em todos os níveis, que poderão fomentar o empoderamento e o avanço das mulheres;

20. É de grande importância, para implementação e seguimento eficazes da Plataforma de Ação, a participação e contribuição de todos os membros da sociedade civil, em especial de grupos e redes de mulheres, e outras organizações não-governamentais e organizações comunitárias de base, dentro do maior respeito à sua autonomia e em cooperação com os governos;

21. A implementação da Plataforma de Ação exige o empenho dos governos e da comunidade internacional. Ao assumir compromissos de ação em nível nacional e internacional, inclusive durante a Conferência, os governos e a comunidade internacional reconhecem a necessidade de uma ação urgente para o empoderamento e o avanço das mulheres.

Estamos determinados a:

22. Intensificar os esforços e ações para cumprir, antes do término do século, as metas das Estratégias Prospectivas de Nairóbi para o Avanço da Mulher;

23. Assegurar que as mulheres e meninas gozem plenamente de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais e tomar medidas eficazes contra as violações desses direitos e liberdades;

24. Tomar todas as medidas necessárias para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e meninas, e remover todos os obstáculos à igualdade de gênero e ao empoderamento e avanço da mulher;

25. Encorajar os homens a participarem plenamente de todos os atos favoráveis à igualdade;

26. Promover a independência econômica das mulheres, principal-mente pelo trabalho, e eliminar a carga persistente e cada vez mais pesada que a pobreza faz recair sobre elas, enfrentando as causas estruturais da pobreza com reformas nas estruturas econômicas, de modo a assegurar a todas as mulheres, mesmo as das zonas rurais, a igualdade de acesso, como agentes vitais do desenvolvimento, aos recursos produtivos, às oportunidades e aos serviços públicos;

27. Promover um desenvolvimento sustentado voltado para o ser humano, inclusive o crescimento econômico sustentável, por meio da oferta, às mulheres e meninas, de educação básica, educação permanente, alfabetização, treinamento e cuidados primários de saúde;

28. Tomar medidas concretas para assegurar a paz e o avanço das mulheres e, reconhecendo o papel proeminente que elas desempenham no movimento pacifista, trabalhar com afinco para um desarmamento geral e completo, sob um controle internacional efetivo e rigoroso; apoiar as negociações para concluir, sem demora, um tratado universal anti-testes nucleares, multilateral e abrangente, que seja efetivo e transparente e contribua para o desarmamento nuclear e a prevenção da proliferação das armas nucleares, sob todas as suas formas;
29. Prevenir e eliminar todas as formas de violência contra as mulheres e meninas;
30. Assegurar, em benefício dos homens e das mulheres, igualdade de acesso e de tratamento em matéria de educação e cuidados de saúde, e melhorar a saúde sexual e reprodutiva e a educação das mulheres;
31. Promover e proteger todos os direitos humanos das mulheres e meninas;
32. Intensificar esforços para que sejam assegurados o gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais às mulheres e às meninas que encontram os mais variados obstáculos ao seu empoderamento e avanço por causa de fatores como raça, idade, idioma, etnia, cultura, religião, deficiência física ou por serem indígenas;
33. Assegurar o respeito às leis internacionais, principalmente às leis humanitárias, para proteger as mulheres e, em especial, as meninas;
34. Desenvolver ao máximo o potencial das mulheres e meninas de qualquer idade, de modo a assegurar sua participação plena e igual na construção de um mundo melhor para todos, e valorizar o seu papel no processo de desenvolvimento;
35. Assegurar o acesso das mulheres, em condições de igualdade, aos recursos econômicos, incluindo terra, crédito, ciência e tecnologia, treinamento vocacional, informação, comunicação e mercados, como meio de ampliar o empoderamento e o avanço das mulheres e meninas, inclusive sua capacidade de usufruir benefícios do acesso equitativo a esses recursos, *inter alia*, por meio da cooperação internacional;
36. Garantir o sucesso da Plataforma de Ação, o que irá requerer um firme empenho da parte dos governos e das organizações e instituições internacionais, em todos os níveis. Estamos profundamente convencidos de que o desenvolvimento econômico e social e a proteção ambiental são interdependentes, se reforçam mutuamente e constituem elementos para o desenvolvimento sustentável, que é o arcabouço de nossos esforços para alcançar melhor qualidade de vida para todos. O desenvolvimento social equitativo que busque o melhoramento da capacidade dos pobres, em especial das mulheres que vivem na pobreza de utilizarem os recursos ambientais de forma exequível, é um dos pilares necessários para o desenvolvimento sustentável. Reconhecemos também a necessidade de um crescimento econômico amplo e sustentado, num contexto de desenvolvimento sustentável, para a manutenção do desenvolvimento e da justiça sociais. O sucesso da Plataforma de Ação exigirá também uma mobilização, em nível nacional e internacional, dos recursos adequados, bem como recursos novos e adicionais para os países em desenvolvimento, da parte de todos os mecanismos de financiamento disponíveis, incluídas as fontes multilaterais, bilaterais e privadas para o avanço da mulher; exigirá também recursos financeiros para o reforço das capacidades das instituições nacionais, sub-regionais, regionais e internacionais; um empenho por iguais direitos, responsabilidades e oportunidades, e pela participação equitativa das mulheres e dos homens em todos os órgãos e processos políticos nacionais, regionais e internacionais; e o estabelecimento ou reforço, em todos os níveis, de mecanismos para prestação de contas às mulheres de todo o mundo;
37. Assegurar também o sucesso da Plataforma de Ação em países com economia em transição, que necessitarão de assistência e cooperação internacional permanentes;
38. Desta maneira adotamos e nos comprometemos, como governos, a implementar a Plataforma de Ação que se segue, e garantimos a inclusão de uma perspectiva de gênero em todos os nossos

programas e políticas. Conclamamos o sistema das Nações Unidas, as instituições financeiras regionais e internacionais e as demais instituições regionais e internacionais pertinentes, todas as mulheres e todos os homens, bem como as organizações não-governamentais, com todo o respeito por sua autonomia, e todos os setores da sociedade civil, em cooperação com os governos, a que se comprometam integralmente a contribuir para a implementação desta Plataforma de Ação.

PLATAFORMA DE AÇÃO

CAPÍTULO I

DECLARAÇÃO DE OBJETIVOS

1. A Plataforma de Ação é um programa destinado ao empoderamento da mulher. Tem por objetivo acelerar a aplicação das Estratégias Prospectivas de Nairóbi para o Avanço da Mulher e a eliminação de todos os obstáculos que dificultam a participação ativa da mulher em todas as esferas da vida pública e privada, mediante uma participação plena e em igualdade de condições no processo de tomada de decisões econômicas, sociais, culturais e políticas. Isto supõe o estabelecimento do princípio de que mulheres e homens devem compartilhar o poder e as responsabilidades no lar, no local de trabalho e, em termos mais amplos, na comunidade nacional e internacional. A igualdade entre mulheres e homens é uma questão de direitos humanos e constitui uma condição para o êxito da justiça social, além de ser um requisito prévio necessário e fundamental para a igualdade, o desenvolvimento e a paz. Para se obter um desenvolvimento sustentável orientado para o ser humano, é indispensável uma relação transformada entre homens e mulheres, baseada na igualdade. É necessário um empenho contínuo e de longo prazo para que as mulheres e os homens possam trabalhar de comum acordo para que eles mesmos, seus filhos e a sociedade estejam em condições de enfrentar os desafios do século XXI.

2. A Plataforma de Ação reafirma o princípio fundamental, estabelecido na Declaração e no Programa de Viena, aprovados pela Conferência Mundial de Direitos Humanos, de que os direitos humanos das mulheres e das meninas são uma parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. Como programa de ação, a Plataforma objetiva promover e proteger o gozo pleno de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as mulheres, ao longo de toda a vida.

3. A Plataforma de Ação enfatiza que as mulheres compartilham problemas comuns, que só podem ser resolvidos pelo seu trabalho conjunto e em associação com os homens, para alcançar em todo o mundo o objetivo comum da igualdade de gênero. A Plataforma respeita e valoriza a total diversidade das situações e condições em que se encontram as mulheres, e reconhece que algumas enfrentam barreiras especiais que dificultam sua participação plena e em pé de igualdade na sociedade.

4. A Plataforma de Ação requer a adoção de medidas imediatas e acordadas por todos para criar um mundo pacífico, justo e humano, baseado nos direitos humanos e nas liberdades fundamentais, que inclua o princípio da igualdade para todas as pessoas, independentemente de sua idade e posição social e, com essa finalidade, reconhece que é necessário um crescimento econômico amplo e contínuo, no contexto do desenvolvimento sustentável, para manter o desenvolvimento e a justiça sociais.

5. Para que a Plataforma de Ação tenha êxito será preciso obter o empenho decidido dos governos, das organizações internacionais e das instituições em todos os níveis. Isso exigirá, igualmente, a mobilização de recursos suficientes em níveis nacional e internacional, assim como de recursos novos e adicionais para os países em desenvolvimento, por intermédio de todos os mecanismos de financiamento existentes, inclusive as fontes multilaterais, bilaterais e privadas para o avanço da mulher; recursos financeiros para fortalecer a capacidade das instituições nacionais, sub-regionais, regionais e internacionais; o compromisso com a igualdade de direitos, a igualdade de

responsabilidades e oportunidades e a participação, em igualdade de condições, de mulheres e homens em todos os órgãos e processos de adoção de políticas nacionais, regionais e internacionais; a introdução ou o fortalecimento, em todos os níveis, de mecanismos de prestação de contas às mulheres do mundo.

CAPÍTULO II

CONTEXTO MUNDIAL

6. A Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher é celebrada no momento em que o mundo se apressa a transpor o umbral de um novo milênio.

7. A presente Plataforma de Ação faz sua a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e se apóia nas Estratégias Prospectivas de Nairobi para o Avanço da Mulher, assim como nas resoluções pertinentes aprovadas pelo Conselho Econômico e Social e pela Assembleia Geral. A formulação da Plataforma de Ação visa ao estabelecimento de um grupo básico de medidas prioritárias a serem aplicadas ao longo dos próximos cinco anos.

8. A Plataforma de Ação reconhece a importância dos acordos alcançados na Cúpula Mundial em favor da Infância, na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, na Conferência Mundial dos Direitos Humanos, na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e na Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Social, onde se estabeleceram enfoques e compromissos concretos para fomentar o desenvolvimento sustentável e a cooperação internacional e fortalecer a função das Nações Unidas nesse sentido. Na Conferência Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento, na Conferência Internacional sobre Nutrição, na Conferência Internacional sobre Atenção Primária à Saúde, e na Conferência Mundial sobre Educação para Todos foram abordados, igualmente, diferentes aspectos do desenvolvimento e dos direitos humanos e, dentro de suas perspectivas particulares, foi dada especial atenção ao papel que desempenham as mulheres e as meninas. Além disso, no contexto do Ano Internacional das Populações Indígenas do Mundo, do Ano Internacional da Família, do Ano Internacional para a Tolerância, da Declaração de Genebra em Prol da Mulher Rural, e da Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, foram sublinhadas também as questões relacionadas com o empoderamento e a igualdade da mulher.

9. O objetivo da Plataforma de Ação, que está em plena consonância com os propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas e do direito internacional, é o empoderamento de todas as mulheres. Para atingir esse objetivo, é essencial que todas as mulheres gozem plenamente de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais. Embora seja preciso ter em mente a importância das peculiaridades nacionais e regionais e dos diversos valores históricos, culturais e religiosos, é dever dos Estados, independentemente de seus sistemas políticos, econômicos e culturais, promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais. A implementação desta Plataforma, inclusive por meio de leis nacionais e da formulação de estratégias, políticas, programas e prioridades de desenvolvimento, é responsabilidade soberana de cada Estado, em conformidade com todos os direitos humanos e liberdades fundamentais. A consideração e o pleno respeito dos diversos valores religiosos e éticos, dos patrimônios culturais e das convicções filosóficas dos indivíduos e suas comunidades devem contribuir para o pleno gozo dos direitos humanos pelas mulheres, a fim de alcançarem a igualdade, o desenvolvimento e a paz.

10. Após a realização da Conferência Mundial para Análise e Avaliação dos Benefícios do Decênio das Nações Unidas para a Mulher: Igualdade, Desenvolvimento e Paz, realizada em Nairobi em 1985, e a aprovação das Estratégias Prospectivas de Nairobi para o Avanço da Mulher, o mundo tem experimentado profundas transformações políticas, econômicas, sociais e culturais que tiveram efeitos tanto positivos quanto negativos para a mulher. A Conferência Mundial dos Direitos Humanos

reconheceu que os direitos da mulher e da menina são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. A participação plena, em igualdade de condições, da mulher na vida política, civil, econômica, social e cultural nos planos nacional, regional e internacional, e a erradicação de todas as formas de discriminação baseadas no sexo são objetivos prioritários da comunidade internacional. A Conferência Mundial dos Direitos Humanos reafirmou o compromisso solene de todos os Estados de cumprir suas obrigações de promover o respeito universal, assim como a observância e a proteção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais de todos, de acordo com a Carta das Nações Unidas, outros instrumentos relativos aos direitos humanos e o direito internacional, o caráter universal desses direitos e liberdades é indubitável.

11. O fim da Guerra-Fria tem ocasionado mudanças internacionais e uma oposição menor entre as superpotências. A ameaça de um conflito armado mundial tem diminuído, as relações internacionais têm melhorado e as perspectivas de paz têm aumentado. Ainda que a ameaça de um conflito mundial se tenha reduzido, as guerras de agressão, os conflitos armados, a dominação colonial ou outras formas de dominação externa e de ocupação estrangeira, as guerras civis e o terrorismo seguem assolando muitas partes do mundo. Violações graves são cometidas contra os direitos humanos das mulheres, principalmente em épocas de conflito armado, e incluem o assassinato, a tortura, as violações sistemáticas, a gravidez forçada e os abortos forçados, em particular nos lugares onde são praticadas políticas de depuração étnica.

12. A manutenção da paz e da segurança em nível mundial, regional e local, junto com a prevenção das políticas de agressão e de depuração étnica e a solução dos conflitos armados, tem importância decisiva na proteção dos direitos humanos das mulheres e das meninas, assim como na eliminação de todas as formas de violência contra elas e de seu uso como arma de guerra.

13. As excessivas despesas militares, nelas incluídos os gastos militares mundiais e o tráfico e comércio de armas, e os investimentos na produção e aquisição de armamentos têm reduzido os recursos disponíveis para o desenvolvimento social. Como resultado do peso da dívida e de outras dificuldades econômicas, muitos países em desenvolvimento têm adotado políticas de ajustes estruturais. Ademais, existem programas de ajustes estruturais mal projetados e executados, que têm prejudicado o desenvolvimento social. Durante o último decênio, o número de pessoas que vivem na pobreza tem aumentado de forma desproporcional na maioria dos países em desenvolvimento, e em particular nos países fortemente endividados.

14. Nesse contexto, deve-se também sublinhar a dimensão social do desenvolvimento. O crescimento econômico acelerado, mesmo sendo necessário para o desenvolvimento social, não melhora por si mesmo a qualidade de vida da população. É possível que em alguns casos ocorram condições que acentuem a desigualdade social e a marginalização. É, portanto, indispensável buscar novas soluções que garantam a todos os membros da sociedade receberem os benefícios do crescimento econômico baseado num enfoque integral de todos os aspectos do desenvolvimento: crescimento, igualdade entre mulheres e homens, justiça social, conservação e proteção do meio ambiente, sustentabilidade, solidariedade, participação, paz e respeito pelos direitos humanos.

15. A tendência mundial em direção à democratização permitiu a abertura do processo político em muitas nações, mas a participação popular das mulheres na adoção de decisões fundamentais, como participantes plenas e em iguais condições, em particular na política, ainda não foi alcançada. A política do racismo institucionalizado – o *apartheid* – desmoronou na África do Sul, dando lugar a uma transferência pacífica e democrática do poder. Na Europa central e oriental, a transição para a democracia parlamentar tem sido rápida e tem dado lugar a uma variedade de experiências, segundo as circunstâncias concretas de cada país. Se de um modo geral a transição tem sido pacífica, em alguns países esse processo tem sido obstruído por conflitos armados que tiveram como consequência graves violações dos direitos humanos.

16. A recessão econômica generalizada e a instabilidade política em algumas regiões têm sido as responsáveis pelo atraso dos objetivos de desenvolvimento em vários países, provocando um aumento da pobreza até limites indescritíveis. O número de pessoas que vivem em situação de indigência supera 1 bilhão, das quais a maior porcentagem é de mulheres. O rápido processo de mudança e de ajuste em todos os setores tem provocado igualmente um crescimento do desemprego e do subemprego, afetando especialmente a mulher. Em muitos casos, os programas de ajustes estruturais não estão sendo concebidos de forma a reduzir ao máximo seus efeitos negativos nos grupos vulneráveis e desfavorecidos ou nas mulheres, nem com vistas a favorecer esses grupos e procurar evitar que fiquem à margem das atividades sociais e econômicas. A Ata Final da Rodada Uruguai de negociações comerciais multilaterais sublinhou a crescente interdependência das economias nacionais e a importância da liberalização do comércio e do acesso a mercados dinâmicos e abertos. Têm ocorrido também elevados gastos militares em algumas regiões. Embora a assistência oficial para o desenvolvimento (AOD) tenha aumentado em alguns países, em termos globais ela tem diminuído recentemente.

17. A indigência e a feminização da pobreza, o desemprego, a crescente fragilidade do meio ambiente, a contínua violência contra a mulher e a exclusão generalizada de metade da humanidade das instituições de poder e autoridade colocam em destaque a necessidade de continuar lutando para conseguir o desenvolvimento, a paz, a segurança, e para encontrar soluções que permitam alcançar um desenvolvimento sustentável, centrado nas pessoas. A participação na tomada de decisões pela metade da humanidade composta pelas mulheres é fundamental para conquistar esse objetivo. Portanto, só uma nova era de cooperação internacional entre os governos e os povos baseada num espírito de associação, num contexto social e econômico internacional equitativo e numa transformação radical da relação entre a mulher e o homem em uma associação plena, e em condições de igualdade, tornará possível que o mundo enfrente os desafios do século XXI.

18. Os acontecimentos econômicos recentes ocorridos no âmbito internacional têm tido, freqüentemente, conseqüências desproporcionais para as mulheres e crianças, cuja maioria vive nos países em desenvolvimento. Nos Estados que suportam pesada carga da dívida externa, os programas e as medidas de ajustes estruturais, ainda que benéficos em longo prazo, têm provocado uma redução do gasto social, o que tem prejudicado a mulher, sobretudo na África e nos países menos desenvolvidos. Essa situação é exacerbada onde a responsabilidade pelos serviços sociais básicos, que era dos governos, passou para as mulheres.

19. A recessão econômica em muitos países desenvolvidos e em desenvolvimento, assim como a reestruturação que tem ocorrido nos países com economias em transição, tem ocasionado conseqüências particularmente negativas para o emprego da mulher. Frequentemente as mulheres não têm outro remédio senão aceitar empregos sem estabilidade ou perigosos, dedicar-se a atividades produtivas no lar, sem proteção social, ou ficar sem emprego. Muitas mulheres entram no mercado de trabalho aceitando empregos extremamente mal remunerados e sub valorizados para aumentarem suas receitas familiares, e outras decidem emigrar pelos mesmos motivos. A carga total do trabalho da mulher tem aumentado, sem que nenhuma de suas demais responsabilidades se tenha reduzido.

20. As políticas e os programas macro e microeconômicos, incluindo os ajustes estruturais, nem sempre têm sido idealizados levando se em conta as conseqüências que possam acarretar para mulheres e meninas, especialmente as que vivem em condições de pobreza. A pobreza tem aumentado em termos absolutos e relativos, e o número de mulheres pobres tem aumentado na maioria das regiões. Muitas mulheres das zonas urbanas vivem na pobreza, mas as mulheres que moram nas zonas rurais e distantes merecem atenção especial, devido ao atraso do desenvolvimento dessas áreas. Nos países em desenvolvimento, mesmo naqueles cujos índices nacionais têm apresentado

certa melhoria, a maior parte das mulheres das zonas rurais continua vivendo em condições de subdesenvolvimento econômico e marginalização social.

21. As mulheres contribuem decisivamente para a economia e o combate à pobreza, seja com trabalho remunerado ou com tarefas não remuneradas que realizam no lar, na comunidade ou no local de trabalho. É cada vez maior o número de mulheres que adquirem independência devido a seus empregos remunerados.

22. A quarta parte de todos os lares do mundo está encabeçada por mulheres, e muitos outros dependem da receita da mulher, mesmo quando o homem está presente. Os lares mantidos por mulheres estão com muita frequência entre os mais pobres, devido, entre outras coisas, à discriminação em matéria de salários, aos padrões de segregação ocupacional no mercado de trabalho e às outras barreiras baseadas no gênero. A desintegração familiar, os movimentos demográficos entre zonas urbanas e rurais dentro dos países, a migração internacional, as guerras e os deslocamentos internos são fatores que contribuem para o aumento dos lares encabeçados por mulheres.

23. Consciente de que a obtenção e a manutenção da paz e da segurança são requisitos prévios indispensáveis para o progresso econômico e social, a mulher participa, cada vez mais como protagonista de primeira ordem, do movimento da humanidade em direção à paz. Sua participação plena na tomada de decisões, na prevenção e resolução de conflitos, e em todas as demais iniciativas voltadas para a paz é essencial para a construção de uma paz duradoura.

24. A religião, a espiritualidade e as crenças desempenham uma função fundamental na vida de milhões de mulheres e homens, na maneira em que vivem e nas aspirações que têm para o futuro. O direito à liberdade de pensamento, consciência e religião é inalienável, e deve ser desfrutado universalmente. Esse direito inclui a liberdade de ter ou adotar a religião ou crença de sua escolha, seja individualmente ou em comunidade com outros, em público ou privado, e em manifestar sua religião ou crença por meio do culto, da observância, de prática e de ensino. A fim de lograr a igualdade, o desenvolvimento e a paz, é necessário respeitar plenamente esses direitos e liberdades. A religião, o pensamento, a consciência e as crenças poderiam, e de fato podem, contribuir para satisfazer as necessidades morais, éticas e espirituais de mulheres e homens, e para realizar seu pleno potencial na sociedade. É reconhecido, no entanto, que toda forma de extremismo pode ter efeito negativo nas mulheres e pode conduzir à violência e à discriminação.

25. A Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher deverá acelerar o processo que se iniciou formalmente em 1975, quando a Assembléia Geral das Nações Unidas proclamou o Ano Internacional da Mulher. Esse ano constituiu um marco, pois, a partir de então, os assuntos relativos à mulher foram incluídos no programa da Organização. O Decênio das Nações Unidas para a Mulher (1976-1985) foi uma iniciativa de alcance mundial para examinar a condição e os direitos da mulher e colocá-la em postos de tomada de decisões em todos os níveis. Em 1979, a Assembléia Geral aprovou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que passou a vigorar em 1981, e fixou um padrão internacional para definição do que constitui a igualdade entre mulheres e homens. Em 1985, a Conferência Mundial para Exame e Avaliação dos Resultados do Decênio das Nações Unidas para a Mulher: Igualdade, Desenvolvimento e Paz aprovou as Estratégias Prospectivas de Nairóbi para o Avanço das Mulheres, a serem implementadas até o ano 2000. Tem-se avançado consideravelmente na meta da igualdade entre mulheres e homens. Muitos governos têm promulgado leis que estimulam a igualdade entre mulheres e homens e têm estabelecido mecanismos nacionais para velar pela inclusão das perspectivas do gênero em todas as esferas de interesse geral da sociedade. Os organismos internacionais têm dedicado mais atenção à situação jurídica e social da mulher e às funções que ela desempenha.

26. A crescente influência do setor não governamental, em particular das organizações de mulheres e grupos feministas, tem sido um catalisador de mudanças. As organizações não governamentais

têm desempenhado um importante papel na promoção de legislação ou mecanismos que defendam o avanço da mulher. Dessa forma, têm gerado novos enfoques do desenvolvimento. Muitos governos têm reconhecido progressivamente o papel de destaque que desempenham as organizações não governamentais e a importância de trabalhar com elas para avançar na consecução das metas. Ainda assim, em alguns países, os governos continuam impondo restrições que impedem o livre funcionamento das organizações não governamentais. Por meio delas, as mulheres têm participado de foros e debates comunitários, nacionais, regionais e mundiais, e têm exercido forte influência, em todas essas instâncias.

27. Desde 1975 o conhecimento sobre a condição da mulher e do homem tem aumentado, e isso contribui para a adoção de medidas voltadas para promover a igualdade entre ambos. Importantes mudanças nas relações entre mulheres e homens foram registradas em vários países, sobretudo naquelas onde ocorreram grandes avanços na educação da mulher e significativo aumento de sua participação na força de trabalho remunerada. As fronteiras da divisão do trabalho por gênero, entre as funções reprodutivas e produtivas, têm sido gradativamente eliminadas, na medida em que a mulher tem começado a participar das esferas de trabalho onde anteriormente predominavam os homens e, também, pelo fato de os homens terem começado a aceitar mais responsabilidades domésticas, inclusive o cuidado com os filhos. Entretanto, as mudanças registradas nas funções da mulher têm sido maiores e muito mais rápidas que nas dos homens. Em vários países, as diferenças entre as realizações e as atividades da mulher e do homem, ao invés de serem reconhecidas como consequência de funções socialmente estabelecidas para cada sexo, continuam sendo atribuídas a diferenças biológicas imutáveis.

28. Além disso, 10 anos depois da Conferência de Nairóbi ainda não foi possível alcançar a igualdade entre mulheres e homens. Em termos gerais, as mulheres constituem apenas 10% do total de legisladores eleitos em todo o mundo e na maioria das estruturas administrativas nacionais e internacionais tanto públicas como privadas, continuam tendo pouca representação. As Nações Unidas não constituem exceção. Cinquenta anos depois de sua criação, continuam a negar a si próprias as vantagens da liderança das mulheres, devido a pouca representação destas nas instâncias onde se adotam decisões dentro da Secretaria e nos organismos especializados.

29. As mulheres desempenham uma função decisiva na família. A família é o núcleo básico da sociedade e como tal deve ser fortalecido. A família precisa receber proteção e apoio amplos. Em diferentes sistemas culturais, políticos e sociais, existem diversas formas de família. Os direitos, capacidades e responsabilidades dos membros da família devem ser respeitados. As mulheres trazem grande contribuição ao bem-estar da família e ao desenvolvimento da sociedade, o que ainda não é reconhecido em sua plena importância. Deve-se reconhecer a importância social da maternidade e da função de ambos os progenitores na família, assim como na criação dos filhos. A criação dos filhos requer que os progenitores, mulheres e homens, assim como a sociedade em seu conjunto, compartilhem responsabilidades. A maternidade, a condição de progenitora e a função da mulher na procriação não devem ser motivo de discriminação nem limitar a plena participação da mulher na sociedade. Deve-se reconhecer também o importante papel que em muitos países a mulher costuma desempenhar no cuidado de outros membros de sua família.

30. Apesar da taxa de crescimento da população mundial ter diminuído, a população mundial alcança um nível sem precedente em números absolutos, e o incremento anual atinge atualmente o número de 86 milhões de pessoas. Outras duas tendências demográficas principais repercutem significativamente na relação de dependência dentro das famílias. Em todos os países em desenvolvimento, entre 45% e 50% da população têm menos de 15 anos, enquanto nos países industrializados tanto o número como a proporção de pessoas de idade está aumentando. De acordo com projeções das Nações Unidas 72% da população com mais de 60 anos estará vivendo nos países em desenvolvimento até o ano 2025 e, desse total, mais da metade serão mulheres. A

guarda dos filhos, dos enfermos e das pessoas de idade são responsabilidades que recaem desproporcionalmente sobre as mulheres, devido à falta de igualdade e à distribuição desequilibrada do trabalho remunerado e não remunerado entre mulheres e homens.

31. Muitas mulheres enfrentam barreiras especiais devido a diversos fatores, além do sexo. Amiúde, esses fatores isolam ou marginalizam as mulheres. Entre outras coisas, os seus direitos humanos lhes são negados e têm pouco ou nenhum acesso à educação e à formação profissional, ao emprego, à moradia e à auto-suficiência econômica, ou mesmo esses lhe são negados; além disso, são excluídas dos processos de tomada de decisão. Essas mulheres se vêem privadas da oportunidade de contribuir para suas comunidades e de figurar entre os protagonistas principais.

32. O último decênio tem presenciado também um reconhecimento cada vez maior dos interesses e das preocupações específicas das mulheres indígenas, cuja identidade, tradições culturais e formas de organização social melhoram e fortalecem as comunidades em que vivem. Com frequência as mulheres indígenas enfrentam barreiras tanto por sua condição de mulher como por serem membros de comunidades indígenas.

33. Nos últimos vinte anos o mundo tem sido testemunha de uma explosão no campo das comunicações. Devido aos avanços na tecnologia da informática e da televisão por satélite e a cabo, o acesso mundial à informação continua aumentando e expandindo-se, o que cria novas oportunidades para a participação das mulheres nos meios de comunicação e de difusão, assim como para a divulgação de informação sobre as mulheres. Por outro lado, as redes mundiais de comunicação têm sido utilizadas para difundir imagens estereotipadas e degradantes das mulheres para fins estritamente comerciais e de consumismo. Enquanto as mulheres não participarem equitativamente das esferas técnicas e de tomada de decisões das comunicações e dos meios de difusão, inclusive as artes, continuarão sendo objeto de falsas representações e seguir-se-á desconhecendo como é sua vida na realidade. Os meios de difusão têm muitas possibilidades de promover o avanço da mulher e a igualdade entre mulheres e homens, se mostrarem mulheres e homens sem estereótipos, de modo diversificado e equilibrado, e respeitarem a dignidade e o valor da pessoa humana.

34. A incessante degradação do meio ambiente, que afeta todos os seres humanos, parece ter uma repercussão mais direta sobre as mulheres. A saúde e as condições de vida das mulheres vêm-se ameaçadas pela contaminação e pelos resíduos tóxicos, pelo desflorestamento em grande escala, pela desertificação, pela seca e o esgotamento dos solos e dos recursos litorâneos e marinhos, como indica a incidência cada vez maior, registrada em mulheres e meninas, de problemas de saúde e falecimentos relacionados com o meio ambiente. As mulheres que moram nas zonas rurais e indígenas, cujas condições de vida e subsistência diária dependem diretamente de ecossistemas sustentáveis, são as mais afetadas.

35. A pobreza e a degradação do meio ambiente estão estreitamente vinculadas entre si. Apesar da pobreza ter alguns efeitos prejudiciais sobre o meio ambiente, a principal causa da degradação incessante do meio ambiente mundial são modelos insustentáveis de consumo e produção, particularmente nos países industrializados, que constituem um motivo de profunda preocupação e agravam a pobreza e os desequilíbrios.

36. As tendências mundiais têm provocado profundas mudanças nas estruturas e estratégias de sobrevivência familiar. A migração das zonas rurais para as urbanas tem aumentado sensivelmente em todas as regiões. No ano 2000 a população urbana mundial equivalerá, segundo projeções, a 47% da população total. Estima-se que 125 milhões de pessoas serão migrantes, refugiados e exilados, e que a metade viverá em países em desenvolvimento. Esses movimentos, em larga escala, têm tido profundas repercussões sobre a estrutura e o bem-estar das famílias, assim como conseqüências desiguais para mulheres e homens, inclusive, em muitos casos, a exploração sexual das mulheres.

37. No início de 1995, o número total de casos da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (Aids) era de 4,5 milhões, segundo estimativa da Organização Mundial da Saúde (OMS). Estima-se que 19,5 milhões de homens, mulheres e crianças tenham sido infectados, desde que foi diagnosticado pela primeira vez o vírus da imunodeficiência humana (HIV), e outros 20 milhões estarão infectados até o final do decênio, de acordo com as projeções. Para as mulheres, as possibilidades de novos casos de infecção são o dobro das que existem para os homens. O número de mulheres infectadas nas primeiras etapas da epidemia da Aids não era elevado; atualmente, no entanto, se aproxima de uns 8 milhões. As jovens e adolescentes são as mais vulneráveis. A estimativa para o ano 2000 é de que haverá mais de 13 milhões de mulheres infectadas e de que milhões morrerão de enfermidades relacionadas com a Aids. Ademais, estima-se que todos os anos são produzidos cerca de 250 milhões de novos casos de enfermidades transmitidas por relações sexuais. A taxa de transmissão destas enfermidades, inclusive de HIV/Aids, aumenta num ritmo alarmante entre mulheres e meninas, especialmente nos países em desenvolvimento.

38. Desde 1975 tem sido gerado um notável volume de conhecimentos e informações sobre a situação das mulheres e das condições em que vivem. Durante todo o transcurso da vida das mulheres, sua existência diária e suas aspirações de longo prazo são restringidas, na maioria dos países, por atitudes discriminatórias, estruturas sociais e econômicas injustas, e uma falta de recursos que impedem sua participação plena e equitativa na sociedade. A prática da seleção pré-natal do sexo, as taxas de mortalidade mais altas entre as garotas muito jovens e as baixas taxas de matrícula escolar das meninas, em comparação com os meninos, em vários países, sugerem que a preferência pelo filho esteja limitando o acesso das meninas à alimentação, à educação e à assistência para a saúde, inclusive à própria vida. A discriminação contra as mulheres começa nas primeiras fases da vida e deve-se, portanto, combatê-la desse ponto em diante.

39. A menina de hoje é a mulher de amanhã. Os conhecimentos, as idéias e as energias das meninas são cruciais para o pleno êxito dos objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz. Para que uma menina desenvolva plenamente suas potencialidades é preciso que ela cresça em um meio propício, onde possam ser satisfeitas suas necessidades: espirituais, intelectuais e materiais de sobrevivência, a proteção e o desenvolvimento e sejam salvaguardados seus direitos em condições de igualdade. Para que as mulheres participem das atividades em condições de igualdade com os homens, em todos os aspectos da vida e do desenvolvimento, está na hora de reconhecer a dignidade humana e o valor da menina, e de assegurar-lhe o pleno usufruto de seus direitos humanos e liberdades fundamentais, principalmente os direitos garantidos pela Convenção sobre os Direitos da Criança, cuja ratificação universal é aqui fortemente encorajada. Contudo, é evidente em todo o mundo que a discriminação e a violência contra as meninas começam nas primeiras fases da vida e persistem até a morte. Frequentemente, as meninas têm menos acesso à nutrição, aos serviços de saúde física e mental e à educação e desfrutam de menos direitos, oportunidades e benefícios na infância e na adolescência que os meninos. São vítimas frequentemente de diversas formas de exploração sexual e econômica, pedofilia, prostituição forçada e possivelmente venda de seus órgãos e tecidos, violência e práticas nocivas como o infanticídio feminino e a seleção pré-natal de sexo, incesto, mutilação genital e casamento prematuro, inclusive casamento infantil.

40. Metade da população mundial tem menos de 25 anos, e a maior parte dos jovens do mundo – mais de 80 % – vive nos países em desenvolvimento. Os responsáveis por formular as políticas deveriam reconhecer a implicação destes fatores demográficos. É preciso tomar medidas especiais para garantir que as jovens consigam se preparar para a vida, de modo que possam participar ativa e eficazmente, em todos os níveis da liderança social, cultural, política e econômica. Será indispensável que a comunidade internacional demonstre um interesse renovado no futuro e se comprometa a inspirar uma nova geração de mulheres e homens para que trabalhem juntos por uma sociedade

mais justa. Essa nova geração de dirigentes deverá aceitar e promover um mundo em que todas as crianças estejam a salvo de injustiças, opressão e desigualdade, e onde passam desenvolver-se livremente. Por conseguinte, o princípio da igualdade entre as mulheres e os homens deve constituir parte integrante do processo de socialização.

CAPÍTULO III

ÁREAS CRÍTICAS DE PREOCUPAÇÃO

41. O avanço das mulheres e a conquista da igualdade entre mulheres e homens são uma questão de direitos humanos e uma condição para a justiça social; não devem, portanto, ser encarados isoladamente, como um problema feminino. Somente depois de alcançados esses objetivos poder-se-á instaurar uma sociedade viável, justa e desenvolvida. O empoderamento das mulheres e a igualdade entre mulheres e homens são condições indispensáveis para alcançar a segurança política, social, econômica, cultural e ecológica de todos os povos.

42. A maioria dos objetivos estabelecidos nas Estratégias Prospectivas de Nairóbi para o Avanço das Mulheres não foi alcançada. Continuam existindo barreiras que impedem o empoderamento das mulheres, apesar dos esforços dos governos, organizações não governamentais, mulheres e homens de todo o mundo. Em muitas partes do mundo persistem vastas crises políticas, econômicas e ecológicas. Entre elas, cabe assinalar as guerras de agressão, os conflitos armados, a dominação colonial e outras formas de dominação ou ocupação estrangeira, as guerras civis e o terrorismo. Essas situações, aliadas à discriminação sistemática ou de fato, às violações dos direitos humanos e das liberdades fundamentais de todas as mulheres e de seus direitos civis, culturais, econômicos, políticos e sociais, inclusive o direito ao desenvolvimento, e os preconceitos enraizados em relação às mulheres e às jovens são apenas alguns dos obstáculos defrontados desde a celebração em 1985 da Conferência Mundial para Análise e Avaliação das Conquistas do Decênio das Nações Unidas para a Mulher: Igualdade, Desenvolvimento e Paz.

43. O exame dos progressos alcançados desde a Conferência de Nairóbi permite constatar preocupações especiais com as áreas que requerem medidas mais urgentes e que se destacam como prioridades para a ação. Todas as pessoas que trabalham para o avanço das mulheres devem concentrar suas atenções e recursos nos objetivos estratégicos das áreas críticas de preocupação, que necessariamente estão relacionadas entre si, são interdependentes e têm igual prioridade. É necessário que essas pessoas desenvolvam e apliquem mecanismos de acompanhamento que permitam identificar o que foi feito em todas essas áreas críticas.

44. Para alcançar esse fim, se exortam os governos, a comunidade internacional e a sociedade civil, inclusive as organizações não-governamentais e o setor privado, a adotarem medidas estratégicas nas seguintes áreas críticas de especial preocupação:

- Peso persistente e crescente da pobreza sobre a mulher.
- Desigualdades e inadequações na educação e na formação profissional e acesso desigual às mesmas.
- Desigualdades e inadequações em matéria de serviços de saúde e outros afins e acesso desigual aos mesmos.
- Todas as formas de violência contra a mulher.
- Conseqüências para as mulheres, principalmente as que vivem em áreas sob ocupação estrangeira, de conflitos armados ou outros tipos de conflitos.
- Desigualdade nas estruturas e políticas econômicas, em todas as atividades produtivas e no acesso aos recursos.
- Desigualdade entre mulheres e homens no exercício do poder e na tomada de decisões em todos os níveis.

- Ausência de mecanismos suficientes, em todos os níveis, para promover o avanço das mulheres.
- Desrespeito de todos os direitos humanos das mulheres e sua promoção e proteção insuficiente.
- Imagens estereotipadas das mulheres nos meios de comunicação e na mídia e desigualdade de seu acesso aos mesmos e participação neles.
- Desigualdades de gênero na gestão dos recursos naturais e na proteção do meio ambiente.
- Persistência da discriminação contra a menina e violação de seus direitos.

CAPÍTULO IV

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E AÇÕES

45. Em cada área crítica de preocupação, diagnostica-se o problema e são propostos objetivos estratégicos, com a indicação das medidas concretas que os diferentes atores devem tomar a fim de alcançá-los. Os objetivos estratégicos derivam das áreas críticas de preocupação, e as medidas específicas que devem ser tomadas para alcançá-los atravessam as fronteiras individuais da igualdade, do desenvolvimento e da paz – metas das Estratégias Prospectivas de Nairóbi para o Avanço da Mulher – e refletem sua interdependência. As metas, os objetivos e as medidas estão relacionados entre si, têm alta prioridade e se reforçam mutuamente. A Plataforma de Ação visa a melhorar a situação de todas as mulheres, sem exceção, que freqüentemente se deparam com barreiras semelhantes, ao mesmo tempo em que se deve prestar atenção especial aos grupos mais desfavorecidos.

46. Na Plataforma de Ação se reconhece que as mulheres enfrentam barreiras que dificultam sua plena igualdade e seu progresso, devido a fatores tais como raça, idade, idioma, origem étnica, cultura, religião, deficiência física ou outros, como pertencerem a populações indígenas. Muitas mulheres se defrontam com obstáculos específicos relacionados com sua situação familiar, particularmente em famílias monoparentais, e com sua situação socioeconômica, inclusive suas condições de vida nas zonas rurais, isoladas ou empobrecidas. Existem outras barreiras também no caso das mulheres refugiadas, das outras mulheres deslocadas de guerra, inclusive no interior do país, e das mulheres imigrantes e mulheres migrantes, inclusive as trabalhadoras migrantes. Muitas mulheres vêm-se, além disso, particularmente afetadas por desastres ambientais, enfermidades graves e infecciosas e diversas formas de violência contra a mulher.

A. A mulher e a pobreza

47. Mais de 1 bilhão de pessoas em todo mundo, na sua grande maioria mulheres, vivem atualmente em condições inaceitáveis de pobreza, principalmente nos países em desenvolvimento. A pobreza tem muitas causas, algumas delas de caráter estrutural. É um problema complexo e multidimensional que tem raízes tanto nacionais como internacionais. A globalização da economia e a interdependência cada vez maior entre as nações suscitam desafios e oferecem oportunidades para um crescimento e desenvolvimento econômicos sustentados, assim como riscos e incertezas quanto ao futuro da economia mundial. Ao incerto panorama econômico mundial somam-se os efeitos da reestruturação econômica e, em alguns países, os níveis persistentes e incontroláveis da dívida externa e os programas de ajuste estrutural. Além disso, conflitos de todo tipo, o deslocamento de pessoas e a deterioração do meio ambiente têm contribuído para minar a capacidade dos governos de atender às necessidades básicas de suas populações. As transformações da economia mundial estão modificando profundamente os parâmetros do desenvolvimento social em todos os países. Observa-se uma tendência acentuada ao crescente empobrecimento da mulher, cujo alcance varia de uma região para outra. Na repartição do poder econômico, disparidades baseadas no gênero constituem do mesmo modo um importante fator coadjuvante para a pobreza da mulher. A migração e as consequentes mudanças nas estruturas familiares têm representado cargas adicionais para as mulheres, especialmente para aquelas que têm vários dependentes sob sua responsabilidade. As políticas macroeconômicas devem ser traçadas e reformuladas para poderem responder a essas tendências.

Essas políticas estão dirigidas quase que exclusivamente ao setor estruturado. Tendem, além disso, a obstruir as iniciativas das mulheres e não consideram o seu impacto diferenciado nas mulheres e nos homens. Uma análise das políticas e dos programas baseada no gênero é, portanto, um elemento essencial das estratégias de redução da pobreza. Para erradicar a pobreza e conseguir o desenvolvimento sustentável, as mulheres e os homens devem participar plena e igualmente da formulação das políticas e estratégias macroeconômicas e sociais para a erradicação da pobreza. Isso não pode ser alcançado apenas por meio de programas contra a pobreza, mas requer a participação democrática e mudanças nas estruturas econômicas, com vistas a garantir o acesso de todas as mulheres aos recursos, às oportunidades e aos serviços públicos. A pobreza manifesta-se de diversas formas, entre as quais falta de renda e de recursos produtivos suficientes para garantir um meio de vida sustentável; fome e desnutrição; falta de saúde; falta de acesso, ou acesso limitado, à educação e a outros serviços básicos; aumento da enfermidade e da mortalidade causadas por doenças; moradia inadequada ou ausência de moradia; insegurança, discriminação e exclusão sociais. Caracteriza-se também pela falta de participação no processo de tomada de decisões e na vida civil, social e cultural. A pobreza está presente em todos os países: em muitos países em desenvolvimento afeta as grandes massas, enquanto em países desenvolvidos aparece em enclaves de pobreza situados no meio da prosperidade. A pobreza pode ser causada por uma recessão econômica que provoque a perda do meio de sustento, por um desastre ou por conflito. Também há a pobreza dos trabalhadores que recebem baixos salários e a indigência total das pessoas que ficam à margem dos sistemas de apoio à família, das instituições sociais e das redes de segurança.

48. Durante o último decênio, o número de mulheres que vivem em condições de pobreza tem aumentado de forma desproporcional ao de homens, especialmente nos países em desenvolvimento. A feminização da pobreza, recentemente, começou também a ser um sério problema nos países com economia em transição, como consequência de curto prazo do processo de transformação política, econômica e social. Além de fatores de caráter econômico, contribuem também para a feminização da pobreza a rigidez das funções que a sociedade atribui por razões de gênero e o limitado acesso da mulher ao poder, à educação, à capacitação e aos recursos produtivos, assim como novos fatores que ocasionam insegurança para as famílias. A falta de uma incorporação adequada da perspectiva de gênero a todas as análises econômicas e à planificação econômica, bem como de solução para as causas estruturais da pobreza, são dois fatores adicionais que contribuem para o empobrecimento das mulheres.

49. As mulheres contribuem para a economia e para a luta contra a pobreza por meio de seu trabalho remunerado e não remunerado no lar, na comunidade e no local de trabalho. A concessão à mulher dos meios necessários para a realização de seu potencial é um fator decisivo para erradicar a pobreza.

50. Embora a pobreza afete os lares em geral, as mulheres, devido à divisão por gênero do trabalho e das responsabilidades relativas ao bem-estar do lar, suportam uma carga desproporcional, por terem de administrar o consumo e a produção do lar em condições de crescente escassez. A pobreza afeta de maneira especialmente acentuada as mulheres que vivem em lares rurais.

51. A pobreza das mulheres está diretamente relacionada com a falta de oportunidades e de autonomia econômicas; a falta de acesso aos recursos econômicos, inclusive crédito, propriedade da terra, direito à herança; a falta de acesso à educação, aos serviços de apoio e a sua participação mínima no processo de tomada de decisões. A pobreza pode, além disso, levar as mulheres para situações em que ficam expostas à exploração sexual.

52. Num número excessivamente elevado de países, os sistemas de assistência social não levam suficientemente em consideração as condições específicas das mulheres que vivem na pobreza, e observa-se uma tendência à redução dos serviços prestados por esses sistemas. O risco de cair na pobreza, para as mulheres, é maior que para os homens, especialmente na velhice, nos países em

que os sistemas de previdência social se baseiam no princípio do emprego remunerado contínuo. Em alguns casos, as mulheres não satisfazem esse requisito devido às interrupções em seu trabalho provocadas pela desigual distribuição do trabalho remunerado e não remunerado. Além disso, as mulheres de mais idade enfrentam maiores obstáculos para voltar a incorporar-se ao mercado de trabalho.

53. Em muitos países desenvolvidos, onde os níveis de educação geral e formação profissional das mulheres e dos homens são semelhantes, e onde se dispõe de sistemas de proteção contra a discriminação, as transformações econômicas do último decênio têm produzido, em alguns setores, um notável aumento do desemprego feminino ou da precariedade de seu emprego, com o conseqüente aumento da proporção de mulheres entre os pobres. Nos países com um alto nível de matrícula escolar entre as jovens, as que abandonam mais cedo o sistema escolar, sem qualquer qualificação, tornam-se as mais vulneráveis no mercado de trabalho.

54. Nos países com economia em transição e nos que estão sofrendo transformações políticas, econômicas e sociais fundamentais, essas transformações freqüentemente têm ocasionado uma redução da renda das mulheres ou as têm privado de suas rendas.

55. Principalmente nos países em desenvolvimento, a capacidade produtiva das mulheres deveria ser incrementada, por meio do acesso ao capital, aos recursos, ao crédito, às terras, à tecnologia, à informação, à assistência técnica e à instrução, a fim de aumentar suas rendas e melhorar a alimentação, a educação, a assistência médica e a situação do lar. A liberação do potencial produtivo da mulher é essencial para interromper o ciclo da pobreza, a fim de que a mulher possa participar plenamente dos benefícios do desenvolvimento e desfrutar do produto de seu próprio trabalho.

56. O desenvolvimento sustentável e o crescimento econômico ao mesmo tempo sustentado e sustentável só podem ser alcançados mediante a melhoria da condição econômica, social, política, jurídica e cultural das mulheres. Para alcançar um desenvolvimento sustentável, é fundamental um desenvolvimento social equitativo que reconheça a necessidade de dar aos pobres, em particular às mulheres, a possibilidade de utilizar os recursos ambientais de maneira sustentável.

57. O êxito das políticas e das medidas destinadas a respaldar ou reforçar a promoção da igualdade de gênero e o melhoramento da condição da mulher deve ser baseado na integração de uma perspectiva do gênero nas políticas gerais relacionadas com todas as esferas da sociedade, assim como na aplicação de medidas concretas, com ajuda institucional e financeira adequada em todos os níveis.

Objetivo estratégico

A.1. Rever, adotar e manter políticas macroeconômicas e estratégias de desenvolvimento que considerem as necessidades das mulheres e apóiem seus esforços para superar a pobreza

Medidas a serem tomadas

58. Medidas que os governos devem adotar:

a) rever e modificar, com a participação plena das mulheres, em condições de igualdade com os homens, as políticas macroeconômicas e sociais voltadas para alcançar os objetivos da Plataforma de Ação;

b) analisar, a partir de uma perspectiva de gênero, as políticas e os programas, inclusive os relativos à estabilidade macroeconômica, ao ajuste estrutural, aos problemas da dívida externa, à tributação, aos investimentos, ao emprego, aos mercados e todos os setores pertinentes da economia, com relação aos seus efeitos na pobreza, na desigualdade, e particularmente na mulher; avaliar as repercussões dessas políticas e programas no bem-estar e nas condições de vida da família e ajustá-los, conforme convenha, para estimular uma distribuição mais equitativa dos bens de produção, do patrimônio, das oportunidades e rendas, e dos serviços;

- c) formular e aplicar políticas macroeconômicas e setoriais racionais e estáveis, elaboradas e supervisionadas com a participação plena das mulheres, em condição de igualdade com os homens, que estimulem um crescimento econômico sustentado de base ampla, que abordem as causas estruturais da pobreza e que estejam orientadas para a erradicação da pobreza e a redução da desigualdade baseada no gênero, no marco geral da conquista de um desenvolvimento sustentado centrado na população;
- d) reestruturar a alocação dos gastos públicos e orientá-los no sentido do aumento das oportunidades econômicas para as mulheres e da promoção de seu acesso em condições de igualdade aos recursos produtivos, e atender às necessidades básicas sociais, educativas e de saúde das mulheres, em particular das que vivem na pobreza;
- e) desenvolver os setores agrícola e pesqueiro, onde e como necessário, a fim de garantir o sustento alimentar dos lares e do país, e a auto-suficiência alimentar, mediante a dotação dos necessários recursos financeiros, técnicos e humanos;
- f) formular políticas e programas para promover a distribuição equitativa dos alimentos no lar;
- g) proporcionar redes de previdência apropriadas e fortalecer os sistemas de apoio do Estado e os baseados na comunidade, como parte integrante da política social, a fim de que as mulheres que vivem na pobreza possam fazer frente aos modelos econômicos adversos e manter seus meios de vida, seus bens e suas rendas, em tempos de crise;
- h) gerar políticas econômicas que tenham um efeito positivo no emprego e nas rendas das trabalhadoras, tanto no setor estruturado como no setor não-estruturado, e adotar medidas concretas para corrigir o desemprego das mulheres, em particular seu desemprego de longo prazo;
- i) formular e aplicar, quando procedente, políticas específicas econômicas, sociais, agrícolas e de outra índole, em apoio aos lares encabeçados por mulheres;
- j) elaborar e executar programas contra a pobreza, inclusive programas de emprego, que melhorem o acesso das mulheres que vivem em situação de pobreza à alimentação, inclusive mediante a utilização de mecanismos apropriados de formação de preços e de distribuição;
- k) assegurar a realização plena dos direitos humanos de todas as mulheres migrantes, inclusive trabalhadoras migrantes, e sua proteção contra a violência e a exploração; introduzir medidas para retirar da marginalidade as mulheres migrantes legais, inclusive trabalhadoras migrantes; facilitar o emprego produtivo das mulheres migrantes legais, mediante o reconhecimento de suas aptidões, sua educação e seus títulos estrangeiros, e facilitar sua plena integração na força de trabalho;
- l) introduzir medidas para integrar ou reintegrar as mulheres que vivem na pobreza e as mulheres socialmente marginalizadas no emprego produtivo e no modelo econômico predominante, e assegurar o acesso pleno das mulheres internamente deslocadas às oportunidades econômicas, assim como o reconhecimento das qualificações e aptidões das mulheres imigrantes e refugiadas;
- m) facilitar às mulheres moradia a preços razoáveis e o acesso à terra, mediante, entre outras coisas, a eliminação de todos os obstáculos que impedem esse acesso, com especial ênfase na satisfação das necessidades das mulheres, especialmente daquelas que vivem na pobreza e as chefes de família;
- n) formular e aplicar políticas e programas que proporcionem às produtoras dos setores agrícola e pesqueiro (inclusive as que produzem para a subsistência, especialmente nas zonas rurais) melhor acesso aos serviços financeiros, técnicos, de extensão e de comercialização; proporcionar-lhes o acesso à terra e o direito de dispor dela, bem como infra-estrutura e tecnologia apropriadas, a fim de aumentar as rendas das mulheres e promover a segurança alimentar no lar, sobretudo nas zonas rurais; e, onde procedente, estimular a criação de cooperativas de produtores que obedeçam às leis do mercado;
- o) criar sistemas de previdência social onde não existam, ou reformá-los, com vistas a situar a mulher em pé de igualdade com o homem em todas as etapas de sua vida;

p) assegurar o acesso a serviços jurídicos gratuitos ou de baixo custo, inclusive a assistência jurídica básica destinada especialmente às mulheres que vivem na pobreza;

q) adotar medidas especiais para promover e fortalecer políticas e programas para as mulheres indígenas, que permitam sua participação plena e que respeitem sua diversidade cultural, de maneira que tenham oportunidades e possibilidades de opção nos processos de desenvolvimento, a fim de erradicar a pobreza que as afeta.

59. Medidas que devem adotar as instituições financeiras e de desenvolvimento multilaterais, inclusive o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional e as instituições de desenvolvimento regionais, e que devem ser adotadas também na cooperação bilateral para o desenvolvimento:

a) em conformidade com os compromissos assumidos na Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social, procurar mobilizar novos e adicionais recursos financeiros, que sejam tanto adequados como previsíveis e angariados de maneira a maximizar a sua disponibilidade, e fazer uso de todas as fontes e mecanismos disponíveis de financiamento, com o propósito de contribuir para alcançar a meta da erradicação da pobreza, beneficiando as mulheres que vivem na pobreza;

b) fortalecer a capacidade analítica, a fim de consolidar de maneira mais sistemática as perspectivas de gênero e integrá-las ao planejamento e à execução de programas de concessão de empréstimos, inclusive os programas de ajuste estrutural e de recuperação econômica;

c) encontrar soluções eficazes, voltadas para o desenvolvimento e duradouras, para os problemas da dívida externa, a fim de ajudar os países a financiarem programas e projetos dirigidos ao desenvolvimento, inclusive ao avanço da mulher, mediante, entre outras coisas, o cumprimento imediato das condições de perdão da dívida acordadas no Clube de Paris em dezembro de 1994, que compreendiam a redução da dívida, inclusive o cancelamento e outras medidas de alívio do peso da dívida; e desenvolver técnicas de conversão da dívida aplicáveis a programas e projetos de desenvolvimento social, de acordo com as prioridades da Plataforma de Ação;

d) convidar as instituições financeiras internacionais a examinar propostas inovadoras para assistência a países de baixa renda com alta proporção de débitos multilaterais, com vistas a minorar o peso da sua dívida;

e) velar para que na elaboração dos programas de ajuste estrutural se procure reduzir ao mínimo seus efeitos negativos sobre os grupos e comunidades vulneráveis e menos favorecidos, bem como se procure assegurar seus efeitos positivos sobre tais grupos e comunidades, evitando que fiquem marginalizados das atividades econômicas e sociais, projetando medidas encaminhadas a dar-lhes acesso aos recursos econômicos e às atividades econômicas e sociais, bem como ao seu controle; e velar para que se adotem medidas para reduzir a desigualdade e a disparidade econômicas;

f) examinar a repercussão dos programas de ajuste estrutural sobre o desenvolvimento social, mediante avaliações dos seus efeitos sociais e outros métodos pertinentes que considerem a questão de gênero, visando à elaboração de políticas para reduzir seus efeitos negativos e melhorar os positivos, assegurando que não recaia sobre as mulheres uma parte desproporcional do custo da transição; complementar os empréstimos para o ajuste com um aumento dos empréstimos para o desenvolvimento social;

g) criar um clima propício para que as mulheres tenham acesso a meios permanentes de ganhar a vida.

60. Medidas que devem adotar as organizações não governamentais nacionais e internacionais, e os grupos de mulheres:

a) mobilizar todas as partes interessadas no processo de desenvolvimento, inclusive as instituições acadêmicas, as organizações não governamentais, as comunidades de base e os grupos femininos, para melhorar a eficácia dos programas de luta contra a pobreza, voltados para os grupos de mulheres mais pobres e desfavorecidas, como as mulheres indígenas e das zonas rurais, as mulheres

chefes de família, as jovens e as anciãs, as migrantes, refugiadas e incapazes, reconhecendo que o desenvolvimento social é uma responsabilidade primordial dos governos;

b) participar de grupos de pressão e estabelecer mecanismos de controle, conforme necessário, e outras atividades pertinentes a fim de assegurar a implementação das recomendações para erradicação da pobreza delineadas na Plataforma de Ação e destinadas a garantir responsabilidade e transparência do Estado e do setor privado;

c) incluir nas suas atividades mulheres com necessidades diversas e reconhecer que as organizações de jovens estão, cada vez mais, tornando-se sócias eficazes nos programas de desenvolvimento;

d) formular, em cooperação com os setores oficial e privado, uma estratégia nacional ampla de melhora dos serviços de saúde, educação e sociais, para que as meninas e as mulheres de todas as idades que vivem na pobreza tenham pleno acesso a eles. Procurar obter financiamento para garantir a inclusão de uma perspectiva de gênero no acesso aos serviços, assim como ampliar esses serviços de maneira que cheguem às zonas rurais e remotas que não são atendidas pelas organizações governamentais;

e) contribuir, em cooperação com os governos, os empregadores, outros atores sociais e as partes interessadas, para a elaboração de políticas de educação, profissionalização e aperfeiçoamento, a fim de assegurar que as mulheres possam adquirir uma ampla gama de conhecimentos para satisfazer às novas exigências;

f) mobilizar-se para proteger o direito das mulheres a terem acesso pleno e equitativo aos recursos econômicos, inclusive o direito à herança, à posse de terras e outras propriedades, ao crédito, aos recursos naturais e às tecnologias apropriadas.

Objetivo estratégico

A.2. Rever as leis e as práticas administrativas a fim de assegurar a igualdade de direitos sobre os recursos econômicos e um acesso mais amplo das mulheres aos mesmos

Medidas a serem adotadas

61. Medidas que os governos devem adotar:

a) assegurar, especialmente às mulheres que vivem na pobreza, o acesso a serviços jurídicos gratuitos ou de baixo custo, inclusive à assistência jurídica básica;

b) empreender reformas legislativas e administrativas para dar às mulheres acesso pleno e equitativo aos recursos econômicos, inclusive o direito à herança e à posse de terras e outras propriedades, ao crédito, aos recursos naturais e às tecnologias apropriadas;

c) considerar a possibilidade de ratificar a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), como parte dos esforços dirigidos a promover e proteger os direitos das populações indígenas.

Objetivo estratégico

A.3. Dar à mulher acesso a mecanismos e instituições de poupança e crédito

Medidas a serem adotadas

62. Medidas que os governos devem adotar:

a) melhorar o acesso das mulheres em situação desvantajosa, principalmente aquelas que realizam atividades econômicas, tanto nas zonas rurais e remotas como nas urbanas, a serviços financeiros, fortalecendo os vínculos entre os bancos e as organizações intermediárias de empréstimos, inclusive mediante apoio legislativo, oferecendo instrução às mulheres e fortalecendo as instituições intermediárias, com vistas a mobilizar capital para essas instituições e aumentar a disponibilidade de créditos;

b) estimular vínculos entre as instituições financeiras e as organizações não governamentais e apoiar as práticas inovadoras de concessão de empréstimo, inclusive as que integram os créditos com

serviços e com a capacitação das mulheres e as que proporcionam facilidades de crédito para as mulheres das zonas rurais.

63. Medidas que os bancos comerciais, as instituições financeiras especializadas e o setor privado devem adotar ao examinar suas políticas:

- a) empregar metodologias de poupança e crédito que levem em conta a mulher que vive na pobreza, e adotar métodos inovadores para reduzir os custos das transações e redefinir os riscos;
- b) abrir linhas especiais de crédito para as mulheres, inclusive as jovens que não têm acesso às fontes tradicionais de garantia;
- c) simplificar as práticas bancárias, por exemplo, reduzindo o montante do depósito mínimo e outras condições para abrir contas bancárias;
- d) onde possível, fazer com que as clientes participem da direção e do capital das instituições que oferecem serviços de crédito e financeiros.

64. Medidas que as organizações multilaterais e bilaterais de cooperação para o desenvolvimento devem adotar: Apoiar, mediante a provisão de capital e/ou recursos, as instituições financeiras que prestam serviços para as mulheres de baixa renda, responsáveis por micro e pequenas empresas, empresárias e produtoras, tanto no setor estruturado como no não-estruturado.

65. Medidas que os governos e as instituições financeiras multilaterais devem adotar, quando procedente: Apoiar as instituições eficazes no atendimento a um grande número de mulheres e homens de baixa renda, por meio da capitalização, do refinanciamento e do apoio ao desenvolvimento institucional, com o objetivo de favorecer sua auto-suficiência.

66. Medidas que as organizações internacionais devem adotar: Aumentar o financiamento para os programas e projetos orientados à promoção de atividades empresariais sustentáveis e produtivas, para geração de renda entre as mulheres em situação desvantajosa e as que vivem na pobreza.

Objetivo estratégico

A.4. Desenvolver metodologias baseadas no gênero e realizar pesquisas voltadas para o problema da feminização da pobreza

Medidas que devem ser adotadas

67. Medidas que os governos, as organizações intergovernamentais, as instituições acadêmicas e de pesquisa e o setor privado devem adotar:

- a) desenvolver metodologias teóricas e práticas para incorporar perspectivas de gênero em todos os aspectos de formulação de políticas econômicas, inclusive planejamento e programas de ajuste estrutural;
- b) aplicar essas metodologias para, numa perspectiva de gênero, analisar os efeitos de todas as políticas e programas, inclusive os programas de ajuste estrutural, e divulgar os resultados da pesquisa.

68. Medidas que as organizações nacionais e internacionais de estatística devem adotar:

- a) reunir dados separados por sexo e por idade sobre a pobreza e todos os aspectos da atividade econômica, e elaborar indicadores estatísticos quantitativos e qualitativos para facilitar a avaliação do rendimento econômico a partir de uma perspectiva de gênero;
- b) elaborar meios estatísticos apropriados para reconhecer e tornar visível, em toda a sua extensão, o trabalho da mulher e todas as suas contribuições para a economia nacional, incluindo o setor não remunerado e o lar, e examinar a relação entre o trabalho não remunerado da mulher e a incidência da pobreza e a vulnerabilidade das mulheres à pobreza.

B. Educação e treinamento da mulher

69. A educação é um direito humano e constitui instrumento indispensável para conquistar os objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz. A educação não discriminatória beneficia tanto as meninas quanto os meninos e, dessa forma, conduz em última instância a relações mais iguais entre

mulheres e homens. A igualdade no acesso à educação e na obtenção de educação é necessária para que mais mulheres se convertam em agentes de mudança. A alfabetização das mulheres é importante para melhorar a saúde, a nutrição e a educação na família, assim como para habilitar a mulher a participar na tomada de decisões na sociedade. Está demonstrado que os investimentos na educação formal e não formal e no treinamento das meninas e das mulheres têm um rendimento social e econômico excepcionalmente alto e são um dos melhores meios de conseguir um desenvolvimento sustentável e um crescimento econômico ao mesmo tempo sustentado e sustentável.

70. No plano regional, as meninas e os meninos têm conseguido a igualdade de acesso ao ensino primário, exceto em algumas partes da África, em particular na África subsaariana, e da Ásia Central, onde o acesso às instituições educacionais continua sendo inadequado. Foram feitos progressos no ensino secundário e, em alguns países, já se alcançou a igualdade de acesso de meninas e meninos a essa educação. No ensino superior a matrícula de mulheres tem aumentado consideravelmente. Em muitos países, as escolas particulares têm cumprido uma importante função complementar na melhoria do acesso à educação em todos os níveis. Entretanto, mais de cinco anos depois que a Conferência Mundial sobre Educação para Todos (Jomtien, Tailândia, 1990) aprovou a Declaração Mundial sobre Educação para Todos e o Modelo de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem, uns 100 milhões de crianças, das quais pelo menos 60 milhões são meninas, carecem de acesso ao ensino primário, e mais de dois terços dos 960 milhões de analfabetos adultos do mundo são mulheres. O alto nível de analfabetismo existente na maior parte dos países em desenvolvimento, em particular na África subsaariana e em alguns Estados árabes, continua sendo um grave obstáculo para o avanço das mulheres e para o desenvolvimento.

71. Em muitas regiões persiste a discriminação no acesso das meninas à educação, devido à tradição, à gravidez e ao casamento em idade precoce, ao material didático e educacional inadequado e tendencioso quanto ao gênero, ao assédio sexual e à falta de instalações de ensino apropriadas e acessíveis, no sentido físico e em outros. As meninas começam muito cedo a desempenhar tarefas domésticas pesadas. Espera-se que as meninas e as mulheres jovens assumam ao mesmo tempo responsabilidades a respeito de sua educação e responsabilidades domésticas, o que freqüentemente conduz a um rendimento escolar insatisfatório e à evasão escolar prematura, com conseqüências duradouras em todos os aspectos da vida da mulher.

72. A criação de um ambiente educacional e social propício, no qual homens e mulheres, meninas e meninos, sejam tratados igualmente e encorajados a alcançar o seu potencial pleno, com respeito à sua liberdade de pensamento, consciência, religião e crença, e onde os recursos educacionais promovam imagens de mulheres e homens não estereotipadas, seria instrumento eficaz para eliminar as causas de discriminação contra a mulher e a desigualdade entre mulheres e homens.

73. As mulheres deveriam poder seguir adquirindo conhecimentos e aptidões, passada sua juventude. Este conceito de instrução permanente inclui os conhecimentos e as aptidões adquiridas na educação e formação formais, assim como na instrução informal, por exemplo, nas atividades voluntárias, no trabalho não remunerado e nos conhecimentos tradicionais.

74. Em geral continua havendo uma atitude tendenciosa de gênero nos programas de estudo e no material didático, e raras vezes se atende às necessidades especiais das meninas e das mulheres. Isto reforça as funções tradicionais das mulheres e dos homens, e priva as mulheres da oportunidade de participar na sociedade plenamente e em condições de igualdade. A falta de sensibilidade dos educadores de todos os níveis a respeito das diferenças de gênero aumenta as desigualdades entre as mulheres e os homens, porque reforça as tendências discriminatórias e mina a auto-estima das meninas. A falta de educação para a saúde sexual e reprodutiva tem profundas repercussões nas mulheres e nos homens.

75. Existe, em particular, uma atitude tendenciosa de gênero nos programas de estudo das ciências. Os livros de texto sobre ciências não guardam relação com a experiência cotidiana das mulheres e das

meninas, nem dão o devido reconhecimento às mulheres cientistas. Frequentemente, não se propagam às meninas noções e atitudes técnicas básicas nas matemáticas e nas ciências, que lhes proporcionariam conhecimento que poderiam aplicar para melhorar sua vida cotidiana e aumentar suas oportunidades de emprego. Os estudos avançados de ciência e tecnologia preparam a mulher para desempenhar uma função ativa no desenvolvimento tecnológico e industrial de seu país, razão pela qual é preciso adotar um enfoque múltiplo a respeito da formação profissional e técnica. A tecnologia está transformando rapidamente o mundo e também tem afetado os países em desenvolvimento. É indispensável que a mulher não só se beneficie da tecnologia como seja também protagonista desse processo, do projeto até as etapas de aplicação, supervisão e avaliação.

76. O acesso das meninas e mulheres a todos os níveis de ensino, inclusive o nível superior, e a sua permanência nele, em todas as áreas acadêmicas, é um dos fatores de seu contínuo progresso nas atividades profissionais. Não obstante, tem-se que reconhecer que as meninas continuam concentrando-se num limitado número de áreas de estudo.

77. Os meios de difusão são importantes meios de educação. Os educadores e as instituições governamentais e não governamentais podem utilizar os meios de comunicação como um instrumento de ensino para o avanço da mulher e para o desenvolvimento. A educação e os sistemas de informação computadorizados se estão convertendo em elementos cada vez mais importantes de aprendizado e de difusão de conhecimentos. A televisão, em particular, influi em maior medida nos jovens e pode, de forma tanto positiva quanto negativa, forjar valores, atitudes e percepções nas mulheres e nas meninas. Por conseguinte, é fundamental que os educadores desenvolvam o juízo crítico e a capacidade analítica dos alunos.

78. Em muitos países, os recursos destinados ao ensino, especialmente de meninas e mulheres, são insuficientes e em alguns casos têm-se reduzido ainda mais, em particular no contexto de políticas e programas de ajuste. Tal insuficiência na alocação de recursos tem repercussões negativas de longo prazo no desenvolvimento humano, em particular no desenvolvimento das mulheres.

79. Para enfrentar a desigualdade de acesso ao ensino e as oportunidades educacionais insuficientes, os governos e outros agentes sociais deveriam promover uma política ativa e visível de integração de uma perspectiva de gênero em todas as políticas e programas, a fim de que sejam analisados, antes da tomada de decisões, os seus possíveis efeitos nas mulheres e nos homens, respectivamente.

Objetivo estratégico

B.1. Assegurar a igualdade de acesso à educação

Medidas que devem ser adotadas

80. Medidas que os governos devem adotar:

a) promover o objetivo de igualdade de acesso à educação, adotando medidas para eliminar a discriminação na educação em todos os níveis por razão de gênero, raça, idioma, religião, nacionalidade, idade ou deficiência, ou qualquer outra forma de discriminação e, na forma apropriada, considerar a possibilidade de introduzir procedimentos para dar curso a reclamações;

b) assegurar o acesso universal ao ensino básico e conseguir que terminem o ensino primário no ano 2000 pelo menos 80% das crianças; superar as discrepâncias por motivo de gênero que existam no acesso ao ensino primário e secundário para o ano 2005; e conseguir o acesso universal ao ensino primário em todos os países antes do ano 2015;

c) eliminar as disparidades por razões de gênero no acesso a todos os graus de ensino superior, velando para que as mulheres tenham acesso igual às carreiras, à instrução e às bolsas de estudo, adotando medidas de ação afirmativa, se for o caso;

d) estabelecer um sistema educacional que considere as questões relacionadas com gênero, a fim de garantir igualdade de oportunidades na educação e na capacitação, assim como a participação das

mulheres em condição de igualdade na administração educacional e na formulação de políticas e na tomada de decisões em matéria de educação;

e) oferecer às jovens – em colaboração com os pais, as organizações não-governamentais (principalmente as voltadas para os jovens), as comunidades de base e o setor privado – formação acadêmica e técnica, planejamento de sua carreira profissional, capacidade de liderança, conhecimento das relações sociais e experiência de trabalho que as preparem para participar plenamente da sociedade;

f) aumentar a matrícula e as taxas de retenção escolar das meninas, destinando para isso os recursos orçamentários necessários e obtendo o apoio dos pais e da comunidade, assim como realizando campanhas, estabelecendo horários escolares flexíveis, outorgando incentivos e bolsas de estudo e adotando outras medidas destinadas a reduzir os custos que acarreta para a família a educação das meninas; facilitar aos pais a possibilidade de escolher a educação para suas filhas, velando para que as instituições educacionais respeitem os direitos das mulheres e das meninas à liberdade de consciência e de religião, abolindo todo tipo de lei ou legislação discriminatória baseada na religião, raça ou cultura;

g) promover um quadro educacional de que sejam eliminadas todas as barreiras que impeçam o acesso à escola ou a permanência nela de adolescentes grávidas e mães jovens e que inclua, na forma apropriada, serviços destinados ao cuidado de crianças e de educação dos pais pouco onerosos e de acesso fácil, a fim de permitir às jovens de idade escolar que sejam responsáveis por filhos ou irmãos prosseguir com seus estudos ou retomá-los;

h) melhorar a qualidade da educação e a igualdade de acesso, a fim de que as mulheres de todas as idades possam adquirir os conhecimentos e valores éticos, bem como desenvolver as capacidades, aptidões e habilidades necessárias para que possam desenvolver-se e participar plenamente, em condições de igualdade, do processo de desenvolvimento social, econômico e político;

i) oferecer nas escolas programas de aconselhamento e orientação profissional não-discriminatórios e que tenham uma perspectiva de gênero, a fim de estimular as meninas a seguirem estudos acadêmicos e técnicos que ampliem suas futuras oportunidades de carreira;

j) promover a ratificação do Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais nos países que ainda não o tenham feito.

Objetivo estratégico

B.2. Eliminar o analfabetismo entre as mulheres

Medidas que devem ser adotadas

81. Medidas que os governos, os órgãos nacionais, regionais e internacionais, os doadores bilaterais e multilaterais, bem como as organizações não governamentais, devem adotar:

a) reduzir a taxa de analfabetismo feminino pelo menos à metade da taxa de 1990, com especial ênfase na alfabetização das mulheres rurais, migrantes, refugiadas e deslocadas internamente, assim como das mulheres deficientes físicas;

b) até o ano 2000, proporcionar às meninas acesso universal ao ensino primário e procurar garantir-lhes igualdade com os meninos na taxa de conclusão daquele nível de educação;

c) eliminar as disparidades por motivo de gênero nas taxas de educação elementar e alfabetização funcional de mulheres e homens, como recomenda a Declaração Universal de Educação para Todos (Jomtien);

d) reduzir as disparidades entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento;

e) estimular a participação de adultos e das famílias na educação, a fim de promover a total alfabetização de todas as pessoas;

f) promover a aquisição, juntamente com a alfabetização, de habilidades práticas e de conhecimentos científicos e tecnológicos, e procurar ampliar a definição de alfabetização, tendo em conta os objetivos e os critérios atuais.

Objetivo estratégico

B.3. Aumentar o acesso das mulheres à formação profissional, à ciência e tecnologia e à educação permanente

Medidas que devem ser adotadas

82. Medidas que os governos, em cooperação com os empregadores, trabalhadores e sindicatos, as organizações internacionais e não governamentais, inclusive organizações de mulheres e jovens, e as instituições educacionais devem adotar:

a) elaborar e aplicar políticas de ensino, capacitação e reciclagem destinadas às mulheres, especialmente as jovens e que retornam ao mercado de trabalho, para ministrá-lhes conhecimentos que lhes permitam satisfazer as necessidades de um contexto socioeconômico mutável, a fim de melhorar suas oportunidades de emprego;

b) estimular o reconhecimento pelo sistema educativo das oportunidades de ensino extra-escolar para as meninas e as mulheres;

c) proporcionar às mulheres e às meninas informação sobre a disponibilidade de formação profissional, programas de instrução em ciência e tecnologia e programas de educação permanente, e sobre as vantagens que disso podem lhes advir;

d) formular programas de ensino e de formação para mulheres desempregadas, a fim de proporcionar-lhes novos conhecimentos teóricos e práticos que incrementem e ampliem suas oportunidades de emprego, inclusive o emprego por conta própria, e o desenvolvimento de sua capacidade empresarial;

e) diversificar a formação profissional e técnica e aumentar o acesso das meninas e mulheres ao ensino e à formação profissional nos campos das ciências, das matemáticas, da engenharia, da ciência e tecnologia ambientais, da tecnologia de informação e da alta tecnologia, assim como a capacitação em matéria de gestão; e promover sua permanência nesses estudos;

f) promover o papel central da mulher nos programas de pesquisa, vulgarização e educação em matéria de alimentação e agricultura;

g) estimular a adaptação dos currículos escolares e dos materiais didáticos, estimular um ambiente educativo favorável e adotar medidas concretas, a fim de promover a capacitação para toda gama de possibilidades ocupacionais em carreiras não tradicionais para as mulheres e os homens, inclusive o desenvolvimento de cursos multidisciplinares para professores de ciências e matemáticas, a fim de sensibilizá-los a respeito da importância da ciência e da tecnologia na vida das mulheres;

h) elaborar planos de estudo e materiais didáticos, formular e adotar medidas concretas para garantir às mulheres um maior acesso aos setores técnicos e científicos, especialmente àqueles em que não estejam representadas ou estejam sub-representadas, bem como sua permanência neles;

i) elaborar políticas e programas para estimular a participação das mulheres em todos os programas de aprendizagem;

j) aumentar a capacitação das mulheres, nas áreas técnica, de administração, extensão agrária e comercialização, para o desempenho na agricultura, na pesca, na indústria e no comércio, nas artes e ofícios, a fim de ampliar suas oportunidades de geração de renda e sua participação na tomada de decisões econômicas, em especial por meio das agrupações femininas nas comunidades de base, e sua contribuição à produção, à comercialização, aos negócios e à ciência e tecnologia;

k) garantir o acesso ao ensino e à formação de boa qualidade, em todos os níveis apropriados, às mulheres adultas sem educação prévia ou com educação escassa, às mulheres deficientes físicas, às migrantes legais, mulheres refugiadas e deslocadas, a fim de melhorar suas oportunidades de trabalho.

Objetivo estratégico

B.4. Estabelecer sistemas não discriminatórios de educação e capacitação

Medidas que devem ser adotadas

83. Medidas que os governos, as autoridades educacionais e outras instituições educacionais e acadêmicas devem adotar:

- a) formular recomendações e elaborar planos de estudo, livros de textos e material didático livres de estereótipos baseados no gênero para todos os níveis de ensino, inclusive formação de pessoal docente, em colaboração com todos os interessados: editores, professores, autoridades públicas e associações de pais;
- b) elaborar programas de ensino e material didático para docentes e educadores que aumentem a compreensão da condição, o papel e a contribuição da mulher e do homem na família, conforme definida no parágrafo 29 supra, e na sociedade; nesse contexto, promover a igualdade, a cooperação, o respeito mútuo e as responsabilidades compartilhadas entre meninas e meninos a partir do nível pré-escolar; elaborar, em especial, módulos educativos para garantir que os meninos adquiram os conhecimentos necessários para assumir o desempenho de suas próprias necessidades domésticas e para compartilhar as responsabilidades do lar e o cuidado de seus dependentes;
- c) elaborar programas de instrução e materiais didáticos para docentes e educadores que aumentem a sua compreensão de seu próprio papel no processo educativo, com vistas a proporcionar-lhes estratégias eficazes para um ensino orientado pelo enfoque de gênero;
- d) adotar medidas para garantir que, em todos os níveis de educação, as professoras tenham as mesmas oportunidades e o mesmo tratamento que seus colegas do sexo masculino, tendo em vista os objetivos de poder contar com educadoras do sexo feminino em todos os níveis da educação e de atrair as meninas para a escola e nela retê-las;
- e) introduzir e promover treinamento em matéria de resolução de conflitos por meios pacíficos;
- f) adotar medidas concretas para aumentar a proporção das mulheres que participam na elaboração de políticas e na tomada de decisões em matéria de educação, especialmente professoras, em todos os níveis de ensino e nas disciplinas acadêmicas que habitualmente são domínio dos homens, como os campos científico e tecnológico;
- g) apoiar e realizar estudos e pesquisas sobre questões de gênero em todos os níveis de ensino, especialmente no de pós-graduação em instituições acadêmicas, e aplicá-los na elaboração de currículos, inclusive currículos universitários, de livros de texto e material didático, e na formação de pessoal docente;
- h) oferecer a todas as mulheres treinamento em liderança e oportunidades de exercitá-la, a fim de estimulá-las a desempenhar funções de direção na sociedade civil, tanto como estudantes quanto como adultas;
- i) elaborar programas apropriados de ensino e informação, levando devidamente em conta a multiplicidade de línguas, particularmente em colaboração com os meios de comunicação, a fim de conseguir que o público, e em particular os pais, tomem consciência da importância de um ensino não discriminatório das meninas e meninos e da atribuição por igual das responsabilidades familiares;
- j) elaborar programas de educação em matéria de direitos humanos que incorporem a dimensão de gênero a todos os níveis de ensino e, em especial, estimular as instituições de ensino superior a incluir, sobretudo nos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação nos campos: jurídico, social e de ciências políticas, o estudo dos direitos humanos da mulher tal como figuram nas convenções das Nações Unidas;
- k) eliminar as barreiras legais, reguladoras e sociais, conforme o caso, à educação das mulheres em matéria sexual e de saúde reprodutiva, nos programas de educação formal sobre questões relacionadas com a saúde da mulher;

- l) promover, com o apoio dos pais e em colaboração com o pessoal e instituições docentes, a elaboração de programas educativos para meninas e meninos, e criação de serviços integrados, a fim de estimulá-los a compreender suas responsabilidades e ajudá-los a assumi-las, tendo em conta a importância dessa educação e desses serviços para o desenvolvimento da personalidade e da auto-estima, assim como a necessidade urgente de evitar a gravidez não desejada, a propagação de enfermidades transmitidas sexualmente, como o HIV/Aids, e fenômenos como a violência e os abusos sexuais;
- m) proporcionar instalações recreativas e esportivas acessíveis; criar ou fortalecer, nas instituições educativas e comunitárias, programas com perspectiva de gênero para meninas e mulheres de todas as idades e apoiar o avanço das mulheres em todas as atividades atléticas e físicas, inclusive instrução, treinamento e administração, assim como sua participação nessas atividades nos níveis nacional, regional e internacional;
- n) reconhecer e apoiar o direito das mulheres e das meninas indígenas à educação, e promover um enfoque multi cultural da educação que atenda às necessidades, aspirações e culturas das mulheres indígenas, inclusive mediante a elaboração de programas educativos, planos de estudo e meios didáticos apropriados, na medida do possível nos idiomas das populações indígenas, e com a participação das mulheres indígenas nesses processos;
- o) reconhecer e respeitar as atividades artísticas, espirituais e culturais das mulheres indígenas;
- p) garantir que a igualdade de gênero e as diversidades culturais, religiosas e de outro tipo sejam respeitadas nas instituições educacionais;
- q) promover o ensino, a formação e os programas de informação pertinentes em benefício das mulheres dos meios rurais e agrícolas, mediante o uso de tecnologias acessíveis e apropriadas, e dos meios de comunicação; por exemplo, programas de rádio, gravações audiovisuais e unidades móveis;
- r) proporcionar ensino informal, especialmente às mulheres das zonas rurais, a fim de que desenvolvam o seu potencial com relação à saúde, às microempresas, à agricultura e aos direitos legais;
- s) eliminar todas as barreiras que impedem o acesso à educação formal das adolescentes grávidas e mães jovens, e apoiar a adoção de serviços destinados ao cuidado de crianças e outros, quando necessários.

Objetivo estratégico

B.5. Alocar recursos suficientes para as reformas da educação e controlar a implementação dessas reformas

Medidas que devem ser adotadas

84. Medidas que os governos devem adotar:

- a) proporcionar ao setor educativo os recursos financeiros necessários, mediante transferências dentro desse setor, a fim de assegurar aumento de recursos para o ensino básico, conforme necessário;
- b) estabelecer, nos níveis adequados, um mecanismo de acompanhamento da execução das medidas e reformas educativas pelos ministérios pertinentes, e estabelecer, conforme necessário, programas de assistência técnica para resolver as questões suscitadas pela aplicação desse mecanismo;

85. Medidas que os governos devem adotar, e se for o caso, também as instituições privadas e públicas, as fundações, os institutos de pesquisa e as organizações não governamentais:

- a) mobilizar, quando necessário, fundos adicionais das instituições privadas e públicas, fundações, instituições de pesquisa e organizações não governamentais para que as mulheres e as meninas, assim como os homens e os meninos, em igualdade de condições, possam terminar sua educação, com ênfase particular nas populações pouco atendidas;
- b) proporcionar financiamento para programas especiais, como os programas de matemática, ciência e tecnologia de computadores, a fim de aumentar as oportunidades de todas as meninas e mulheres.

86. Medidas que devem adotar as instituições multilaterais de desenvolvimento, inclusive o Banco Mundial, os bancos regionais de desenvolvimento, os doadores bilaterais e as fundações:

a) considerar, nos programas de assistência para o desenvolvimento, o aumento do financiamento para atender com caráter prioritário às necessidades de educação e formação das meninas e das mulheres;

b) colaborar com os governos beneficiários a fim de garantir que aumentem ou se mantenham os níveis de financiamento para a educação das mulheres nos programas de ajuste estrutural e de recuperação econômica, inclusive programas de empréstimo e de estabilização.

87. Medidas que as organizações internacionais e intergovernamentais, em particular a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco), devem adotar em nível mundial:

a) contribuir para a avaliação dos progressos alcançados, utilizando parâmetros educacionais elaborados por órgãos nacionais, regionais e internacionais, e instar os governos a que, na implementação de medidas, eliminem as diferenças entre as mulheres e os homens, e entre os meninos e as meninas, quanto às oportunidades de educação e formação, e aos níveis alcançados em todos os campos, em particular nos programas de ensino primário e de alfabetização;

b) proporcionar assistência técnica, quando solicitada, aos países em desenvolvimento, a fim de reforçar sua capacidade de avaliar os progressos realizados tanto na redução das disparidades entre a mulher e homem no ensino, na formação e na pesquisa, como nos níveis logrados em todas as esferas, particularmente no ensino básico e na eliminação do analfabetismo;

c) realizar uma campanha internacional de promoção do direito das mulheres e das meninas à educação;

d) alocar uma porcentagem substancial de seus recursos ao ensino básico para mulheres e meninas.

Objetivo estratégico

B.6. Promover a educação e capacitação permanentes para meninas e mulheres

Medidas que devem ser adotadas

88. Medidas que os governos, as instituições educacionais e as comunidades devem adotar:

a) garantir a disponibilidade de uma ampla gama de programas de ensino e de formação que levem à aquisição permanente, pelas mulheres e meninas, dos conhecimentos e capacidades necessárias para viver em suas comunidades e nações, contribuir para elas e se beneficiar delas;

b) proporcionar apoio aos serviços destinados ao cuidado de crianças e de outra índole que permitam às mães continuar sua educação;

c) criar programas flexíveis de ensino, formação e reciclagem, que propiciem às mulheres uma instrução permanente que facilite a transição entre as suas diferentes atividades, em todas as etapas da vida.

C A mulher e a saúde

89. A mulher tem o direito de desfrutar do mais elevado nível possível de saúde física e mental. O gozo deste direito é essencial para sua vida e seu bem-estar, e para sua capacidade de participar em todas as esferas da vida pública e privada. A saúde não é só a ausência de enfermidade ou moléstia, mas sim um estado de pleno bem-estar físico, mental e social. A saúde da mulher inclui o seu bem-estar: emocional, social e físico; contribuem para determinar sua saúde tanto fatores biológicos quanto o contexto social, político e econômico em que vive. Contudo, a maioria das mulheres não goza de saúde nem de bem-estar. O obstáculo principal que impede a mulher de alcançar o mais alto nível possível de bem-estar é a desigualdade entre a mulher e o homem e entre mulheres de regiões geográficas, classes sociais e grupos indígenas e étnicos diferentes. Em foros nacionais e internacionais, as mulheres têm ressaltado que a igualdade, inclusive na distribuição das obrigações familiares, o desenvolvimento e a paz são condições necessárias para que possam gozar de ótima saúde durante todo o seu ciclo vital.

90. As mulheres têm acesso diferente e desigual aos recursos básicos de saúde, inclusive os serviços de atendimento básico para a prevenção e o tratamento das enfermidades infantis, da desnutrição, da anemia, das diarreias, das enfermidades contagiosas, da malária e outras doenças tropicais e da tuberculose, entre outros males. Também há desigualdades na utilização daqueles serviços. As mulheres têm ainda diferentes e desiguais oportunidades de proteção, promoção e manutenção de sua saúde. Em muitos países em desenvolvimento, causa especial preocupação a falta de serviços obstétricos de emergência. As políticas e os programas de saúde freqüentemente perpetuam os estereótipos de gênero e não levam em consideração as diferenças socioeconômicas e outras existentes entre as mulheres, além de deixarem de levar em conta plenamente a falta de autonomia da mulher a respeito de sua saúde. A saúde da mulher também é afetada pela discriminação por motivo de gênero existente no sistema de saúde e pela insuficiência e inadequação dos serviços médicos que lhe são prestados.

91. Em muitos países, especialmente nos países em desenvolvimento e, em particular, nos países de menor desenvolvimento relativo, a diminuição dos gastos com a saúde pública e, em alguns casos, também os ajustes estruturais, contribuem para a deterioração dos serviços de saúde pública. Além disso, a privatização dos serviços de atendimento à saúde, sem as garantias adequadas de acesso universal a instituições de baixo custo, reduz ainda mais a disponibilidade de serviços de saúde. Essa situação, além de afetar diretamente a saúde de meninas e mulheres, impõe obrigações desproporcionais às mulheres, cujas múltiplas obrigações, inclusive o seu papel no seio da família e da comunidade, nem sempre são reconhecidas, razão pela qual não recebem o necessário apoio: social, psicológico e econômico.

92. É preciso lograr que as mulheres possam exercer o direito a usufruir o mais elevado nível possível de saúde durante todo o seu ciclo vital, em igualdade de condições com os homens. As mulheres padecem de muitas das afecções de que padecem os homens, mas de maneira diferente. A incidência da pobreza e da dependência econômica da mulher, sua experiência com a violência, as atitudes negativas para com mulheres e meninas, a discriminação racial e outras formas de discriminação, o controle limitado que muitas mulheres exercem sobre sua vida sexual e reprodutiva, e sua falta de influência na tomada de decisões são realidades sociais que têm efeitos prejudiciais sobre sua saúde. A falta de alimento para meninas e mulheres e a distribuição desigual de alimentos no lar, o acesso inadequado à água potável, às facilidades sanitárias e ao combustível, sobretudo nas zonas rurais e nas zonas urbanas pobres, e as condições deficientes de moradia pesam excessivamente sobre a mulher e sua família e repercutem negativamente na sua saúde. A boa saúde é essencial para viver de forma produtiva e satisfatória, e é fundamental para o avanço das mulheres que tenham o direito de controlar todos os aspectos de sua saúde e, em especial, de sua própria fertilidade.

93. A discriminação contra as meninas no acesso aos serviços de nutrição e de atendimento à saúde, conseqüência freqüente da preferência pelos filhos varões, põe em perigo sua saúde e bem-estar presentes e futuros. As condições que forçam as meninas ao casamento e à maternidade precoces, e que as submetem a práticas prejudiciais, como a mutilação genital, acarretam graves riscos para sua saúde. As adolescentes necessitam ter acesso a serviços de saúde e nutrição durante seu crescimento, porém, muitas vezes, esse acesso lhes é negado. A assistência social e o acesso à informação e aos serviços relativos à saúde sexual e reprodutiva das adolescentes continuam sendo inadequados ou totalmente inexistentes, e nem sempre se leva em consideração o direito das mulheres jovens à privacidade, à confidencialidade e ao respeito bem como à informação sobre as conseqüências de seus atos, a qual deve anteceder o consentimento. Do ponto de vista biológico e psicossocial, as adolescentes são mais vulneráveis do que os rapazes ao abuso sexual, à violência, à prostituição e às conseqüências das relações sexuais prematuras e sem proteção. A tendência a ter experiências

sexuais em idade precoce, aliada à falta de informação e serviços, aumenta o risco de gravidez não desejada e em idade prematura, assim como de contrair o HIV e outras enfermidades transmitidas sexualmente, e de abortar em condições perigosas. A maternidade prematura continua sendo um obstáculo para o progresso educacional, econômico e social das mulheres em todo o mundo. Em geral, o casamento e a maternidade prematuros podem reduzir drasticamente as possibilidades de educação e de emprego das meninas e, provavelmente, prejudicar em longo prazo a qualidade de sua vida e da vida de seus filhos. Frequentemente, os jovens não são educados a respeitar a livre determinação da mulher e a compartilhar com ela as responsabilidades inerentes à sexualidade e à reprodução.

94. A saúde reprodutiva é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, em todos os aspectos relacionados com o sistema reprodutivo e suas funções e processos, e não a mera ausência de enfermidade ou doença. A saúde reprodutiva implica, assim, a capacidade de desfrutar de uma vida sexual satisfatória e sem risco, a capacidade de procriar e a liberdade para decidir fazê-lo ou não fazê-lo, quando e com que frequência. Essa última condição implica o direito para o homem e a mulher de obter informação sobre métodos seguros, eficientes e exequíveis de planejamento familiar e de ter acesso aos de sua escolha, assim como a outros métodos por eles escolhidos para regularização da fertilidade, que não estejam legalmente proibidos, e o direito de acesso a serviços apropriados de atendimento à saúde que permitam às mulheres o acompanhamento seguro durante a gravidez, bem como partos sem riscos, e dêem aos casais as melhores possibilidades de terem filhos sãos. Em consonância com essa definição de saúde reprodutiva, o atendimento à saúde reprodutiva se define como o conjunto de métodos, técnicas e serviços que contribuem para a saúde e o bem-estar reprodutivo, ao evitar e resolver os problemas relacionados com a saúde reprodutiva. Inclui também a saúde sexual, cujo objetivo é o desenvolvimento da vida e das relações pessoais e não meramente a assistência social e o atendimento relativo à reprodução e às enfermidades sexualmente transmissíveis.

95. Levando em conta a definição anterior, os direitos de reprodução abarcam certos direitos humanos que já estão reconhecidos nas legislações nacionais, em documentos internacionais relativos aos direitos humanos e em outros documentos e consensos. Tais direitos têm por base o reconhecimento do direito fundamental de todos os casais e indivíduos a decidir livre e responsabilmente o número de seus filhos, o momento de seu nascimento e o intervalo entre eles, a dispor de informação sobre os meios para isso e a alcançar o mais alto nível de saúde sexual e reprodutiva. Também inclui seu direito de adotar decisões relativas à reprodução sem sofrer discriminação, coações nem violências, em conformidade com o que estabelecem os documentos relativos aos direitos humanos. No exercício desse direito, os casais e os indivíduos devem ter em conta as necessidades de seus filhos nascidos e por nascer e suas obrigações para com a comunidade. A promoção do exercício responsável desses direitos por todos os indivíduos deve ser a base primordial das políticas e programas estatais e comunitários na área da saúde reprodutiva, inclusive planejamento da família. Como parte desse compromisso, deve-se prestar plena atenção à promoção de relações de respeito mútuo e igualdade entre os homens e mulheres e, particularmente, às necessidades dos adolescentes em matéria de informação e de serviços, a fim de que possam assumir sua sexualidade de modo positivo e responsável. A saúde reprodutiva está fora do alcance de muitas pessoas em todo o mundo, por força de fatores como conhecimentos insuficientes sobre a sexualidade humana e informação e serviços também insuficientes; persistência de comportamentos sexuais de alto risco; práticas sociais discriminatórias; atitudes negativas em relação às mulheres e meninas e o poder limitado que muitas delas têm sobre sua vida sexual e reprodutiva. Na maioria dos países, os adolescentes são particularmente vulneráveis, por causa de sua falta de informação e de acesso aos serviços pertinentes. As mulheres e os homens de mais idade têm problemas especiais em matéria de saúde reprodutiva e sexual, que nem sempre merece a devida atenção.

96. Os direitos humanos das mulheres incluem os seus direitos a ter controle sobre as questões relativas à sua sexualidade, inclusive sua saúde sexual e reprodutiva, e a decidir livremente a respeito dessas questões, livres de coerção, discriminação e violência. A igualdade entre mulheres e homens no tocante às relações sexuais e à reprodução, inclusive o pleno respeito à integridade da pessoa humana, exige o respeito mútuo, o consentimento e a responsabilidade comum pelo comportamento sexual e suas conseqüências.

97. Ademais, a saúde das mulheres está exposta a riscos especiais de saúde, devido à inexistência ou inadequação de serviços para atender às necessidades relativas à sexualidade e à saúde. Em muitas partes do mundo, as complicações relacionadas com a gravidez e o parto contam entre as principais causas de mortalidade e morbidez das mulheres em idade reprodutiva. Existem, em certa medida, problemas similares em alguns países com economia em transição. O aborto inseguro põe em risco a vida de um grande número de mulheres e representa um grave problema de saúde pública, porquanto são as mulheres mais pobres e jovens as que correm os maiores riscos. A maioria dos óbitos, problemas de saúde e lesões podem ser evitados, mediante a melhoria do acesso a serviços adequados de atendimento à saúde, métodos de planejamento familiar eficazes e sem riscos e atenção obstétrica de emergência, que reconheçam o direito de mulheres e homens à informação e ao acesso a métodos seguros, eficazes, exequíveis e aceitáveis de planejamento familiar, assim como a outros métodos lícitos que decidam adotar para o controle da fecundidade e o acesso a serviços adequados de atendimento à saúde, propícios a que a gravidez e o parto transcorram em condições de segurança e ofereçam aos casais as maiores possibilidades de ter um filho são. Esses problemas e os meios de combatê-los deveriam ser examinados à luz do relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, especialmente os parágrafos pertinentes do Programa de Ação da Conferência. Na maior parte dos países, a falta de atenção aos direitos reprodutivos da mulher limita gravemente suas oportunidades de educação e o pleno exercício de seus direitos econômicos e políticos. A capacitação das mulheres para controlar sua própria fertilidade constitui uma base fundamental para o gozo de outros direitos. A responsabilidade compartilhada pela mulher e pelo homem, no tocante às questões relativas ao comportamento sexual e reprodutivo, também é indispensável para o melhoramento da saúde da mulher.

98. O HIV/Aids e outras enfermidades transmissíveis por contato sexual, cujo contágio é, por vezes, conseqüência da violência sexual, têm efeitos devastadores na saúde das mulheres, em particular das adolescentes e jovens. As mulheres nem sempre têm o poder necessário para insistir na adoção de práticas sexuais livres de riscos e têm acesso reduzido à informação e aos serviços de prevenção e tratamento. As mulheres, que representam a metade de todos os adultos que contraem o vírus HIV/Aids e outras enfermidades sexualmente transmissíveis, têm enfatizado o fato de que sua vulnerabilidade social e as relações de poder desiguais entre mulheres e homens constituem obstáculos para a prática de sexo livre de risco, em seus esforços para reduzir a propagação de enfermidades sexualmente transmissíveis. As conseqüências do HIV/Aids afetam não só a saúde das mulheres, mas também sua função materna, seus cuidados a outras pessoas e a sua contribuição para o sustento econômico da família. É preciso examinar com uma perspectiva de gênero os efeitos do HIV/Aids e outras enfermidades sexualmente transmissíveis e seu impacto sobre a sociedade, o desenvolvimento e a saúde.

99. A violência sexual e a baseada no gênero, inclusive os abusos físicos e psicológicos, o tráfico de mulheres e meninas e outras formas de abuso e exploração sexual expõem as meninas e mulheres a um alto risco de padecerem traumas físicos e mentais, assim como enfermidades e gravidez indesejável. Tais situações muitas vezes inibem as mulheres de utilizar os serviços de saúde e outros serviços.

100. Os transtornos mentais relacionados com a marginalização, a impotência e a pobreza, junto com o trabalho excessivo, o estresse e a frequência cada vez maior da violência no lar, assim como o uso de substâncias tóxicas estão entre as questões de saúde que mais preocupam a mulher. Em todo o mundo as mulheres, especialmente as jovens, fumam cada vez mais cigarros, com os graves efeitos que isso acarreta para sua saúde e a de seus filhos. Também crescem em importância as questões relacionadas com a saúde ocupacional, uma vez que um grande número de mulheres realiza trabalho pouco remunerado, seja no mercado formal de trabalho seja no informal, em condições tediosas e insalubres. O câncer de mama, do colo do útero e outros cânceres do sistema reprodutivo, bem como a infertilidade, afetam um número cada vez maior de mulheres; tais afecções são evitáveis ou curáveis quando diagnosticadas precocemente.

101. Com o incremento da expectativa de vida e o conseqüente número cada vez maior de anciãs, a saúde das mulheres de idade avançada exige uma atenção particular. As perspectivas de longo prazo da saúde da mulher sofrem transformações na menopausa que, somadas a afecções crônicas e a outros fatores, como a má nutrição e a falta de atividade física, podem aumentar o risco de enfermidades cardiovasculares e de osteoporose. Também merecem uma atenção especial, outras enfermidades associadas ao envelhecimento e as inter-relações entre o envelhecimento da mulher e sua incapacidade física.

102. As mulheres, como os homens, particularmente as que vivem em zonas rurais e áreas urbanas pobres, estão cada vez mais expostas aos riscos que derivam das catástrofes ambientais e da deterioração do meio ambiente. As mulheres são mais suscetíveis que os homens aos perigos, contaminadores e substâncias que se encontram no meio ambiente, e sofrem conseqüências diferentes quando expostas a eles.

103. A qualidade dos cuidados com a saúde da mulher é muitas vezes deficiente, segundo as circunstâncias locais. Em muitos casos as mulheres não são tratadas com o devido respeito, nem se lhes garante a necessária privacidade e confidencialidade nem, ainda, se lhes oferece informações completas sobre as opções e os serviços a seu alcance. Por outro lado, em alguns países, é comum as mulheres terem um atendimento médico excessivo, que redunde em cirurgias evitáveis e medicação imprópria.

104. Os dados estatísticos sobre a saúde nem sempre são sistematicamente coletados, discriminados e analisados por faixa etária, sexo e situação socioeconômica, com base em critérios demográficos estabelecidos, destinados a atender aos interesses e resolver os problemas de subgrupos, com ênfase nos elementos vulneráveis e marginalizados e outras variáveis pertinentes. Em muitos países não existem dados recentes e confiáveis sobre a mortalidade e a morbidez das mulheres, nem sobre as afecções e enfermidades que afetam a mulher em particular. Sabe-se pouco, relativamente, sobre as formas em que os fatores sociais e econômicos afetam a saúde de meninas e mulheres de todas as idades, sobre a prestação de serviços de saúde a meninas e mulheres, sobre as modalidades da utilização por elas desses serviços e sobre o valor dos programas de prevenção de enfermidades e de promoção da saúde das mulheres. Não se tem investigado adequadamente certas questões de importância para a saúde da mulher, geralmente por falta de recursos financeiros. A pesquisa médica sobre doenças cardíacas, por exemplo, e os estudos epidemiológicos em muitos países são quase sempre baseados apenas em dados sobre pacientes varões, não são específicos por gênero. Os ensaios clínicos com mulheres para estabelecer informação básica sobre dosagem, efeitos colaterais e eficácia de medicamentos, inclusive contraceptivos, são raros e, quando existem, não se ajustam às normas éticas de pesquisa e teste. Muitos protocolos de terapia de drogas e outros tratamentos médicos, bem como de intervenções aplicadas às mulheres, têm por base pesquisa feita em homens, sem qualquer investigação ou ajuste posterior que leve em conta a diferença de gênero.

105. Ao abordar as desigualdades entre mulheres e homens em matéria de saúde, assim como o acesso desigual aos serviços de atendimento à saúde e a insuficiência destes, os governos e outros agentes deveriam promover uma política ativa e transparente de integração de uma perspectiva de gênero em todas as políticas e programas, a fim de que se faça uma análise dos efeitos das decisões, em um e outro sexo, respectivamente, antes que elas sejam tomadas.

Objetivo estratégico

C.1 Promover o acesso da mulher durante toda sua vida a serviços de atendimento à saúde, à informação e a serviços conexos adequados, de baixo custo e boa qualidade

Medidas que devem ser adotadas

106. Medidas que os governos, em colaboração com as organizações não governamentais e organizações de empregadores e trabalhadores, e com o apoio das instituições internacionais, devem adotar:

a) apoiar e executar os compromissos contraídos no Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, segundo estabelecido no relatório da referida Conferência, e na Declaração e no Programa de Ação sobre o Desenvolvimento Social da Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social, realizada em Copenhague, assim como nas obrigações dos Estados-parte da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e em outros acordos internacionais pertinentes, para satisfazer as necessidades das meninas e mulheres de todas as idades;

b) reafirmar o direito ao gozo de saúde física e mental no mais alto nível possível; proteger e promover o exercício desse direito pelas mulheres e meninas, incorporando-o às legislações nacionais, por exemplo; rever a legislação em vigor, principalmente a legislação relativa ao atendimento à saúde, e as políticas, quando necessário, para expressar o compromisso com a saúde da mulher e assegurar que esse responda às novas funções e responsabilidades da mulher, onde quer que residam;

c) conceber e executar, em colaboração com as mulheres e organizações comunitárias, programas de saúde orientados pelo gênero, que contemplem serviços descentralizados de saúde; procurar atender às necessidades das mulheres durante toda sua vida e levar em conta os múltiplos papéis por elas desempenhados e suas responsabilidades, suas disponibilidades de tempo, as necessidades especiais das mulheres das áreas rurais e das mulheres deficientes físicas, e a diversidade das necessidades das mulheres, em função, entre outras coisas, da idade e de diferenças socioeconômicas e culturais; incluir as mulheres, especialmente a mulher indígena e a mulher das comunidades locais, na determinação das prioridades e na preparação de programas de atendimento à saúde; eliminar todos os obstáculos que impedem o acesso da mulher aos serviços de saúde e fornecer toda uma série de serviços de assistência sanitária;

d) possibilitar o acesso das mulheres aos sistemas de seguridade social em condições de igualdade com o homem durante toda a sua vida;

e) proporcionar serviços de atendimento primário à saúde mais acessíveis, econômicos e de qualidade, inclusive o atendimento à saúde sexual e reprodutiva que compreende serviços de planificação familiar e informação a respeito, concedendo particular atenção aos serviços de maternidade e obstetrícia de emergência, como ficou acordado no Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento;

f) reformular a informação sobre saúde, bem como os serviços e o treinamento destinados aos trabalhadores desse setor, a fim de que tenham em conta as especificidades de gênero e as expectativas dos usuários em matéria de comunicação interpessoal, bem como seu direito à privacidade e à confidencialidade. Esses serviços, informação e treinamento devem ter um enfoque integral;

- g) assegurar que todos os serviços e agentes de saúde respeitem os direitos humanos e obedeçam a normas éticas, profissionais e não sexistas no momento de prestar serviços à mulher, com vistas a assegurar o seu consentimento responsável, voluntário e fundamentado; estimular a formulação, aplicação e divulgação de códigos de ética, norteados pelos códigos internacionais de ética médica, assim como pelos princípios éticos que regem outros profissionais do campo da saúde;
- h) adotar todas as medidas necessárias para acabar com as intervenções médicas prejudiciais à saúde, as intervenções desnecessárias do ponto de vista médico e as coercitivas, e com os tratamentos inadequados e a administração excessiva de medicamentos às mulheres. Todas as mulheres devem receber, de pessoal devidamente capacitado, informação completa sobre as opções ao seu alcance, inclusive os benefícios e efeitos secundários possíveis;
- i) fortalecer e reorientar os serviços de saúde, em especial os de atendimento primário à saúde, com os objetivos de dar, às meninas e às mulheres, acesso universal a serviços de saúde de qualidade; de reduzir as enfermidades e a morbidez derivadas da maternidade e a alcançar mundialmente o objetivo convencionado de reduzir a mortalidade derivada da maternidade a 50% do nível de 1990, até o ano 2000, e de mais 50% até o ano 2015; assegurar que cada área do sistema de saúde ofereça os serviços necessários e tomar as medidas oportunas para tornar acessíveis os serviços de saúde reprodutiva, por meio do sistema primário de atendimento à saúde, a todas as pessoas em idade de receber esse atendimento, tão cedo quanto possível antes de 2015;
- j) reconhecer que as conseqüências, para a saúde, dos abortos feitos em más condições constituem um grande problema de saúde pública e, conforme acordado no parágrafo 8.25 do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, buscar remediar esse problema;
- k) à luz do parágrafo 8.25 do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, que reza: "Em nenhum caso se deve promover o aborto como método de planejamento familiar". Insta-se a todos os governos e às organizações intergovernamentais e não governamentais pertinentes a revigorar o seu compromisso com a saúde da mulher, a tratar os efeitos sobre a saúde dos abortos realizados em condições inadequadas como sendo um importante problema de saúde pública e a reduzir o recurso ao aborto mediante a prestação de serviços mais amplos e melhorados de planejamento familiar. A prevenção da gravidez não desejada deve merecer a mais alta prioridade e todo esforço deve ser feito para eliminar a necessidade de aborto. As mulheres que engravidam sem o desejo devem ter pronto acesso a informação confiável e orientação sólida. Quaisquer medidas ou mudanças em relação ao aborto no âmbito do sistema de saúde só podem ser determinadas, em nível nacional ou local, de conformidade com o processo legislativo nacional. Nos casos em que o aborto não é ilegal, ele deve ser praticado em condições seguras. Em todos os casos, as mulheres devem ter acesso a serviços de boa qualidade para o tratamento de complicações derivadas de abortos. Serviços de orientação, educação e planejamento familiar pós-aborto devem ser oferecidos prontamente à mulher, o que contribuirá para evitar abortos repetidos", considerar a possibilidade de rever as leis que prevêm medidas punitivas contra as mulheres que se tenham submetido a abortos ilegais;
- l) prestar especial atenção às necessidades das meninas, em particular à promoção de atividades saudáveis, como as atividades físicas; adotar medidas concretas para reduzir as diferenças de gênero nos índices de mortalidade e morbidez, que desfavorecem as meninas e, ao mesmo tempo, alcançar as metas aprovadas internacionalmente em matéria de redução da mortalidade de lactentes e crianças: concretamente, reduzir até o ano 2000 a taxa de mortalidade de lactentes e crianças menores de 5 anos a um terço do nível de 1990, ou de 50 a 70 por 1.000 nascimentos vivos, se este número for mais baixo; até o ano 2015 a meta de mortalidade deve situar-se abaixo de 35 por 1.000 nascimentos vivos de lactentes, e abaixo de 45 por 1.000 de crianças menores de 5 anos;

- m) assegurar que as meninas disponham de acesso permanente à informação e aos serviços necessários em matéria de saúde e nutrição à medida que cresçam, com o fim de facilitar-lhes uma transição saudável da infância à idade adulta;
- n) elaborar informação, programas e serviços para ajudar a mulher a compreender e assimilar as mudanças relacionadas com a idade, e dar atenção às necessidades em matéria de saúde das mulheres de idade avançada, dedicando particular atenção àquelas que têm problemas físicos ou psicológicos;
- o) assegurar que as meninas e mulheres deficientes de todas as idades recebam assistência e apoio;
- p) formular políticas especiais, desenvolver programas e promulgar as leis necessárias para reduzir e eliminar os riscos para a saúde relacionados com o meio ambiente e com o trabalho da mulher no lar, no local de trabalho e em qualquer outra parte, dando atenção às mulheres grávidas e lactantes;
- q) integrar os serviços de saúde mental aos sistemas de atendimento primário de saúde ou outros sistemas pertinentes; elaborar programas de apoio às meninas e mulheres de todas as idades que tenham sido vítimas de qualquer tipo de violência no lar, abusos sexuais ou outro tipo de abuso, resultante de conflito armado ou de outra índole; e treinar os agentes primários de saúde no reconhecimento e tratamento desses problemas;
- r) promover informação pública sobre as vantagens da amamentação materna; estudar as possíveis maneiras de aplicar plenamente o Código Internacional de Comercialização de Sucedâneos do Leite Materno (OMS/Unicef); e habilitar as mães a amamentarem seus filhos oferecendo-lhes apoio legal, econômico, prático e emocional;
- s) estabelecer mecanismos de apoio que possibilitem a participação de organizações não governamentais, em particular as organizações de mulheres, grupos profissionais e outras entidades dedicadas ao melhoramento da saúde das meninas e das mulheres, na elaboração das políticas governamentais, na formulação de programas, como apropriado, e sua implementação no setor de saúde e setores afins em todos os níveis;
- t) prestar apoio às organizações não governamentais dedicadas à saúde da mulher e ajudar a estabelecer redes de coordenação e colaboração entre todos os setores relacionados com a saúde;
- u) racionalizar as políticas de aquisição de medicamentos e assegurar uma oferta permanente de medicamentos de qualidade, contraceptivos e outros artigos e equipamentos, tendo por base a lista-modelo de medicamentos essenciais da OMS, e garantir a confiabilidade dos medicamentos e dispositivos médicos mediante mecanismos nacionais reguladores da aprovação de drogas;
- v) facilitar o acesso a tratamentos adequados e serviços de reabilitação das mulheres dependentes de entorpecentes e suas famílias;
- w) promover e garantir o grau apropriado de segurança alimentar nos lares e em âmbito nacional e implementar programas destinados a melhorar o estado de nutrição de todas as meninas e mulheres, dando cumprimento aos compromissos assumidos no Plano de Ação sobre Nutrição da Conferência Internacional sobre Nutrição, principalmente os de redução mundial, até o ano 2000, a 50% dos níveis de 1990, da má nutrição grave e moderada de crianças menores de cinco anos, dedicando especial atenção às diferenças entre os sexos em matéria de nutrição, e de redução, a um terço dos níveis de 1990, da anemia das meninas e mulheres causada pela deficiência em ferro;
- x) garantir a disponibilidade de água potável e de saneamento e o acesso a esses serviços, e instalar sistemas eficazes de distribuição pública dos mesmos, tão cedo quanto possível;
- y) garantir às mulheres indígenas o acesso pleno e em condições de igualdade à infra-estrutura e aos serviços de atendimento à saúde.

Objetivo estratégico

C.2 Fortalecer os programas de prevenção que promovem a saúde da mulher

Medidas que devem ser adotadas

107. Medidas que os governos, em cooperação com as organizações não governamentais, os meios de informação, o setor privado e as organizações internacionais pertinentes, inclusive os órgãos adequados das Nações Unidas, devem adotar:

- a) dar prioridade aos programas de educação formal e informal que apoiem a mulher e lhes permitam desenvolver sua auto-estima, adquirir conhecimentos, tomar decisões e assumir responsabilidades sobre sua própria saúde, alcançar o respeito mútuo em assuntos relativos à sexualidade e fertilidade e educar os homens no tocante à importância da saúde e do bem-estar das mulheres, realçando especialmente os programas, tanto para homens como para mulheres, que enfatizam a eliminação de práticas e atitudes nocivas, entre elas a mutilação genital feminina, a preferência por filhos varões (que resulta em infanticídio feminino e na seleção pré-natal do sexo), os casamentos em idade prematura, inclusive entre crianças, a violência contra a mulher, a exploração sexual, o abuso sexual, que às vezes resulta em infecção com o vírus HIV/Aids e outras enfermidades sexualmente transmissíveis, o uso indevido de drogas, a discriminação contra as meninas e as mulheres na distribuição de alimentos e outras atitudes e práticas prejudiciais que afetam a vida, a saúde e o bem-estar das mulheres, e reconhecer que algumas dessas práticas podem constituir violações dos direitos humanos e dos princípios éticos médicos;
- b) implementar políticas sociais, de desenvolvimento humano, de educação e de emprego que visem a eliminar a pobreza entre as mulheres, a fim de reduzir sua suscetibilidade às enfermidades e melhorar sua saúde;
- c) estimular os homens a partilharem em condições de igualdade o cuidado dos filhos e o trabalho doméstico e a contribuírem com a parte que lhes corresponda para o apoio financeiro de suas famílias, mesmo quando não vivam no seio delas;
- d) reforçar as leis, reformar as instituições e promover normas e práticas que eliminem a discriminação contra as mulheres e encorajar tanto as mulheres quanto os homens a assumirem a responsabilidade de seu comportamento sexual com respeito à procriação; garantir o pleno respeito à integridade da pessoa, tomar medidas para garantir as condições necessárias para que as mulheres exerçam seus direitos no que diz respeito à procriação e eliminar as leis e práticas coercitivas;
- e) preparar e difundir informação acessível, por meio de campanha de saúde pública, dos meios de comunicação, de serviços confiáveis de aconselhamento e do sistema educacional, com o fim de garantir que as mulheres e os homens, em particular as jovens e os jovens, possam adquirir conhecimentos sobre sua saúde, especialmente informações sobre a sexualidade e a reprodução, tendo em conta tanto o direito da criança de acesso à informação, à privacidade, à confidencialidade, ao respeito e ao consentimento esclarecido, como os direitos, deveres e responsabilidades dos pais ou tutores de facilitar, em consonância com o desenvolvimento da criança, orientação apropriada para o exercício pela criança dos direitos reconhecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança e, em conformidade com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a mulher; assegurar que em todas as medidas que afetem as crianças, uma das considerações primordiais seja sempre no melhor interesse delas;
- f) criar e apoiar programas no sistema educacional, no local de trabalho e na comunidade para que as meninas e as mulheres de todas as idades possam participar, em condições de igualdade com os homens e os rapazes, dos esportes, das atividades físicas e de recreio colocadas à sua disposição;
- g) reconhecer as necessidades específicas dos adolescentes e implementar programas adequados e específicos como, por exemplo, de educação e informação sobre questões de saúde sexual e reprodutiva e sobre enfermidades sexualmente transmissíveis, entre os quais o vírus HIV/Aids, levando em conta os direitos da criança e os direitos, deveres e responsabilidades dos pais, tal como expressos no parágrafo 107 (e) supra;

- h) estabelecer políticas que reduzam a carga desproporcional e cada vez maior que recai sobre as mulheres que desempenham múltiplas funções no seio da família e da comunidade, proporcionando-lhes, por meio dos serviços sociais e de saúde, assistência e programas de saúde suficientes;
- i) adotar normas que garantam que as condições de trabalho, inclusive remuneração e promoção, das mulheres ocupadas em todos os níveis do sistema de saúde não sejam discriminatórias e sejam compatíveis com padrões justos e profissionais, a fim de permitir-lhes trabalhar com eficiência;
- j) assegurar que a informação e a formação em matéria de saúde e nutrição formem parte integrante de todos os programas de alfabetização de adultos e dos currículos escolares a partir do nível primário;
- k) formular e aplicar campanhas de divulgação e programas de informação e educação que esclareçam as mulheres e meninas sobre os riscos para a saúde e riscos conexos resultantes do abuso de entorpecentes e a dependência de drogas, e desenvolver estratégias e programas que desencorajem o uso indevido de drogas e o vício que leva à dependência, e promovam a reabilitação e recuperação dos viciados;
- l) formular e aplicar programas amplos e coerentes para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da osteoporose, afecção de que sofrem predominantemente as mulheres;
- m) estabelecer e/ou fortalecer programas e serviços, inclusive campanhas nos meios de informação, que tratem da prevenção, detecção precoce e o tratamento do câncer de mama, cervical e outros cânceres do sistema reprodutivo;
- n) reduzir os riscos ambientais que constituem ameaça cada vez maior à saúde, especialmente nas regiões e comunidades pobres; adotar um enfoque preventivo, de conformidade com o acordado na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, aprovada pela Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento; e incluir informação sobre os riscos para a saúde das mulheres relacionados com o meio ambiente, no acompanhamento da aplicação da chamada Agenda 21;
- o) conscientizar as mulheres, os profissionais de saúde, as autoridades formuladoras de políticas e o público em geral dos riscos para a saúde, graves, mas que podem ser prevenidos, resultantes do consumo de tabaco, bem como da necessidade de adotar medidas normativas e educativas para reduzir o hábito de fumar, como atividades importantes de promoção da saúde e prevenção de enfermidades;
- p) assegurar que os currículos das faculdades de medicina e outros programas de formação sanitária incluam cursos sobre a saúde da mulher que sejam amplos e obrigatórios e que levem em conta as questões de gênero;
- q) adotar medidas preventivas para proteger as mulheres, os jovens e as crianças de toda forma de maltrato – abuso sexual, exploração, tráfico e violência, por exemplo – principalmente pela elaboração e aplicação de leis específicas, e prestar-lhes proteção jurídica e médica ou outro tipo de assistência.

Objetivo estratégico

C.3 Tomar iniciativas que, levando em conta o gênero, façam face às enfermidades sexualmente transmissíveis, HIV/Aids, e outras questões de saúde sexual e reprodutiva

Medidas que devem ser adotadas

108. Medidas que os governos, os organismos internacionais, inclusive organizações pertinentes das Nações Unidas, os doadores bilaterais e multilaterais e as organizações não governamentais devem adotar:

- a) Garantir a participação das mulheres, em particular as infectadas com o vírus HIV/Aids ou outras enfermidades sexualmente transmissíveis ou afetadas pela pandemia do HIV/Aids, em todas as decisões relativas ao desenvolvimento, à aplicação, à supervisão e à avaliação das políticas e dos programas sobre o HIV/Aids e outras enfermidades sexualmente transmissíveis;

- b) rever e emendar as leis e combater as práticas, conforme seja, que possam contribuir para a suscetibilidade das mulheres à infecção com o HIV/Aids e outras enfermidades de transmissão sexual, inclusive promulgando leis contra as práticas socioculturais que causam essas enfermidades, e aplicar leis, políticas e práticas que protejam as mulheres, as adolescentes e as meninas da discriminação relacionada com o HIV/Aids;
- c) estimular todos os setores da sociedade, inclusive o setor público, assim como as organizações internacionais, a que formulem, no tocante ao HIV/Aids, políticas e práticas compassivas e de apoio, não discriminatórias;
- d) Reconhecer o alcance da pandemia HIV/Aids em seus países, tendo em conta em especial sua repercussão social sobre as mulheres e as meninas, tendo em vista garantir que as mulheres infetadas não sejam estigmatizadas e discriminadas, entre outras ocasiões durante viagens;
- e) desenvolver programas e estratégias multi setoriais que tenham em conta o gênero, para pôr fim à subordinação social das mulheres e das meninas e garantir-lhes o empoderamento e a igualdade social e econômica; facilitar a promoção de programas para educar e habilitar os homens para que assumam suas responsabilidades na prevenção do HIV/Aids e de outras enfermidades sexualmente transmissíveis;
- f) facilitar o desenvolvimento de estratégias da comunidade que protejam as mulheres de todas as idades do HIV e de outras enfermidades sexualmente transmissíveis, proporcionem atenção e apoio às meninas e às mulheres afetadas e suas famílias e mobilizem todos os setores da comunidade em resposta à pandemia HIV/Aids, para que exerçam pressão sobre todas as autoridades responsáveis para que elas respondam ao problema de maneira oportuna, eficaz, contínua e que leve em conta a questão de gênero;
- g) apoiar e fortalecer a capacidade nacional de criar e desenvolver políticas e programas sobre o HIV/Aids e outras enfermidades sexualmente transmissíveis, que tenham uma perspectiva de gênero, principalmente pelo fornecimento de recursos e serviços em favor das mulheres que sejam as principais responsáveis pelo cuidado, ou o apoio financeiro, de pessoas infectadas pelo vírus HIV/Aids ou que estejam afetadas pela pandemia, e aos parentes de pessoas que morreram dessa doença, sobretudo crianças e idosos;
- h) proporcionar aos pais, aos encarregados de tomar decisões e aos formadores de opinião em todos os níveis da comunidade, inclusive às autoridades religiosas e tradicionais, informação, educação e formação especializadas sobre a prevenção do HIV/Aids e outras enfermidades sexualmente transmissíveis e sobre suas conseqüências para as mulheres e os homens de todas as idades;
- i) proporcionar a todas as mulheres e aos agentes de saúde toda a informação relevante e educação sobre a relação entre as enfermidades de transmissão sexual, principalmente o HIV/Aids, e a gravidez, bem como suas implicações para o bebê, inclusive no tocante à lactância materna;
- j) prestar assistência às mulheres e suas organizações oficiais e não oficiais para que estabeleçam e ampliem programas eficazes de educação e informação de seus pares e para que participem na elaboração, aplicação e supervisão de tais programas;
- k) prestar plena atenção à promoção de relações de gênero mutuamente respeitadas e justas e, em particular, às necessidades dos adolescentes de educação e de serviços, para que possam encarar sua sexualidade de maneira positiva e responsável;
- l) elaborar programas específicos para homens de todas as idades e para os adolescentes masculinos, tendo presente o papel dos pais referido no parágrafo 107 (e) acima, com o objetivo de proporcionar informação completa e segura sobre o comportamento sexual responsável e sem risco, que inclua métodos voluntários, pertinentes e eficazes adotados pelos homens para a prevenção do HIV/Aids

e outras enfermidades sexualmente transmissíveis, como, entre outros, a abstinência e o uso de preservativos;

m) garantir, por meio do sistema de atenção primária de saúde, o acesso universal de casais e pessoas a serviços apropriados e exequíveis de prevenção das enfermidades sexualmente transmissíveis, entre elas o HIV/Aids; ampliar a prestação de orientação e de serviços voluntários e confidenciais de diagnóstico e de tratamento para as mulheres; garantir, na medida do possível, o fornecimento aos serviços de saúde e a distribuição por esses de preservativos de qualidade, bem como de medicamentos, para o tratamento das enfermidades sexuais;

n) apoiar programas que levem em conta que o maior risco para as mulheres de contrair o vírus HIV está relacionado com um comportamento de alto risco, o que inclui o uso de substâncias intravenosas e o comportamento sexual não protegido, irresponsável, e sob influência de drogas, e tomar medidas preventivas apropriadas;

o) aprovar e acelerar pesquisas voltadas para a introdução de métodos de custo módico, controlados pelas mulheres, para prevenir o HIV e outras enfermidades sexualmente transmissíveis, de estratégias que permitam às mulheres proteger-se das enfermidades sexualmente transmissíveis, entre elas o HIV/Aids, e de métodos de cuidado, apoio e tratamento específicos para as mulheres, e garantir o seu envolvimento em todos os aspectos dessas pesquisas;

p) apoiar e iniciar pesquisas orientadas para as necessidades e condições de vida das mulheres, principalmente pesquisas sobre a infecção de mulheres pelo vírus HIV e outras enfermidades sexualmente transmissíveis, para métodos de proteção utilizáveis pelas próprias mulheres, como os microbicidas não espermicidas, e para o estudo das atitudes e práticas masculinas e femininas que envolvem risco.

Objetivo estratégico

C.4. Promover a pesquisa e difundir informações sobre a saúde da mulher

Medidas que devem ser adotadas

109. Medidas que os governos, o sistema das Nações Unidas, os profissionais de saúde, as instituições de pesquisa, as organizações não governamentais, os doadores, as indústrias farmacêuticas e os meios de comunicação devem adotar, conforme o caso:

a) formar pesquisadores e introduzir sistemas que permitam a utilização de dados reunidos, analisados e discriminados, entre outros fatores, por sexo e idade, outros critérios demográficos estabelecidos e variáveis socioeconômicas, na determinação de políticas, no planejamento, na supervisão e na avaliação, conforme convenha;

b) promover pesquisas, tratamentos e tecnologias sobre saúde que levem em conta o gênero e que tenham como centro a mulher, e vincular conhecimentos tradicionais e nativos com a medicina moderna, tornando a informação disponível às mulheres, a fim de permitir-lhes tomar decisões informadas e responsáveis;

c) aumentar o número de mulheres em postos de direção nas profissões que tratam da saúde, inclusive entre os pesquisadores e cientistas, para atingir a igualdade o mais rapidamente possível;

d) aumentar o apoio financeiro e de outra natureza, de todas as fontes, para pesquisas preventivas, biomédicas, sobre comportamento, epidemiológicas, e sobre os serviços de saúde em matéria de questões relacionadas com a saúde da mulher, e para pesquisas sobre as causas sociais, econômicas e políticas dos problemas de saúde das mulheres e suas conseqüências, inclusive o impacto das desigualdades de gênero e de idade, especialmente com respeito às enfermidades crônicas e não contagiosas, em particular as enfermidades cardiovasculares, o câncer, as infecções e lesões do sistema reprodutivo, o vírus HIV/Aids e outras enfermidades sexualmente transmissíveis, a violência doméstica, a saúde no trabalho, a deficiência física, as enfermidades tropicais e os problemas de saúde ligados ao meio ambiente e ao envelhecimento;

- e) informar as mulheres sobre os fatores que aumentam os riscos de câncer e de infecções do sistema reprodutivo, para que possam tomar decisões a respeito com conhecimento de causa;
- f) apoiar e financiar pesquisas sociais, econômicas, políticas e culturais sobre a maneira em que as desigualdades com base no gênero afetam a saúde das mulheres e que incluam questões de etiologia, epidemiologia, prestação e utilização de serviços e resultado final do tratamento;
- g) prestar apoio a pesquisas sobre os sistemas de saúde e o seu funcionamento, para fortalecer o acesso à prestação de serviços e melhorar a qualidade desses, bem como para garantir apoio adequado às mulheres que são prestadoras de serviços de saúde, e examinar as modalidades de prestação de serviços de saúde às mulheres e de utilização de tais serviços pelas mulheres;
- h) prestar apoio financeiro e institucional à pesquisa sobre métodos e tecnologias seguros, eficazes, baratos e aceitáveis para a saúde reprodutiva e sexual das mulheres e dos homens, inclusive métodos mais seguros, eficazes, baratos e aceitáveis para regular a fecundidade, inclusive o planejamento familiar natural para ambos os sexos, métodos para a proteção contra o HIV/Aids e outras enfermidades sexualmente transmissíveis e métodos simples e baratos para o diagnóstico de tais enfermidades, entre outros; essas pesquisas precisam ser orientadas em todas as suas etapas pelos usuários e por uma perspectiva de gênero, particularmente do ponto de vista da mulher, e realizar-se em estrita conformidade com padrões jurídicos, éticos, médicos e científicos internacionalmente aceitos para a pesquisa biomédica;
- i) considerando que o aborto sem condições de segurança constitui uma grave ameaça à saúde e à vida das mulheres, promover pesquisas com vistas a compreender melhor e a enfrentar com mais eficácia as causas e as conseqüências do aborto induzido, inclusive seus efeitos sobre a subsequente fertilidade e sobre a saúde reprodutiva e mental, e das práticas anticoncepcionais, além de pesquisas sobre o tratamento de complicações resultantes de abortos, e os cuidados pós-aborto;
- j) reconhecer o valor da medicina tradicional, especialmente a praticada pelas mulheres indígenas, e encorajá-la, com o fim de preservar os seus aspectos benéficos e de incorporá-los aos cuidados oferecidos pelos serviços de saúde, e apoiar as pesquisas destinadas a alcançar tais objetivos;
- k) desenvolver mecanismos para avaliar os dados e resultados disponíveis das pesquisas e para difundi-los entre os pesquisadores, os encarregados de formular políticas, os agentes de saúde e os grupos de mulheres, entre outros;
- l) acompanhar as pesquisas sobre o genoma humano e outras pesquisas genéticas correlatas de uma perspectiva que tenha em conta a saúde da mulher e difundir as informações e os resultados dos estudos realizados, de conformidade com as normas éticas reconhecidas.

Objetivo estratégico

C.5. Aumentar os recursos para o desenvolvimento da saúde das mulheres e acompanhar sua aplicação

Medidas que devem ser adotadas

110. Medidas que os governos em todos os níveis e, quando for o caso, em colaboração com as organizações não governamentais, especialmente as organizações de mulheres e jovens, devem adotar:

- a) aumentar as dotações orçamentárias para o atendimento primário à saúde e os serviços sociais, com suficiente apoio aos níveis secundário e terciário, e prestar especial atenção à saúde reprodutiva e sexual das meninas e mulheres, dando prioridade aos programas de saúde nas zonas rurais e nas zonas urbanas pobres;
- b) descobrir maneiras inovadoras de financiar os serviços de saúde, mediante a promoção da participação da comunidade e o financiamento local; aumentar, quando necessário, as dotações orçamentárias para centros de saúde, programas e serviços comunitários que se dedicam às necessidades de saúde específicas das mulheres;

c) desenvolver serviços de saúde locais que incorporem a participação e a iniciativa da comunidade, que levem em conta as necessidades específicas das mulheres, e que abranjam a auto-ajuda e programas preventivos de saúde especialmente formulados;

d) estabelecer objetivos e prazos, quando for o caso, para melhorar a saúde das mulheres e para planejar, aplicar, supervisionar e avaliar programas, de uma perspectiva que leve em conta repercussões de gênero e que utilize dados qualitativos e quantitativos discriminados por sexo, idade, outros critérios demográficos convencionais e variáveis socioeconômicas;

e) estabelecer sempre que convier: mecanismos ministeriais e interministeriais para supervisionar a aplicação das políticas de saúde das mulheres e os programas de reforma, além do estabelecimento, quando apropriado, de pontos focais de alto nível nos organismos nacionais de planejamento responsáveis pela supervisão, a fim de assegurar que em todos os organismos e programas governamentais relevantes se dê a devida importância às preocupações com a saúde da mulher.

111. Medidas que os governos, as Nações Unidas e suas agências especializadas, instituições financeiras internacionais, doadores bilaterais e o setor privado, quando apropriado, devem adotar:

a) formular políticas favoráveis ao investimento na saúde da mulher e, quando apropriado, aumentar as alocações de recursos para tais investimentos;

b) proporcionar assistência material, financeira e logística adequada às organizações não-governamentais de jovens, para fortalecê-las e permitir-lhes atender melhor às necessidades dos jovens na área de saúde, inclusive saúde sexual e reprodutiva;

c) dar prioridade maior à saúde da mulher e estabelecer mecanismos para a coordenação e a implementação dos objetivos de saúde da Plataforma de Ação e dos acordos internacionais pertinentes, a fim de garantir progresso nessa área.

D. A violência contra a mulher

112. A violência contra a mulher constitui obstáculo a que se alcance os objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz. A violência contra a mulher viola, prejudica ou anula o desfrute por ela dos seus direitos humanos e liberdades fundamentais. A inveterada incapacidade de proteger e promover esses direitos humanos e liberdades nos casos de violência contra a mulher é um problema que preocupa todos os Estados e exige solução. Desde a Conferência de Nairóbi que se tem ampliado consideravelmente o conhecimento das causas, das conseqüências e do alcance dessa violência, assim como das medidas indicadas para combatê-la. Em todas as sociedades, com maior ou menor incidência, as mulheres e as meninas estão sujeitas a maus tratos de natureza física, sexual e psicológica, sem distinção quanto ao seu nível de renda, classe ou cultura. A baixa condição social e econômica da mulher pode ser tanto causa como conseqüência da violência de que é vítima.

113. A expressão "violência contra a mulher" se refere a quaisquer atos de violência, inclusive ameaças, coerção ou outra privação arbitrária de liberdade, que tenham por base o gênero e que resultem ou possam resultar em dano ou sofrimento de natureza física, sexual ou psicológica, e que se produzam na vida pública ou privada. Por conseguinte, a violência contra a mulher pode assumir, entre outras, as seguintes formas:

a) a violência: física, sexual e psicológica que ocorre na família, inclusive sevícias; o abuso sexual das meninas no lar, a violência relacionada com o dote, a violência por parte do marido, a mutilação genital e outras práticas tradicionais que atentam contra a mulher, a violência exercida por pessoas outras que o marido e a violência relacionada com a exploração;

b) a violência: física, sexual e psicológica no nível da comunidade em geral, inclusive as violações, os abusos sexuais, o assédio e a intimidação: física, sexual e psicológica perpetrada ou tolerada pelo Estado, onde quer que ocorra.

114. Entre outros atos de violência contra a mulher, cabe mencionar as violações dos direitos humanos da mulher em situações de conflito armado, em particular os assassinatos, as violações sistemáticas, a escravidão sexual e a gravidez forçada.

115. Os atos de violência contra a mulher também incluem a esterilização forçada e o aborto forçado, a utilização coercitiva ou forçada de anticoncepcionais, o infanticídio feminino e a seleção pré-natal do sexo.

116. Alguns grupos de mulheres, como as que pertencem a minorias, as mulheres indígenas, as refugiadas, as migrantes, as mulheres pobres que vivem em comunidades rurais ou remotas, as mulheres indigentes, as mulheres reclusas em instituições ou cárceres, as meninas, as mulheres deficientes físicas, as mulheres idosas, as mulheres deslocadas, as mulheres repatriadas, as mulheres que vivem na pobreza e as mulheres vivendo em situações de conflito armado, ocupação estrangeira, guerras de agressão, guerras civis, terrorismo, inclusive tomada de reféns, são também particularmente vulneráveis à violência.

117. As ameaças e os atos de violência quer ocorram no lar ou na comunidade, perpetrados ou tolerados pelo Estado, infundem medo e insegurança na vida das mulheres e constituem obstáculo à obtenção da igualdade, do desenvolvimento e da paz. O medo da violência, inclusive o assédio, é um constrangimento permanente para a mobilidade da mulher e limita o seu acesso às atividades e recursos básicos. A violência contra a mulher está associada a um elevado custo social, de saúde e econômico, tanto para o indivíduo como para a sociedade. A violência contra a mulher é um dos mecanismos sociais fundamentais pelos quais a mulher é forçada a uma posição de subordinação comparada com a do homem. Em muitos casos, a violência contra as mulheres e as meninas ocorre na família ou no lar, onde muitas vezes a violência é tolerada. O abandono, o abuso físico e sexual e a violação de meninas e mulheres por membros da família e outros moradores da casa, assim como os casos de abusos cometidos pelo marido ou outros familiares, muitas vezes deixam de ser denunciados e, por isso, são difíceis de detectar. Mesmo quando essa violência é denunciada, nem sempre as vítimas são protegidas ou os agressores castigados.

118. A violência contra a mulher é uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens, que têm causado a dominação da mulher pelo homem, a discriminação contra ela e a interposição de obstáculos ao seu pleno desenvolvimento. A violência contra a mulher ao longo do seu ciclo vital deriva essencialmente de hábitos culturais, em particular dos efeitos prejudiciais de algumas práticas tradicionais ou consuetudinárias e de todos os atos de extremismo relacionados com raça, sexo, idioma ou religião, que perpetuam a condição de inferioridade conferida à mulher no seio da família, no local de trabalho, na comunidade e na sociedade. A violência contra a mulher é agravada por pressões sociais, como a vergonha de denunciar certos atos; pela falta de acesso da mulher à informação, à assistência e à proteção jurídicas; pela falta de leis que efetivamente proibam a violência contra a mulher; pelo fato de que não são devidamente emendadas as leis vigentes; pela falta de empenho das autoridades públicas na difusão das leis vigentes e no seu cumprimento; e pela ausência de meios educacionais e de outro tipo para combater as causas e as conseqüências da violência. As imagens de violência contra a mulher que aparecem nos meios de comunicação, em particular as representações de estupro ou de escravidão sexual, assim como a utilização de mulheres e meninas como objetos sexuais, inclusive a pornografia, são fatores que contribuem para a prevalência contínua dessa violência, prejudicial à comunidade em geral e, em particular, às crianças e aos jovens.

119. A adoção de um enfoque integral e multidisciplinar que permita enfrentar o desafio de criar famílias, comunidades e Estados livres da violência contra a mulher é não só uma necessidade, mas também uma possibilidade real. A igualdade, a colaboração entre mulheres e homens e o respeito pela dignidade humana devem permear todos os estágios do processo de socialização. Os sistemas

educacionais deveriam promover o auto-respeito, o respeito mútuo e a cooperação entre mulheres e homens.

120. A ausência de dados estatísticos adequados, discriminados por sexo, sobre o alcance da violência dificulta a elaboração de programas e o acompanhamento das mudanças ocorridas. A documentação e a pesquisa insuficientes sobre a violência doméstica, o assédio sexual e a violência contra mulheres e meninas, em privado e em público, inclusive no local de trabalho, são obstáculos a dificultar os esforços dirigidos a desenvolver estratégias de intervenção concretas. A experiência obtida em diversos países demonstra que é possível mobilizar mulheres e homens a fim de superar a violência em todas as suas formas, e que medidas públicas eficazes podem ser aplicadas para fazer frente tanto às causas quanto às conseqüências da violência. Grupos de homens mobilizados contra a violência por motivo de gênero são aliados necessários para que ocorram mudanças.

121. As mulheres podem tornar-se vulneráveis a violência perpetrada por pessoas em posição de autoridade, tanto em situações de conflito como de não conflito. O treinamento de todos os agentes em questões humanitárias e leis de direitos humanos e a punição dos perpetradores de atos de violência contra a mulher ajudariam a garantir que a violência não seja praticada pelos agentes públicos, inclusive agentes policiais e penitenciários, e forças de segurança, em quem as mulheres deveriam poder confiar.

122. A eliminação efetiva do tráfico de mulheres e meninas para o comércio sexual é um problema internacional de preocupação urgente. É preciso examinar e fortalecer a aplicação da Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição Alheia, de 1949, bem como de outros instrumentos pertinentes. O uso de mulheres em redes internacionais de prostituição e de tráfico de pessoas converteu-se em uma das principais atividades da delinquência internacional organizada. Convida-se o Relator Especial da Comissão de Direitos Humanos sobre violência contra a mulher – que tem explorado essas atividades como uma causa adicional da violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais de mulheres e meninas – a que, no âmbito da competência que lhe dá seu mandato, aborde como questão urgente o tópico relativo ao tráfico internacional de pessoas para o comércio sexual, assim como os temas da prostituição forçada, do estupro, do abuso sexual e do turismo sexual. As mulheres e as meninas que são vítimas desse comércio internacional correm maiores riscos de defrontar-se com situações de mais violência, assim como de gravidez indesejada e de contrair enfermidades sexualmente transmissíveis, inclusive a infecção com o HIV/Aids.

123. Os governos e outras entidades, ao abordarem questões relacionadas com a violência contra a mulher, deveriam propiciar a integração ativa e transparente de uma perspectiva de gênero a todas as políticas e programas, a fim de que possam ser analisadas suas conseqüências, respectivamente para a mulher e o homem, antes que decisões a respeito sejam tomadas.

Objetivo estratégico

D.1. Adotar medidas integradas para prevenir e eliminar a violência contra a mulher

Medidas que devem ser adotadas

124. Medidas que os governos devem adotar:

- a) condenar a violência contra a mulher e abster-se de invocar qualquer costume, tradição ou consideração de caráter religioso para furtar-se a suas obrigações com respeito à eliminação da violência, conforme determina a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher;
- b) não cometer atos de violência contra a mulher e tomar as medidas necessárias para prevenir, investigar e, de conformidade com a legislação nacional em vigor, reprimir os atos de violência contra a mulher, quer tenham sido perpetrados pelo Estado ou por particulares;
- c) introduzir e/ou reforçar sanções penais, civis, trabalhistas ou administrativas na legislação, com o fim de punir e reparar os danos causados às mulheres e às meninas vítimas de violência de qualquer tipo, ocorrida no lar, no local de trabalho, na comunidade ou na sociedade;

- d) adotar e/ou aplicar as leis pertinentes e revê-las e analisá-las periodicamente, a fim de assegurar sua eficácia para eliminar a violência contra a mulher, pondo ênfase na prevenção da violência e na perseguição dos infratores; adotar medidas para assegurar a proteção das mulheres vítimas da violência, o acesso a remédios justos e eficazes, inclusive a reparação dos danos causados, a indenização, a cura das vítimas e a reabilitação dos agressores;
- e) trabalhar ativamente para ratificar e/ou implementar todas as normas e instrumentos internacionais relacionados com a violência contra a mulher, inclusive os contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos e Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes;
- f) aplicar a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, tendo em conta a recomendação geral 19, aprovada pelo Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher em seu 11º período de sessões;
- g) promover a integração ativa e visível de uma perspectiva de gênero a todos os programas e políticas relacionados com a violência contra a mulher; vigorosamente estimular, respaldar e aplicar as medidas e os programas destinados a aumentar os conhecimentos e propiciar a compreensão das causas, das conseqüências e dos mecanismos da violência contra a mulher, pelos responsáveis pela implementação dessas políticas, tais como os agentes encarregados de cumprir a lei, os membros da polícia e do judiciário, os assistentes sociais, o pessoal médico, assim como as pessoas que se dedicam a atividades relacionadas com as minorias, os migrantes e os refugiados; e estabelecer estratégias para impedir que as mulheres vítimas da violência voltem a sofrê-la por insensibilidade às questões de gênero das leis, das práticas de sua aplicação ou dos procedimentos judiciais.
- h) proporcionar às mulheres vítimas da violência acesso aos mecanismos judiciais e, de conformidade com o previsto na legislação nacional, a soluções justas e eficazes para reparar o dano sofrido, e informá-las do seu direito a obter compensação por meio daqueles mecanismos;
- i) aprovar e aplicar legislação contra os perpetradores de práticas e atos de violência contra a mulher, como a mutilação genital feminina, o infanticídio feminino, a seleção pré-natal do sexo e a violência relacionada com o dote, e apoiar com determinação os esforços das organizações não governamentais e comunitárias para eliminação dessas práticas;
- j) formular e aplicar, em todos os níveis adequados, planos de ação para erradicar a violência contra a mulher;
- k) adotar todas as medidas necessárias, especialmente na área da educação, para modificar os hábitos de conduta sociais e culturais da mulher e do homem, e eliminar os preconceitos e as práticas consuetudinárias e de outro tipo baseadas na idéia da inferioridade ou da superioridade de qualquer dos sexos e em concepções estereotipadas das funções feminina e masculina;
- l) criar mecanismos institucionais ou reforçar os existentes, a fim de que as mulheres e as meninas possam denunciar os atos de violência cometidos contra elas e registrar ocorrências a respeito, em condições de segurança e sem temor de castigos ou represálias;
- m) garantir o acesso das mulheres com deficiência física à informação e aos serviços disponíveis relacionados com a violência contra a mulher;
- n) instaurar, melhorar ou desenvolver, conforme o caso, e financiar a formação de pessoal judicial, legal, médico, social, educacional, da polícia e dos serviços de imigração, com o fim de evitar os abusos de poder conducentes à violência contra a mulher, e sensibilizar tais pessoas quanto à natureza dos atos e ameaças de violência baseados na diferença de gênero, de forma a assegurar tratamento justo às vítimas de violência;
- o) adotar novas leis, quando necessário, e reforçar as vigentes, para dispor sobre a punição de agentes policiais, forças de segurança ou quaisquer outros agentes do Estado que cometam atos de

violência contra a mulher no desempenho de suas funções; rever a legislação existente e adotar medidas eficazes contra os perpetradores de atos de violência;

p) alocar recursos adequados no orçamento governamental e mobilizar recursos comunitários para atividades relacionadas com a eliminação da violência contra a mulher, inclusive recursos para a aplicação de planos de ação em todos os níveis apropriados;

q) incluir, nos relatórios apresentados de conformidade com os instrumentos pertinentes de direitos humanos das Nações Unidas, informação sobre a violência contra a mulher e sobre as medidas adotadas para implementar a Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher;

r) cooperar com a Relatoria Especial da Comissão de Direitos Humanos sobre a violência contra a mulher no cumprimento do seu mandato e fornecer-lhe toda informação que solicite; colaborar também com outros mecanismos competentes, como o Relator Especial da Comissão de Direitos Humanos sobre a tortura e o Relator Especial da Comissão de Direitos Humanos sobre execuções extrajudiciais sumárias e arbitrárias, no que diz respeito à violência contra a mulher;

s) recomendar à Comissão de Direitos Humanos que renove o mandato da Relatora Especial sobre a violência contra a mulher, quando o seu termo expirar em 1997 e, se for necessário, que o atualize e revigore.

125. Medidas que devem ser adotadas pelos governos, inclusive os governos locais, as organizações comunitárias, organizações não governamentais, instituições educacionais, os setores público e privado, em particular as empresas e os meios de comunicação, caso pertinente:

a) estabelecer centros de acolhida e serviços de apoio dotados dos recursos necessários para assistência às meninas e mulheres vítimas da violência, bem como serviços médicos, psicológicos e de orientação e assessoramento jurídicos, a título gratuito ou a custo módico, quando seja necessário, além de assistência apropriada para habilitá-las a encontrar meios de subsistência;

b) estabelecer serviços lingüística e culturalmente acessíveis para atendimento das mulheres e meninas imigrantes, inclusive as trabalhadoras migrantes, que sejam vítimas de violência em razão do seu gênero;

c) reconhecer a vulnerabilidade face à violência e outras formas de abuso das mulheres migrantes, inclusive as trabalhadoras, cuja condição jurídica no país de acolhida depende de empregadores que podem explorar sua situação;

d) apoiar as iniciativas das organizações femininas e organizações não-governamentais de todo o mundo, destinadas a despertar a consciência sobre o problema da violência contra a mulher e a contribuir para sua eliminação;

e) organizar, apoiar e financiar campanhas de educação e formação destinadas a despertar a consciência sobre a violência contra a mulher, a qual constitui uma violação dos seus direitos humanos, e mobilizar as comunidades locais para o uso apropriado de métodos tradicionais e inovadores de solução de conflitos que levem em conta o gênero;

f) reconhecer, apoiar e promover o papel fundamental que desempenham, em matéria de informação e educação relativas aos abusos, as instituições intermediárias tais como os centros de atendimento primário de saúde, centros de planejamento familiar, os serviços de saúde existentes nas escolas, os serviços de proteção de mães e recém-nascidos, os centros para famílias de imigrantes e outros similares;

g) organizar e financiar campanhas de informação e programas de educação e formação com o objetivo de sensibilizar meninas e meninos, mulheres e homens, para os efeitos pessoais e sociais negativos da violência sobre a família, a comunidade e a sociedade; ensinar-lhes um relacionamento social sem violência; e promover a instrução das vítimas, bem como das vítimas em potencial, de modo a que possam proteger-se e proteger a outros contra essa forma de violência;

h) difundir informação sobre a assistência disponível para as mulheres e famílias que sejam vítimas de violência;

i) proporcionar, financiar e promover serviços de assistência social e reabilitação para os perpetradores de violência e promover estudos para a realização de novas atividades de reorientação e reabilitação visando a prevenir a recorrência de atos de violência;

j) despertar consciência da responsabilidade dos meios de comunicação na promoção de imagens não estereotipadas de mulheres e homens e na eliminação de padrões de conduta geradores de violência, assim como estimular os responsáveis pelo conteúdo do material difundido pela mídia a estabelecer diretrizes e códigos de conduta profissionais; e despertar também consciência da importante função dos meios de comunicação no seu papel de informar e educar a população acerca das causas e dos efeitos da violência contra a mulher bem como de estimular o debate público sobre a matéria.

126. Medidas que devem adotar os governos, os empregadores, os sindicatos, as organizações comunitárias e de jovens e as organizações não governamentais, segundo a necessidade:

a) desenvolver programas e procedimentos tendentes a eliminar o assédio sexual e outras formas de violência contra a mulher em todas as instituições de ensino, nos locais de trabalho e onde quer que seja;

b) desenvolver programas e procedimentos com o objetivo de educar e de despertar consciência quanto aos atos de violência contra a mulher, que constituem delito e violação dos seus direitos humanos;

c) desenvolver programas de assistência social, cura e apoio para meninas, adolescentes e mulheres jovens que tenham sido ou sejam objeto de relações abusivas, em particular as que vivem em lares ou instituições onde ocorrem tais abusos;

d) adotar medidas especiais para eliminar a violência contra as mulheres, especialmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade, como as jovens, as refugiadas, as deslocadas interna e externamente, as deficientes físicas e as trabalhadoras migrantes, inclusive medidas destinadas a fazer cumprir a legislação vigente ou, segundo o caso, a criar nova legislação em favor das mulheres trabalhadoras migrantes, tanto nos países de origem como nos de acolhida.

127. Medidas que devem ser adotadas pelo Secretário-Geral das Nações Unidas:

a) Prestar a Relatoria Especial da Comissão de Direitos Humanos sobre a violência contra a mulher toda a assistência necessária, especialmente o pessoal e os recursos indispensáveis para o desempenho de todas as suas funções, inclusive para levar a cabo e supervisionar missões, seja em forma isolada seja conjuntamente com outros relatores especiais e grupos de trabalho, e a ajuda necessária para que possa realizar consultas periódicas com o Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher e com todos os órgãos que emanam de tratados;

128. Medidas que devem adotar os governos, as organizações internacionais e as organizações não governamentais:

a) Encorajar a difusão e a implementação das diretrizes do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados sobre a proteção das mulheres refugiadas e também de suas diretrizes sobre prevenção da violência sexual contra os refugiados e resposta a essa.

Objetivo estratégico

D.2 Estudar as causas e conseqüências da violência contra a mulher e a eficácia das medidas preventivas

Medidas que devem ser adotadas

129. Medidas que devem adotar os governos, as organizações regionais, as Nações Unidas e outras organizações internacionais, os institutos de pesquisa, as organizações femininas e de jovens e as organizações não governamentais, segundo a necessidade:

- a) promover pesquisas, recolher dados e elaborar estatísticas relativas às diferentes formas de violência contra a mulher, especialmente no que concerne a violência doméstica, e incentivar a pesquisa sobre as causas, a natureza, a gravidade e as conseqüências da violência contra as mulheres, assim como sobre a eficácia das medidas aplicadas para preveni-la ou repará-la;
- b) divulgar amplamente os resultados desses estudos e pesquisas;
- c) apoiar e realizar pesquisas sobre as conseqüências dos atos de violência, tais como o estupro, para as mulheres e as meninas, e tornar disponíveis ao público as informações e estatísticas resultantes;
- d) incentivar os meios de comunicação a examinar as conseqüências dos estereótipos baseados no gênero, inclusive os que se perpetuam em anúncios comerciais que estimulam a violência, e as desigualdades baseadas no gênero e a maneira como são transmitidas durante as diferentes fases da vida, e a adotar medidas para eliminar tais imagens negativas com vistas à promoção de uma sociedade livre de violência.

Objetivo estratégico

D.3 Eliminar o tráfico de mulheres e prestar assistência às vítimas da violência derivada da prostituição e do tráfico

Medidas que devem ser adotadas

130. Medidas que devem adotar os governos dos países de origem, trânsito e destino e as organizações regionais e internacionais, conforme conveniente:

- a) considerar a possibilidade de ratificar as convenções internacionais relativas ao tráfico de pessoas e à escravidão e dar-lhes cumprimento;
- b) adotar medidas apropriadas para abordar as causas fundamentais, inclusive fatores exógenos, que incentivam o tráfico de mulheres e meninas para fins de prostituição e outras formas de sexo comercializado, os casamentos forçados e o trabalho forçado, com o objetivo de eliminar o tráfico de mulheres, inclusive por meio do fortalecimento da legislação vigente, com o propósito de melhor proteger os direitos humanos das mulheres e meninas e a castigar os perpetradores, pela via penal e civil;
- c) intensificar a cooperação e as medidas concertadas de todas as autoridades e instituições, tendo por objetivo dismantelar as redes nacionais, regionais e internacionais de traficantes;
- d) alocar recursos para a criação de programas amplos e integrais destinados a tratar e reabilitar na sociedade as vítimas do tráfico de mulheres, entre os quais programas de formação profissional, assistência jurídica e tratamento de saúde confidencial, e adotar medidas de cooperação com as organizações não governamentais para assistência social, médica e psicológica às vítimas;
- e) desenvolver políticas e programas de educação e formação destinados a impedir o turismo e o tráfico sexuais, com ênfase especial na proteção de jovens e crianças, e examinar a possibilidade de promulgar legislação a respeito.

E. A mulher e os conflitos armados

131. Um ambiente que mantenha a paz mundial promova e proteja os direitos humanos, a democracia e a solução pacífica de controvérsias, em conformidade com os princípios de não ameaça ou de uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de um país, e o respeito pela soberania dos Estados, princípios consagrados na Carta das Nações Unidas, são fatores importantes para o avanço da mulher. A paz está indissoluvelmente vinculada à igualdade entre mulheres e homens e ao desenvolvimento. Os conflitos, principalmente os conflitos armados, bem como o terrorismo e a tomada de reféns, ainda persistem em muitas partes do mundo. A agressão, a ocupação estrangeira, os conflitos étnicos e de outra índole são uma realidade que afeta constantemente as mulheres e homens em praticamente todas as regiões. Graves e sistemáticas violações e situações que constituem sérios obstáculos ao pleno gozo dos direitos humanos continuam a ocorrer em diferentes partes do mundo. Tais violações e obstáculos incluem, além da tortura e dos tratamentos

ou punições cruéis, desumanos e degradantes, execuções sumárias e arbitrárias, desaparecimentos, detenções arbitrárias, todas as formas de racismo e de discriminação racial, ocupação estrangeira e dominação, xenofobia, pobreza, fome e outras formas de denegação dos direitos econômicos, sociais e culturais, intolerância religiosa, terrorismo, discriminação contra a mulher e ausência de um estado de direito. O direito internacional humanitário que proíbe o ataque a populações civis é, como tal, por vezes sistematicamente ignorado, e os direitos humanos são não raramente violados em situações de conflito armado, afetando a população civil, especialmente as mulheres, as crianças, os idosos e os deficientes físicos. As violações dos direitos humanos das mulheres em situações de conflito armado constituem violações dos princípios fundamentais dos direitos humanos internacionais e do direito humanitário. A violação maciça dos direitos humanos, especialmente sob a forma de genocídio, de depuração étnica como estratégia de guerra e suas conseqüências, o estupro, inclusive o estupro sistemático de mulheres em situações de guerra, que criam o êxodo em massa de refugiados e de pessoas deslocadas, são práticas abomináveis que são vigorosamente condenadas e devem cessar imediatamente, e os perpetradores de tais crimes devem ser punidos. Algumas dessas situações de conflito armado têm sua origem na conquista ou colonização de um Estado por outro e na perpetuação da situação colonial mediante a repressão estatal e militar.

132. A Convenção de Genebra relativa à Proteção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra, de 1949, e seus Protocolos Adicionais de 1977, estabelecem que as mulheres serão especialmente protegidas contra todo atentado à sua honra e, em particular, contra o tratamento humilhante, o estupro, a prostituição forçada e todo atentado ao seu pudor. A Declaração de Viena e seu Programa de Ação, adotados pela Conferência Mundial de Direitos Humanos, declara que “as violações dos direitos humanos das mulheres em situação de conflito armado são uma violação dos princípios fundamentais dos direitos humanos e do direito humanitário internacional”. Todas as violações dessa natureza, principalmente o assassinato, o estupro, inclusive o estupro sistemático, a escravidão sexual e a gravidez forçada exigem uma resposta particularmente efetiva. As violações graves e sistemáticas e as situações que constituem sérios obstáculos ao pleno gozo dos direitos humanos continuam a ocorrer em diferentes partes do mundo. Tais violações e obstáculos incluem a tortura e os tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, a detenção sumária e arbitrária, e todas as formas de racismo, discriminação racial, xenofobia, negação dos direitos econômicos, sociais e culturais, e intolerância religiosa.

133. As violações dos direitos humanos em situações de conflito armado e de ocupação militar são violações dos princípios fundamentais dos direitos humanos e do direito humanitário, reconhecidos internacionalmente e consignados nos instrumentos internacionais de direitos humanos e na Convenção de Genebra de 1949 e seus Protocolos Adicionais. Violações flagrantes de direitos humanos e políticas de depuração étnica em áreas devastadas pela guerra e ocupadas continuam, porém, a ser cometidas. Essas práticas têm ocasionado, entre outras coisas, fluxos maciços de refugiados e outras pessoas deslocadas, que necessitam de proteção internacional, assim como de pessoas internamente deslocadas, a maioria das quais é constituída de mulheres, meninas adolescentes e crianças. As vítimas civis, em sua maior parte mulheres e crianças, com freqüência são mais numerosas do que as baixas produzidas entre os combatentes. Além disso, as mulheres com freqüência atendem aos combatentes feridos e, como conseqüência do conflito, encontram-se inesperadamente como a única pessoa encarregada do lar e dos filhos, tendo ainda de cuidar de parentes idosos.

134. Em um mundo de constante instabilidade e violência, é preciso implementar com urgência métodos de cooperação para o alcance da paz e da segurança. O pleno acesso das mulheres, em igualdade de condições com os homens, às estruturas de poder, sua participação nessas e o seu envolvimento pleno em todos os esforços para a prevenção e a resolução de conflitos são essenciais

para a manutenção e promoção da paz e da segurança. Conquanto as mulheres tenham começado a desempenhar uma função importante na solução de conflitos, na manutenção da paz e nos mecanismos de defesa e de relações exteriores, elas continuam insuficientemente representadas nos níveis de adoção de decisões. Para que as mulheres desempenhem em pé de igualdade a tarefa de lograr e manter a paz, elas precisam alcançar responsabilidades políticas e econômicas e estar representadas adequadamente em todos os níveis do processo de adoção de decisões.

135. Embora comunidades inteiras sofram as conseqüências dos conflitos armados e do terrorismo, as mulheres e meninas são particularmente afetadas, devido a sua condição na sociedade e a seu sexo. As partes em um conflito com freqüência estupram mulheres com impunidade, utilizando por vezes a violação sistemática como tática de guerra e terrorismo. Os efeitos da violência contra a mulher e da violação dos direitos humanos da mulher nessas situações são experimentados por mulheres de todas as idades, que são vítimas de deslocamentos, perda do lar e de bens, perda ou desaparecimento involuntário de parentes próximos, pobreza, separação e desintegração da família; elas sofrem também assassinatos, terrorismo, tortura, desaparecimento involuntário, escravidão sexual, estupro, abuso sexual e gravidez forçada em situações de conflito armado, especialmente como resultado de políticas de depuração étnica e outras novas formas de violência. Isso tudo é agravado pelas traumáticas e irreversíveis conseqüências de caráter social, econômico e psicológico causadas pelos conflitos armados, a ocupação e o domínio estrangeiros.

136. As mulheres e as crianças constituem cerca de 80% dos milhões de refugiados e outras pessoas deslocadas do mundo, inclusive os internamente deslocados. Elas são ameaçadas com a privação de suas propriedades, de bens e serviços e do direito de regressar a seu lugar de origem, bem como com a violência e a insegurança. Atenção especial deve merecer a violência sexual contra as mulheres e meninas desarraigadas, que é utilizada como método de perseguição em campanhas sistemáticas de terror e intimidação, e para obrigar os membros de um determinado grupo étnico, cultural ou religioso a abandonar seus lares. As mulheres também podem ser obrigadas a fugir, por medo justificado de sofrerem perseguições pelas razões enumeradas na Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados, de 1951, e seu Protocolo de 1967, inclusive perseguição sob a forma de violência sexual e outros tipos de perseguição relacionados ao gênero, e continuam sendo vulneráveis à violência e à exploração durante sua fuga, tanto nos países de asilo como nos de assentamento, assim como durante e depois da repatriação. Frequentemente, em alguns países de asilo as mulheres encontram dificuldade para que se lhes reconheça a condição de refugiadas, quando invocam motivos baseados nesse tipo de perseguição.

137. Na maioria dos casos, as mulheres refugiadas, deslocadas e migrantes demonstram força, resistência e criatividade e podem prestar contribuição positiva aos países de seu assentamento ou ao seu país de origem, quando regressem. Elas precisam poder participar devidamente das decisões que as afetam.

138. Muitas organizações não governamentais de mulheres têm pedido que se reduzam os gastos militares em todo o mundo, assim como o comércio e o tráfico internacionais de armas e a proliferação das mesmas. As pessoas mais afetadas pelos conflitos e os gastos militares excessivos são as que vivem na pobreza, que se vêem privadas de serviços básicos devido à falta de investimento nesses serviços. As mulheres que vivem na pobreza, especialmente as das zonas rurais, também sofrem os efeitos da utilização de armas consideradas excessivamente nocivas ou que produzem efeitos indiscriminados. Há mais de 100 milhões de minas terrestres antipessoais espalhadas em 64 países. É preciso enfrentar e resolver o impacto negativo sobre o desenvolvimento dos gastos militares excessivos, do comércio de armas e dos investimentos para a produção e aquisição de armamentos. Ao mesmo tempo, a manutenção da segurança nacional e da paz é um fator importante para o

crescimento econômico e o desenvolvimento, bem como para o reforço do poder de ação das mulheres.

139. Em tempos de conflitos armados e de colapso das comunidades, o papel das mulheres é crucial. Com frequência lhes compete trabalhar para a preservação da ordem social, em meio a conflitos armados e outros conflitos. Como educadoras, as mulheres dão uma contribuição importante, embora nem sempre reconhecida, em favor da paz, tanto no seio de suas famílias como no das sociedades em que vivem.

140. Para alcançar uma paz duradoura é imprescindível ministrar, desde tenra idade, uma educação que propicie uma cultura de paz, que defenda a justiça e a tolerância para todas as nações e todos os povos. Ela deve incluir elementos de solução de conflitos, mediação, redução dos preconceitos e respeito pela diversidade.

141. Tratando-se de conflitos armados ou de outra índole, é mister promover um critério ativo e transparente para incorporar a todas as políticas e programas uma perspectiva de gênero, a fim de que, antes da adoção de decisões a respeito, sejam analisados os seus efeitos sobre a mulher e o homem, respectivamente.

Objetivo estratégico

E.1 Aumentar a participação das mulheres na tomada de decisões para solução dos conflitos e proteger as mulheres que vivem em situações de conflitos armados e outros conflitos ou sob a ocupação estrangeira

Medidas que devem ser adotadas

142. Medidas que devem ser adotadas pelos governos e pelas instituições internacionais, regionais e intergovernamentais:

a) adotar medidas para promover a participação das mulheres em condições de igualdade, bem como oportunidades iguais de participação das mulheres em todos os foros e atividades em prol da paz em todos os níveis, particularmente no nível de tomada de decisões, inclusive no Secretariado das Nações Unidas, tendo devidamente em conta a distribuição geográfica equitativa de que trata o Artigo 101 da Carta das Nações Unidas;

b) integrar uma perspectiva de gênero na solução dos conflitos armados ou de outra índole e da ocupação estrangeira, e procurar alcançar um equilíbrio de gênero ao promover candidatos para ocupar postos judiciais e de outra natureza em todos os organismos internacionais pertinentes, tais como os Tribunais Internacionais das Nações Unidas para a antiga Iugoslávia e para Ruanda, a Corte Internacional de Justiça e outras instituições relacionadas com a solução pacífica de controvérsias;

c) assegurar que todos esses órgãos estejam habilitados a tratar devidamente as questões relacionadas com o gênero, dando formação adequada aos promotores públicos, magistrados e outros funcionários judiciais que tratem de casos relativos a estupro, a gravidez forçada em situações de conflito armado, ao atentado ao pudor e outras formas de violência contra a mulher em conflitos armados, inclusive terrorismo, e integrar uma perspectiva de gênero a seu trabalho.

Objetivo estratégico

E.2. Reduzir os gastos militares excessivos e controlar a disponibilidade de armamentos

Medidas que devem ser adotadas

143. Medidas que os governos devem adotar:

a) aumentar e acelerar, conforme apropriado, atendidas as considerações de segurança nacional, a conversão de recursos militares e indústrias conexas a objetivos de desenvolvimento e de paz;

b) tendo em conta as exigências da segurança nacional, procurar explorar meios inovadores de gerar novos recursos financeiros públicos e privados por intermédio, *inter alia*, da redução adequada dos gastos militares excessivos, inclusive os gastos militares e o comércio de armamentos no plano mundial, e dos investimentos na produção e aquisição de armas, de modo a permitir a possível

alocação de fundos adicionais para o desenvolvimento econômico e social, em particular para o avanço da mulher;

c) adotar medidas para investigar e punir os membros da polícia, forças de segurança e forças armadas e outros que tenham perpetrado atos de violência contra mulheres, violações do direito internacional humanitário e violações dos direitos humanos da mulher em situações de conflitos armados;

d) embora admitindo as necessidades legítimas da defesa nacional, também é preciso reconhecer e abordar os perigos que representam para a sociedade os conflitos armados e os efeitos negativos dos gastos militares excessivos e do comércio de armas, sobretudo de armamentos particularmente nocivos ou de efeitos indiscriminados, bem como dos investimentos excessivos na produção e aquisição de armas; do mesmo modo, se deve reconhecer a necessidade de lutar contra o tráfico ilícito de armas, a violência, a delinquência, a produção, a utilização e o tráfico ilícito de drogas e o tráfico de mulheres e crianças;

e) reconhecendo que as mulheres e crianças são particularmente afetadas pelo uso indiscriminado de minas terrestres antipessoais:

i – comprometer-se a trabalhar ativamente em prol da ratificação – se ainda não o fizeram – da Convenção sobre as Proibições ou Restrições sobre o Uso de Certas Armas Convencionais que Podem Ser Consideradas Excessivamente Nocivas ou Produzir Efeitos Indiscriminados, particularmente o Protocolo sobre Proibições ou Restrições sobre o Uso de Minas, Armadilhas e Outros Engenhos (Protocolo II), com o objetivo de alcançar sua ratificação universal por volta do ano 2000;

ii – comprometer-se a considerar com empenho o fortalecimento da Convenção para promover a redução das vítimas e do intenso sofrimento causado à população civil pelo uso indiscriminado de minas terrestres;

iii – comprometer-se a promover assistência na remoção de minas, principalmente pela facilitação da troca de informações, da transferência de tecnologia e do incentivo à pesquisa científica, no tocante aos meios de remoção de minas;

iv – no âmbito das Nações Unidas, comprometer-se a apoiar esforços para coordenar um programa comum de assistência para remoção de minas que resulte em resposta positiva sem desnecessária discriminação;

v – adotar o mais cedo possível, caso ainda não o tenham feito, uma moratória na exportação de minas terrestres antipessoais, inclusive para entidades não governamentais. A Conferência nota com satisfação que muitos Estados já declararam moratórias sobre a exportação, transferência ou venda desses artefatos;

vi – comprometer-se a encorajar novos esforços internacionais na busca de soluções para os problemas causados pelas minas antipessoais, tendo em vista sua eventual eliminação. A Conferência reconhece que os Estados podem caminhar mais efetivamente na direção deste objetivo à medida que sejam descobertas alternativas viáveis e humanas;

f) reconhecendo o papel de liderança que as mulheres têm desempenhado no movimento pela paz:

i – trabalhar ativamente em prol do desarmamento geral e completo sob controle internacional estrito e efetivo;

ii – apoiar negociações para a conclusão, sem demora, de um tratado banindo os testes nucleares, que seja universal, multilateral e efetivamente verificável, que contribua para o desarmamento nuclear e a prevenção da proliferação de armas nucleares em todos os seus aspectos;

iii – enquanto não entrar em vigor um tratado geral de proibição de testes nucleares, ter o maior comedimento quanto aos testes nucleares.

Objetivo estratégico

E.3. Promover formas não violentas de solução de conflitos e reduzir a incidência dos abusos contra os direitos humanos em situações de conflito

Medidas que devem ser adotadas

144. Medidas que os governos devem adotar:

- a) considerar a ratificação dos instrumentos internacionais que contêm disposições relativas à proteção das mulheres e crianças nos conflitos armados, ou a eles aderir, inclusive a Convenção de Genebra relativa à Proteção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra, de 1949, os Protocolos Adicionais à Convenção de Genebra de 1949 relativos à proteção de vítimas de conflitos armados internacionais (Protocolo I) e à proteção de vítimas de conflitos armados não internacionais (Protocolo II);
- b) respeitar plenamente, nos conflitos armados, as normas do direito internacional humanitário e adotar as medidas necessárias para proteger as mulheres e as crianças, em particular contra a violência, a prostituição forçada e qualquer outra forma de agressão ao pudor;
- c) fortalecer o papel da mulher, e garantir a representação igual de mulheres, em todos os níveis de tomada de decisões, nas instituições nacionais e internacionais que possam formular ou influenciar políticas com respeito a assuntos relativos à manutenção da paz, à diplomacia preventiva e a atividades correlatas, bem como em todos os estágios da mediação e negociação de paz, tendo presentes as recomendações específicas do Secretário-Geral no seu plano estratégico de ação para a melhoria da situação da mulher no Secretariado (1995-2000) (A/49/587, seção IV).

145. Medidas que devem ser adotadas pelos governos e as organizações internacionais e regionais:

- a) reafirmar o direito à livre determinação de todos os povos, em particular dos povos sob domínio colonial ou outra forma de dominação ou ocupação estrangeira, e a importância da realização efetiva desse direito, segundo consignado, *inter alia*, na Declaração de Viena e seu Programa de Ação, aprovados pela Conferência Mundial sobre Direitos Humanos;
- b) estimular a diplomacia, a negociação e a solução pacífica de controvérsias, de conformidade com a Carta das Nações Unidas, em particular o Artigo 2º, parágrafos 3 e 4 da mesma;
- c) instar a que se identifique e condene a prática sistemática do estupro e outras formas de tratamento desumano e degradante das mulheres, utilizadas como instrumento deliberado de guerra e de depuração étnica, e adotar medidas para assegurar que se proporcione plena assistência às vítimas de tais abusos para sua reabilitação física e mental;
- d) reafirmar que o estupro no curso de um conflito armado constitui um crime de guerra e, em certas circunstâncias, um crime contra a humanidade e um ato de genocídio, conforme definido na Convenção para a Prevenção e a Sanção do Crime de Genocídio; adotar todas as medidas necessárias para proteger as mulheres e as crianças contra tais atos e fortalecer os mecanismos para investigar e punir todos os responsáveis e submeter os perpetradores à justiça;
- e) defender e reforçar as normas, estabelecidas nos instrumentos internacionais humanitários e nos instrumentos internacionais de direitos humanos, para prevenir todos os atos de violência contra as mulheres em situações de conflitos armados ou de outra índole; realizar a investigação completa de todos os atos de violência contra mulheres cometidos durante as guerras, inclusive estupros, em particular o estupro sistemático, prostituição forçada e outras formas de atentado ao pudor, e a escravidão sexual; processar todos os criminosos responsáveis pelos crimes de guerra contra as mulheres e proporcionar reparação plena às vítimas femininas;
- f) instar toda a comunidade internacional a que condene todas as formas e manifestações de terrorismo, e adote medidas contra elas;
- g) levar em conta a problemática de gênero na elaboração de programas de formação para todo o pessoal que trata de questões de direito internacional humanitário e de direitos humanos e recomendar que se dê esse tipo de formação àqueles que participam nas operações de assistência humanitária e

de manutenção da paz nas Nações Unidas, com o objetivo, especialmente, de prevenir a violência contra a mulher;

h) desestimular a adoção de qualquer medida unilateral que não se coadune com o direito internacional e a Carta das Nações Unidas e evitar qualquer medida que impeça o pleno alcance do desenvolvimento econômico e social pela população dos países afetados, em particular as mulheres e as crianças, que prejudiquem o seu bem-estar e possam criar obstáculos ao pleno gozo de seus direitos humanos, inclusive o direito que têm todas as pessoas a um padrão de vida adequado para sua saúde e bem-estar e o seu direito à alimentação, cuidados médicos e serviços sociais. Esta Conferência reafirma que o alimento e a medicina não podem ser usados como um instrumento de pressão política;

i) adotar medidas de conformidade com o direito internacional com vistas a aliviar o impacto negativo das sanções econômicas sobre as mulheres e as crianças.

Objetivo estratégico

E.4. Promover a contribuição da mulher para o desenvolvimento de uma cultura que favoreça a paz

Medidas que devem ser adotadas

146. Medidas que os governos, as instituições internacionais, regionais e intergovernamentais e as organizações não governamentais devem adotar:

a) promover a solução pacífica dos conflitos e a paz, a reconciliação e a tolerância, mediante a educação, a formação, a ação comunitária e os programas de intercâmbio de jovens, em particular de mulheres;

b) encorajar a realização de novas pesquisas sobre a paz, envolvendo a participação de mulheres, para examinar o impacto sobre as mulheres e as crianças dos conflitos armados e o caráter e a contribuição da participação das mulheres nos movimentos de paz nacionais, regionais e internacionais; realizar pesquisas e identificar mecanismos inovadores para a contenção da violência e a solução de conflitos, a fim de difundi-los entre o público e para que sejam usados por mulheres e homens;

c) desenvolver e difundir pesquisas sobre os efeitos físicos, psicológicos, econômicos e sociais sobre as mulheres, especialmente as jovens e as meninas, dos conflitos armados, com vistas à elaboração de políticas e programas para solucionar as conseqüências desses conflitos;

d) considerar a criação de programas educativos para meninas e meninos com o objetivo de propiciar uma cultura de paz centrada na solução de conflitos por meio não violentos e na promoção da tolerância.

Objetivo estratégico

E.5. Proporcionar proteção, assistência e capacitação às mulheres refugiadas e deslocadas que necessitam de proteção internacional, e às mulheres internamente deslocadas

Medidas que devem ser adotadas

147. Medidas que devem ser adotadas pelos governos, organizações intergovernamentais e não governamentais e outras instituições que têm a seu cargo proporcionar proteção, assistência e capacitação às mulheres refugiadas, a outras mulheres deslocadas que necessitam proteção internacional e às mulheres deslocadas internamente, entre essas instituições o Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados, conforme corresponda:

a) adotar medidas para assegurar que as mulheres participem plenamente no planejamento, no desenho, na implementação, supervisão e avaliação de todos os projetos e programas, de curta e longa duração, que proporcionam assistência às refugiadas, a outras mulheres deslocadas que necessitam proteção internacional e às deslocadas internamente, inclusive na administração de campos de refugiados e dos recursos para os refugiados; assegurar que as mulheres e meninas refugiadas e deslocadas tenham acesso direto aos serviços proporcionados;

- b) oferecer proteção e assistência adequadas às mulheres e crianças internamente deslocadas e encontrar solução para as causas fundamentais de seu deslocamento, a fim de poder evitá-lo e, quando for o caso, facilitar o seu regresso ou re-assentamento;
- c) adotar medidas para proteger a segurança e a integridade física das mulheres refugiadas, outras mulheres deslocadas que necessitam proteção internacional e as mulheres deslocadas internamente, durante o seu deslocamento e por ocasião de seu regresso às suas comunidades de origem, inclusive mediante programas de reabilitação; adotar medidas eficazes para proteger as mulheres refugiadas e deslocadas da violência; realizar uma investigação imparcial e exaustiva das violações ocorridas e apresentar os responsáveis à justiça;
- d) com o pleno respeito e estrita observância do princípio de não devolução de refugiados, adotar todas as medidas necessárias para garantir o direito das mulheres refugiadas e deslocadas a regressar voluntariamente a seus lugares de origem, em condições de segurança e dignidade, assim como o seu direito à proteção após o seu regresso;
- e) adotar medidas, no plano nacional e com cooperação internacional, quando apropriado, de conformidade com a Carta das Nações Unidas, para encontrar soluções duradouras para os problemas das mulheres deslocadas internamente, inclusive tornando efetivo o seu direito a regressar voluntariamente, em condições de segurança, a seus lares de origem;
- f) assegurar que a comunidade internacional e as organizações internacionais proporcionem recursos financeiros e outros para a prestação de socorro de emergência e assistência de longo prazo, que tenham em conta as necessidades específicas, os recursos e o potencial das mulheres internamente deslocadas; ao proporcionar proteção e assistência, adotar todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra mulheres e meninas, a fim de assegurar-lhes igual acesso a alimentos, água e abrigo, educação, serviços sociais e de saúde, inclusive atendimento à saúde reprodutiva e serviços de combate a doenças tropicais, tudo isso de maneira adequada e suficiente;
- g) facilitar a disponibilidade de material docente, no idioma apropriado, mesmo nas situações de emergência – a fim de reduzir ao mínimo a interrupção do ensino das crianças refugiadas e deslocadas;
- h) aplicar normas internacionais para garantir a igualdade de acesso e a igualdade de tratamento de mulheres e homens, no que diz respeito aos procedimentos de determinação do estatuto de refugiado e concessão de asilo, inclusive o pleno respeito e a estrita observância do princípio da não devolução, por meio, entre outras coisas, da adaptação das normas nacionais de imigração aos instrumentos internacionais pertinentes; considerar a possibilidade de reconhecer como refugiadas as mulheres cuja solicitação do estatuto de refugiada tenha por base o temor justificado de sofrer perseguições pelas razões enumeradas na Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, e respectivo Protocolo de 1967, inclusive a perseguição sob a forma de violência sexual ou outros tipos de perseguição relacionados com o gênero; e encarregar funcionários que tenham recebido uma formação especial para esse fim, inclusive funcionárias femininas, de entrevistar as mulheres quando se tratar de experiência delicada ou penosa, como a agressão sexual;
- i) apoiar e promover os esforços dos Estados para desenvolver critérios e diretrizes para responder às perseguições dirigidas especificamente às mulheres, mediante o intercâmbio de informações sobre as iniciativas dos Estados nesse sentido, e monitorar sua aplicação, para garantir que seja justa e consistente;
- j) promover a auto-suficiência das mulheres refugiadas, de outras mulheres deslocadas que necessitem proteção internacional e das mulheres internamente deslocadas e proporcionar-lhes, especialmente às jovens, programas de formação em liderança e tomada de decisões no seio das comunidades de refugiados e repatriados;

k) garantir que sejam respeitados os direitos humanos das refugiadas e das mulheres deslocadas e que elas conheçam esses direitos; assegurar o reconhecimento da importância vital da reunificação das famílias;

l) proporcionar, conforme apropriado, às mulheres reconhecidas como refugiadas e deslocadas, programas de formação vocacional e profissional, inclusive o ensino de idiomas, a capacitação para o planejamento e o estabelecimento de empresas de pequena escala, e aconselhamento sobre todas as formas de violência contra a mulher, o que deve incluir programas de reabilitação das vítimas da tortura e trauma; os governos e outros doadores devem contribuir adequadamente para os programas de assistência às refugiadas e outras mulheres deslocadas que necessitam proteção internacional e às mulheres deslocadas internamente, tendo em conta, em particular, os efeitos sobre os países de acolhida das crescentes necessidades das numerosas populações de refugiados e a necessidade de ampliar a base de doadores, a fim de alcançar maior divisão de responsabilidades;

m) aumentar a consciência pública sobre a contribuição aportada pelas refugiadas a seus países de re-assentamento; promover o entendimento de seus direitos humanos e de suas necessidades e capacidades; e estimular entendimento e aceitação mútuos por meio de programas educativos que promovam relação harmoniosa entre as culturas e as raças;

n) proporcionar serviços básicos e de apoio às mulheres deslocadas de seus lugares de origem em consequência de terrorismo, violência, tráfico de drogas e outras razões relacionadas com situações de violência;

o) desenvolver a consciência dos direitos humanos das mulheres e proporcionar, quando apropriado, ensino e treinamento em matéria de direitos humanos ao pessoal militar e policial que atua em áreas de conflito armado e em áreas onde existam refugiados.

148. Medidas que os governos devem adotar:

a) difundir e implementar as Diretrizes do Comissário das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR – auto sobre a avaliação dos traumas e da violência, bem como sobre o tratamento a dar às vítimas, ou elaborar diretrizes semelhantes em todos os setores dos programas para refugiados, em estreita colaboração com as refugiadas;

b) proteger as mulheres e crianças que emigram como membros de uma família do abuso ou a denegação de seus direitos humanos por parte dos patrocinadores dessa imigração e, em caso de dissolução da relação familiar, examinar a possibilidade de extensão de sua permanência no país, dentro dos limites da legislação nacional.

Objetivo estratégico

E.6. Proporcionar assistência às mulheres das colônias e territórios não autônomos

Medidas que devem ser adotadas

149. Medidas que os governos e as organizações intergovernamentais e não governamentais devem adotar:

a) apoiar e promover a implementação do direito à autodeterminação de todos os povos conforme enunciado, *inter alia*, na Declaração de Viena e seu Programa de Ação, proporcionando programas especiais de formação em liderança e treinamento na tomada de decisões;

b) quando apropriado, aumentar a conscientização pública pelos meios de comunicação, a educação em todos os níveis e programas especiais, para desenvolver melhor entendimento da situação das mulheres que vivem em colônias e territórios não autônomos.

F. A mulher e a economia

150. Existe considerável disparidade entre o grau de acesso das mulheres e dos homens às estruturas econômicas de sua sociedade e entre as respectivas oportunidades de exercerem poder nas mesmas. Na maior parte do mundo é quase nula a presença de mulheres ou elas estão escassamente representadas na tomada de decisões econômicas, sobre a formulação das políticas financeiras,

monetárias, comerciais e outras, bem como sobre os sistemas tributários e os regimes salariais. Como é quase sempre no âmbito da estrutura dessas políticas que os indivíduos, homens e mulheres, adotam suas decisões, entre outras coisas, em como dividir o seu tempo entre o trabalho remunerado e o não remunerado, a evolução real dessas estruturas e políticas econômicas incide diretamente sobre a possibilidade de acesso ou não das mulheres e dos homens aos recursos econômicos, o seu poder econômico e, conseqüentemente o grau de igualdade entre os dois gêneros nos níveis individual e familiar, assim como na sociedade como um todo.

151. Em muitas regiões, a participação da mulher no trabalho remunerado, tanto no mercado de trabalho estruturado como no mercado informal, tem aumentado significativamente. Embora elas continuem trabalhando nos setores agrícola e pesqueiro, as mulheres começaram a participar cada vez mais das micro, pequenas e médias empresas e, em alguns casos, tornaram-se predominantes no setor informal em expansão. Devido, entre outras coisas, a uma situação econômica difícil e à falta de poder de negociação proveniente da desigualdade baseada no gênero, muitas mulheres têm sido obrigadas a aceitar salários baixos e condições de trabalho inferiores, razão por que o seu trabalho é não raro preferido ao do homem. Por outro lado, um número cada vez maior de mulheres tem se incorporado à força de trabalho por opção própria e porque, tendo mais consciência de seus direitos, os têm feito valer. Algumas têm conseguido, ao ingressar na força de trabalho, progredir em matéria de promoções, salário e condições de trabalho. Não obstante, as mulheres têm sido particularmente afetadas pela situação econômica e pelo processo de reestruturação, que estão impondo mudanças na natureza do emprego e, em alguns casos, têm provocado a eliminação de postos de trabalho, até mesmo para as profissionais e trabalhadoras especializadas. Ademais, muitas mulheres têm ingressado no setor informal devido à falta de outras oportunidades. A participação das mulheres e as considerações de gênero continuam notavelmente ausentes do processo de elaboração de políticas das instituições multilaterais que definem as condições e, em cooperação com os governos, estabelecem as metas dos programas de ajuste estrutural e dos empréstimos e subvenções, mas as mulheres deveriam ser integradas àquele processo.

152. A discriminação nos sistemas de educação e capacitação, assim como as práticas de contratação, remuneração, ascensão funcional e mobilidade horizontal, as condições de trabalho inflexíveis, a falta de acesso aos recursos produtivos e a distribuição inadequada das tarefas familiares, junto com a falta ou insuficiência de serviços, como os destinados ao cuidado de crianças, continuam a restringir o emprego assim como as oportunidades econômicas, profissionais e outras das mulheres, bem como sua mobilidade, e aumentam os problemas relacionados com a sua participação nas atividades econômicas. Ademais, existem obstáculos de natureza psicológica que dificultam a participação das mulheres na formulação de políticas econômicas e, em algumas regiões, restringem o acesso de mulheres e meninas à educação e à capacitação para a gestão econômica.

153. A participação das mulheres na força de trabalho continua aumentando e, em quase toda parte, aumenta também o trabalho delas fora do lar, embora não tenham diminuído paralelamente suas responsabilidades nos trabalhos não remunerados no lar e na comunidade. Os rendimentos do trabalho da mulher são cada vez mais necessários nos lares de todo tipo. Em algumas regiões, tem-se verificado crescimento nas atividades empresariais e em outras atividades autônomas da mulher, particularmente no setor informal. Em muitos países, as mulheres constituem a maioria dos trabalhadores empregados em condições especiais, tais como empregos temporários, eventuais, múltiplos empregos ou trabalho em tempo parcial, ou ainda, trabalho na base de tarefa contratada ou no próprio domicílio.

154. As trabalhadoras migrantes, entre as quais as trabalhadoras domésticas, contribuem com suas remessas de dinheiro para a economia do país de onde provêm e também contribuem para a economia do país de acolhida, mediante sua participação na força de trabalho. Contudo, em muitos

países de acolhida, as trabalhadoras migrantes experimentam os níveis mais altos de desemprego, em comparação com os trabalhadores não migrantes de ambos os sexos e os trabalhadores migrantes. 155. A atenção insuficiente que se tem dado às análises de gênero tem tido como resultado serem ignorados, muito freqüentemente, os interesses e a contribuição das mulheres nas estruturas econômicas, como os mercados e as instituições financeiras, os mercados de trabalho, a economia como disciplina acadêmica, a infra-estrutura econômica e social, os sistemas: tributário e de seguridade social, assim como na família e no lar. Em consequência, é possível que muitas políticas e programas continuem contribuindo para a desigualdade existente entre a mulher e o homem. Nos casos em que se tem registrado progresso na integração de uma perspectiva de gênero, tem ocorrido uma melhoria da eficácia dos programas e políticas.

156. Embora muitas mulheres tenham melhorado sua situação no que diz respeito às estruturas econômicas, a maior parte delas, sobretudo aquelas que se defrontam com obstáculos adicionais, continuam sem poder alcançar a autonomia econômica e meio de vida sustentável para si e seus dependentes. As mulheres realizam diversas atividades econômicas, por vezes combinadas, desde o trabalho assalariado e as atividades de subsistência, agrícolas e pesqueiras, até as do setor informal. Contudo, as barreiras jurídicas e consuetudinárias que impedem a propriedade ou o acesso à terra, aos recursos naturais, ao capital, ao crédito, à tecnologia e a outros meios de produção, assim como as diferenças salariais, continuam a impedir o progresso econômico das mulheres. Elas contribuem para o desenvolvimento não só mediante o seu trabalho remunerado, mas também mediante uma grande parcela do trabalho não remunerado. Por um lado, a mulher participa na produção de bens e serviços para o mercado e o consumo dos lares, na agricultura, na produção de alimentos ou nas empresas familiares. Conquanto esse trabalho não remunerado, particularmente o relacionado com a agricultura, esteja contabilizado nas Contas Nacionais das Nações Unidas e nas normas internacionais das estatísticas do trabalho, ele é muitas vezes sub valorizado ou mal aferido. Por outro lado, a mulher continua realizando também a maior parte das tarefas domésticas e comunitárias não remuneradas, tais como o cuidado das crianças e pessoas idosas, a preparação de alimentos para a família, a proteção do meio ambiente e a prestação de assistência voluntária às pessoas e grupos vulneráveis e desfavorecidos. Esse trabalho nem sempre é aferido em termos quantitativos nem se computa nas contas nacionais. Assim, a contribuição da mulher para o desenvolvimento é seriamente subestimada, o que limita o seu reconhecimento social. A plena transparência do alcance e distribuição desse trabalho não remunerado acarretará uma divisão de responsabilidades mais eqüitativa.

157. Embora algumas novas oportunidades de emprego para as mulheres tenham sido criadas em consequência da globalização da economia, têm surgido também tendências que vieram agravar as desigualdades entre mulheres e homens. Por outro lado, a globalização, principalmente a integração econômica, pode criar pressões sobre a situação do emprego das mulheres, levando-as a se adaptarem às novas circunstâncias e a descobrirem novas oportunidades de emprego à medida que mudam os padrões de comércio. É preciso que se analise em maior profundidade o impacto da globalização sobre a situação econômica das mulheres.

158. Essas tendências têm sido caracterizadas pela incidência de baixos salários, pouca ou nenhuma proteção sob as normas trabalhistas, condições deficientes de trabalho, particularmente com respeito à segurança e a saúde das mulheres, baixos níveis de especialização, a ausência de estabilidade no emprego e de seguridade social, tanto no setor formal quanto no informal. O desemprego das mulheres é um problema grave que está aumentando em muitos países e setores. As trabalhadoras jovens do setor informal e do setor rural, bem como as migrantes, continuam sendo as categorias menos protegidas pela legislação trabalhista e de imigração. As mulheres, particularmente aquelas que são chefes de família com crianças pequenas, têm possibilidades limitadas de emprego, devido, entre outras coisas, às condições inflexíveis de trabalho e a uma inadequada divisão das responsabilidades familiares com os homens e a sociedade.

159. Nos países que estão passando por transformação política, econômica e social fundamental, os conhecimentos das mulheres, se melhor utilizados, poderiam constituir contribuição importante à vida econômica dos seus respectivos países. Essa contribuição deveria ser cada vez mais desenvolvida e respaldada, aproveitando-se melhor as potencialidades da mulher.

160. A falta de empregos no setor privado e a redução dos serviços públicos e de postos de trabalho nestes têm afetado as mulheres de maneira desproporcional. Em alguns países as mulheres aumentam sua carga de trabalho não remunerado, tal como o cuidado das crianças, dos enfermos ou idosos, para compensar a perda das rendas familiares, particularmente quando não há serviços públicos disponíveis. Frequentemente, as estratégias de criação de emprego dedicam pouca atenção às ocupações e aos setores em que as mulheres predominam; elas tampouco têm promovido o acesso das mulheres a ocupações e setores tradicionalmente masculinos.

161. Muitas mulheres que têm trabalho remunerado enfrentam obstáculos que as impedem de realizar o seu potencial. Com efeito, há cada vez mais mulheres nos postos inferiores e atitudes discriminatórias frequentemente as impedem de ascenderem a níveis mais elevados. O assédio sexual é uma afronta à dignidade da mulher que trabalha e a impede de oferecer contribuição à altura de sua capacidade. A ausência de facilidades que permitam conciliar família e trabalho, inclusive a falta de serviços apropriados e de custo módico destinados ao cuidado das crianças, e os horários de trabalho pouco flexíveis, são outros fatores que impedem a mulher de realizar o seu pleno potencial.

162. No setor privado, tanto nas empresas transnacionais como nas nacionais, as mulheres estão grandemente ausentes dos níveis executivos e de adoção de políticas, o que denota que os critérios e práticas de contratação e promoção são discriminatórios. O ambiente de trabalho desfavorável, assim como o número limitado das oportunidades de emprego, tem levado muitas mulheres a buscar alternativas. Cada vez há mais mulheres empregadas por conta própria e proprietárias e administradoras de micro, pequenas e médias empresas. Em muitos países, a expansão do setor informal e das empresas autônomas e independentes se deve em grande parte às mulheres, cujas iniciativas e práticas tradicionais, de colaboração e de auto-ajuda nos setores produtivo e mercantil representam um recurso econômico fundamental. Quando elas ganham acesso ao capital, ao crédito e outros recursos, e a seu controle, bem como à tecnologia e à formação profissional, as mulheres podem aumentar a produção, a comercialização e a renda para o desenvolvimento sustentável.

163. Levando em conta que coexistem desigualdades e progressos tangíveis, é necessário repensar as políticas de emprego, a fim de nelas incluir uma perspectiva de gênero, e chamar a atenção para uma gama mais ampla de oportunidades, assim como eliminar as possíveis conseqüências negativas para a mulher das atuais estruturas de trabalho e emprego. Para alcançar a plena igualdade entre mulheres e homens em sua contribuição à economia, é preciso envidar esforços decididos para reconhecer e apreciar imparcialmente o papel que o trabalho, a experiência, os conhecimentos e os valores tanto das mulheres como dos homens desempenham na sociedade.

164. Para favorecer a independência da mulher e a realização de seu potencial econômico, os governos e outros agentes deveriam promover uma política ativa e transparente de incorporação de uma perspectiva de gênero a todas as políticas e programas, para que sejam analisados os possíveis efeitos que deles poderão advir tanto para as mulheres quanto para os homens, respectivamente, antes da tomada de decisões.

Objetivo Estratégico

F.1 Promover a independência econômica das mulheres e seus direitos econômicos, inclusive os de acesso ao emprego, a condições de trabalho apropriadas e ao controle sobre os recursos econômicos

Medidas que devem ser adotadas

165. Medidas que os governos devem adotar:

- a) promulgar e fazer cumprir leis que garantam os direitos das mulheres e dos homens a uma remuneração igual pelo mesmo trabalho ou por trabalho de igual valor;
- b) adotar e aplicar leis contra a discriminação por motivo de sexo no mercado de trabalho, dando atenção especial às trabalhadoras de mais idade em matéria de contratação e promoção, concessão de benefícios trabalhistas e seguridade social, e condições de trabalho;
- c) tendo em conta o papel e as funções reprodutivas das mulheres, eliminar as práticas discriminatórias dos empregadores, tais como a recusa de contratação e demissão motivadas pela gravidez ou amamentação e a exigência do uso de contraceptivos, e adotar medidas eficazes para garantir que as mulheres grávidas, as que estão em licença-maternidade ou as que se reintegram ao mercado de trabalho depois de dar à luz não sofram qualquer discriminação;
- d) desenvolver mecanismos e tomar medidas concretas que permitam às mulheres participar plenamente e em igualdade de condições na formulação de políticas e na definição de estruturas, em organismos como os ministérios da fazenda ou do comércio, as comissões econômicas nacionais, os institutos de pesquisa econômica e outras instituições-chave, bem como participando nos organismos internacionais pertinentes;
- e) empreender reformas legislativas e administrativas que outorguem às mulheres direitos iguais aos dos homens no tocante aos recursos econômicos, inclusive direito à propriedade, ao controle da terra e de outros bens, ao crédito, à herança, aos recursos naturais e à tecnologia apropriada;
- f) rever os sistemas nacionais de imposto de renda e de imposto sobre a herança e os sistemas de seguridade social, com o objetivo de eliminar qualquer possível discriminação contra as mulheres;
- g) procurar alcançar um conhecimento mais completo em relação ao trabalho e emprego, *inter alia*, mediante esforços para medir e compreender melhor a natureza, o alcance e a distribuição do trabalho não remunerado, particularmente o trabalho de cuidar dos dependentes, e o trabalho não remunerado realizado em empresas ou explorações agrícolas familiares, e incentivar o intercâmbio e a divulgação de informações sobre estudos e experiências nessa matéria, inclusive a formulação de métodos para determinar o valor desse trabalho em termos quantitativos que permitam eventualmente refletir esse valor em contas separadas das contas nacionais, mas que sejam compatíveis com essas;
- h) rever e reformar as leis que regem o funcionamento das instituições financeiras, a fim de que estas prestem serviços às mulheres nas mesmas condições que aos homens;
- i) facilitar, nos níveis apropriados, que os processos orçamentários sejam mais abertos e transparentes;
- j) rever e aplicar políticas nacionais que apoiem os mecanismos tradicionais de poupança, crédito e empréstimo em favor das mulheres;
- k) procurar assegurar que as políticas nacionais relacionadas com os acordos comerciais internacionais e regionais não tenham impacto adverso sobre as atividades econômicas novas e tradicionais das mulheres;
- l) garantir que todas as empresas, inclusive as corporações transnacionais, cumpram as leis e códigos nacionais, as normas de seguridade social, os acordos, instrumentos e convenções internacionais aplicáveis, inclusive os relativos ao meio ambiente, e outras leis pertinentes;
- m) modificar as políticas de emprego, a fim de facilitar a reestruturação dos regimes de trabalho, de modo a possibilitar a divisão das responsabilidades familiares;
- n) estabelecer mecanismos e foros que permitam às empresárias e às trabalhadoras contribuir para a formulação de políticas e programas em elaboração nos ministérios econômicos e nas instituições financeiras;
- o) promulgar e fazer cumprir leis que garantam a igualdade de oportunidades, adotar medidas concretas de ação e assegurar, por diversos meios, o seu cumprimento nos setores público e privado;
- p) utilizar, na formulação das políticas macro, microeconômicas e sociais, análises sobre suas repercussões que tenham uma perspectiva de gênero, a fim de monitorar essas repercussões e modificar as políticas, nos casos em que ocorra impacto prejudicial;

q) promover políticas e medidas que tenham uma perspectiva de gênero e que criem condições que permitam às mulheres afirmar-se, em igualdade com os homens, nos campos técnico, administrativo e empresarial;

r) reformar as leis ou adotar políticas nacionais que favoreçam o estabelecimento de uma legislação trabalhista que assegure proteção a todas as mulheres trabalhadoras, inclusive condições de trabalho seguras, o direito de sindicalização e o acesso à justiça.

Objetivo estratégico

F.2 Facilitar o acesso igual das mulheres a recursos, emprego, mercados e comércio

Medidas que devem ser adotadas

166. Medidas que os governos devem adotar:

a) promover e respaldar o trabalho por conta própria das mulheres e a criação de pequenas empresas, bem como fortalecer o acesso das mulheres ao crédito e ao capital em condições apropriadas e iguais às concedidas aos homens, mediante a promoção de instituições dedicadas a fomentar a capacidade empresarial das mulheres que incluam, conforme o caso, planos de crédito mútuo e não tradicionais assim como novos tipos de vinculação com instituições financeiras;

b) fazer com que o Estado, como empregador, seja um exemplo e desenvolva uma política de oportunidades iguais para as mulheres e os homens;

c) melhorar, em nível nacional e local, o potencial de geração de renda das mulheres das zonas rurais, permitindo-lhes utilizar e controlar, em igualdade com os homens, os recursos produtivos, a terra, o crédito, o capital, o direito de propriedade, os programas de desenvolvimento e as estruturas cooperativas;

d) promover e fortalecer as microempresas, as novas empresas pequenas, as empresas cooperativas, a ampliação dos mercados e outras oportunidades de emprego e, quando apropriado, facilitar a transição do setor informal para o formal, especialmente nas zonas rurais;

e) criar e modificar programas que reconheçam e fortaleçam o papel decisivo das mulheres na segurança alimentar e proporcionar às produtoras remuneradas e não remuneradas, principalmente às que se dedicam a atividades de produção de alimentos, como a agricultura, a pesca e a aqüicultura, bem como a empresas urbanas, igualdade de acesso a tecnologias apropriadas, transporte, serviços de extensão, comercialização e facilidades de crédito em nível local e comunitário;

f) estabelecer mecanismos apropriados e estimular a criação de instituições intersectoriais que possibilitem às cooperativas de mulheres otimizar o seu acesso aos serviços necessários;

g) aumentar a proporção de mulheres entre o pessoal dos serviços governamentais que proporcionam assistência técnica ou administram programas econômicos;

h) rever, reformular, se necessário, e implementar políticas, inclusive no âmbito da legislação relativa às empresas, ao comércio e aos contratos, bem como dos regulamentos governamentais, a fim de assegurar que os mesmos não discriminem contra as micro, pequenas e médias empresas, nas zonas rurais e urbanas, de propriedade de mulheres;

i) proporcionar análise, consultoria, coordenação e implementação de políticas que integrem às políticas, aos programas e aos orçamentos setoriais e interministeriais as necessidades e os interesses das mulheres assalariadas, autônomas e empresárias.

j) procurar obter a igualdade de acesso das mulheres a uma formação profissional eficaz, à reciclagem, a serviços de orientação profissional e de colocação que não se limitem às áreas de emprego tradicionais;

k) eliminar os obstáculos políticos e legislativos com que se defrontam as mulheres nos programas sociais e de desenvolvimento e que desalentam a iniciativa privada e individual;

l) salvaguardar e promover o respeito dos direitos fundamentais dos trabalhadores, inclusive a proibição do trabalho forçado e do trabalho infantil, a liberdade de associação e o direito de

organizar-se e de negociar contratos de trabalho coletivamente; estabelecer a igualdade de remuneração para homens e mulheres para trabalho de igual valor e a não discriminação no emprego, implementando plenamente as convenções da Organização Internacional do Trabalho no caso dos Estados-parte nessas convenções e, tratando-se de países que não sejam partes desses instrumentos, guiando-se pelos princípios em que eles se fundamentam, a fim de alcançar um crescimento econômico sustentável e duradouro.

167. Medidas que devem ser adotadas pelos governos, os bancos centrais e os bancos nacionais de desenvolvimento, assim como as instituições bancárias privadas, conforme apropriado:

a) aumentar a participação das mulheres, principalmente das empresárias, nos conselhos consultivos e outras instâncias, para que as mulheres empresárias de todos os setores e suas organizações possam contribuir para a formulação e o exame das políticas e programas desenvolvidos pelos ministérios de economia e as instituições bancárias;

b) mobilizar o setor bancário para que conceda mais empréstimos e refinanciamento, mediante a criação de incentivos e de intermediários, para que atenda às necessidades das mulheres empresárias e produtoras nas zonas rurais e urbanas, e para que inclua as mulheres em seus órgãos de direção e no planejamento e tomada de decisões;

c) estruturar serviços que estejam ao alcance das mulheres das zonas rurais e urbanas que participam de micro, pequenas e médias empresas, com especial atenção às mulheres jovens, às de baixa renda, às que pertençam a minorias étnicas e raciais e às mulheres indígenas que careçam de acesso ao capital e aos bens; e ampliar o acesso das mulheres aos mercados financeiros, identificando e estimulando reformas na supervisão e regulamentação financeiras que respaldem os esforços diretos e indiretos dessas instituições para melhor atender às necessidades de crédito e outras necessidades financeiras das micro, pequenas e médias empresas de propriedade de mulheres;

d) assegurar que as prioridades das mulheres sejam incluídas nos programas de investimentos públicos para a infra-estrutura econômica, tais como água e saneamento, a eletrificação e a conservação de energia, o transporte e a construção de estradas; promover maior participação das mulheres beneficiárias nas etapas de planejamento e execução de projetos, para garantir-lhes o acesso aos empregos e aos contratos.

168. Medidas que devem ser adotadas pelos governos e as organizações não governamentais:

a) prestar especial atenção às necessidades das mulheres ao disseminar informação sobre os mercados, o comércio e os recursos, e proporcionar instrução adequada nessas áreas;

b) incentivar estratégias de desenvolvimento econômico da comunidade que tenham por base a parceria entre os governos, e incentivar os membros do setor privado a que criem empregos e se ocupem da situação social das pessoas, famílias e comunidades.

169. Medidas que devem ser adotadas pelos provedores de financiamento multilateral e bancos regionais de desenvolvimento e os organismos de financiamento bilateral e privado, em nível internacional, regional e sub-regional:

a) examinar e, quando necessário, reformular e executar políticas, programas e projetos a fim de assegurar que uma maior proporção de recursos seja colocada à disposição das mulheres nas zonas rurais e afastadas;

b) elaborar modalidades flexíveis de financiamento dirigidas às instituições intermediárias orientadas para as atividades econômicas das mulheres, e promover a auto-suficiência e o aumento da capacidade e rentabilidade das empresas econômicas de propriedade de mulheres;

c) desenvolver estratégias para consolidar e fortalecer sua assistência ao setor das micro, pequenas e médias empresas, a fim de ampliar as oportunidades para as mulheres de participar plenamente e em condições de igualdade das atividades desse setor, e de colaborar para coordená-las e aumentar sua produtividade, aproveitando a experiência e os recursos financeiros de suas próprias organizações, assim como dos agentes bilaterais, governos e organizações não governamentais.

170. Medidas que devem ser adotadas pelas organizações internacionais, multilaterais e bilaterais de cooperação para o desenvolvimento:

a) Prestar apoio, com capital e outros recursos, a instituições financeiras que atendam a mulheres dirigentes de micro e pequenas empresas e produtoras de baixa renda, tanto no setor formal como no informal.

171. Medidas que devem ser adotadas pelos governos ou pelas instituições financeiras multilaterais:

a) Examinar as regras e os procedimentos das instituições financeiras nacionais e internacionais do setor estruturado que constituam um obstáculo à repetição do modelo do Banco Grameen, que proporciona serviços de crédito às mulheres rurais.

172. Medidas que as organizações internacionais devem adotar:

a) Prestar apoio aos programas e projetos destinados a incentivar atividades empresariais sustentáveis e produtivas entre as mulheres, em particular as que se encontram em situação desvantajosa.

Objetivo estratégico

F.3. Proporcionar às mulheres de baixa renda serviços comerciais e acesso aos mercados, à informação e à tecnologia

Medidas que devem ser adotadas

173. Medidas que os governos, em cooperação com as organizações não governamentais e o setor privado, devem adotar:

a) proporcionar infra-estrutura pública para assegurar aos empresários de ambos os sexos a igualdade de acesso aos mercados;

b) desenvolver programas que proporcionem às mulheres formação e reciclagem, especialmente em novas tecnologias e serviços de custo acessível, em matéria de administração de empresas, desenvolvimento de produtos, financiamento, controle de produção e de qualidade, comercialização e aspectos jurídicos da atividade comercial;

c) proporcionar programas de divulgação para informar as mulheres de baixa renda e as mulheres pobres, especialmente nas zonas rurais e afastadas, sobre as oportunidades de acesso aos mercados e às tecnologias, e prestar assistência para que elas possam aproveitar essas oportunidades;

d) criar serviços não discriminatórios de apoio a empresas de propriedade de mulheres, inclusive fundos de investimento, e ter especialmente em conta as mulheres, sobretudo as de baixa renda, nos programas de promoção do comércio;

e) divulgar informação sobre mulheres empresárias que tenham obtido êxito em atividades econômicas tradicionais e não tradicionais e sobre as aptidões necessárias para obter sucesso; facilitar redes e a troca de informação;

f) adotar medidas para assegurar a igualdade de acesso das mulheres à capacitação permanente no local de trabalho, incluindo as mulheres desempregadas, as mães solteiras, as mulheres que se reintegram no mercado de trabalho depois de abandonar temporariamente o emprego por um período prolongado devido a responsabilidades familiares e outros motivos, e as mulheres deslocadas por novos métodos de produção ou por reduções de pessoal, e aumentar os incentivos às empresas para que elas possam incrementar o número de centros de formação profissional que habilitem as mulheres em atividades não tradicionais;

g) prestar serviços de apoio acessíveis, como serviços de boa qualidade, flexíveis e de custo módico destinados ao cuidado de crianças, que tenham em conta as necessidades de ambos os sexos.

174. Medidas que devem ser adotadas pelas organizações empresariais locais, nacionais, regionais e internacionais e pelas organizações não governamentais interessadas nas questões relacionadas com a mulher:

a) Advogar, em todos os níveis, o encorajamento e o apoio aos negócios e às empresas de propriedade de mulheres, inclusive as do setor informal, e a igualdade de acesso das mulheres aos recursos produtivos.

Objetivo estratégico

F.4. Fortalecer a capacidade econômica da mulher e de suas redes comerciais

Medidas que devem ser adotadas

175. Medidas que os governos devem adotar:

- a) adotar políticas de apoio a organizações empresariais, organizações não governamentais, cooperativas, fundos rotativos de empréstimos, uniões de crédito, organizações de base, grupos femininos de auto-ajuda e outros grupos, para a prestação de serviços às empresárias nas zonas rurais e urbanas;
- b) integrar uma perspectiva de gênero a todas as políticas de reestruturação econômica e de ajuste estrutural e formular programas para as mulheres afetadas pela reestruturação econômica, inclusive pelos programas de ajuste estrutural, e para mulheres que trabalham no setor informal;
- c) adotar políticas que propiciem um ambiente favorável ao estabelecimento de grupos de auto-ajuda de mulheres, assim como organizações e cooperativas de trabalhadoras, por métodos não-convencionais de apoio, e reconhecendo o direito à liberdade de associação e o direito de organizar-se;
- d) prestar apoio aos programas que favorecem a auto-suficiência de grupos especiais de mulheres, como as mulheres jovens, as mulheres deficientes físicas, as mulheres idosas e as que pertencem a minorias raciais e étnicas;
- e) promover a igualdade entre os gêneros mediante a promoção de estudos da mulher e a utilização dos resultados de estudos e pesquisas sobre gênero em todos os campos, inclusive o econômico, o científico e o tecnológico;
- f) prestar apoio às atividades econômicas das mulheres indígenas, tendo em conta seus conhecimentos tradicionais, de modo a melhorar sua situação e favorecer seu desenvolvimento;
- g) adotar políticas que ampliem ou mantenham a proteção constante das leis trabalhistas e dos dispositivos de seguridade social aplicáveis às pessoas que realizam trabalho remunerado no lar;
- h) reconhecer e estimular a contribuição das pesquisas efetuadas pelas cientistas e tecnólogas;
- i) assegurar que as políticas e os regulamentos não discriminem contra as micro, as pequenas e as médias empresas administradas por mulheres.

176. Medidas que os intermediários financeiros, os institutos nacionais de capacitação, as uniões de crédito, as organizações não governamentais, as associações de mulheres, as organizações profissionais e o setor privado, conforme apropriado, devem adotar:

- a) em todos os níveis: nacional, regional e internacional, proporcionar formação às mulheres, especialmente às mulheres jovens, em diversas matérias técnicas, comerciais e financeiras que lhes permitam participar na formulação de políticas econômicas nos mencionados níveis;
- b) proporcionar serviços comerciais, inclusive informação sobre o comércio e a distribuição, o desenvolvimento e a criação de novos produtos, transferência de tecnologia e controle de qualidade, às empresas comerciais de propriedade de mulheres, inclusive às do setor exportador da economia;
- c) promover vínculos técnicos e comerciais e criar empresas mistas entre empresárias nos níveis nacional, regional e internacional para apoiar iniciativas baseadas na comunidade;
- d) fortalecer a participação das mulheres, inclusive as marginalizadas, em cooperativas de produção e comercialização, mediante a prestação de apoio em matéria de comercialização e financiamento, especialmente em zonas rurais e afastadas;
- e) promover e fortalecer as microempresas de mulheres, as empresas pequenas e novas, as empresas cooperativas, a expansão de mercados e outras oportunidades de emprego e, quando apropriado, facilitar a transição do setor informal ao formal, nas zonas rurais e urbanas;
- f) investir capital e criar carteiras de investimento que financiem empresas comerciais de propriedade de mulheres;

- g) dedicar a devida atenção à prestação às mulheres de assistência técnica, serviços de aconselhamento, possibilidades de formação e de reciclagem, para o seu ingresso na economia de mercado;
- h) prestar apoio a redes de crédito e empreendimentos inovadores, inclusive sistemas de poupança tradicionais;
- i) estabelecer sistemas de redes para empresárias, inclusive oportunidades para que as mais experientes supervisionem as menos experientes;
- j) incentivar as organizações comunitárias e as autoridades públicas a estabelecerem fundos de empréstimos para empresárias, tomando por modelo pequenas cooperativas que tenham obtido êxito.

177. Medidas a serem adotadas pelo setor privado, inclusive as empresas transnacionais e nacionais:

- a) adotar políticas e estabelecer mecanismos para outorgar contratos em bases não discriminatórias;
- b) selecionar mulheres para ocupar postos de direção, de definição de políticas e de gestão, e proporcionar-lhes programas de treinamento, tudo em pé de igualdade com os homens;
- c) cumprir as leis nacionais em matéria trabalhista, de meio ambiente, de proteção dos consumidores, de saúde e de seguridade, sobretudo as que afetam as mulheres.

Objetivo estratégico

F.5 Eliminar a segregação ocupacional e todas as formas de discriminação no emprego **Medidas que devem ser tomadas**

178. Medidas que os governos, os empregadores, os empregados, os sindicatos e as organizações de mulheres devem adotar:

- a) implementar e fazer cumprir leis e regulamentos e promover códigos de conduta voluntários que assegurem a aplicação das Normas Internacionais do Trabalho, como as constantes na Convenção nº 100 da Organização Internacional do Trabalho sobre igualdade de remuneração e de direitos entre os trabalhadores, em pé de igualdade entre homens e mulheres;
- b) promulgar e fazer cumprir as leis e introduzir medidas de aplicação, inclusive mecanismos de recurso e de acesso à justiça em caso de não observância, a fim de proibir a discriminação direta ou indireta por motivo de sexo, inclusive referência ao estado civil ou situação familiar, em relação ao acesso ao emprego, às condições de emprego, inclusive formação, promoções, saúde e segurança, e também em relação ao fim do emprego e da seguridade social dos trabalhadores, ou, ainda, em relação à proteção legal contra o assédio sexual e racial;
- c) promulgar e fazer cumprir leis e elaborar políticas aplicáveis no local de trabalho contra discriminação por motivo de gênero no mercado de trabalho, com especial consideração para as trabalhadoras mais idosas, na contratação, nas promoções, na concessão dos benefícios do emprego e da seguridade social, e em relação a condições discriminatórias de trabalho e ao assédio sexual; devem-se estabelecer mecanismos para rever e monitorar regularmente essas leis;
- d) eliminar as práticas discriminatórias utilizadas pelos empregadores que têm por base as funções reprodutivas da mulher, inclusive a denegação de emprego e a demissão de mulheres devido à gravidez e à amamentação;
- e) elaborar e promover programas e serviços de emprego para as mulheres que ingressam e/ou reingressam no mercado de trabalho, especialmente as mulheres pobres das zonas urbanas e rurais e mulheres jovens, empregadas por conta própria e as que se vêem negativamente afetadas por programas de ajuste estrutural;
- f) aplicar e monitorar programas de emprego equitativo e de ação afirmativa nos setores público e privado, destinados a superar a discriminação sistemática contra as mulheres no mercado de trabalho, em particular contra as mulheres portadoras de deficiência e pertencentes a outros grupos desfavorecidos, no que diz respeito à contratação, à manutenção no emprego, às promoções e à formação profissional das mulheres em todos os setores;

g) eliminar a segregação nas profissões, especialmente promovendo uma participação igual das mulheres em trabalhos de alta especialização e em postos de direção elevados, e outras medidas, tais como assessoramento e serviços de colocação, que promovam as perspectivas de carreira e a mobilidade ascensional no mercado de trabalho, e estimulando a diversificação das opções profissionais das mulheres e dos homens; incentivar as mulheres a realizar trabalhos não tradicionais, especialmente nas áreas de ciência e tecnologia, e também incentivar os homens a procurar emprego no setor social;

h) reconhecer a negociação coletiva como um direito e um mecanismo importante para eliminar as desigualdades na remuneração das mulheres e melhorar as condições de trabalho;

i) promover a eleição de mulheres como dirigentes sindicais e assegurar que às dirigentes sindicais eleitas para representar as mulheres seja garantida a proteção no emprego e a segurança física no desempenho de suas funções;

j) assegurar acesso aos programas especiais elaborados para permitir às mulheres portadoras de deficiências obter e manter um emprego e assegurar-lhes o acesso ao ensino e à formação em todos os níveis adequados, de conformidade com as Normas Uniformes sobre a Igualdade de Oportunidades para as Pessoas Portadoras de Deficiências; modificar, na medida do possível, as condições de trabalho, a fim de adequá-las às necessidades das mulheres portadoras de deficiências, a quem se deve garantir proteção legal contra a perda não justificada do emprego, motivada por essas deficiências;

k) aumentar os esforços para eliminar as discrepâncias entre a remuneração das mulheres e dos homens, adotar medidas para implementar o princípio da remuneração igual para o trabalho igual ou de igual valor, mediante o fortalecimento da legislação, inclusive o cumprimento da legislação e normas trabalhistas internacionais, e promover esquemas de avaliação funcional com critérios imparciais quanto ao gênero;

l) estabelecer e/ou fortalecer os mecanismos de decisão judicial em matérias relacionadas com discriminação na remuneração;

m) fixar prazos para eliminar todas as formas de trabalho infantil que sejam contrárias às normas internacionais vigentes, e assegurar o pleno cumprimento das leis pertinentes existentes e, quando apropriado, promulgar a legislação necessária para implementar a Convenção sobre os Direitos da Criança e as normas da Organização Internacional do Trabalho, assegurando proteção às crianças que trabalham, em particular as crianças de rua, mediante a provisão de serviços adequados de saúde, educação e outros serviços sociais;

n) verificar que as estratégias para eliminar o trabalho infantil também tratem das demandas excessivas feitas a algumas meninas no que respeita ao trabalho não remunerado no próprio lar e em outros lares, onde couber;

o) rever, analisar e, se for o caso, reformular as planilhas de remuneração nas profissões em que as mulheres predominam, como o ensino, a enfermagem, a guarda e o cuidado de crianças, tendo em vista melhorar sua baixa condição e remuneração;

p) facilitar o emprego produtivo das trabalhadoras migrantes documentadas (inclusive as mulheres reconhecidas como refugiadas, de conformidade com a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951), mediante mais amplo reconhecimento da educação estrangeira e respectivos títulos e por meio da adoção de um critério integral no que respeita à formação profissional para o mercado de trabalho, formação essa que deve incorporar o ensino do idioma do país de acolhida.

Objetivo estratégico

F.6 Promover a harmonização do trabalho e das responsabilidades familiares, para as mulheres e os homens

Medidas que devem ser adotadas

179. Medidas que os governos devem adotar:

- a) adotar políticas para assegurar a proteção apropriada das leis trabalhistas e os benefícios da seguridade social aos trabalhadores que ocupam emprego em tempo parcial, temporário, sazonal ou baseado no lar; desenvolver perspectivas de carreira baseadas em condições de trabalho que permitam conciliar as responsabilidades do trabalho com as familiares;
- b) assegurar que as mulheres e os homens possam decidir livremente e em pé de igualdade se aceitam trabalhar em jornada completa ou em tempo parcial, e examinar a possibilidade de proporcionar uma proteção adequada aos trabalhadores atípicos no que se refere ao acesso a emprego, condições de trabalho e seguridade social;
- c) assegurar, mediante legislação, incentivos e estímulos, que se dêem oportunidades adequadas às mulheres e aos homens para que obtenham licença-maternidade ou licença-paternidade com proteção do emprego e os benefícios atribuídos aos pais; promover igualdade na distribuição de responsabilidades no seio da família para homens e mulheres, inclusive mediante leis, incentivos e estímulos apropriados, e promover também facilidades para amamentação materna por parte das mães trabalhadoras;
- d) formular políticas, entre outras na área da educação, para modificar as atitudes que reforçam a divisão do trabalho baseada no gênero, com o objetivo de promover o conceito das responsabilidades familiares compartilhadas no que respeita ao trabalho doméstico, em particular aos cuidados com as crianças e os idosos;
- e) melhorar o desenvolvimento de tecnologias que facilitem o trabalho profissional assim como o trabalho doméstico, e promover o acesso a essas tecnologias, estimular a auto-suficiência e as atividades geradoras de renda, transformar dentro do processo produtivo os papéis estabelecidos em função do gênero e habilitar as mulheres a deixar os trabalhos mal remunerados em troca de melhores salários;
- f) examinar uma série de políticas e programas, inclusive as leis sobre seguridade social e os regimes fiscais, de acordo com as prioridades e as políticas nacionais, com o fim de determinar a maneira de promover a igualdade de gênero e a flexibilidade no modo em que as pessoas dividem o seu tempo entre a educação e o treinamento, o emprego remunerado, as responsabilidades familiares, as atividades voluntárias e outras formas de trabalho socialmente útil, o descanso e o lazer, e no modo pelo qual obtêm benefícios dessas atividades.

180. Medidas que os governos, o setor privado e organizações não governamentais, os sindicatos e as Nações Unidas devem adotar, conforme apropriado:

- a) adotar, com a colaboração dos órgãos governamentais e as associações de empregadores e empregados pertinentes, medidas adequadas para que as mulheres e os homens possam obter licenças temporárias do emprego, ter a possibilidade de transferir seus benefícios trabalhistas e direitos à seguridade social e fazer acordos para modificar o horário de trabalho, sem sacrificar suas perspectivas de aperfeiçoamento profissional e de carreira;
- b) conceber e proporcionar programas educacionais, mediante campanhas inovadoras nos meios de informação e programas de ensino em nível escolar e comunitário, para aumentar a conscientização sobre a igualdade de gênero e a eliminação dos estereótipos baseados no gênero, no tocante aos papéis que desempenham mulheres e homens no seio da família; proporcionar no local de trabalho serviços e facilidades de apoio, como as creches, e horários de trabalho flexíveis;
- c) promulgar e aplicar leis contra o assédio sexual e outras formas de assédio em todos os locais de trabalho.

G. A mulher no poder e na tomada de decisões

181 A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que toda pessoa tem direito a participar do governo de seu país. Para alcançar-se um governo e administração transparentes e responsáveis e um desenvolvimento sustentável em todas as áreas são fundamentais o empoderamento e a

autonomia das mulheres, bem como a melhoria de sua condição social, econômica e política. As relações de poder que impedem as mulheres de ter uma vida plenamente satisfatória operam em muitos níveis da sociedade, desde os mais pessoais aos mais públicos. A consecução do objetivo de igualdade da participação de mulheres e homens na tomada de decisões proporcionará um equilíbrio que refletirá de maneira mais exata a composição da sociedade e é necessária para o fortalecimento da democracia e a promoção do seu funcionamento adequado. A igualdade na adoção de decisões políticas exerce uma função de alavanca sem a qual é altamente improvável viabilizar a integração real da igualdade na formulação de políticas governamentais. Nesse sentido, a participação equitativa das mulheres na vida política desempenha um papel essencial no processo geral de avanço das mulheres. A participação das mulheres em condições de igualdade na tomada de decisões constitui não só uma exigência básica de justiça ou democracia, mas pode ser também considerada uma condição necessária para que os interesses das mulheres sejam levados em conta. Sem a participação ativa das mulheres e a incorporação do ponto de vista próprio das mulheres em todos os níveis do processo de tomada de decisões não se poderá alcançar os objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz.

182. Apesar do movimento generalizado de democratização existente na maioria dos países, as mulheres estão em grande parte sub-representadas em quase todos os níveis governamentais, especialmente nos ministérios e outros órgãos executivos, e têm feito pouco progresso na obtenção de poder político nos órgãos legislativos ou no que respeita ao cumprimento da meta, aprovada pelo Conselho Econômico e Social, de alcançar 30% de mulheres em posições de tomada de decisões, em todos os níveis, até 1995. Em nível mundial apenas 10% dos assentos legislativos, e porcentagem inferior de cargos ministeriais, são ocupados atualmente por mulheres. Na verdade, em alguns países, inclusive aqueles que estão experimentando mudanças políticas, econômicas e sociais fundamentais, tem-se notado significativa redução no número de mulheres representadas nos órgãos legislativos. Conquanto as mulheres constituam pelo menos a metade do eleitorado de quase todos os países e tenham adquirido o direito de votar e desempenhar cargos públicos em quase todos os Estados-Membros das Nações Unidas, elas continuam sendo grandemente sub-representadas como candidatas a cargos públicos. Os hábitos tradicionais de muitos partidos políticos e estruturas governamentais continuam sendo obstáculos para a participação das mulheres na vida pública. As atitudes e práticas discriminatórias, as responsabilidades para com a família e a criação dos filhos, e o elevado custo que significa aspirar a cargos públicos e conservá-los, são fatores que desestimulam as mulheres a candidatar-se a cargos políticos. As mulheres que ocupam postos políticos e de tomada de decisões nos governos e órgãos legislativos contribuem para a redefinição das prioridades políticas e para a inclusão nos programas governamentais de novos tópicos, que refletem suas preocupações específicas, seus valores e experiências, e instilam novas perspectivas na corrente principal da temática política.

183. As mulheres têm demonstrado uma considerável capacidade de liderança nas organizações comunitárias e oficiosas, assim como nos cargos políticos. Não obstante, os estereótipos sociais negativos no que se refere às funções das mulheres e dos homens, inclusive estereótipos cunhados pelos meios de comunicação, reforçam a tendência a que as funções que envolvem a tomada de decisão em matéria política permaneçam sendo domínio dos homens. Do mesmo modo, a sub-representação das mulheres em cargos de direção no terreno das artes, cultura, esportes, meios de comunicação, educação, religião e direito tem impedido que ela exerça impacto significativo em muitas instituições-chave.

184. Devido ao seu acesso limitado aos caminhos que levam tradicionalmente ao poder, como os órgãos de direção dos partidos políticos, das organizações patronais e dos sindicatos, as mulheres têm conseguido ascender ao poder por meio de estruturas alternativas. Particularmente no âmbito

das organizações de base, as mulheres têm conseguido dar expressão a seus interesses e preocupações e incluir para discussão as questões relativas à mulher nas agendas nacional, regional e internacional. 185. A desigualdade no terreno público tem muitas vezes sua origem nas atitudes e práticas discriminatórias e nas iníquas relações de poder entre as mulheres e os homens no seio da família, conforme definidas no parágrafo 30 supra. A iníqua divisão do trabalho e das responsabilidades nos lares, que tem sua origem em relações de poder também desiguais, limita as possibilidades das mulheres de dispor de tempo para adquirir os conhecimentos necessários para participar da tomada de decisões nas instâncias públicas de maior amplitude. Uma repartição mais equitativa das responsabilidades entre mulheres e homens não somente proporciona uma melhor qualidade de vida para as mulheres e suas filhas, mas também aumenta suas oportunidades de moldar e formular políticas, práticas e dotações orçamentárias, de forma que os seus interesses possam ser reconhecidos e levados em conta. As modalidades e os esquemas officiosos de tomada de decisões no nível das comunidades locais, que refletem um espírito predominantemente masculino, restringem a capacidade das mulheres de participar em pé de igualdade da vida política, econômica e social.

186. O fato de haver uma proporção baixa de mulheres entre os responsáveis pela tomada de decisões econômicas e políticas nos níveis local, nacional, regional e internacional reflete a existência de barreiras tanto estruturais como ideológicas que precisam ser superadas mediante a adoção de medidas concretas. Os governos, as empresas transnacionais e nacionais, os meios de comunicação de massa, os bancos, as instituições acadêmicas e científicas e as organizações regionais e internacionais, inclusive as do sistema das Nações Unidas, não aproveitam plenamente as aptidões que têm as mulheres para a administração de alto nível, a formulação de políticas, a diplomacia e a negociação.

187. A distribuição equitativa do poder e da tomada de decisões em todos os níveis depende de que os governos e outros agentes realizem análises estatísticas de gênero e incorporem uma perspectiva de gênero no processo de formulação de políticas e execução de programas. A igualdade na tomada de decisões é essencial para o empoderamento das mulheres. Em alguns países, a ação afirmativa em favor das mulheres tem permitido elevar a um percentual de 33,3% ou mais sua participação no governo em nível local e nacional.

188. São insuficientes os conhecimentos de que dispõem as instituições estatísticas nacionais, regionais e internacionais para apreciar as questões relativas à igualdade de tratamento de mulheres e homens nos campos econômica e social. Em particular, não são suficientemente utilizados os bancos de dados e as metodologias existentes na importante esfera da tomada de decisões.

189. Ao abordar a questão da igualdade entre as mulheres e os homens no exercício do poder e na tomada de decisões em todos os níveis, os governos e outros atores deveriam promover uma política ativa e transparente de incorporar uma perspectiva de gênero em todas as políticas e programas, a fim de que seja feita uma análise de seus efeitos sobre as mulheres e os homens, respectivamente, antes da tomada de decisões.

Objetivo estratégico

G.1 Adotar medidas para garantir às mulheres igualdade de acesso às estruturas de poder e ao processo de decisão e sua participação em ambos

Medidas que devem ser adotadas

190. Medidas que os governos devem adotar:

a) comprometer-se a estabelecer a meta de equilíbrio entre mulheres e homens nos organismos e comitês governamentais, assim como nas entidades da administração pública e no judiciário, incluídas, entre outras coisas, a fixação de objetivos específicos e medidas de implementação, a fim de aumentar substancialmente o número de mulheres e alcançar uma representação de paridade das mulheres e dos homens, se necessário mediante ação afirmativa em favor das mulheres, em todos os postos governamentais e da administração pública;

b) adotar medidas, inclusive, quando apropriado, nos sistemas eleitorais, para estimular os partidos políticos a incorporarem as mulheres a postos públicos eletivos e não eletivos, na mesma proporção e nas mesmas categorias que os homens;

c) defender e promover a igualdade de direitos das mulheres e dos homens em matéria de participação nas atividades políticas e de liberdade de associação, inclusive afiliação a partidos políticos e sindicatos;

d) examinar o impacto dos sistemas eleitorais sobre a representação política das mulheres nos organismos eletivos e considerar, quando procedente, a possibilidade de ajustar ou reformar esses sistemas;

e) monitorar e avaliar os progressos obtidos na representação das mulheres, mediante a coleta, a análise e a divulgação regular de dados quantitativos e qualitativos sobre a presença de mulheres e homens em diversos cargos de tomada de decisões, em todos os níveis dos setores público e privado, e divulgar anualmente dados sobre o número de mulheres e homens empregados em diversos níveis nos governos; garantir a mulheres e homens igual acesso a toda a gama de nomeações públicas e estabelecer, nas estruturas governamentais, mecanismos que permitam aferir os progressos realizados nesse campo;

f) apoiar as organizações não governamentais e os institutos de pesquisa que realizam estudos sobre a participação das mulheres na tomada de decisões e o efeito dessa participação sobre as decisões e sobre o meio no qual as decisões são tomadas;

g) incentivar uma maior participação da mulher indígena no processo de tomada de decisões em todos os níveis;

h) incentivar as organizações que recebem financiamento público a adotar políticas e práticas não discriminatórias, a fim de aumentar o número e elevar a categoria das mulheres em suas organizações;

i) reconhecer que as responsabilidades partilhadas entre mulheres e homens no âmbito do trabalho e da família promovem maior participação da mulher na vida pública, e adotar medidas apropriadas para lograr esse objetivo, incluídas medidas que visem a compatibilizar a vida familiar e a profissional;

j) visar ao equilíbrio entre ambos os sexos nas listas de candidatos nacionais designados para eleições ou nomeações para os órgãos das Nações Unidas, as agências especializadas e outras organizações autônomas do sistema das Nações Unidas, especialmente para os postos mais elevados.

191. Medidas que os partidos políticos devem adotar:

a) considerar a possibilidade de examinar a estrutura e os procedimentos dos partidos a fim de eliminar todas as barreiras que discriminem direta ou indiretamente contra a participação da mulher;

b) considerar a possibilidade de estabelecer iniciativas que permitam às mulheres participar plenamente em todas as estruturas internas de tomada de decisões e nos processos de nomeação por designação ou eleição;

c) considerar a possibilidade de incorporar as questões de gênero em seu programa político, adotando medidas para garantir a participação das mulheres na direção dos partidos políticos em pé de igualdade com os homens.

192. Medidas que os governos, os organismos nacionais, o setor privado, os partidos políticos, os sindicatos, as organizações patronais, os institutos de pesquisa e acadêmicos, os organismos sub-regionais e as organizações não governamentais e internacionais devem adotar:

a) adotar medidas concretas para criar uma massa crítica de mulheres dirigentes, executivas e administradoras em postos estratégicos de tomada de decisões;

b) criar ou fortalecer, conforme o caso, mecanismos para supervisionar o acesso das mulheres aos níveis superiores do processo de tomada de decisões;

c) rever os critérios de seleção e nomeação para os órgãos consultivos e de tomada de decisões, bem como de promoção a postos mais elevados, para assegurar que esses critérios sejam pertinentes e não discriminem contra a mulher;

- d) encorajar os esforços das organizações não governamentais, dos sindicatos e do setor privado para conseguir a igualdade entre mulheres e homens em suas fileiras, inclusive a participação em pé de igualdade em seus órgãos dirigentes e nas negociações em todos os setores e em todos os níveis;
- e) desenvolver estratégias de comunicação para promover o debate público sobre os novos papéis que homens e mulheres estão chamados a desempenhar na sociedade e no seio da família, conforme definida no parágrafo 29 supra;
- f) reestruturar os programas de recrutamento e de carreira, para assegurar que as mulheres, especialmente as jovens, inclusive quando já empregadas, tenham igualdade de acesso à formação em administração, conhecimentos empresariais e técnicos e em liderança;
- g) desenvolver programas de promoção na carreira para mulheres de todas as idades, que incluam planejamento de carreira, acompanhamento, aconselhamento, ensino, formação e reciclagem;
- h) encorajar e apoiar medidas conducentes ao equilíbrio entre mulheres e homens na composição das delegações às Nações Unidas e a outros foros internacionais.

193. Medidas que as Nações Unidas devem adotar:

- a) implementar as políticas e medidas existentes e adotar outras novas em matéria de emprego, a fim de alcançar, por volta do ano 2000, a paridade geral entre mulheres e homens, particularmente nos níveis profissionais e outros mais elevados do quadro orgânico de pessoal, tendo devidamente em conta a importância de um recrutamento com base geográfica tão ampla quanto possível, de conformidade com o artigo 101, parágrafo 3º da Carta das Nações Unidas;
- b) desenvolver mecanismos para apresentar a candidatura de mulheres a nomeações para postos superiores nas Nações Unidas, agências especializadas e outras organizações e órgãos do sistema das Nações Unidas;
- c) continuar a coletar e divulgar dados quantitativos e qualitativos sobre as mulheres e os homens na tomada de decisões, analisar o seu impacto diferenciado na adoção de decisões e aferir os progressos realizados, com vistas a lograr o objetivo estabelecido pelo Secretário-Geral de alcançar, até o ano 2000, a ocupação pelas mulheres de 50% dos postos superiores de administração e decisórios.

194. Medidas que as organizações de mulheres, as organizações não-governamentais, os sindicatos, os parceiros sociais, os produtores e as organizações industriais e profissionais devem adotar:

- a) estabelecer e fortalecer a solidariedade entre as mulheres, por meio da informação, educação e atividades sensibilizadoras;
- b) defender as mulheres, em todos os níveis, para que elas possam influir nas decisões, nos processos e sistemas políticos, econômicos e sociais, e cuidar para que os representantes eleitos cumpram responsabilmente seu compromisso com as questões de gênero;
- c) estabelecer, de conformidade com a legislação que rege a proteção da informação, bancos de dados sobre as mulheres e suas qualificações, que sirvam para nomeá-las a cargos superiores de tomada de decisões e de assessoramento, e divulgá-los junto aos governos, as organizações regionais e internacionais e a empresa privada, os partidos políticos e outros órgãos pertinentes.

Objetivo estratégico

G.2 Aumentar a capacidade das mulheres para participar no processo de tomada de decisões e ocupar posições de chefia

Medidas que devem ser adotadas

195. Medidas que os governos, as entidades nacionais, o setor privado, os partidos políticos, os sindicatos, as organizações patronais, os organismos sub-regionais e regionais, as organizações não governamentais e internacionais e as instituições educacionais devem adotar:

- a) proporcionar formação que habilite a ocupar postos de direção e desenvolva a auto-estima, com o fim de assistir as mulheres e meninas, especialmente as que têm necessidades específicas e as que pertencem a minorias raciais e étnicas, para que fortaleçam a própria estima e se disponham a ocupar postos de tomada de decisões;

- b) praticar critérios transparentes na nomeação aos postos de tomada de decisões e certificar-se de que os órgãos seletivos sejam compostos equilibradamente com relação ao gênero;
- c) criar um sistema de orientação para as mulheres que carecem de experiência. Em especial, oferecer-lhes treinamento, inclusive a capacitação para ocupar postos de chefia, tomar decisões, falar em público e ter auto-estima, e habilitá-las a participar de campanha política;
- d) proporcionar a mulheres e homens formação que leve em conta o fator gênero, com o fim de promover relacionamento não discriminatório no trabalho e o respeito pela diversidade no trabalho como nos diferentes estilos de administração;
- e) desenvolver mecanismos e proporcionar formação que estimulem as mulheres a participar dos processos eleitorais, das atividades políticas e de outras atividades de liderança.

H Mecanismos institucionais para o avanço da mulher

196. Em quase todos os Estados-Membros foram criados mecanismos nacionais para o avanço das mulheres destinados, *inter alia*, a planejar políticas de promoção do avanço das mulheres, promover a implementação dessas políticas, aplicá-las, supervisioná-las, avaliá-las, defendê-las e mobilizar apoio para elas. Esses mecanismos nacionais assumem formas diversas e apresentam eficácia desigual e, em alguns casos, declinaram. Por vezes marginalizados nas estruturas nacionais de governo, esses mecanismos se vêem, com frequência, prejudicados devido a mandatos pouco claros, carência de pessoal adequado, de capacitação, de dados e recursos suficientes, e apoio insuficiente da parte das lideranças políticas nacionais.

197. Nos planos regional e internacional, os mecanismos e as instituições dedicados a promover o avanço das mulheres, como parte integrante do desenvolvimento político, econômico, social e cultural, e as iniciativas em matéria de desenvolvimento e de direitos humanos, se defrontam com problemas similares, que decorrem da falta de engajamento dos que estão nos níveis mais elevados.

198. Em sucessivas conferências internacionais tem sido ressaltada a necessidade de levar em conta os fatores relacionados com a questão do gênero no planejamento das políticas e programas. Contudo, em muitos casos isso não vem ocorrendo.

199. Os organismos regionais dedicados ao avanço das mulheres têm sido fortalecidos, juntamente com os mecanismos internacionais, como a Comissão da Condição da Mulher e o Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher. Contudo, os recursos disponíveis são escassos, o que continua a impedir o pleno cumprimento de seus mandatos.

200. As metodologias para analisar as políticas e os programas, levando em conta uma perspectiva de gênero e as distintas repercussões das políticas sobre as mulheres e os homens, já foram elaboradas em muitas organizações e se acham disponíveis, porém freqüentemente deixam de ser aplicadas ou não o são de forma consistente.

201. O mecanismo nacional para o avanço das mulheres deve ser o organismo central de coordenação de políticas no seio dos governos. Sua tarefa principal é dar apoio à incorporação de uma perspectiva da igualdade de gêneros a todas as áreas políticas, nos diversos níveis do governo. As condições necessárias para o efetivo funcionamento desses mecanismos nacionais incluem:

- a) que sejam localizados nos mais altos escalões possíveis do governo, sob a responsabilidade de um Ministro de Estado;
- b) que existam mecanismos ou processos institucionais que facilitem, quando apropriado, o planejamento descentralizado, a implementação e a supervisão, com vistas a obter a participação das organizações não governamentais e das organizações comunitárias, das associações de base para cima;
- c) que se disponha de recursos orçamentários e capacidade profissional suficientes;
- d) que haja oportunidade de influir na formulação de todas as políticas governamentais.

202. Ao abordar a questão dos mecanismos para promover o avanço das mulheres, os governos e outros agentes devem incentivar a formulação de uma política vigorosa e transparente para a incorporação de uma perspectiva de gênero a todas as políticas e programas, a fim de que, antes de tomar decisões, se faça uma análise dos seus possíveis efeitos sobre as mulheres e os homens, respectivamente.

Objetivo estratégico

H.1 Criar ou fortalecer mecanismos nacionais e outros órgãos governamentais

Medidas que devem ser adotadas

203. Medidas que os governos devem adotar:

- a) certificar-se de que a responsabilidade pelo trato das questões relacionadas com o avanço da mulher seja atribuída ao nível mais elevado possível do governo; em muitos casos essa atribuição poderia estar a cargo de um Ministro de Estado;
- b) criar ou fortalecer, conforme apropriado, sobre a base de um sólido compromisso político, um mecanismo nacional para promover o avanço da mulher, no escalão mais elevado do governo que seja possível; esse mecanismo deveria ter mandatos e poderes claramente definidos; como elementos decisivos, deveria dispor de recursos suficientes e de capacidade e competência para influir em questões de política e para formular e rever a legislação; entre outras coisas, deveria estar habilitado a realizar análise das políticas e encarregar-se das funções de defesa, comunicação, coordenação e monitoramento de sua aplicação;
- c) proporcionar a seu pessoal, capacitação na concepção e análise de dados segundo uma perspectiva de gênero;
- d) estabelecer procedimentos que permitam ao mecanismo nacional reunir informações sobre questões de política governamental em todos os níveis ainda em sua fase preliminar e utilizá-las no processo de formulação e revisão de políticas no âmbito do governo;
- e) informar periodicamente os órgãos legislativos, na forma apropriada, acerca do progresso dos esforços para incorporar as questões de gênero, tendo em consideração a implementação da Plataforma de Ação;
- f) incentivar e promover a participação ativa do amplo e diversificado conjunto das instituições dos setores público, privado e voluntário no trabalho pela igualdade entre mulheres e homens.

Objetivo estratégico

H.2 Integrar perspectivas de gênero na legislação, nas políticas públicas, nos programas e projetos

Medidas que devem ser adotadas

204. Medidas que os governos devem adotar:

- a) procurar assegurar que, antes de adotar decisões em matéria de política governamental, se faça análise de suas possíveis repercussões nas mulheres e nos homens;
- b) rever periodicamente as políticas, os programas e os projetos nacionais, assim como sua implementação, avaliando a repercussão das políticas de emprego e de renda, a fim de garantir que as mulheres sejam beneficiárias diretas do desenvolvimento e que toda a sua contribuição ao desenvolvimento, tanto remunerada como não remunerada, seja levada em conta na política e no planejamento econômicos;
- c) promover estratégias e objetivos nacionais de igualdade entre mulheres e homens, a fim de eliminar os obstáculos ao exercício dos direitos da mulher e erradicar todas as formas de discriminação contra a mulher;
- d) trabalhar junto aos membros do Legislativo, como apropriado, a fim de promover a introdução de uma perspectiva de gênero na legislação como um todo e nas políticas;

e) dar a todos os ministérios o mandato de rever políticas e programas, partindo de uma perspectiva de gênero e à luz da Plataforma de Ação; colocar a responsabilidade pela implementação desse mandato no mais elevado nível possível; estabelecer uma estrutura interministerial de coordenação para executar tal mandato, monitorar o progresso feito e fazer a ligação com os mecanismos competentes, ou fortalecer as estruturas já existentes.

205. Medidas que o mecanismo nacional deve adotar:

a) facilitar a formulação e a implementação de políticas governamentais sobre a igualdade entre mulheres e homens, elaborar estratégias e metodologias adequadas, e promover a coordenação e a cooperação no âmbito do governo central, a fim de lograr que uma perspectiva de gênero seja incorporada a todos os processos de formulação de políticas;

b) promover e estabelecer relações de cooperação com os agentes governamentais pertinentes, os centros de estudos e pesquisas sobre a mulher, as instituições acadêmicas e educacionais, o setor privado, os meios de comunicação, as organizações governamentais, especialmente as organizações de mulheres, e todos os demais agentes da sociedade civil;

c) empreender atividades centradas em reformas jurídicas relativas, *inter alia*, à família, às condições de emprego, à seguridade social, ao imposto sobre a renda, à igualdade de oportunidades na educação, às medidas concretas para promover o avanço da mulher e a criação de atitudes e de uma cultura favoráveis à igualdade; e promover a adoção de uma perspectiva de gênero nas reformas de políticas e programas jurídicos;

d) promover uma maior participação das mulheres no processo de desenvolvimento como agentes ativas e beneficiárias, o que deverá resultar no melhoramento da qualidade de vida para todos;

e) estabelecer vínculos diretos com organismos nacionais, regionais e internacionais relacionados com o avanço da mulher;

f) proporcionar treinamento e consultoria aos organismos governamentais a fim de que levem em conta uma perspectiva de gênero em suas políticas e programas.

Objetivo estratégico

H.3 Elaborar e divulgar dados e informações desagregados por gênero para fins de planejamento e avaliação

Medidas que devem ser adotadas

206. Medidas que os serviços nacionais, regionais e internacionais de estatística, assim como os organismos governamentais e as agências das Nações Unidas pertinentes, em cooperação com as organizações de pesquisa e documentação, devem adotar em suas respectivas áreas de responsabilidade:

a) assegurar que as estatísticas relativas aos indivíduos sejam coletadas, compiladas, analisadas e apresentadas por sexo e idade, e reflitam os problemas, temas e questões relativos ao homem e à mulher na sociedade;

b) coletar, compilar, analisar e apresentar regularmente dados discriminados por idade, sexo, indicadores socioeconômicos e outros pertinentes, inclusive número de dependentes, para serem utilizados no planejamento e aplicação de políticas e programas;

c) envolver centros de estudos da mulher e organizações de pesquisa na elaboração e aplicação experimental de indicadores e métodos de pesquisa adequados, a fim de aperfeiçoar as análises de gênero, bem como no monitoramento e avaliação da implementação das metas da Plataforma de Ação;

d) designar ou nomear pessoal para fortalecer os programas estatísticos que tenham uma perspectiva de gênero e assegurar sua coordenação, supervisão e vinculação com todos os demais campos das atividades estatísticas, e preparar estatísticas que incorporem dados intersetoriais;

e) melhorar a coleta de dados sobre a plena contribuição da mulher e do homem para a economia, incluindo sua participação nos setores informais;

f) desenvolver um conhecimento mais abrangente de todas as formas de trabalho e emprego, mediante:

i – a melhoria da coleta dos dados sobre trabalho não remunerado que já fazem parte do Sistema de Contas Nacionais das Nações Unidas, como os referentes à agricultura, particularmente a agricultura de subsistência, e a outros tipos de atividades produtivas fora do mercado;

ii – a melhoria das avaliações que, atualmente, subestimam o desemprego ou o subemprego das mulheres no mercado de trabalho;

iii – o desenvolvimento de métodos, nas instâncias apropriadas, para estimar o valor, em termos quantitativos, de trabalhos não remunerados que ficam fora das contas nacionais, tais como o cuidado de dependentes e a preparação de alimentos, para que sejam refletidos em contas especiais ou outras contas oficiais que possam ser produzidas separadamente das contas nacionais mas que sejam coerentes com estas, com vistas a reconhecer a contribuição econômica da mulher e tornar transparente a distribuição desigual do trabalho remunerado e não remunerado entre mulheres e homens;

g) desenvolver uma classificação internacional de atividades, para a elaboração de estatísticas baseadas no emprego de tempo, sensíveis às diferenças entre o homem e a mulher no tocante a trabalho remunerado e não remunerado, e coletar dados discriminados por sexo em nível nacional, sujeito às restrições nacionais:

i – empreender estudos periódicos sobre o emprego do tempo para medir quantitativamente o trabalho não remunerado, registrando inclusive as atividades que se realizam simultaneamente com as atividades remuneradas ou outras atividades não remuneradas;

ii – medir quantitativamente o trabalho não remunerado que não é incluído nas contas nacionais e buscar melhorar os métodos de aferição do seu valor, para que este seja indicado com exatidão em contas especiais ou outras contas oficiais preparadas separadamente das contas nacionais básicas, mas em consonância com estas;

h) aperfeiçoar os conceitos e métodos de coleta de dados sobre a aferição da pobreza entre homens e mulheres, inclusive o seu acesso aos recursos;

i) fortalecer os sistemas de estatísticas e incorporar a análise de gênero nas publicações e pesquisas; dar prioridade às diferenças de gênero nos questionários de pesquisa e na coleta e análise de dados, a fim de melhorar a informação sobre a morbidez; e melhorar a coleta de dados sobre o acesso aos serviços de saúde, inclusive acesso a serviços abrangentes de saúde sexual e reprodutiva, serviços obstétricos e de planejamento familiar, dando prioridade especial às mães adolescentes e ao cuidado dos idosos;

j) desenvolver dados melhores, discriminados por sexo e por idade, sobre as vítimas e os autores de todas as formas de violência contra a mulher, como a violência doméstica, o assédio sexual, o estupro, o incesto, o abuso sexual e o tráfico de mulheres e meninas, bem como sobre a violência praticada por agentes do Estado;

k) aperfeiçoar os conceitos e métodos de coleta de dados sobre a participação de mulheres e homens deficientes físicos, inclusive seu acesso aos recursos.

207. Medidas que os governos devem adotar:

a) assegurar a preparação periódica de uma publicação estatística que abranja dados de gênero em que sejam apresentados e interpretados dados atualizados sobre mulheres e homens, de uma forma que permita sua ampla utilização por usuários técnicos e não iniciados;

b) garantir que os produtores e usuários de estatísticas revejam periodicamente a utilidade do sistema oficial de estatísticas e a cobertura que ele dispensa às questões de gênero, e elaborar um plano para aperfeiçoar o sistema, se necessário;

c) realizar – ou estimular as organizações de pesquisa, os sindicatos, os empregadores, o setor privado e as organizações não-governamentais a que realizem – estudos quantitativos e qualitativos sobre a distribuição do poder e a influência das mulheres na sociedade, inclusive o número de mulheres e homens ocupantes dos cargos mais elevados de direção, tanto no setor público como no privado;

d) utilizar mais dados discriminados por sexo na formulação de políticas e na execução de programas e projetos.

208. Medidas que as Nações Unidas devem adotar:

a) promover o desenvolvimento de métodos melhores de coletar, comparar e analisar dados referentes aos direitos humanos das mulheres, inclusive a violência contra a mulher, para uso por todos os órgãos relevantes das Nações Unidas;

b) promover também o desenvolvimento de métodos estatísticos para melhorar os dados relativos ao papel da mulher no desenvolvimento econômico, social, cultural e político;

c) preparar, a intervalos regulares de cinco anos, novas edições do *The World's, Women*, para ampla distribuição;

d) ajudar os países que o solicitarem a desenvolver políticas e programas para atender às questões de gênero;

e) assegurar que os relatórios, dados e publicações pertinentes da Divisão de Estatística do Secretariado das Nações Unidas e do Instituto Internacional de Treinamento e Pesquisa para o Avanço da Mulher, sobre os progressos realizados, nos planos nacional e internacional, sejam transmitidos à Comissão sobre a Condição da Mulher de maneira regular e coordenada.

209. Medidas que as instituições multilaterais de desenvolvimento e os doadores bilaterais devem adotar:

a) Incentivar e apoiar o desenvolvimento da capacidade estatística nacional nos países em desenvolvimento e nos países com economia em transição, proporcionando recursos e assistência técnica, a fim de que os países possam aferir plenamente tanto o trabalho remunerado como o não remunerado das mulheres e dos homens e, quando apropriado, manter contas especiais ou contas oficiais para o trabalho não remunerado.

I. Os direitos humanos da mulher

210. Os direitos humanos e as liberdades fundamentais são patrimônio inalienável de todos os seres humanos; sua proteção e promoção é responsabilidade primordial dos governos.

211. A Conferência Mundial dos Direitos Humanos reafirmou o compromisso solene de todos os Estados de cumprir sua obrigação de promover o respeito universal, assim como a observância e proteção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais para todas as pessoas, de conformidade com a Carta das Nações Unidas, outros instrumentos relativos aos direitos humanos e o direito internacional. O caráter universal desses direitos e liberdades são inquestionáveis.

212. A promoção e proteção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais devem ser consideradas como objetivos prioritários das Nações Unidas, de conformidade com os seus propósitos e princípios, especialmente o propósito de cooperação internacional. No contexto desses propósitos e princípios, a promoção e proteção de todos os direitos humanos constituem uma preocupação legítima da comunidade internacional. Esta deve tratar os direitos humanos em forma global, justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase. A Plataforma de Ação reafirma a importância de se observar, no exame das questões de direitos humanos, os princípios de universalidade, objetividade e imparcialidade.

213. A Plataforma de Ação reafirma que todos os direitos humanos, ou seja, os direitos civis, culturais, econômicos, políticos e sociais, inclusive o direito ao desenvolvimento, são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados, conforme expresso na Declaração e no Programa

de Ação de Viena aprovados pela Conferência Mundial de Direitos Humanos. A referida Conferência reafirmou que os direitos humanos da mulher e da menina são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. O gozo pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas mulheres e meninas constitui uma prioridade para os governos e para as Nações Unidas, sendo essencial para o avanço da mulher.

214. A igualdade de direitos do homem e da mulher está explicitamente mencionada no Preâmbulo da Carta das Nações Unidas. Em todos os principais instrumentos internacionais sobre direitos humanos, o sexo está incluído entre as áreas em que os Estados não podem discriminar.

215. Os governos devem não somente se abster de violar os direitos humanos de todas as mulheres, mas também se esforçar ativamente para promovê-los e protegê-los. O reconhecimento da importância dos direitos humanos da mulher está no fato de três quartas partes dos Estados-Membros das Nações Unidas já serem partes da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

216. A Conferência Mundial de Direitos Humanos reafirmou claramente que os direitos humanos das mulheres, durante toda sua vida, são inalienáveis e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais. A Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento reafirmou os direitos reprodutivos da mulher e o direito ao desenvolvimento. Tanto a Declaração dos Direitos da Criança como a Convenção sobre os Direitos da Criança garantem os direitos das crianças e defendem o princípio da não-discriminação por motivo de gênero.

217. O hiato verificado entre a existência de direitos e o seu gozo efetivo é conseqüência de os governos não se haverem mostrado verdadeiramente empenhados em promover e proteger esses direitos e da sua omissão em informar as mulheres e homens acerca dos mesmos. A falta de mecanismos apropriados de recurso ao sistema judicial e a insuficiência de recursos financeiros, em nível nacional e internacional, agravam o problema. Na maioria dos países, medidas têm sido adotadas para fazer inserir no direito nacional os direitos garantidos pela Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Vários países estabeleceram mecanismos para ajudar as mulheres, a saber, exercer seus direitos e fazê-los reconhecer.

218. Para proteger os direitos humanos da mulher é necessário que, na medida do possível, se evite recorrer a reservas ou a formular reservas incompatíveis com o objetivo e o propósito da Convenção, ou incompatíveis de qualquer modo com o direito internacional dos tratados. Se os direitos humanos das mulheres, tal como definidos nos instrumentos internacionais de direitos humanos, não forem plenamente reconhecidos e efetivamente protegidos, aplicados, implementados e cumpridos na legislação e nas práticas nacionais, os códigos de família, civis, penais, trabalhistas e comerciais, assim como as normas e os regulamentos administrativos existirão apenas no papel.

219. Nos países que ainda não se tornaram partes na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e em outros instrumentos internacionais de direitos humanos, ou naqueles que formularam reservas consideradas incompatíveis com o objetivo e o propósito da Convenção, ou nos que ainda não modificaram as leis nacionais para aplicar as normas internacionais, a igualdade *de jure* da mulher ainda não está assegurada. O pleno gozo da igualdade de direitos pela mulher é prejudicado pelas discrepâncias existentes entre as leis de alguns países e o direito internacional e os instrumentos internacionais de direitos humanos. A existência de procedimentos administrativos excessivamente complexos, a falta de conscientização dos órgãos judiciais quanto aos direitos da mulher e a falta de monitoramento adequado no que tange às violações desses direitos, junto com uma representação insuficiente da mulher nos sistemas de justiça, e a escassez de informação sobre os direitos existentes e a persistência de determinadas atitudes e práticas perpetuam a desigualdade *de facto* da mulher. Também contribui para perpetuar essa desigualdade *de facto* a inobservância, entre outras coisas, das leis ou dos códigos da família,

civis, penais, trabalhistas e comerciais ou das normas e regulamentos administrativos que têm por objeto assegurar o pleno gozo, pela mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais.

220. Toda pessoa deve ter direito a participar no desenvolvimento cultural, econômico, político e social, a contribuir para esse desenvolvimento e usufruir dele. Em muitos casos, as mulheres e meninas sofrem discriminação na alocação de recursos econômicos e sociais. Isso constitui uma violação direta dos seus direitos econômicos, sociais e culturais.

221. Os direitos humanos de todas as mulheres e meninas devem ser parte integrante das atividades das Nações Unidas em matéria de direitos humanos. É necessário intensificar os esforços para integrar a igualdade de direitos humanos de todas as mulheres e meninas nas atividades de todo o sistema das Nações Unidas e abordar essas questões de forma regular e sistemática por intermédio dos órgãos e mecanismos competentes. Para isso é necessário, *inter alia*, melhorar a cooperação e a coordenação entre a Comissão da Condição da Mulher, o Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos e a Comissão de Direitos Humanos, inclusive seus relatores especiais e técnicos independentes, seus grupos de trabalho e a Subcomissão de Prevenção de Discriminações e Proteção de Minorias, a Comissão sobre o Desenvolvimento Sustentável, a Comissão de Desenvolvimento Social, a Comissão de Prevenção do Delito e Justiça Penal e o Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher e outros organismos de direitos humanos emanados de tratados, e todas as entidades competentes do sistema das Nações Unidas, incluídas as agências especializadas. Também é necessário estabelecer laços de cooperação para fortalecer, racionalizar e simplificar o sistema de direitos humanos das Nações Unidas e para promover sua eficiência e eficácia, tendo em conta a necessidade de evitar duplicações desnecessárias e superposições de mandatos e tarefas.

222. Para atingir a meta da realização universal dos direitos humanos de todas as pessoas, os instrumentos internacionais dos direitos humanos devem ser aplicados de forma a ter devidamente em conta o caráter sistemático da discriminação contra as mulheres, claramente indicado pelas análises por gênero.

223. Tendo em mente o Programa de Ação da Conferência Internacional de População e Desenvolvimento e a Declaração e o Programa de Ação adotados em Viena pela Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, a Conferência Mundial sobre a Mulher reafirma que os direitos reprodutivos dependem dos direitos básicos de todos os casais e indivíduos a decidir livre e responsabilmente o número, a frequência e o momento para terem seus filhos e de possuir as informações e os meios para isso, bem como do direito a alcançar o mais elevado nível de saúde sexual e reprodutiva. Isso também inclui o seu direito de adotar decisões relativas à reprodução livres de discriminação, coerção e violência, conforme expresso nos documentos de direitos humanos.

224. A violência contra as mulheres constitui ao mesmo tempo uma violação de seus direitos humanos e liberdades fundamentais e um óbice e impedimento a que desfrutem desses direitos. Tendo em conta a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher e o trabalho dos relatores especiais, a violência baseada no gênero, como sevícias e outras violências domésticas, abuso sexual, escravidão e exploração sexuais, tráfico internacional de mulheres e meninas, prostituição imposta e assédio sexual, assim como a violência contra as mulheres derivada de preconceitos culturais, racismo, discriminação racial, xenofobia, pornografia, depuração étnica, conflito armado, ocupação estrangeira, extremismo religioso e anti-religioso e terrorismo são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser combatidos e eliminados. É preciso proibir e eliminar todo aspecto nocivo de certas práticas tradicionais, costumeiras ou modernas, que violam os direitos das mulheres. Os governos devem adotar medidas urgentes para combater e eliminar todas as formas de violência contra as mulheres na vida privada e pública, perpetradas ou toleradas pelo Estado ou pelos indivíduos.

225. Muitas mulheres enfrentam outras barreiras para o gozo de seus direitos humanos, devido a fatores como raça, idioma, origem étnica, cultura, religião, deficiência física ou classe socioeconômica, ou porque são indígenas, migrantes, inclusive trabalhadoras migrantes, deslocadas ou refugiadas. Elas também podem encontrar-se em situação desvantajosa e serem marginalizadas por uma falta generalizada de conhecimento e reconhecimento de seus direitos humanos, assim como pelos obstáculos que encontram para ter acesso à informação e aos mecanismos de recurso ao sistema judicial, nos casos de violação de seus direitos.

226. Os fatores que causam a fuga das refugiadas, das outras mulheres deslocadas que necessitam de proteção internacional e das deslocadas internamente podem ser diferentes dos que afetam os homens. Essas mulheres continuam sendo vulneráveis a abusos de seus direitos humanos durante e depois de sua fuga.

227. Embora as mulheres estejam utilizando cada vez mais o sistema judicial para exercer seus direitos, em muitos países a ignorância sobre a existência desses direitos constitui um obstáculo para o pleno gozo dos mesmos e para que as mulheres alcancem a igualdade. A experiência em muitos países tem demonstrado que é possível preparar e motivar as mulheres a fazerem valer seus direitos, independentemente de seu nível de educação ou sua situação socioeconômica. Os programas orientados para ministrar conhecimentos jurídicos elementares e estratégias baseadas nos meios de comunicação têm-se revelado eficazes para ajudar as mulheres a compreenderem a vinculação entre os direitos e outros aspectos de suas vidas e para demonstrar que é possível empreender iniciativas eficazes em termos de custo-benefício para ajudá-las a alcançar tais direitos. Ministrar educação sobre direitos humanos é essencial para promover uma compreensão dos direitos humanos das mulheres, inclusive o conhecimento dos mecanismos de recurso ao sistema judicial para reparar a violação desses direitos. É necessário que todas as pessoas, especialmente as mulheres em situação vulnerável, tenham pleno conhecimento de seus direitos e acesso aos recursos jurídicos contra a violação dos mesmos.

228. As mulheres que se devotam à defesa dos direitos humanos precisam ser protegidas. Os governos têm o dever de garantir o pleno gozo de todos os direitos estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais às mulheres que trabalham pacificamente, individualmente ou no âmbito de uma organização, pela promoção e proteção dos direitos humanos. As organizações não governamentais, as organizações de mulheres e os grupos feministas têm desempenhado uma função catalítica na promoção dos direitos humanos da mulher, mediante atividades em nível local, o estabelecimento de redes e a defesa dos interesses da mulher, e necessitam receber dos Governos apoio, incentivo e acesso à informação, a fim de poderem desempenhar essas atividades.

229. Para assegurar o gozo dos direitos humanos, os governos e outros agentes devem promover uma política concreta e transparente de incorporação de uma perspectiva de gênero a todas as políticas e programas, de maneira que cada decisão seja precedida de uma análise de seus possíveis efeitos para as mulheres e os homens, respectivamente.

Objetivo estratégico

I.1 Promover e proteger os direitos humanos das mulheres, por meio da plena implementação de todos os instrumentos de direitos humanos, especialmente a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

Medidas que devem ser adotadas

230. Medidas que os governos devem adotar:

- a) trabalhar ativamente para ratificar os tratados internacionais e regionais de direitos humanos;
- b) ratificar a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher ou aderir a ela, e garantir sua implementação, de modo a possibilitar a ratificação universal da Convenção por volta do ano 2000;

- c) limitar o alcance de quaisquer reservas feitas à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; formular essas reservas na forma mais precisa e restrita possível; assegurar que nenhuma reserva feita seja incompatível com o objeto e o propósito da Convenção ou de qualquer modo incompatível com o direito internacional dos tratados e revisar periodicamente essas reservas com vistas a retirá-las; e retirar as reservas que sejam contrárias ao objeto e ao propósito da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher ou que sejam incompatíveis com o direito internacional dos tratados;
- d) considerar a possibilidade de estabelecer planos de ação nacionais em que sejam determinadas medidas para melhorar a promoção e proteção dos direitos humanos, incluídos os direitos humanos das mulheres, como foi recomendado na Conferência Mundial de Direitos Humanos;
- e) criar ou fortalecer instituições nacionais independentes para a proteção e promoção desses direitos, incluídos os direitos humanos das mulheres, como foi recomendado pela Conferência Mundial de Direitos Humanos;
- f) elaborar um programa abrangente de educação sobre direitos humanos, com o objetivo de aumentar a conscientização das mulheres acerca de seus direitos humanos e aumentar a conscientização de outras pessoas acerca dos direitos humanos das mulheres;
- g) no caso dos Estados-parte, implementar a Convenção mediante o exame de todas as leis, políticas, práticas e procedimentos nacionais, com o objetivo de assegurar que seja compatível com as obrigações estabelecidas na Convenção; todos os Estados deverão empreender uma revisão de todas as leis, políticas, práticas e procedimentos nacionais, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações internacionais em matéria de direitos humanos;
- h) incluir os aspectos relacionados com gênero nos relatórios a serem apresentados no cumprimento de outras convenções e instrumentos, inclusive nas convenções da OIT, para assegurar que sejam analisados e reexaminados os direitos humanos das mulheres;
- i) apresentar relatórios em tempo hábil ao Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher acerca da implementação da Convenção, seguindo fielmente as diretrizes estabelecidas pelo Comitê e, na preparação desses relatórios, envolver, onde apropriado, as organizações não governamentais ou levar em conta suas contribuições;
- j) possibilitar ao Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher o pleno cumprimento do seu mandato, concedendo-lhe tempo suficiente de reunião, mediante ampla ratificação da revisão aprovada, em 22 de maio de 1995, pelos Estados-parte à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, relativa ao artigo 20, parágrafo 1º, e promovendo métodos eficientes de trabalho;
- k) apoiar o processo que teve início com a Comissão sobre a Condição da Mulher com vistas à formulação de um projeto de protocolo facultativo vinculado à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que possa entrar em vigor o mais cedo possível e que disponha sobre o procedimento para o exercício do direito de petição, tendo em conta o relatório do Secretário-Geral sobre o protocolo facultativo, inclusive as opiniões emitidas quanto a sua viabilidade;
- l) adotar medidas urgentes para lograr a ratificação universal da Convenção sobre os Direitos da Criança ou a adesão à mesma antes do final de 1995, e assegurar sua plena implementação, com o objetivo de garantir a igualdade dos direitos de meninas e meninos; exortar os países que ainda não aderiram à Convenção a que o façam, a fim de obter-se a implementação universal da Convenção sobre os Direitos da Criança por volta do ano 2000;
- m) abordar os agudos problemas das crianças, entre outras coisas mediante o apoio às atividades que se realizem no âmbito do sistema das Nações Unidas e que visem à adoção de medidas internacionais eficientes para a erradicação do infanticídio feminino, do trabalho infantil nocivo, da

venda de crianças e seus órgãos, da prostituição infantil, da pornografia infantil e de outras formas de abuso sexual, e considerar a possibilidade de contribuir para a redação de um projeto de protocolo facultativo vinculado à Convenção sobre os Direitos da Criança;

n) fortalecer a implementação de todos os instrumentos pertinentes de direitos humanos, com o objetivo de combater e eliminar, inclusive mediante a cooperação internacional, o tráfico organizado ou outra forma de tráfico de mulheres e crianças, inclusive o tráfico com o objetivo de exploração sexual, pornografia ou prostituição, e proporcionar serviços sociais às vítimas; isso deve incluir cooperação internacional para processar judicialmente e punir os responsáveis pela exploração organizada de mulheres e crianças;

o) tendo em conta a necessidade de assegurar o pleno respeito dos direitos humanos das mulheres indígenas, considerar a possibilidade de formular uma declaração sobre os direitos das pessoas indígenas para que seja aprovada pela Assembléia Geral no âmbito da Década Internacional das Populações Indígenas do Mundo e estimular a participação das mulheres indígenas no grupo de trabalho que se encarregue de elaborar o projeto de declaração, de conformidade com as disposições relativas à participação de organizações de pessoas indígenas.

231. Medidas que os órgãos, organismos e agências pertinentes do sistema das Nações Unidas, todos os organismos de direitos humanos do sistema das Nações Unidas, assim como a Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos e o Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados devem adotar, tendo em conta a necessidade de evitar duplicações desnecessárias e superposições de mandatos e tarefas, ao promoverem maior eficácia e eficiência, mediante melhor coordenação dos diversos organismos, mecanismos e procedimentos:

a) no exercício de seus respectivos mandatos para promover o respeito universal de todos os direitos humanos – direitos civis, culturais, econômicos, políticos e sociais, inclusive direito ao desenvolvimento – prestar atenção cabal, igual e permanente aos direitos humanos das mulheres;

b) assegurar a implementação das recomendações da Conferência Mundial de Direitos Humanos no sentido de que devem ser plenamente integrados e levados em conta os direitos humanos das mulheres;

c) elaborar um programa global para a incorporação dos direitos humanos das mulheres a todo o sistema das Nações Unidas, inclusive às atividades relativas aos serviços de orientação, assistência técnica, metodologia de apresentação de relatórios, avaliação dos impactos numa perspectiva de gênero, coordenação, informação pública e educação em direitos humanos, e desempenhar um papel ativo na execução desse programa;

d) garantir a integração das mulheres, como agentes e beneficiárias, no processo de desenvolvimento, e sua participação neste, e reiterar os objetivos estabelecidos para a ação mundial em favor das mulheres, no que respeita ao desenvolvimento sustentável e equitativo, conforme estabelecido na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento;

e) incluir em suas atividades informações sobre as violações dos direitos humanos baseadas no gênero e integrar as conclusões a todos os seus programas e atividades;

f) empenhar-se para que haja colaboração e coordenação nos trabalhos de todos os organismos e mecanismos de direitos humanos, com o fim de assegurar que sejam respeitados os direitos humanos das mulheres;

g) fortalecer a cooperação entre a Comissão da Condição da Mulher, a Comissão de Direitos Humanos, a Comissão de Desenvolvimento Social, a Comissão sobre o Desenvolvimento Sustentável, a Comissão de Prevenção do Delito e Justiça Penal, os órgãos de fiscalização criados em virtude de tratados de direitos humanos das Nações Unidas, inclusive o Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, o Fundo das Nações Unidas para Desenvolvimento da Mulher, o Instituto Internacional de Treinamento e Pesquisa para o Avanço da Mulher, o Programa das Nações Unidas para o

Desenvolvimento, o Fundo das Nações Unidas de Socorro à Infância e outras organizações do sistema das Nações Unidas, dentro de seus respectivos mandatos, na promoção dos direitos humanos das mulheres, e melhorar a cooperação entre a Divisão para o Avanço da Mulher e o Centro de Direitos Humanos;

h) estabelecer uma cooperação eficaz entre o Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos e o Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados e outros organismos pertinentes, dentro de seus respectivos mandatos, tendo em conta a estreita vinculação existente entre as violações maciças dos direitos humanos, especialmente sob a forma de genocídio, depuração étnica, violação sistemática de mulheres em situações de guerra, êxodo de refugiados e outros deslocamentos de população, bem como o fato de que as mulheres refugiadas, deslocadas e repatriadas podem ser vítimas de formas específicas de abuso de seus direitos humanos;

i) incentivar a incorporação de uma perspectiva de gênero aos programas de ação nacionais e às instituições nacionais de direitos humanos, no contexto de programas de prestação de serviços consultivos em matéria de direitos humanos;

j) proporcionar instrução sobre os direitos humanos das mulheres a todo o pessoal e funcionários das Nações Unidas, especialmente aos que se ocupam de atividades de direitos humanos e de socorro humanitário, e promover a compreensão por aquele pessoal dos direitos humanos das mulheres, de maneira que reconheçam as violações desses direitos e se ocupem delas, tendo plenamente em conta os aspectos do seu trabalho que se relacionam com a questão de gênero;

k) na revisão da implementação do plano de ação da Década das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos (1995-2004), ter em conta os resultados da Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher.

Objetivo estratégico

1.2 Garantir a igualdade e a não-discriminação perante a lei e na prática

Medidas que devem ser adotadas

232. Medidas que os governos devem adotar:

a) dar prioridade à promoção e proteção do pleno gozo, em igualdade de condições, por mulheres e homens, dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem distinção de qualquer espécie no tocante a raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de outra índole, origens nacionais ou sociais, posse de bens, nascimento ou outras condições;

b) proporcionar garantias constitucionais e/ou promulgar leis apropriadas para proibir a discriminação por razões de sexo de todas as mulheres e meninas de todas as idades, e garantir às mulheres de todas as idades a igualdade de direitos e o pleno gozo dos mesmos;

c) incorporar o princípio da igualdade de mulheres e homens em sua legislação e garantir, mediante leis e outros meios apropriados, a realização prática desse princípio;

d) rever as leis nacionais, inclusive as normas consuetudinárias e as práticas jurídicas nas áreas de direito de família, direito civil, penal, trabalhista e comercial, com o fim de assegurar a aplicação dos princípios e procedimentos de todos os instrumentos internacionais de direitos humanos pertinentes por meio da legislação nacional; revogar quaisquer leis remanescentes que discriminem por motivo de sexo e eliminar o preconceito de gênero na administração da justiça;

e) fortalecer e incentivar a elaboração de programas de proteção dos direitos humanos das mulheres nas instituições nacionais de direitos humanos que executam programas nessa área, tais como as comissões de direitos humanos ou os *ombudsmen*, conferindo-lhes as condições e os recursos apropriados, bem como acesso ao governo, para que possam prestar assistência aos indivíduos, em especial às mulheres; e verificar que essas instituições prestem a devida atenção aos problemas relacionados com a violação dos direitos humanos das mulheres;

- f) adotar medidas para garantir que sejam reconhecidos e respeitados plenamente os direitos humanos das mulheres, inclusive os direitos referidos nos parágrafos 94 e 96 acima;
- g) adotar medidas urgentes para combater e eliminar a violência contra as mulheres, que constitui uma violação dos direitos humanos e é derivada de práticas nocivas relacionadas com a tradição, o costume, os preconceitos culturais e o extremismo;
- h) proibir a mutilação genital feminina onde quer que ocorra e apoiar vigorosamente as atividades das organizações não governamentais e comunitárias e das instituições religiosas que procuram eliminar tais práticas;
- i) proporcionar educação e treinamento sobre direitos humanos, com uma perspectiva de gênero, aos funcionários públicos, inclusive, entre outros, o pessoal policial e militar, os funcionários penitenciários, o pessoal médico e de saúde e os assistentes sociais, principalmente as pessoas que se ocupam das questões relacionadas com a migração e os refugiados, e os professores de todos os níveis do sistema de ensino; e facilitar também esse tipo de educação e treinamento aos funcionários do judiciário e aos membros do legislativo, a fim de habilitá-los a exercer melhor suas responsabilidades públicas;
- j) promover o direito das mulheres, em pé de igualdade, a tornarem-se membros de sindicatos e outras organizações profissionais e sociais;
- k) estabelecer mecanismos eficazes para investigar violações de direitos humanos das mulheres perpetradas por qualquer agente estatal e tomar as medidas jurídicas e punitivas necessárias, de conformidade com as leis nacionais;
- l) rever e emendar as leis e os procedimentos penais, conforme necessário, para eliminar toda discriminação contra as mulheres, com o fim de assegurar que a legislação e os procedimentos penais garantam proteção efetiva contra os delitos dirigidos contra a mulher ou que a afetem de maneira desproporcional, assim como a apresentação à justiça dos responsáveis por tais delitos, seja qual for a relação entre o perpetrador e a vítima, e procurar que as mulheres acusadas, vítimas ou testemunhas não se convertam novamente em vítimas nem sofram discriminação alguma durante a investigação dos delitos e o correspondente julgamento;
- m) assegurar que as mulheres tenham o mesmo direito que os homens a serem juízes, advogados ou oficiais de justiça, bem como policiais e funcionárias de estabelecimentos de detenção e penitenciários, entre outras ocupações;
- n) criar mecanismos administrativos e programas de assistência jurídica que sejam de fácil acesso, gratuitos ou de custo módico, ou fortalecer os existentes, para ajudar as mulheres em situação desvantajosa a buscar reparação por violação de seus direitos;
- o) assegurar que todas as mulheres e as organizações não governamentais e os seus membros que trabalham no campo da proteção e promoção de todos os direitos humanos civis, culturais, econômicos, políticos e sociais, inclusive o direito ao desenvolvimento, desfrutem plenamente de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, de conformidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e todos os demais instrumentos de direitos humanos, e da proteção das leis nacionais;
- p) fortalecer e incentivar a aplicação das recomendações que figuram nas Normas Uniformes sobre a Igualdade de Oportunidades para as Pessoas com Deficiência, prestando especial atenção para garantir a não-discriminação e o gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, em pé de igualdade, pelas mulheres e as meninas portadoras de deficiência, inclusive acesso à informação e aos serviços no campo da violência contra a mulher, assim como sua participação ativa em todos os aspectos da vida em sociedade e sua contribuição econômica;
- q) incentivar a elaboração de programas de direitos humanos que levem em conta os aspectos relacionados ao gênero.

Objetivo estratégico

I.3 Incentivar a aquisição de conhecimentos jurídicos básicos

Medidas que devem ser adotadas

233. Medidas que os governos e as organizações não governamentais, as Nações Unidas e outras organizações internacionais, conforme o caso, devem adotar:

- a) traduzir, sempre que possível, para os idiomas locais e indígenas e outras formas alternativas apropriadas para pessoas com deficiência e pessoas semi-alfabetizadas, publicar e divulgar leis e informações relativas à igualdade de condição e aos direitos humanos de todas as mulheres, inclusive a Declaração Universal de Direitos Humanos, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento e a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, assim como os resultados das conferências e reuniões de cúpula das Nações Unidas que sejam pertinentes, e os relatórios nacionais apresentados ao Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher;
- b) dar publicidade a essas informações e divulgá-las em formatos facilmente compreensíveis e outras formas alternativas apropriadas para as pessoas com deficiência e para as semi-alfabetizadas;
- c) divulgar informação sobre a legislação nacional e seus benefícios para a mulher, inclusive as diretrizes facilmente acessíveis sobre como utilizar o sistema judicial para exercer os próprios direitos;
- d) incluir informação sobre os instrumentos e as normas internacionais e regionais nas atividades de informação pública e de educação em direitos humanos, bem como nos programas de educação e formação para adultos, particularmente para grupos como os militares, a polícia e outras pessoas encarregadas do cumprimento da lei, os funcionários do poder judiciário e os profissionais das áreas jurídica e de saúde, para garantir proteção efetiva dos direitos humanos;
- e) facilitar amplo acesso à informação sobre a existência de mecanismos nacionais, regionais e internacionais para solicitar reparação quando houver violação dos direitos humanos da mulher e divulgar plenamente essa informação;
- f) incentivar os grupos locais e regionais de mulheres, as organizações não governamentais pertinentes, os educadores e os meios de comunicação a coordenar suas atividades e cooperar na implementação de programas de educação em direitos humanos, a fim de conscientizar as mulheres a respeito de seus direitos;
- g) promover a educação sobre os direitos humanos e jurídicos da mulher nos currículos escolares em todos os níveis educacionais e empreender campanhas públicas, nos idiomas mais amplamente utilizados no País, acerca da igualdade de mulheres e homens na vida pública e privada, inclusive os seus direitos no âmbito da família e os instrumentos relevantes de direitos humanos pertinentes sob a égide do direito nacional e internacional;
- h) promover em todos os países a educação, em forma sistemática e permanente, em matéria de direitos humanos e de direito internacional humanitário, para os membros das forças nacionais de segurança e das forças armadas, inclusive os designados para servir nas operações de manutenção da paz das Nações Unidas, recordando-lhes que devem respeitar os direitos da mulher em todo momento, tanto dentro do serviço como fora dele, e dar atenção especial à proteção das mulheres e crianças, e à proteção dos direitos humanos em situações de conflito armado;
- i) adotar medidas apropriadas para garantir que as mulheres refugiadas e deslocadas, as migrantes e trabalhadoras migrantes sejam informadas convenientemente a respeito de seus direitos humanos e dos mecanismos de recurso ao sistema judicial à sua disposição.

J. A mulher e os meios de comunicação

234. Na última década, os avanços na tecnologia da informação facilitaram o desenvolvimento de um sistema mundial de comunicações que transcende as fronteiras nacionais e tem impacto sobre as políticas governamentais, as atitudes e o comportamento das pessoas, sobretudo das crianças e adultos jovens. Em toda parte haveria a possibilidade de os meios de comunicação prestarem uma contribuição muito mais efetiva para o avanço das mulheres.

235. Embora tenha aumentado o número de mulheres que fazem carreira no setor de comunicações, poucas são as que alcançam posições de decisão ou direção, ou as que integram os órgãos que influem na política dos meios de difusão. A falta de sensibilidade para a questão de gênero nos meios de comunicação é evidenciada pelo fato de não terem sido eliminados os estereótipos com base no sexo que ainda são divulgados pelas organizações públicas e privadas, locais, nacionais e internacionais do ramo.

236. É preciso suprimir a constante projeção de imagens negativas e degradantes das mulheres nos meios de comunicação, sejam eles eletrônicos, impressos, visuais ou sonoros. Os meios de comunicação impressos e eletrônicos da maioria dos países não oferecem uma imagem equilibrada dos diversos estilos de vida das mulheres e da contribuição dada por elas à sociedade num mundo em constante evolução. Além disso, os produtos violentos e degradantes ou pornográficos dos meios de difusão afetam negativamente a participação da mulher na sociedade. Os programas que insistem em apresentar a mulher nos seus papéis tradicionais podem ser igualmente restritivos. A tendência mundial ao consumismo tem criado um clima no qual os anúncios e mensagens comerciais em geral apresentam as mulheres preferencialmente como consumidoras e se dirigem às moças e mulheres de todas as idades de maneira inapropriada.

237. O poder das mulheres poderia ser fortalecido mediante a melhoria de seus conhecimentos teóricos e práticos e do seu acesso à tecnologia da informação. Assim, aumentaria sua capacidade de combater as imagens negativas das mulheres oferecidas internacionalmente e de desafiar os abusos de poder de uma indústria cada vez mais importante. Torna-se necessário instaurar mecanismos auto-reguladores dos meios de comunicação e fortalecê-los, assim como desenvolver métodos para erradicar os programas com preconceito de gênero. A maioria das mulheres, sobretudo nos países em desenvolvimento, carece de acesso efetivo às vias eletrônicas de informação em expansão e, portanto, não podem criar redes que lhes ofereçam fontes alternativas de informação. É necessário, por isso, que as mulheres intervenham na adoção das decisões que afetam o desenvolvimento das novas tecnologias, a fim de participarem plenamente da sua expansão e do controle do seu impacto.

238. Para a mobilização dos meios de difusão, os governos e outros agentes deveriam promover uma política ativa e transparente de incorporação de uma perspectiva de gênero a suas políticas e programas.

Objetivo estratégico

J.1 Aumentar o acesso das mulheres aos processos de expressão e de tomada de decisões na mídia e nas novas tecnologias de comunicações, aumentar também sua participação nessas áreas, bem como aumentar a possibilidade para elas de expressar-se pelos meios de comunicação e as novas tecnologias de comunicação

Medidas que devem ser adotadas

239. Medidas que os governos devem adotar:

- a) apoiar a educação, a formação e o emprego das mulheres, a fim de promover e assegurar o seu acesso em igualdade de condições a todas as áreas e níveis dos meios de comunicação;
- b) apoiar a pesquisa sobre todos os aspectos da relação entre as mulheres e a mídia, para determinar as áreas que necessitam atenção e ação, e rever as políticas relativas à mídia, com o objetivo de integrar-lhes uma perspectiva de gênero;

- c) promover a participação plena na mídia, em condições de igualdade, inclusive nas áreas de gestão, programação, educação, formação e pesquisa;
- d) visar ao equilíbrio nas designações de mulheres e homens para todos os órgãos consultivos, de gestão, de regulamentação ou de supervisão, inclusive os relacionados com os meios de comunicação privados e estatais ou públicos;
- e) incentivar esses órgãos a que, na medida compatível com a liberdade de expressão, aumentem o número dos programas destinados às mulheres e realizados por mulheres, a fim de que as necessidades e preocupações das mulheres sejam tratadas de forma apropriada;
- f) incentivar as redes de comunicação de mulheres, entre elas as redes eletrônicas e outras novas tecnologias aplicadas à comunicação e reconhecer seu valor como meio para a difusão de informação e o intercâmbio de idéias, inclusive em nível internacional, e apoiar os grupos de mulheres que atuam em todos os setores da mídia e dos sistemas de comunicação;
- g) encorajar e prover incentivos e meios para a utilização criativa, pelos meios de comunicação nacionais, de programas para a disseminação de informações sobre as diversas culturas da população indígena, e o desenvolvimento dos aspectos sociais e educacionais a elas relacionados, no contexto do direito nacional;
- h) garantir a liberdade dos meios de comunicação e sua proteção no quadro do direito nacional e incentivar, em consonância com a liberdade de expressão, a participação positiva dos meios de comunicação nas questões sociais e de desenvolvimento.

240. Medidas que os sistemas de comunicação nacionais e internacionais devem adotar: Elaborar, em consonância com a liberdade de expressão, mecanismos reguladores, inclusive voluntários, que permitam aos sistemas de comunicação internacionais e à mídia apresentar uma imagem equilibrada e diferenciada das mulheres e que promovam maior participação das mulheres e dos homens na produção e na tomada de decisões.

241. Medidas que os governos ou os mecanismos nacionais para o avanço das mulheres devem adotar, conforme o caso:

- a) incentivar a organização de programas de educação e formação das mulheres, visando à produção de informações destinadas aos meios de comunicação, mediante inclusive o financiamento de atividades experimentais e a utilização de novas tecnologias de comunicação, da cibernética, da tecnologia espacial e de satélites, seja no setor público seja no privado;
- b) incentivar a utilização dos sistemas de comunicação, incluídas as novas tecnologias, como meio de fortalecer a participação das mulheres nos processos democráticos;
- c) facilitar a compilação de uma relação de mulheres especializadas em meios de comunicação;
- d) incentivar a participação das mulheres na elaboração de diretrizes profissionais e códigos de conduta ou outros mecanismos apropriados de auto-regulação, para promover uma imagem equilibrada e não-estereotipada das mulheres na mídia.

242. Medidas que as organizações não governamentais e as associações de profissionais dos meios de comunicação devem adotar:

- a) incentivar a criação de grupos de vigilância que possam monitorar os meios de comunicação e com eles realizar consultas, a fim de garantir que as necessidades e preocupações das mulheres estejam apropriadamente refletidas neles;
- b) formar as mulheres para que possam utilizar melhor a tecnologia da informação nos campos das comunicações e da mídia, inclusive no plano internacional;
- c) criar redes entre os organismos não governamentais, as organizações femininas e as organizações de profissionais da mídia e elaborar programas de informação para essas organizações a fim de que sejam reconhecidas pelos meios de comunicação as necessidades específicas das mulheres. Facilitar uma maior participação das mulheres nas comunicações, principalmente no plano internacional, em

apoio ao diálogo Sul-Sul e Norte-Sul entre essas organizações, com vistas, *inter alia*, a promover os direitos humanos das mulheres e a igualdade entre mulheres e homens;

d) incentivar a indústria dos meios de comunicação e as instituições de ensino e formação do setor a que elaborem, nos idiomas apropriados, formas de difusão destinadas aos grupos étnicos, tais como a narração de histórias, o teatro, a poesia e o canto, que reflitam seus valores culturais, e utilizar essas formas de comunicação para divulgar informações sobre questões sociais e de desenvolvimento.

Objetivo estratégico

J.2 Promover uma imagem equilibrada e não-estereotipada da mulher nos meios de comunicação

Medidas que devem ser adotadas

243. Medidas que os governos e as organizações não governamentais, em medida compatível com a liberdade de expressão, devem adotar:

a) promover a pesquisa e a aplicação de uma estratégia de informação, educação e comunicação orientada a estimular a apresentação de uma imagem equilibrada das mulheres e meninas e dos seus múltiplos papéis;

b) incentivar os meios de comunicação e as agências de publicidade a que elaborem programas especiais para aumentar o conhecimento da Plataforma de Ação;

c) incentivar um tipo de formação para os profissionais dos meios de comunicação, inclusive os proprietários e os administradores destes, que levem em consideração as especificidades de gênero, a fim de estimular a criação e a utilização de imagens não-estereotipadas, equilibradas e diferenciadas das mulheres nos meios de comunicação;

d) incentivar os meios de comunicação a que se abstenham de apresentar as mulheres como seres inferiores e de explorá-las como objeto sexual e bem de consumo e que, ao contrário, as apresentem como seres humanos criativos, agentes essenciais do processo de desenvolvimento, que para ele contribuem e que dele se beneficiam.

e) propagar a idéia de que os estereótipos sexuais apresentados pelos meios de comunicação são discriminatórios para as mulheres, degradantes e ofensivos;

f) adotar medidas efetivas, que incluam as normas legislativas pertinentes, contra a pornografia e a projeção de programas em que se mostrem cenas de violência contra mulheres e crianças nos meio de comunicação.

244. Medidas que os meios de comunicação e as organizações que se ocupam de publicidade devem adotar:

a) elaborar, em medida compatível com a liberdade de expressão, diretrizes profissionais e códigos de conduta e outras formas de auto-regulação para promover a apresentação de imagens não-estereotipadas das mulheres;

b) estabelecer, em medida compatível com a liberdade de expressão, diretrizes profissionais e códigos de conduta que coíbam a apresentação de materiais de conteúdo violento, degradante ou pornográfico sobre as mulheres na mídia, inclusive na publicidade;

c) desenvolver uma perspectiva de gênero em todas as questões de interesse para as comunidades, os consumidores e a sociedade civil;

d) aumentar a participação da mulher na tomada de decisões nos meios de comunicação em todos os níveis.

245. Medidas que os meios de comunicação, as organizações não governamentais e o setor privado devem adotar, em colaboração, quando apropriado, com os mecanismos nacionais para o avanço da mulher:

a) promover a divisão equitativa das responsabilidades familiares, mediante campanhas nos meios de difusão que dêem ênfase à igualdade de gênero e à eliminação dos estereótipos baseados no

gênero no tocante aos papéis desempenhados pelas mulheres e os homens no seio da família, e que difundam informações destinadas a eliminar o abuso doméstico de cônjuges e crianças e todas as formas de violência contra a mulher, inclusive a violência no lar;

b) produzir e/ou difundir nos meios de comunicação materiais audiovisuais sobre as mulheres dirigentes, que informem, entre outras coisas, como elas trouxeram para suas posições de liderança muitas experiências de vida diferentes, principalmente, mas não exclusivamente suas experiências em equilibrar trabalho e responsabilidades familiares, como mães, profissionais, administradoras e empresárias, para que elas sirvam de modelo, sobretudo para as jovens;

c) promover amplas campanhas que utilizem os programas de educação pública e privada para difundir informação acerca dos direitos humanos das mulheres e aumentar a conscientização desses direitos;

d) apoiar e se for o caso financiar o desenvolvimento de novos meios alternativos de difusão, e a utilização de todas as formas de comunicação para difundir a informação dirigida às mulheres e sobre as mulheres e suas preocupações;

e) formular critérios para a análise sob a perspectiva de gênero dos programas dos meios de comunicação e formar especialistas em sua aplicação.

K. A mulher e o meio ambiente

246. Os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável. Eles têm direito a uma vida saudável e produtiva em harmonia com a natureza. As mulheres têm um papel essencial a desempenhar no desenvolvimento de modalidades de consumo, produção e administração dos recursos naturais sustentáveis e ecologicamente racionais, como foi reconhecido na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e expresso na Agenda 21. Na última década, cresceu consideravelmente a preocupação com o esgotamento dos recursos, a degradação dos sistemas naturais e os riscos provocados pelas substâncias que causam poluição. Essas condições de degradação causam a destruição de ecossistemas frágeis e afastam comunidades, especialmente as mulheres, das atividades produtivas, e representam uma ameaça para um meio ambiente seguro e saudável. A pobreza e a degradação ambiental estão inter-relacionadas. Embora a pobreza resulte em certas formas de desgaste do meio ambiente, a principal causa da contínua deterioração do ambiente global são as modalidades insustentáveis de consumo e produção, particularmente nos países industrializados, o que causa grande preocupação, pois agrava a pobreza e o desequilíbrio social. O aumento do nível dos mares como conseqüência do aquecimento da terra constitui grave e imediata ameaça para as pessoas que vivem em países insulares e zonas litorâneas. A utilização de substâncias que provocam a diminuição do ozônio, como os produtos que contêm clorofluorocarbonetos, halocarbonetos e brometos de metil (substâncias com as quais se fabricam plásticos e espumas) prejudicam consideravelmente a atmosfera, pois permitem que os raios ultravioletas nocivos cheguem à superfície da Terra. Isso causa graves efeitos sobre a saúde das pessoas, como a alta incidência do câncer de pele, danos aos olhos e o enfraquecimento do sistema imunológico. Também causa sérios efeitos sobre o meio ambiente, prejudicando inclusive as colheitas e a vida oceânica.

247. Todos os Estados e todas as pessoas deverão cooperar na tarefa fundamental de erradicar a pobreza, como requisito indispensável para alcançar o desenvolvimento sustentável, a fim de reduzir as desigualdades dos níveis de vida e melhor atender às necessidades da maioria da população mundial. Os furacões, os tufões e outros desastres naturais e, ademais, a destruição dos recursos, a violência, os deslocamentos e outros efeitos associados com a guerra, os conflitos armados e outros conflitos, o emprego e os testes de armamentos nucleares e a ocupação estrangeira podem também contribuir para a degradação do meio ambiente. A deterioração dos recursos naturais afasta as comunidades, especialmente as mulheres, das atividades geradoras de renda, ao mesmo tempo em

que aumenta o trabalho não remunerado. Tanto nas zonas urbanas como nas rurais, a degradação do meio ambiente repercute negativamente sobre a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população em geral, especialmente das meninas e mulheres de todas as idades. É preciso dar atenção especial à situação das mulheres que vivem nas zonas rurais e as que trabalham no setor agrícola, onde o acesso ao treinamento, à terra, aos recursos produtivos, aos créditos, aos programas de desenvolvimento e às estruturas cooperativas podem ajudá-las a participar em maior medida no desenvolvimento sustentável. É preciso também reconhecer o papel dessas mulheres. Os riscos ambientais no lar e no local de trabalho podem ter conseqüências desproporcionais para a saúde da mulher, devido à sua vulnerabilidade aos efeitos tóxicos de diversos produtos químicos. Esses riscos para a saúde das mulheres são particularmente elevados nas zonas urbanas, assim como nas zonas de baixa renda, onde existe uma alta concentração de instalações industriais poluentes.

248. Mediante a gestão e o uso dos recursos naturais, as mulheres dão sustentação à família e à comunidade. Como consumidoras, produtoras, educadoras e responsáveis pelo cuidado de suas famílias, as mulheres desempenham importante papel na promoção do desenvolvimento sustentável, pela sua preocupação com a qualidade e a sustentabilidade da vida para as gerações atuais e futuras. Os governos têm manifestado sua intenção de estabelecer um novo paradigma de desenvolvimento, capaz de integrar a preservação do meio ambiente com a justiça e a igualdade de gênero, dentro de uma mesma geração e entre distintas gerações, como está expresso no capítulo 24 da Agenda 21.

249. A mulher continua em grande parte ausente de todos os níveis dos processos de formulação de políticas e de tomada de decisões, em matéria de gerenciamento, conservação, proteção e recuperação do meio ambiente e dos recursos naturais; os órgãos de formulação de políticas e de tomada de decisão, os estabelecimentos de ensino e os organismos que cuidam da proteção do meio ambiente freqüentemente continuam marginalizando as mulheres e ignorando sua experiência na defesa e no monitoramento adequados dos recursos naturais. São raras as mulheres que recebem formação para serem administradoras profissionais de recursos naturais, com capacidade para formular políticas, como, por exemplo, técnicas em planejamento da gestão de recursos naturais, da agronomia, da silvicultura, das ciências marinhas e do direito ambiental. Mesmo nos casos em que recebem capacitação profissional na gestão de recursos naturais, elas freqüentemente não alcançam representatividade adequada nas instituições formais de tomada de decisões em nível nacional, regional e internacional. Quase sempre as mulheres não participam em pé de igualdade da gestão das instituições financeiras e empresariais cujas decisões afetam mais significativamente a qualidade do meio ambiente. Ademais, existem deficiências institucionais na coordenação entre as organizações não governamentais de mulheres e a instituições nacionais que se ocupam de questões ambientais, não obstante o rápido aumento ostensivo das organizações não governamentais de mulheres que atuam nessas questões em todos os níveis.

250. A mulher tem desempenhado muitas vezes funções de liderança ou tomado a dianteira na promoção de uma ética do meio ambiente, na diminuição do uso dos recursos e na reutilização e reciclagem dos mesmos para reduzir o mais possível o desperdício e o consumo excessivos. A mulher pode influir poderosamente na tomada de decisões em matéria de consumo sustentável. Além disso, sua contribuição para a gestão do meio ambiente, inclusive mediante campanhas de jovens e comunidades de base para proteger o meio ambiente, quase sempre tem lugar em nível local, onde é mais necessária e decisiva uma ação descentralizada sobre as questões ambientais. As mulheres, especialmente as mulheres indígenas, têm conhecimentos especiais dos vínculos ecológicos e da gestão dos ecossistemas frágeis. Em muitas comunidades, as mulheres são a principal força para a produção de subsistência, inclusive de produtos do mar; sua função é, assim, fundamental para o abastecimento de alimentos e a nutrição, a melhoria das atividades de subsistência e do setor

informal, e a proteção do meio ambiente. Em algumas regiões, as mulheres são geralmente o membro mais estável da comunidade, uma vez que os homens quase sempre trabalham em lugares afastados, deixando à mulher a proteção do ambiente natural e o encargo de velar pela distribuição adequada dos recursos no seio do lar e da comunidade.

251. As medidas estratégicas necessárias para uma boa gestão do meio ambiente exigem enfoque: global, multidisciplinar e intersetorial. A participação das mulheres, bem como sua liderança, são fundamentais em todos os aspectos. Nas recentes conferências mundiais das Nações Unidas sobre o desenvolvimento, assim como nas conferências regionais preparatórias da Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, ficou reconhecido que, no longo prazo, não obterão êxito as políticas em matéria de desenvolvimento sustentável que não contarem com a participação de mulheres e homens. Esses conclaves solicitaram a participação efetiva das mulheres na geração de conhecimentos, na educação ambiental, na adoção de decisões e no gerenciamento, em todos os níveis. As experiências e contribuições das mulheres para um meio ambiente ecologicamente saudável devem ocupar um lugar prioritário na agenda para o século XXI. O desenvolvimento sustentável continuará sendo uma meta difícil de alcançar, enquanto a contribuição das mulheres para a gestão do meio ambiente não for reconhecida e respaldada.

252. Para que a contribuição das mulheres na conservação e gestão dos recursos naturais e na proteção do meio ambiente seja reconhecida em seu justo valor, os governos e outros agentes devem propiciar a integração ativa e ostensiva de uma perspectiva de gênero às políticas e aos programas e, quando for o caso, analisar as consequências desses para as mulheres e os homens, respectivamente, antes da tomada de decisões.

Objetivo estratégico

K.1 Envolver a participação da mulher na adoção de decisões relativas ao meio ambiente em todos os níveis

Medidas que devem ser adotadas

253. Medidas que os governos em todos os níveis, inclusive, quando apropriado, as autoridades municipais, devem adotar:

- a) assegurar oportunidades às mulheres, inclusive às que pertencem às populações indígenas, para que participem na tomada de decisões relativas ao meio ambiente em todos os níveis, principalmente no que diz respeito a gestão, concepção, planejamento, execução e avaliação de projetos relativos ao meio ambiente;
- b) facilitar e aumentar o acesso das mulheres à informação e à educação, inclusive nas áreas da ciência, tecnologia e economia, aumentando assim os seus conhecimentos e aptidões, bem como lhes dando oportunidades de participação nas decisões relativas ao meio ambiente;
- c) estimular, sujeito à legislação nacional e de conformidade com a Convenção sobre Diversidade Biológica, a proteção efetiva e o uso dos conhecimentos, inovações e práticas das mulheres indígenas e das comunidades locais, inclusive as práticas relativas a medicina tradicional, biodiversidade e tecnologias indígenas; procurar assegurar que essas práticas sejam respeitadas, mantidas e preservadas de uma maneira ecologicamente sustentável e promover sua aplicação mais ampla, com a aprovação e a participação dos portadores desses conhecimentos; além disso, salvaguardar os direitos de propriedade intelectual dessas mulheres, tal como protegidos pela legislação nacional e o direito internacional; esforçar-se ativamente, quando for necessário, para descobrir novos meios e modos para a proteção efetiva e o uso desses conhecimentos, inovações e práticas, sujeito à legislação nacional e de conformidade com a Convenção sobre Diversidade Biológica e o direito internacional pertinente; e promover o incentivo a divisão justa e equitativa dos benefícios advindos da utilização dos mencionados conhecimentos, inovações e práticas;
- d) adotar medidas adequadas para reduzir os riscos para a mulher resultantes de perigos ambientais identificados, tanto no lar como no trabalho e outros ambientes, inclusive a aplicação adequada de

tecnologias limpas, tendo em conta o método preventivo acordado na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento;

e) adotar medidas para integrar uma perspectiva de gênero à concepção e à utilização, entre outras coisas, de mecanismos de gestão de recursos, de técnicas de produção e de construção de infra-estruturas, nas zonas rurais e urbanas, que sejam ecologicamente racionais e sustentáveis;

f) adotar medidas que reconheçam o papel das mulheres como produtoras e consumidoras, de modo que elas possam agir eficazmente em favor do meio ambiente, junto com os homens, em seus lares, comunidades e locais de trabalho;

g) promover a participação das comunidades locais, particularmente das mulheres, na identificação das necessidades em matéria de serviços públicos, organização do espaço, concepção e execução de infra-estruturas urbanas.

254. Medidas que os governos, as organizações internacionais e as instituições do setor privado, quando apropriado, devem adotar:

a) tomar em consideração o impacto de gênero no trabalho da Comissão sobre o Desenvolvimento Sustentável e outros organismos pertinentes das Nações Unidas e nas atividades das instituições financeiras internacionais;

b) promover a participação das mulheres e inserir uma perspectiva de gênero na formulação, aprovação e execução de projetos financiados sob a égide do Fundo para o Meio Ambiente Mundial e outras organizações pertinentes das Nações Unidas;

c) incentivar a elaboração, nas áreas de interesse do Fundo para o Meio Ambiente Mundial, de projetos que beneficiem as mulheres, e de projetos administrados por mulheres;

d) estabelecer estratégias e mecanismos para aumentar, principalmente em nível das comunidades de base, a proporção das mulheres que atuam, principalmente como dirigentes, planejadoras, administradoras, cientistas e assistentes técnicas e como beneficiárias na formulação, desenvolvimento e implementação de políticas e programas para a gestão dos recursos naturais e a proteção e conservação do meio ambiente;

e) incentivar as instituições sociais, econômicas, políticas e científicas a estudarem o problema da degradação do meio ambiente e o resultante impacto sobre as mulheres.

255. Medidas que as organizações não governamentais e o setor privado devem adotar:

a) assumir a defesa das questões relativas à gestão do meio ambiente e ao aproveitamento dos recursos naturais que preocupam as mulheres e proporcionar informação que contribua para a mobilização de recursos para a proteção e conservação do meio ambiente;

b) facilitar o acesso das agricultoras, pescadoras e pastoras a conhecimentos, aptidões, serviços de comercialização e tecnologias ecologicamente racionais, a fim de apoiar e fortalecer o papel decisivo das mulheres e sua experiência no aproveitamento dos recursos e na conservação da diversidade biológica.

Objetivo estratégico

K.2 Procurar integrar as preocupações e perspectivas de gênero nas políticas e programas em prol do desenvolvimento sustentável

Medidas que devem ser adotadas

256. Medidas que os governos devem adotar:

a) integrar as mulheres, inclusive as indígenas, suas perspectivas e seus conhecimentos, em condições de igualdade com os homens, na adoção de decisões em matéria de gestão sustentável dos recursos e na formulação de políticas e programas de desenvolvimento sustentável, particularmente os destinados a atender e prevenir a degradação ambiental da terra;

b) avaliar as políticas e programas em termos do impacto ambiental e da igualdade de acesso das mulheres aos recursos naturais;

c) assegurar a realização de pesquisas adequadas para avaliar de que modo e em que medida as mulheres são particularmente suscetíveis ou estão particularmente expostas à degradação do meio ambiente e aos perigos dela derivados, inclusive, quando necessário, a pesquisa e a coleta de dados sobre grupos específicos de mulheres, particularmente as de baixa renda, indígenas ou pertencentes a minorias;

d) integrar os conhecimentos e as práticas tradicionais das mulheres rurais, no tocante ao uso e gestão sustentáveis dos recursos, ao desenvolvimento de programas de gestão ambiental e de extensão;

e) integrar às principais políticas os resultados de pesquisas que reflitam a problemática do gênero, com o objetivo de estabelecer assentamentos humanos sustentáveis;

f) promover o conhecimento do papel das mulheres e patrocinar pesquisas sobre o assunto, principalmente no caso das mulheres rurais e indígenas e no tocante à coleta e produção de alimentos, conservação do solo, irrigação, gestão de bacias hidrográficas, saneamento, gestão das zonas costeiras e dos recursos marinhos, controle integrado de pragas, planejamento do uso da terra, conservação de florestas e silvicultura comunitária, pesca, prevenção dos desastres naturais e fontes de energia novas e renováveis, prestando especial atenção aos conhecimentos e às experiências das mulheres indígenas;

g) desenvolver uma estratégia de mudança para eliminar todos os obstáculos que impedem a participação plena e equitativa das mulheres no desenvolvimento sustentável e o seu acesso aos recursos e ao controle dos mesmos;

h) promover a educação das meninas e das mulheres de todas as idades nas áreas da ciência, tecnologia, economia e outras disciplinas relacionadas com o meio ambiente natural, de forma que elas possam, com conhecimento de causa, fazer escolhas e formular propostas para determinação, no nível local, das prioridades econômicas, científicas e ambientais para a gestão e o uso racional dos recursos naturais e locais e dos ecossistemas;

i) elaborar programa de gestão do meio ambiente que envolva a participação de mulheres profissionais e cientistas, bem como de técnicas, administradoras e funcionárias de escritório; elaborar programas de treinamento de meninas e mulheres nessas atividades; aumentar as oportunidades nas mesmas de contratação e ascensão profissional de mulheres e implementar medidas especiais para promover a especialização e participação das mulheres na gestão do meio ambiente;

j) identificar e promover tecnologias ecologicamente racionais, concebidas, elaboradas e aperfeiçoadas com a participação das mulheres, e apropriadas tanto para as mulheres como para os homens;

k) apoiar o desenvolvimento de um acesso equitativo das mulheres às infra-estruturas de moradia, água potável para consumo e tecnologia energética segura e barata, tais como a energia eólica e solar, a biomassa e outras fontes renováveis, mediante programas participativos de avaliação das necessidades e do planejamento e formulação de políticas energéticas em nível local e nacional;

l) empenhar-se em garantir que por volta do ano 2000 todos tenham acesso a água potável e que sejam elaborados e aplicados planos de proteção e conservação ambiental para restaurar os sistemas poluídos de abastecimento de água e reconstruir os mananciais degradados.

257. Medidas que as organizações internacionais, as organizações não-governamentais e as instituições do setor privado devem adotar:

a) patrocinar a participação das mulheres nas indústrias da comunicação, para aumentar seus conhecimentos sobre os temas ambientais, em particular sobre o impacto dos produtos, das tecnologias e dos processos industriais no meio ambiente e na saúde;

b) estimular os consumidores a que façam uso do seu poder aquisitivo para promover a fabricação de produtos ecologicamente corretos e estimular investimentos nas atividades e tecnologias ecologicamente racionais e produtivas na agricultura, na pesca, no comércio e na indústria;

c) apoiar as iniciativas das mulheres consumidoras, mediante a promoção da comercialização de alimentos orgânicos e serviços de reciclagem, a informação sobre produtos e a rotulagem dos mesmos, inclusive a rotulagem das embalagens de produtos químicos tóxicos e pesticidas em linguagem clara e com símbolos compreensíveis para os consumidores, independentemente de sua idade ou seu grau de alfabetização.

Objetivo estratégico

K.3 Fortalecer ou estabelecer mecanismos, em nível nacional, regional e internacional, para avaliar o impacto nas mulheres das políticas de desenvolvimento e ambientais

Medidas que devem ser adotadas

258. Medidas que os governos, as organizações regionais e internacionais e as organizações não governamentais, na forma adequada, devem adotar:

a) proporcionar assistência técnica às mulheres, particularmente nos países em desenvolvimento, nos setores da agricultura, pesca, pequena empresa, comércio e indústria, para assegurar o contínuo desenvolvimento dos recursos humanos, a elaboração de tecnologias ecologicamente racionais e a capacitação empresarial das mulheres;

b) em colaboração com as universidades e pesquisadoras locais, elaborar bases de dados, sistemas de informação e mecanismos de controle, efetuar pesquisas com uma perspectiva participativa e prática, desenvolver metodologias e fazer análises políticas, em que se tenha em conta o gênero, sobre os seguintes tópicos:

i – os conhecimentos e a experiência das mulheres na gestão e conservação dos recursos naturais, para sua inclusão nas bases de dados e nos sistemas de informação na área do desenvolvimento sustentável;

ii – as conseqüências para a mulher da degradação ambiental e dos recursos naturais, derivadas, entre outras coisas, de modalidades de produção e consumo insustentáveis, da seca, da má qualidade da água, do aquecimento da atmosfera, da desertificação, da elevação do nível do mar, do lixo perigoso, dos desastres naturais, dos produtos químicos tóxicos e dos resíduos de pesticidas, do lixo radioativo e dos conflitos armados;

iii – análise dos vínculos estruturais entre gênero, meio ambiente e desenvolvimento, em setores como a agricultura, a indústria, a pesca, a silvicultura, a saúde ambiental, a diversidade biológica, o clima, os recursos hídricos e o saneamento;

iv – medidas para realizar análises ambientais, econômicas, culturais, sociais e que incluam uma orientação de gênero, e incluí-las, como elemento fundamental, na preparação e no acompanhamento de programas e políticas;

v – programas para a criação de centros rurais e urbanos de formação, pesquisa e documentação que permitam difundir junto às mulheres tecnologias ecologicamente racionais.

c) assegurar o pleno cumprimento das obrigações internacionais pertinentes, inclusive, quando couber, da Convenção de Basiléia e de outras convenções relativas aos movimentos trans-fronteiriços de lixo perigosos (o que inclui resíduos tóxicos) e do código da Agência Internacional de Energia Atômica de práticas relativas ao movimento de resíduos radioativos; adotar e fazer cumprir regulamentos para uma administração ecologicamente racional no tocante à segurança no armazenamento e no transporte desses materiais; considerar a adoção de medidas tendentes a proibir esses movimentos considerados inseguros e perigosos; assegurar o estrito controle e a administração dos resíduos perigosos e radioativos de conformidade com as obrigações internacionais e regionais pertinentes e eliminar a exportação desses resíduos para países que, individualmente ou mediante acordos internacionais, proíbem sua importação;

d) promover a coordenação, no seio das instituições e entre elas, para implementar a Plataforma de Ação e o capítulo 24 da Agenda 21, entre outras coisas, solicitando à Comissão sobre o

Desenvolvimento Sustentável, por intermédio do Conselho Econômico e Social que obtenha da Comissão sobre a Condição da Mulher informação sobre o resultado do exame da implementação da Agenda 21 no que diz respeito à mulher e ao meio ambiente.

L A menina

259. A Convenção sobre os Direitos da Criança reconhece que “Os Estados-parte respeitarão os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança sujeita à sua jurisdição, sem discriminação de qualquer espécie, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra índole, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiências físicas, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou representantes legais” (artigo 2º, parágrafo 1º) Não obstante, em muitos países os indicadores disponíveis demonstram que se discrimina contra a menina desde as primeiras fases da vida, durante sua infância e até a idade adulta. Em algumas partes do mundo, o número de homens excede o de mulheres em cerca de 5 por 100. Os motivos dessa disparidade são, entre outros, as atitudes e práticas prejudiciais, como a mutilação genital das mulheres, a preferência pelos filhos varões que resulta, por sua vez, no infanticídio das meninas e na seleção do sexo antes do nascimento, o casamento precoce, inclusive o casamento de crianças, a violência contra a mulher, a exploração sexual, o abuso sexual, a discriminação contra as meninas nas rações alimentares e outras práticas que afetam a saúde e o bem-estar. Como resultado de tudo isso, um número menor de meninas do que de meninos atinge a idade adulta.

260. As meninas são freqüentemente tratadas como inferiores e culturalmente são ensinadas a se colocarem em último lugar, o que vai lhes diminuindo a auto-estima. A discriminação e a negligência de que são vítimas na infância podem dar lugar a uma espiral descendente que durará toda a vida, submetendo a mulher a privações e exclusão da vida social em geral. Devem ser adotadas iniciativas para preparar a menina a participar ativa e eficazmente, em igualdade com os meninos, em todos os níveis de liderança nas áreas econômica, política e cultural.

261. Processos educacionais com preconceito de gênero, como currículos, materiais e práticas escolares, as atitudes dos professores e as relações dentro da sala de aula reforçam as desigualdades de gênero existentes.

262. As meninas e as adolescentes podem receber uma multiplicidade de mensagens conflitantes e contraditórias, da parte dos pais, professores e companheiros, quanto ao papel que lhes cabe desempenhar. É preciso que as mulheres e os homens colaborem com as crianças e os jovens para erradicar os estereótipos persistentes baseados no gênero, tendo em conta os direitos da criança e os direitos, deveres e obrigações dos pais, como declarados no parágrafo 267 adiante.

263. Conquanto nos últimos 20 anos tenha aumentado, em alguns países, o número de crianças instruídas, os meninos se beneficiaram disso, proporcionalmente, muito mais do que as meninas. Em 1990, havia 130 milhões de crianças sem acesso à escola primária; desse total, 81 milhões eram meninas. Isso pode ser atribuído a fatores como atitudes ditadas pelo costume, trabalho infantil, casamento precoce, falta de recursos e de facilidades escolares adequadas, gravidez de adolescentes e desigualdades baseadas no gênero existentes tanto na sociedade em geral como na família, como descrita no parágrafo 29 acima. Em alguns países, a escassez de professoras pode inibir a matrícula escolar de meninas. Em muitos casos, as meninas começam a realizar tarefas domésticas pesadas desde muito cedo, e delas se espera que consigam atender ao mesmo tempo a seus afazeres domésticos e às obrigações escolares, do que resulta freqüentemente um rendimento escolar inferior e o abandono precoce da escola.

264. A porcentagem de meninas matriculadas na escola secundária persiste significativamente baixa em muitos países. Não se costuma incentivar as meninas a seguir estudos científicos e tecnológicos

nem se lhes dá a oportunidade de fazê-lo, privando-as assim dos conhecimentos de que necessitam para sua vida cotidiana e suas oportunidades de emprego.

265. As meninas são menos incentivadas do que os meninos a participar das funções sociais, econômicas e políticas da sociedade e a aprender acerca das mesmas com o resultado de que não lhes são oferecidas, as mesmas oportunidades que aos meninos de acesso aos processos de tomada de decisões.

266. A discriminação existente contra as meninas no acesso à nutrição e aos serviços de saúde física e mental põe em perigo sua saúde atual e futura. Estima-se que 450 milhões de mulheres adultas, vivendo em países em desenvolvimento, são retardadas como resultado de má nutrição proteíco-calórica na infância.

267. A Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento reconheceu, no parágrafo 7.3 do seu Programa de Ação, que “se deve prestar plena atenção à promoção de relações de respeito mútuo e igualdade entre mulheres e homens e particularmente às necessidades dos adolescentes em matéria de educação e serviços, a fim de habilitá-los a assumir sua sexualidade de modo positivo e responsável”, tendo em conta o direito da criança a informação, a privacidade, a “confidencialidade”, ao respeito e ao consentimento com conhecimento de causa, assim como as responsabilidades, direitos e obrigações dos pais e tutores de proporcionar à criança, de acordo com a evolução de suas capacidades, orientação e conselhos que a habilitem para o exercício dos direitos reconhecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança e de conformidade com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Em todas as ações referentes às crianças, a consideração primordial será o interesse superior da criança. Deve-se dar apoio a uma educação sexual integral dos jovens, com o respaldo e a orientação dos pais, que faça ressaltar a responsabilidade dos varões com respeito à própria sexualidade e fecundidade e que os ajude a exercer essa responsabilidade.

268. Mais de 15 milhões de meninas nas idades de 15 a 19 anos dão à luz a cada ano. A maternidade em idade muito jovem acarreta complicações durante a gravidez e o parto e constitui um risco de óbito materno muito superior à média. Os níveis de morbidez e mortalidade entre os filhos de mães jovens são muito elevados. A maternidade precoce continua sendo um impedimento para a melhoria da condição educativa, econômica e social das mulheres em todas as partes do mundo. Em geral, o casamento e a maternidade precoces podem reduzir severamente as oportunidades de educação e trabalho da mulher, bem como sua qualidade de vida e a dos seus filhos.

269. A violência sexual e as enfermidades sexualmente transmissíveis, inclusive o HIV/Aids, têm um efeito devastador na saúde da criança, e as meninas são mais vulneráveis do que os meninos às consequências das relações sexuais sem proteção e prematuras. As meninas são mais sujeitas a pressões para engajar-se em atividade sexual. Devido a fatores como sua juventude, as pressões sociais, a falta de leis que as protejam ou o fato de que as leis não são cumpridas, as meninas são mais vulneráveis a todo tipo de violência, e particularmente à violência sexual, inclusive estupro, abuso sexual, exploração sexual, tráfico, possivelmente a venda de seus órgãos e tecidos e os trabalhos forçados.

270. As meninas portadoras de deficiência se defrontam com barreiras adicionais e necessitam que se lhe assegure a não-discriminação e o gozo, em condições de igualdade, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, de conformidade com as Normas Uniformes das Nações Unidas sobre a Igualdade de Oportunidades para as Pessoas com Deficiências.

271. Algumas crianças são particularmente vulneráveis, em particular as abandonadas, sem lar e as deslocadas, as crianças de rua, as que vivem em zonas de conflito e aquelas que sofrem discriminação por pertencerem a grupo étnico ou racial minoritário.

272. Todas as barreiras devem, portanto, ser eliminadas a fim de permitir que as meninas, sem exceção, desenvolvam o seu pleno potencial e todas as suas capacidades mediante a igualdade de acesso à educação e à formação, à nutrição, aos serviços de saúde física e mental e à informação correspondente.

273. Ao tratar das questões relativas à infância e à juventude, os governos devem promover uma política ativa e explícita no sentido de incorporar uma perspectiva de gênero a todas as políticas e programas e de analisar os seus possíveis efeitos sobre as meninas e os meninos, respectivamente, antes de tomar decisões a respeito.

Objetivo estratégico

L.1 Eliminar todas as formas de discriminação contra a menina

Medidas que devem ser adotadas

274. Medidas que os governos devem adotar:

a) no caso dos Estados que ainda não subscreveram ou ratificaram a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, adotar medidas urgentes para assinar e ratificar a Convenção, tendo presente que na Conferência Mundial de Direitos Humanos se exortou vigorosamente a que fosse firmada antes do final de 1995; e no caso dos Estados que já assinaram e ratificaram a Convenção, garantir sua plena implementação, mediante a adoção de todas as medidas legislativas, administrativas e de outra índole que sejam necessárias e propiciando um ambiente favorável ao pleno respeito dos direitos da criança;

b) de conformidade com o artigo 7º da Convenção sobre os Direitos da Criança, adotar medidas para garantir o registro imediato da criança após o nascimento, bem como, na medida do possível, o seu direito a ter um nome e uma nacionalidade desde o nascimento, e o direito de conhecer os seus pais e ser por eles cuidada;

c) adotar providências para garantir que as crianças contem com adequado apoio financeiro de seus pais, principalmente garantindo o cumprimento das leis sobre pensões alimentares;

d) eliminar as injustiças e os obstáculos em relação aos direitos sucessórios com que se defronta a menina, de modo que todas as crianças possam gozar os seus direitos sem discriminação mediante, por exemplo, a promulgação e aplicação de leis que garantam a igualdade de direitos sucessórios e assegurem a igualdade de direito à herança, independentemente do sexo da criança;

e) promulgar e fazer cumprir estritamente as leis destinadas a garantir que os casamentos só sejam contraídos com livre e pleno consentimento dos nubentes; ademais, promulgar e fazer cumprir estritamente as leis relativas à idade legal mínima para expressar consentimento e contrair matrimônio e, se necessário, elevar essa idade mínima;

f) desenvolver e aplicar políticas, planos de ação e programas amplos para a sobrevivência, proteção, desenvolvimento das meninas e melhoramento de sua situação, a fim de promover e proteger o pleno gozo dos seus direitos humanos e assegurar-lhes a igualdade de oportunidades; tais políticas, planos e programas devem fazer parte integral do processo de desenvolvimento;

g) garantir a desagregação por sexo e idade de todos os dados relativos às crianças nas áreas de saúde, educação e outras, a fim de incluir uma perspectiva de gênero no planejamento, implementação e acompanhamento de programas.

275. Medidas que os governos e as organizações internacionais e não-governamentais devem adotar:

a) desagregar a informação e os dados sobre as crianças por sexo e idade; empreender pesquisa sobre a situação das meninas e levar em conta os resultados, na forma apropriada, na formulação de políticas e programas, bem como na tomada de decisões voltadas para o avanço das meninas;

b) procurar gerar apoio social para a observância das leis sobre a idade legal mínima para contrair matrimônio, especialmente proporcionando às meninas oportunidades de educação.

Objetivo estratégico**L.2 Eliminar as atitudes e práticas culturais prejudiciais às meninas****Medidas que devem ser adotadas**

276. Medidas que os governos devem adotar:

- a) estimular e apoiar, na forma apropriada, as organizações não governamentais e organizações comunitárias de base nos seus esforços para promover mudanças nas atitudes e práticas prejudiciais às meninas;
- b) estabelecer programas educativos e desenvolver material de ensino e livros de texto capazes de sensibilizar e informar os adultos acerca dos efeitos danosos para as meninas de certas práticas tradicionais ou costumeiras;
- c) desenvolver e adotar currículos, materiais de ensino e livros de texto que contribuam para melhorar a imagem que as meninas têm delas próprias, suas condições de vida e suas oportunidades de trabalho, particularmente nas áreas em que as mulheres têm sido tradicionalmente sub-representadas, como matemática, ciência e tecnologia;
- d) tomar providências para que as tradições, a religião e suas manifestações não constituam causa de discriminação contra as meninas.

277. Medidas que governos e, quando for o caso, organizações internacionais e não-governamentais, devem adotar:

- a) desenvolver um cenário educacional do qual sejam eliminadas todas as barreiras que impedem o aprendizado escolar de mulheres casadas e/ou meninas grávidas e jovens mães, inclusive, quando apropriado, provendo serviços de fácil acesso e custo módico para o cuidado de crianças ou educação dos pais, a fim de estimular aquelas que têm responsabilidades pelo cuidado de seus filhos e irmãos durante os seus anos escolares a que retornem à escola ou continuem a frequentá-la, para completar sua escolaridade;
- b) estimular as instituições educacionais e a mídia a adotar e projetar imagens não-estereotipadas e equilibradas das meninas e dos meninos, e trabalhar pela eliminação da pornografia infantil e de imagens violentas e degradantes de representação das meninas;
- c) eliminar todas as formas de discriminação contra as meninas e as causas remotas da preferência por filhos varões, que resultam em práticas nocivas e contra a ética, como a seleção pré-natal do sexo e o infanticídio feminino; isso é ainda agravado pelo crescente uso de tecnologias para determinação do sexo fetal, causando o aborto de embriões femininos;
- d) elaborar políticas e programas, com prioridade para programas formais e informais de educação, que dêem apoio às meninas e as habilitem a adquirir conhecimentos, desenvolver a auto-estima e assumir responsabilidade por sua própria vida; colocar especial ênfase nos programas destinados a educar mulheres e homens, especialmente os pais, sobre a importância da saúde física e mental das meninas e o seu bem-estar, e sobre a necessidade de eliminar a discriminação contra meninas na alocação de alimentos, os casamentos precoces, a violência contra as meninas, a mutilação genital feminina, a prostituição infantil, o abuso sexual, o estupro e o incesto.

Objetivo estratégico**L.3 Promover e proteger os direitos da menina e aumentar a conscientização sobre suas necessidades e seu potencial****Medidas que devem ser adotadas**

278. Medidas que os governos e as organizações internacionais e não governamentais devem adotar:

- a) conscientizar os governantes, planejadores, administradores e agentes de todos os níveis, assim como as famílias e comunidades, sobre a situação desvantajosa em que se encontram as meninas;

- b) procurar conscientizar as meninas, sobretudo as que passam por circunstâncias difíceis, sobre suas próprias possibilidades e instruí-las acerca dos direitos que lhes são garantidos em todos os instrumentos internacionais de direitos humanos, principalmente a Convenção sobre os Direitos da Criança, bem como acerca da legislação promulgada em seu favor e das diversas medidas adotadas tanto pelas organizações governamentais como pelas não-governamentais, com vistas à melhoria de sua condição;
- c) educar as mulheres, os homens, as meninas e os meninos para promover a melhoria da condição das meninas e incentivá-los a trabalhar em prol do respeito mútuo e da colaboração em pé de igualdade entre meninas e meninos;
- d) favorecer a igualdade na prestação de serviços e no fornecimento de aparelhos apropriados às meninas portadoras de deficiência e proporcionar às suas famílias os serviços de apoio pertinentes, na forma adequada.

Objetivo estratégico

L.4 Eliminar a discriminação contra as meninas na educação e na formação profissional Medidas que devem ser adotadas

279. Medidas que os governos devem adotar:

- a) assegurar o acesso universal das meninas e dos meninos, em condições de igualdade, ao ensino primário, para que possam completá-lo, e suprimir as diferenças existentes atualmente entre eles, conforme estipula o artigo 28 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança; do mesmo modo, assegurar o acesso em condições de igualdade à educação secundária até o ano 2005 e à educação superior, inclusive formação profissional e técnica, para todas as meninas e meninos, inclusive os desfavorecidos e os bem-dotados;
- b) tomar providências para integrar os programas de alfabetização funcional e de aritmética elementar aos programas de desenvolvimento, em benefício especialmente das meninas que estão fora da escola;
- c) promover a instrução em matéria de direitos humanos nos programas educativos e inserir nessa instrução a idéia de que os direitos humanos da mulher e da menina constituem parte: inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais;
- d) aumentar as taxas de matrícula escolar e de retenção na escola das meninas, pela alocação dos recursos orçamentários apropriados e pela mobilização do apoio da comunidade e dos pais, mediante campanhas de sensibilização e horários escolares flexíveis, incentivos, bolsas de estudo, programas de acesso para meninas sem antecedentes escolares e outras medidas;
- e) elaborar programas e materiais de ensino para mestres e educadores que lhes permitam tomar consciência de sua própria função no processo educativo e inculcar-lhes estratégias efetivas de ensino que lhes permitam levar em conta os aspectos relacionados com o gênero;
- f) adotar medidas que assegurem às mestras e professoras as mesmas possibilidades e a mesma situação de que desfrutam seus colegas do sexo masculino.

280. Medidas que os governos e as organizações internacionais e não governamentais devem adotar:

- a) proporcionar educação e formação profissional às meninas para que aumentem suas oportunidades de encontrar emprego e de acesso aos processos de decisão;
- b) proporcionar educação para aumentar o conhecimento e a capacitação das meninas no tocante ao funcionamento dos sistemas econômico, financeiro e político;
- c) assegurar às meninas deficientes o acesso à educação e à formação apropriadas, a fim de que possam participar plenamente da vida da sociedade;
- d) promover a participação plena das meninas, em condições de igualdade, em atividades extracurriculares como esportes, teatro e atividades culturais.

Objetivo estratégico**L.5 Eliminar a discriminação contra as meninas em matéria de saúde e nutrição****Medidas que devem ser adotadas**

281. Medidas que os governos e as organizações internacionais e não governamentais devem adotar:

- a) propiciar informação pública sobre a erradicação das práticas discriminatórias contra as meninas em matéria de distribuição de alimentos, nutrição e acesso aos serviços de saúde;
- b) conscientizar as meninas, os pais, os professores e a sociedade sobre a importância de uma boa saúde geral e da nutrição, e sobre os perigos para a saúde e outros problemas que resultam da gravidez precoce;
- c) fortalecer e reorientar a educação sanitária e os serviços de saúde, sobretudo os programas de atenção primária da saúde, inclusive saúde sexual e reprodutiva, e desenvolver programas de saúde de qualidade que satisfaçam as necessidades físicas e mentais das meninas e que satisfaçam também as necessidades das mães jovens, das mulheres grávidas e das mães que amamentam;
- d) instituir programas de ensino mútuo e de divulgação, com vistas a intensificar o trabalho individual e coletivo destinado a reduzir a vulnerabilidade das meninas ao HIV/Aids e a outras enfermidades sexualmente transmissíveis, conforme acordado no Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, e o estabelecido no relatório daquela Conferência, reconhecendo o papel reservado aos pais referido no parágrafo 267 da presente Plataforma de Ação;
- e) assegurar às meninas, especialmente às adolescentes, educação e informações sobre a fisiologia da reprodução, a saúde reprodutiva e a saúde sexual, conforme acordado no Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, e o que ficou estabelecido no relatório daquela Conferência, assim como em matéria de práticas responsáveis de: planejamento familiar, saúde reprodutiva, enfermidades sexualmente transmissíveis, transmissão e prevenção do HIV/Aids, reconhecendo o papel reservado aos pais referido no parágrafo 267 acima;
- f) incluir a formação sanitária e nutricional como parte integrante dos programas de alfabetização e dos currículos escolares desde o ensino primário, para benefício das meninas;
- g) enfatizar o papel e as responsabilidades que incumbem aos adolescentes no tocante à saúde sexual e reprodutiva e ao comportamento sexual, proporcionando-lhes os serviços e a orientação apropriados, como indicado no parágrafo 267;
- h) desenvolver programas de informação e treinamento sobre as necessidades especiais das meninas em matéria de saúde, dirigidos aos formuladores e executores das políticas de saúde;
- i) adotar todas as medidas apropriadas para abolir as práticas tradicionais que prejudicam a saúde das crianças, conforme o estipulado no artigo 24 da Convenção sobre os Direitos da Criança.

Objetivo estratégico**L.6 Eliminar a exploração econômica do trabalho infantil e proteger as meninas que trabalham****Medidas que devem ser adotadas**

282. Medidas que os governos devem adotar:

- a) de conformidade com o disposto no artigo 32 da Convenção sobre os Direitos da Criança, proteger as crianças contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou que interfira com a sua educação, que seja nocivo para sua saúde ou para o seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social;
- b) fixar na legislação nacional uma idade mínima para o acesso das crianças ao emprego, em todos os setores de atividade, de acordo com as normas trabalhistas internacionais existentes e a Convenção sobre os Direitos da Criança;
- c) proteger as meninas que trabalham, mediante, entre outras, as seguintes medidas:

- i – fixação de uma idade ou idades mínimas para admissão ao emprego;
 - ii – monitoramento estrito das condições de trabalho (respeito da jornada de trabalho, proibição do trabalho de crianças não-coberto pela legislação nacional e inspeção das condições de higiene e de saúde no trabalho);
 - iii – proteção da seguridade social;
 - iv – treinamento e educação permanentes;
- d) reforço, se necessário, da legislação que rege o trabalho infantil e fixar penalidades ou outras sanções para assegurar o cumprimento efetivo da legislação.

Objetivo estratégico

L.7 Erradicar a violência contra as meninas

Medidas que devem ser adotadas

283. Medidas que os governos e, quando apropriado, as organizações internacionais e não-governamentais devem adotar:

- a) adotar medidas e ações eficazes para promulgar e aplicar a legislação, a fim de garantir a segurança das meninas contra toda forma de violência no trabalho, inclusive nos programas de treinamento e de apoio, e adotar medidas para erradicar a incidência do assédio sexual das meninas nas instituições de educação e outras instituições;
- b) adotar as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger as meninas, no lar e na sociedade, contra toda forma de violência física ou mental, lesões ou abuso, abandono ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive o abuso sexual;
- c) ministrar formação que sensibilize para a questão de gênero aos que trabalham com programas de tratamento, reabilitação e outros programas de assistência destinados às meninas vítimas de violência e promover programas de informação, apoio e formação em benefício dessas meninas;
- d) promulgar e aplicar legislação que proteja as meninas contra toda forma de violência, inclusive a seleção pré-natal do sexo e o infanticídio feminino, a mutilação genital, o incesto, os abusos sexuais, a exploração sexual, a prostituição e a pornografia infantil, e estabelecer programas seguros e confidenciais, e serviços de apoio médico, social e psicológico, apropriados para cada idade e destinados às meninas que são vítimas de violência.

Objetivo estratégico

L.8 Promover a sensibilização das meninas para a vida social, econômica e política, e sua participação nelas

Medidas que devem ser adotadas

284. Medidas que os governos e as organizações internacionais e não governamentais devem adotar:

- a) proporcionar o acesso das meninas à formação, à informação e à mídia sobre as questões sociais, culturais, econômicas e políticas, e habilitá-las a expressar suas opiniões a respeito;
- b) apoiar as organizações não governamentais, sobretudo as voltadas para a juventude, no seu trabalho de promoção da igualdade de gênero e da participação das meninas na sociedade.

Objetivo estratégico

L.9 Fortalecer o papel da família no melhoramento da condição das meninas

Medidas que devem ser adotadas

285. Medidas que os governos, em colaboração com as organizações não governamentais, devem adotar:

- a) formular políticas e programas para ajudar a família, conforme definida no parágrafo 29 supra, em suas funções de apoio, educação e criação, com ênfase especial na erradicação da discriminação contra as meninas no seio da família;

- b) criar um ambiente favorável ao fortalecimento da família, como definida no parágrafo 29, com vistas a proporcionar medidas de apoio e prevenção que protejam e respeitem as meninas e promovam o desenvolvimento do seu potencial;
- c) educar e estimular os pais e as pessoas que tomam conta de crianças para que tratem de igual modo as meninas e os meninos e assegurem a partilha das responsabilidades entre eles no seio da família, como definida no parágrafo 29 supra.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

286. A Plataforma de Ação estabelece um conjunto de medidas que devem conduzir a mudanças fundamentais. A ação imediata e a prestação de contas à sociedade são essenciais para que as metas fixadas possam ser alcançadas até o ano 2000. Sua implementação incumbe primordialmente os governos, e também depende de uma variada gama de instituições nos setores público, privado e não-governamental de nível: comunitário, nacional, sub-regional, regional e internacional.

287. Durante a Década das Nações Unidas para a Mulher (1976-1985) muitas instituições especialmente devotadas ao avanço das mulheres foram criadas, em nível nacional, regional e internacional. No plano internacional, o Instituto Internacional de Pesquisa e Treinamento para o Avanço da Mulher (INSTRAW), o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM), e o Comitê para supervisionar a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher foram estabelecidos. Essas entidades, juntamente com a Comissão sobre a Condição da Mulher e o seu secretariado, a Divisão para o Avanço da Mulher, tornaram-se as principais instituições nas Nações Unidas devotadas especificamente ao avanço da situação da mulher em escala global. Em nível nacional, diversos países estabeleceram ou fortaleceram mecanismos nacionais para planejar, defender e monitorar o progresso verificado na causa do avanço da mulher.

288. A implementação da Plataforma de Ação pelas instituições nacionais, sub-regionais, regionais e internacionais, tanto públicas como privadas, deverá ser facilitada pela transparência, pela crescente vinculação entre redes e organizações e por um fluxo coerente de informação entre todos os interessados. Objetivos claramente definidos e mecanismos de prestação de contas são igualmente necessários. Do mesmo modo, é preciso criar vínculos com outras instituições em nível nacional, sub-regional, regional e internacional e com redes e organizações devotadas ao avanço da mulher.

289. As organizações não governamentais e as comunidades de base têm uma função específica a desempenhar na criação de um cenário social, econômico, político e intelectual baseado na igualdade entre mulheres e homens. As mulheres devem participar ativamente na implementação e no monitoramento da aplicação da Plataforma de Ação.

290. A implementação efetiva da Plataforma exigirá também mudanças na dinâmica interna das instituições e organizações, inclusive mudança de valores, comportamento, regras e procedimentos que sejam contrários à causa do avanço da mulher. O assédio sexual precisa ser eliminado.

291. As instituições nacionais, sub-regionais, regionais e internacionais precisam dispor de mandatos imperativos e precisos e de estar dotadas da autoridade, dos recursos e dos mecanismos de responsabilidade necessários para o desempenho das tarefas definidas na Plataforma de Ação. Os seus métodos de operação devem assegurar implementação eficiente e eficaz da Plataforma. Elas devem assumir um compromisso explícito de tomar, como base de suas ações, as normas e os padrões internacionais de igualdade entre mulheres e homens.

292. A fim de garantir a implementação efetiva da Plataforma de Ação e promover o trabalho pelo avanço da mulher nos níveis nacional, sub-regional, regional e internacional, os governos, o sistema das Nações Unidas e todas as demais organizações pertinentes devem desenvolver uma política ativa

e ostensiva de integração de uma perspectiva de gênero, *inter alia*, ao acompanhamento e à avaliação de todas as políticas e programas.

A. Nível nacional

293. Os governos são os principais responsáveis pela implementação da Plataforma de Ação. Um compromisso no mais alto nível político é essencial para a sua implementação, e os governos deveriam assumir a coordenação, o acompanhamento e a avaliação do progresso relativo ao avanço da mulher. A Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher é uma conferência para compromissos de ação nacionais e internacionais. Isto requer compromisso por parte dos governos e da comunidade internacional. A Plataforma de Ação é parte de um processo contínuo e tem efeito catalítico, já que contribui para programas e resultados práticos para meninas e mulheres de todas as idades. Os Estados e a comunidade internacional são encorajados a responder a esse desafio assumindo compromissos de ação. Como parte desse processo, muitos Estados assumiram compromissos de ação que estão refletidos, *inter alia*, nas suas declarações nacionais.

294. Os mecanismos e as instituições nacionais para o avanço da mulher deveriam participar da formulação das políticas públicas e fomentar a implementação da Plataforma de Ação por meio de vários organismos e instituições, inclusive o setor privado e, onde necessário, deveriam agir como catalisadores do desenvolvimento de novos programas até o ano 2000 em áreas não abrangidas pelas instituições existentes.

295. Deveriam ser encorajados o apoio decidido e a participação de um amplo e diverso conjunto de outros atores institucionais, inclusive órgãos legislativos, instituições acadêmicas e de pesquisas, associações profissionais, sindicatos, cooperativas, grupos comunitários locais, organizações não governamentais, inclusive organizações de mulheres e grupos feministas, os meios de comunicação, grupos religiosos, organizações de jovens e grupos culturais, bem como organizações financeiras e organizações sem fins lucrativos.

296. Para que a Plataforma de Ação seja implementada, será necessário que os governos estabeleçam os mecanismos nacionais para o avanço da mulher no mais alto nível político ou aperfeiçoem a sua eficácia; que estabeleçam ou aperfeiçoem os procedimentos e os quadros de pessoal intra e interministeriais apropriados, bem como as outras instituições com o mandato e a capacidade de ampliar a participação da mulher; e que integrem a análise de gênero às políticas e programas. O primeiro passo para todas as instituições nesse processo deveria ser rever seus objetivos, programas e procedimentos operacionais à luz das ações demandadas pela Plataforma. Uma atividade chave deveria ser promover a conscientização e o apoio do público para os objetivos da Plataforma de Ação, *inter alia*, por intermédio dos meios de comunicação de massa e da educação.

297. O mais cedo possível e de preferência até o fim de 1995, os governos, em consulta com as instituições e organizações não governamentais relevantes, deveriam começar a desenvolver estratégias de implementação da Plataforma, e deveriam concluir o desenvolvimento de suas estratégias ou planos de ação de preferência até o fim de 1996. Desse processo de planejamento, deveriam participar pessoas do mais alto nível de autoridade no governo e atores relevantes da sociedade civil. Essas estratégias de implementação deveriam cobrir todas as áreas, fixar calendário de objetivos, contar com pontos de referência para a supervisão e incluir propostas para alocação ou transferência de recursos para a implementação. Conforme convenha, o apoio da comunidade internacional poderia ser recrutado, inclusive na forma do aporte de recursos.

298. As organizações não governamentais deveriam ser encorajadas a desenvolver seus próprios programas para complementar os esforços governamentais. Em parceria com outras organizações não-governamentais, as organizações de mulheres e os grupos feministas deveriam ser encorajados a formar redes, conforme convenha, e a defender e apoiar a implementação da Plataforma de Ação pelos governos e organismos regionais e internacionais.

299. Os governos deveriam comprometer-se a promover, *inter alia*, mediante a criação de mecanismos especiais, o equilíbrio entre os gêneros em todos os comitês, conselhos e outros órgãos oficiais relevantes designados por eles, conforme convenha, assim como em todos os órgãos, instituições e organizações internacionais, especialmente pela apresentação e sustentação de mais candidatas mulheres.

300. As organizações regionais e internacionais, sobretudo as instituições de desenvolvimento e, entre elas, especialmente o INSTRAW e o UNIFEM, e os doadores bilaterais, deveriam providenciar assistência financeira e consultiva aos mecanismos nacionais, para aumentar sua capacidade de reunir informações, desenvolver redes e desempenhar seu mandato; elas deveriam também reforçar os mecanismos internacionais de promoção do avanço da mulher, no quadro de seus respectivos mandatos e em cooperação com os governos.

B. Nível sub-regional e regional

301. As comissões regionais das Nações Unidas e outras estruturas sub-regionais e regionais, no quadro dos seus mandatos, deveriam encorajar e ajudar as instituições nacionais pertinentes a implementar a Plataforma de Ação global e a monitorar os resultados. Isso deveria ser feito em coordenação com a implementação das respectivas plataformas ou planos de ação regionais e em estreita colaboração com a Comissão sobre a Condição da Mulher, levando em conta a necessidade de um seguimento coordenado das conferências das Nações Unidas sobre direitos econômicos, sociais, humanos e áreas conexas.

302. A fim de facilitar a implementação, o acompanhamento e o processo de avaliação regional, o Conselho Econômico e Social deveria proceder a uma revisão da capacidade institucional das comissões regionais das Nações Unidas no quadro de seus mandatos, inclusive seus órgãos ou pontos focais encarregados do avanço da situação da mulher, para habilitá-los a lidar com questões relativas ao gênero sob a luz da Plataforma de Ação; deveria rever também as plataformas e planos de ação regionais. Deveria ser considerado, *inter alia*, conforme convenha, o reforço da capacidade nesse sentido.

303. No âmbito de seus atuais mandatos e atividades, as comissões regionais deveriam priorizar as questões sobre a mulher e as perspectivas de gênero e deveriam também considerar o estabelecimento de mecanismos e processos para assegurar a implementação e monitoração tanto da Plataforma de Ação quanto das plataformas e planos de ação regionais. No âmbito de seus mandatos, as comissões regionais deveriam colaborar com outras organizações intergovernamentais, regionais, organizações não governamentais, instituições financeiras e de pesquisa e com o setor privado nas questões relativas ao gênero.

304. Os escritórios regionais das agências especializadas do sistema das Nações Unidas deveriam, conforme conveniente, elaborar e difundir um plano de implementação da Plataforma de Ação que incluía a fixação de prazos e a identificação de recursos. As atividades operacionais e de assistência técnica no nível regional deveriam estabelecer objetivos para o avanço da mulher. Para esse fim, deveria ser empreendida uma coordenação permanente entre os organismos e agências das Nações Unidas.

305. As organizações não governamentais regionais deveriam ser apoiadas em seus esforços para estabelecer redes de coordenação de defesa e disseminação de informações sobre a Plataforma de Ação global e sobre as respectivas plataformas ou planos de ação regionais.

C. Nível internacional

1. Nações Unidas

306. A Plataforma de Ação precisa ser implementada no período 1995-2000, pelo trabalho de todos os organismos e organizações das Nações Unidas, especificamente e como parte integral de uma programação mais abrangente. Durante o período 1995-2000, deve-se melhorar o marco de

cooperação internacional para questões relativas ao gênero, de modo a assegurar implementação, acompanhamento e avaliação da Plataforma de Ação que sejam integrados e amplos, levando em conta os resultados das reuniões e conferências globais das Nações Unidas. O fato de que em todas essas reuniões de cúpula e conferências os governos se tenham comprometido com o empoderamento da mulher em diferentes áreas torna a coordenação crucial para as estratégias de acompanhamento da Plataforma de Ação. A Agenda para o Desenvolvimento e a Agenda para a Paz deveriam levar em conta a Plataforma de Ação da Quarta Conferência Mundial da Mulher.

307. Dever-se-ia reforçar a capacidade institucional do sistema das Nações Unidas para cumprir com suas responsabilidades e para coordenar suas atividades na implementação da Plataforma de Ação, bem como reforçar seus conhecimentos especializados e métodos de trabalho para promover o avanço da mulher.

308. A responsabilidade pela garantia de implementação da Plataforma de Ação e de integração de uma perspectiva de gênero a todas as políticas e programas do sistema das Nações Unidas deve repousar nos níveis mais altos.

309. Para melhorar a eficiência e a eficácia do sistema das Nações Unidas no apoio à igualdade de gênero e ao empoderamento das mulheres no nível nacional, e para aumentar sua capacidade de atingir os objetivos da Plataforma de Ação, há necessidade de renovar, reformar e revitalizar várias partes do sistema das Nações Unidas. Isto incluiria rever e fortalecer as estratégias e métodos de trabalho de diferentes mecanismos das Nações Unidas para a promoção do avanço da mulher, com o objetivo de racionalizar e, conforme convenha, reforçar seu papel catalisador e suas funções consultiva e de monitoração junto aos principais organismos e agências daquele sistema. São importantes para esse fim unidades especiais que se encarreguem das questões relacionadas à mulher e ao gênero, mas é preciso também elaborar novas estratégias, a fim de impedir que se produza uma marginalização involuntária, em vez de uma inclusão efetiva, do componente gênero em todas as operações.

310. Na aplicação das recomendações da Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, todas as entidades do sistema das Nações Unidas interessadas no avanço da mulher devem contar com os recursos e o apoio necessários para a realização de atividades de acompanhamento. Os esforços das unidades que tratam da mulher e de questões de gênero dentro das organizações deveriam estar bem integrados na política, no planejamento e no orçamento globais.

311. As Nações Unidas e outras organizações internacionais devem tomar medidas para eliminar as barreiras ao avanço da mulher existentes em seu seio, em cumprimento da Plataforma de Ação.

Assembleia Geral

312. A Assembleia Geral, mais alto organismo intergovernamental das Nações Unidas, é o principal órgão de formulação de políticas e de avaliação em assuntos relacionados com o acompanhamento da Conferência e, como tal, deveria integrar questões de gênero a todo o seu trabalho. Deveria avaliar o progresso na efetiva implementação da Plataforma de Ação, reconhecendo que essas questões são intersetoriais e abrangem os campos: social, político e econômico. Em sua quinquagésima sessão, em 1995, a Assembleia Geral terá diante de si o relatório da Quarta Conferência Mundial Sobre a Mulher. De acordo com sua resolução 49/161, ela também examinará o relatório do Secretário-Geral sobre o acompanhamento da Conferência como parte de seu trabalho permanente pelo avanço da mulher. Em 1996, 1998 e 2000 ela deverá rever a implementação da Plataforma de Ação.

Conselho Econômico e Social

313. O Conselho Econômico e Social, no contexto de sua função sob a Carta das Nações Unidas e de acordo com as Resoluções 45/264, 46/235 e 48/162 da Assembleia Geral, supervisionaria a coordenação, no âmbito do sistema das Nações Unidas, da implementação da Plataforma de Ação

e faria recomendações nesse sentido. O conselho deveria ser convidado a rever a implementação da Plataforma de Ação, dando a devida atenção aos relatórios da Comissão sobre a Condição da Mulher. Como organismo coordenador, o Conselho deveria ser convidado a rever o mandato da Comissão sobre a Condição da Mulher, levando em conta as necessidades de coordenação efetiva com outras comissões e de seguimento da Conferência. O Conselho deveria incorporar questões de gênero à discussão de todas as questões políticas, dando a devida consideração a recomendações preparadas pela Comissão. Antes do ano 2000, ele deveria dedicar pelo menos um segmento de alto nível ao avanço da mulher e à implementação da Plataforma de Ação, com envolvimento e participação ativos, *inter alia*, das agências especializadas, inclusive o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional.

314. O Conselho deveria considerar a dedicação de pelo menos um segmento de suas atividades de coordenação, antes do ano 2000, à coordenação do avanço da mulher, com base em plano revisto de médio prazo para a promoção do avanço da condição da mulher que abranja todo o sistema.

315. O Conselho deveria considerar a dedicação de pelo menos um segmento de suas atividades operacionais, antes do ano 2000, à coordenação de atividades de desenvolvimento relacionadas com gênero, com base na revisão do plano sistêmico de médio prazo para o avanço da mulher, a fim de estabelecer diretrizes e procedimentos para a implementação da Plataforma de Ação pelos fundos e programas do sistema das Nações Unidas.

316. O Comitê Administrativo de Coordenação (ACC) deveria deliberar sobre como as entidades que engloba podem coordenar melhor suas atividades, *inter alia*, por meio de procedimentos existentes em nível inter-agências, para assegurar coordenação, dentro do sistema, voltada para a implementação dos objetivos da Plataforma de Ação e para a facilitação dos trabalhos de monitoração.

Comissão sobre a Condição da Mulher

317. A Assembléia Geral e o Conselho Econômico e Social, de acordo com seus respectivos mandatos, são convidados a rever e reforçar o mandato da Comissão sobre a Condição da Mulher, levando em conta a Plataforma de Ação e também as necessidades de aplicá-la em todo o sistema das Nações Unidas, de coordenar as atividades da Comissão com as de outras comissões correlatas, e de garantir o seguimento da Conferência.

318. Como comissão funcional do Conselho Econômico e Social, a Comissão sobre a Condição da Mulher deveria ter papel central na monitoração, dentro das Nações Unidas, da implementação da Plataforma de Ação e na assessoria ao Conselho a esse respeito. Ela deveria ter um mandato bem definido e, por meio da redistribuição de recursos dentro do orçamento regular das Nações Unidas, receber recursos humanos e financeiros suficientes para cumprir seu mandato.

319. A Comissão sobre a Condição da Mulher deveria assistir o Conselho Econômico e Social na coordenação, com as relevantes organizações do sistema das Nações Unidas, dos relatórios sobre a implementação da Plataforma de Ação. A Comissão deveria fazer uso, na forma conveniente, dos subsídios aportados por outras organizações do sistema das Nações Unidas e por outras fontes.

320. A Comissão sobre a Condição da Mulher, ao elaborar seu programa de trabalho para o período de 1996-2000, deveria passar em revista as áreas críticas de interesse que figuram na Plataforma de Ação e estudar como integrar à sua agenda o acompanhamento da Conferência Mundial sobre a Mulher. Nesse contexto, a Comissão poderia deliberar sobre como reforçar seu papel catalisador para integrar uma perspectiva de gênero às atividades das Nações Unidas.

Outras comissões funcionais

321. No âmbito de seus mandatos, outras comissões funcionais do Conselho Econômico e Social também deveriam levar devidamente em conta a Plataforma de Ação e assegurar a integração de aspectos de gênero aos seus respectivos trabalhos.

Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher e outros órgãos de tratados

322. O Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, ao implementar a responsabilidade que lhe cabe, por força da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de examinar os relatórios submetidos pelos Estados-parte, deveria, no âmbito do seu mandato, levar em conta a Plataforma de Ação.

323. Ao submeterem os relatórios de que trata o artigo 18 da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, os Estados-parte estão convidados a incluir informações sobre medidas tomadas para implementar a Plataforma de Ação, de modo a auxiliar o Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher na efetiva monitoração da capacidade das mulheres de gozar dos direitos que lhes são garantidos pela Convenção.

324. A capacidade do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher de monitorar a implementação da Convenção deveria ser reforçada por meio do provimento, no limite do orçamento regular das Nações Unidas, de recursos humanos e financeiros, inclusive assistência legal de especialistas; de acordo com a resolução 49/161 da Assembleia Geral e com a decisão tornada pela reunião de Estados-parte da Convenção realizada em maio de 1995, ele deveria também poder dispor de tempo suficiente para suas reuniões. O Comitê deveria aumentar sua coordenação com outros órgãos de direitos humanos previstos em tratados, levando em conta as recomendações feitas na Declaração e no Plano de Ação de Viena.

325. No âmbito de seus mandatos, os outros órgãos de acompanhamento de tratados sobre direitos humanos deveriam levar devidamente em conta a implementação da Plataforma de Ação e assegurar a integração a seus trabalhos dos direitos humanos das mulheres e do princípio da igualdade entre homens e mulheres.

Secretariado das Nações Unidas

Gabinete do Secretário-Geral

326. O Secretário-Geral deve assumir a responsabilidade pela coordenação da política a ser seguida dentro das Nações Unidas para implementação da Plataforma de Ação e também, levando em conta os mandatos dos diversos órgãos competentes, pela integração de uma perspectiva de gênero a todas as atividades do sistema das Nações Unidas. O Secretário-Geral deveria considerar medidas específicas para assegurar coordenação efetiva na implementação desses objetivos. Para esse fim, o Secretário-Geral é convidado a estabelecer em seu gabinete, utilizando os recursos humanos e financeiros existentes, um cargo de alto nível a ser ocupado por pessoa encarregada de atuar como seu conselheiro nas questões de gênero e de implementação da Plataforma de Ação dentro do sistema das Nações Unidas, em estreita cooperação com a Divisão para o Avanço da Mulher.

Divisão para o Avanço da Mulher

327. A principal função da Divisão para o Avanço da Mulher do Departamento para a Coordenação de Políticas e Desenvolvimento Sustentável é prestar serviços substantivos à Comissão sobre a Condição da Mulher e outros organismos intergovernamentais, quando se ocupem do avanço da mulher, bem como ao Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher. Ela foi também designada para atuar como um centro de coordenação para a implementação das Estratégias Prospectivas de Nairóbi para o Avanço da Mulher. À luz da revisão do mandato da Comissão Sobre a Condição da Mulher de que trata o parágrafo 313 acima, terão de ser revistas também as funções da Divisão para o Avanço da Mulher. O Secretário-Geral deve assegurar um funcionamento mais eficaz da Divisão, proporcionando, *inter alia*, recursos humanos e financeiros suficientes dentro do orçamento regular das Nações Unidas.

328. Nos estudos que faz para atender à demanda da Comissão sobre a Condição da Mulher e de outros órgãos subsidiários, a Divisão deveria examinar os obstáculos ao avanço da mulher e, para esse fim, analisar os efeitos diferentes das políticas sobre os homens e as mulheres. Após a Quarta Conferência Mundial da Mulher, ela deveria exercer um papel coordenador na preparação da revisão

do plano de médio prazo para todo o sistema das Nações Unidas sobre o avanço da mulher para o período 1996-2001 e deveria continuar servindo como secretariado para a coordenação entre agências para o avanço da mulher. Ela deveria, também, continuar mantendo um fluxo de informações com as comissões nacionais, instituições nacionais para o avanço da mulher e organizações não governamentais, com respeito à implementação da Plataforma de Ação.

Outras unidades do Secretariado das Nações Unidas

329. As várias unidades do Secretariado das Nações Unidas deveriam examinar seus programas para determinar a melhor forma de contribuir para a implementação coordenada da Plataforma de Ação. Propostas para a implementação da Plataforma precisam estar refletidas no plano revisto de médio prazo para todo o sistema das Nações Unidas sobre o avanço da mulher para o período de 1996-2001, como também no plano de médio prazo das Nações Unidas proposto para o período de 1998-2002. O conteúdo das ações dependerá do mandato dos órgãos interessados.

330. Convém desenvolver os laços existentes no seio do Secretariado e criarem novos, de modo a assegurar que a perspectiva de gênero seja introduzida como uma dimensão essencial em todas as atividades do Secretariado.

331. A Gerência de Recursos Humanos deveria, em colaboração com gerentes de programas do mundo todo, e de acordo com o plano estratégico de ação para a melhoria da condição da mulher no secretariado (1995-2000), continuar a dar prioridade ao recrutamento e à promoção de mulheres a cargos sujeitos a distribuição geográfica, particularmente os cargos de nível superior e de tomada de decisão, de modo a avançar na consecução das metas estabelecidas nas Resoluções 45/125 e 45/239 da Assembléia Geral e reafirmadas nas Resoluções 46/100, 47/93, 48/106 e 49/167 da Assembléia Geral. O Serviço de Treinamento deveria criar e realizar regularmente cursos de formação destinados a sensibilizar o pessoal para as questões de gênero ou incluir esse tipo de treinamento em todas as suas atividades.

332. O Departamento de Informação Pública deveria buscar a integração de uma perspectiva de gênero às suas atividades gerais de informação e, no limite dos recursos existentes, reforçar e aperfeiçoar seus programas sobre mulheres e meninas. Para este fim, o Departamento deveria formular uma estratégia de comunicação multimídia para apoiar a implementação da Plataforma de Ação, levando totalmente em conta as novas tecnologias. Os produtos periódicos do Departamento deveriam promover os objetivos da Plataforma, particularmente em países em desenvolvimento.

333. A Divisão Estatística do Departamento para Informação Econômica e Social e Análise Política deveria desempenhar importante função coordenadora dos trabalhos estatísticos mundiais, conforme descrito no Capítulo IV, objetivo estratégico H.3.

Instituto Internacional de Pesquisa e Capacitação para o Avanço da Mulher (INSTRAW)

334. Cabe ao INSTRAW o mandato de promover pesquisa e capacitação sobre a situação e o desenvolvimento da mulher. O INSTRAW deveria rever seu programa de trabalho, à luz da Plataforma de Ação, e desenvolver um programa para implementar os aspectos da Plataforma de Ação que sejam pertinentes ao seu mandato. Ele deveria identificar as metodologias e os tipos de pesquisa a ser priorizado, reforçar as capacidades nacionais para realizar estudos sobre a mulher e pesquisa sobre gênero, inclusive sobre a condição das meninas, e desenvolver redes de instituições de pesquisa que possam ser mobilizadas para esse fim. Ele também deveria identificar os tipos de educação e de treinamento que podem ser efetivamente apoiados e promovidos pelo Instituto.

Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM)

335. Cabe ao UNIFEM o mandato de aumentar as opções e oportunidades para o desenvolvimento econômico e social da mulher nos países em desenvolvimento, fornecendo assistência técnica e financeira para incorporar a dimensão feminina ao desenvolvimento, em todos os níveis. Portanto, o UNIFEM deveria rever e reforçar, conforme convenha, seu programa de trabalho à luz da Plataforma

de Ação, com vistas ao incremento do poder político e econômico das mulheres. Sua função advocatícia deveria concentrar-se no encorajamento de uma política de diálogo multilateral sobre o incremento do poder da mulher. O Fundo deveria dispor dos recursos adequados para o desempenho de suas funções.

Agências especializadas e outras organizações do sistema das Nações Unidas

336. Para reforçar seu apoio às ações no nível nacional e para intensificar sua contribuição à coordenação de acompanhamento pelas Nações Unidas, cada organização deve expor as ações específicas que irá desempenhar, incluindo os objetivos e metas de realinhamento de prioridades e transferência de recursos, para alcançar as prioridades globais identificadas na Plataforma de Ação. Deveria haver clara definição das responsabilidades e a obrigação de prestação de contas. Esses projetos deveriam, por sua vez, estar refletidos no plano de médio prazo para todo o sistema das Nações Unidas sobre o avanço da mulher, para o período 1996-2001.

337. Cada organização deveria comprometer-se no nível mais alto e, na persecução de seus objetivos, tomar medidas para aumentar e apoiar as funções e responsabilidades de suas unidades dedicadas às questões sobre a mulher.

338. Ademais, as agências especializadas cujos mandatos incluem a prestação de assistência técnica a países em desenvolvimento, especialmente os da África e os menos desenvolvidos, deveriam cooperar mais para assegurar a promoção permanente do avanço da mulher.

339. O sistema das Nações Unidas deveria dar assistência técnica apropriada e outras formas de assistência aos países com economia em transição, de modo a facilitar a solução de seus problemas específicos a respeito do avanço da mulher.

340. Cada organização deveria dar prioridade maior ao recrutamento e à promoção das mulheres no nível profissional, para alcançar o equilíbrio entre os gêneros, particularmente nos cargos de tomada de decisão. A principal consideração no emprego de pessoal e na determinação das condições de trabalho deveria ser a necessidade de assegurar os mais altos padrões de eficiência, competência e integridade. A devida consideração deveria ser prestada à importância do recrutamento de pessoal na base geográfica mais ampla possível. As organizações deveriam informar regularmente seus órgãos de direção dos progressos alcançados rumo a essa meta.

341. De acordo com as resoluções relevantes da Assembléia Geral, em particular a Resolução 47/199 da Assembléia Geral, a coordenação das atividades operacionais das Nações Unidas para o desenvolvimento em nível nacional deveria ser melhorada recorrendo ao sistema de coordenadores residentes, para que a Plataforma de Ação seja plenamente levada em conta.

2. Outras Instituições e Organizações Internacionais

342. No quadro da aplicação da Plataforma de Ação, as instituições financeiras internacionais são encorajadas a rever seus procedimentos, políticas e pessoal, para assegurar que os investimentos e programas beneficiem a mulher e, portanto, contribuam para o desenvolvimento sustentável. Elas também são encorajadas a aumentar o número de mulheres em posições de alto nível e a formação de pessoal especializado em análise de gênero, bem como a instituir políticas e diretrizes para assegurar total consideração do impacto diferenciado, sobre as mulheres e os homens, dos programas de concessão de empréstimos e outras atividades. A este respeito, as instituições de Bretton Woods, as Nações Unidas, bem como seus fundos e programas e as agências especializadas, deveriam estabelecer um diálogo regular e substantivo, incluindo diálogo em nível setorial, para uma coordenação mais eficiente e efetiva de sua assistência, de modo a reforçar a eficácia de seus programas em benefício das mulheres e de suas famílias.

343. A Assembléia Geral deveria examinar a possibilidade de convidar a Organização Internacional do Comércio a indicar que contribuição ela pode dar para a implementação da Plataforma de Ação, inclusive por meio de atividades em cooperação com o sistema das Nações Unidas.

344. As organizações não governamentais têm um papel importante a desempenhar na implementação da Plataforma de Ação. Deveria ser estudado o estabelecimento de um mecanismo de colaboração com as organizações não governamentais para promover a implementação da Plataforma, em vários níveis.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

345. Os recursos humanos e financeiros têm sido geralmente insuficientes para o avanço da mulher. Isso tem contribuído para o lento progresso obtido, até essa data, na implementação das Estratégias Prospectivas de Nairóbi para o Avanço da mulher. Uma plena e efetiva implementação da Plataforma de Ação, que inclua os compromissos pertinentes contraídos em cúpulas e conferências anteriores das Nações Unidas requererá um compromisso político no sentido de tornar disponíveis recursos humanos e financeiros para o incremento do acesso da mulher ao poder. Isso, por sua vez, requererá a integração de uma perspectiva de gênero às decisões orçamentárias sobre políticas e programas, como também o financiamento adequado de programas específicos para a garantia da igualdade entre mulheres e homens. Para implementar a Plataforma de Ação, fundos terão de ser identificados e mobilizados de todas as fontes e em todos os setores. A reformulação de políticas e a redistribuição de recursos poderão ser necessárias no âmbito dos programas e entre os mesmos, mas algumas mudanças de política podem não ter, necessariamente, implicações financeiras. A mobilização de recursos adicionais, tanto públicos quanto privados, inclusive recursos de fontes inovadoras de financiamento, pode ser necessária também.

A. Nível nacional

346. A principal responsabilidade pela implementação dos objetivos estratégicos da Plataforma de Ação repousa nos governos. Para atingir esses objetivos, os governos deveriam esforçar-se para rever sistematicamente como as mulheres se estão beneficiando dos gastos do setor público; ajustar os orçamentos para assegurar igualdade de acesso aos gastos do setor público, tanto para aumento da capacidade produtiva quanto para atender a necessidades sociais; e alcançar os compromissos relativos ao gênero feitos em outras cúpulas e conferências das Nações Unidas. A fim de desenvolver estratégias nacionais de implementação do Plano de Ação que sejam bem sucedidas, os governos deveriam alocar recursos suficientes, inclusive recursos para empreender análises sobre o impacto do fator gênero. Os governos também deveriam encorajar as organizações não governamentais e o setor privado e outras instituições a mobilizarem recursos adicionais.

347. Recursos suficientes deveriam ser destinados aos mecanismos nacionais para o avanço da mulher, como também a todas as instituições que, conforme convenha, possam contribuir para a implementação e monitoração da Plataforma de Ação.

348. Onde ainda não existam mecanismos nacionais para promoção do avanço da mulher ou onde esses mecanismos ainda não tenham sido estabelecidos em base permanente, os governos deveriam esforçar-se para tornar disponíveis continuamente recursos suficientes para esses mecanismos.

349. Para facilitar a implementação da Plataforma de Ação, os governos deveriam reduzir, na forma apropriada, os gastos militares excessivos e os investimentos para a produção e aquisição de armas, de modo compatível com os requisitos de segurança nacional.

350. As organizações não governamentais, o setor privado e outros atores da sociedade civil deveriam ser encorajados a alocar os recursos necessários para a implementação da Plataforma de Ação. Os governos deveriam criar um ambiente favorável à mobilização de recursos pelas organizações não-governamentais, particularmente pelas organizações e redes de mulheres, grupos feministas, o setor privado e outros atores da sociedade civil, para habilitá-los a contribuir para esse fim. A capacidade das organizações não governamentais a esse respeito deveria ser fortalecida e aumentada.

B. Nível regional

351. Deveria ser solicitado aos bancos de desenvolvimento regionais, às associações de negócios e a outras instituições regionais que, em suas atividades de concessão de créditos e de outro tipo, contribuam para a implementação da Plataforma de Ação, e que ajudem a mobilizar recursos para esse fim. Também se deveria estimulá-los a levar em conta a Plataforma de Ação em suas políticas e modalidades de financiamento.

352. As organizações sub-regionais e regionais e as comissões regionais das Nações Unidas deveriam ajudar, caso necessário e no âmbito de seus atuais mandatos, na mobilização de fundos para implementação da Plataforma de Ação.

C. Nível internacional

353. No nível internacional, deveriam ser garantidos os recursos financeiros adequados para a implementação da Plataforma de Ação nos países em desenvolvimento, particularmente na África e nos países menos desenvolvidos. O reforço das capacidades nacionais dos países em desenvolvimento para a implementação da Plataforma de Ação requererá empenho no cumprimento do objetivo acordado de 0,7% do Produto Nacional Bruto dos países desenvolvidos para a assistência oficial total ao desenvolvimento o mais cedo possível, bem como o aumento do percentual destinado ao financiamento das atividades de implementação da Plataforma de Ação. Além disso, países envolvidos em cooperação para o desenvolvimento deveriam realizar uma análise crítica de seus programas assistenciais, de modo a melhorar a qualidade e a eficácia da ajuda, por meio da integração de uma abordagem de gênero.

354. As instituições financeiras internacionais, inclusive o Banco Mundial, o FMI, o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola e os bancos de desenvolvimento regionais, deveriam ser convidados a examinar suas subvenções e seus empréstimos e a alocar recursos a programas de implementação da Plataforma de Ação em países em desenvolvimento, especialmente na África e nos países menos desenvolvidos.

355. O sistema das Nações Unidas deveria providenciar cooperação técnica e outras formas de assistência para os países em desenvolvimento, em particular na África e nos países menos desenvolvidos, para implementação da Plataforma de Ação.

356. A implementação da Plataforma de Ação pelos países com economia em transição requererá assistência e cooperação internacionais ininterruptas. As organizações e os órgãos do sistema das Nações Unidas, inclusive as agências técnicas e setoriais, deveriam facilitar os esforços desses países na elaboração e aplicação de políticas e programas para o avanço da mulher. Para esse fim, o FMI e o Banco Mundial deveriam ser convidados a apoiar os esforços desses países.

357. Os resultados da Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social, no tocante à gestão e redução da dívida, bem como de outras cúpulas e conferências mundiais das Nações Unidas, deveriam ser implementados, a fim de facilitar a realização dos objetivos da Plataforma de Ação.

358. Para facilitar a implementação da Plataforma de Ação, os países desenvolvidos interessados e os países em desenvolvimento seus parceiros devem acordar um compromisso mútuo para alocar, em média, 20% de assistência oficial ao desenvolvimento e 20% do orçamento nacional para programas sociais básicos e, nessas parcerias, deveriam levar em conta a perspectiva de gênero.

359. Os fundos e programas de desenvolvimento do sistema das Nações Unidas deveriam empreender de imediato uma análise para saber em que medida seus programas e projetos estão orientados para a implementação da Plataforma de Ação e deveriam assegurar que, em seu próximo ciclo de programação, os recursos em assistência técnica e as atividades financiadoras destinadas a eliminar disparidades entre as mulheres e os homens sejam adequados.

360. Reconhecendo os papéis dos fundos, programas e agências especializadas, em particular os papéis especiais do UNIFEM e do INSTRAW, na promoção do empoderamento das mulheres e,

portanto, da implementação da Plataforma de Ação no âmbito de seus respectivos mandatos, principalmente no que diz respeito, *inter alia*, a atividades de pesquisa, formação e informação, visando o avanço da mulher como também assistência técnica e financeira para incorporar uma perspectiva de gênero às atividades de desenvolvimento, a comunidade internacional deveria fornecer a esses organismos recursos suficientes e mantê-los em um nível adequado.

361. Para melhorar a eficiência e a eficácia do sistema das Nações Unidas nos seus esforços para promover o avanço da mulher e para aumentar sua capacidade de fomentar os objetivos da Plataforma de Ação, há necessidade de renovar, reformar e reativar vários componentes do sistema das Nações Unidas, especialmente a Divisão para o Avanço da Mulher do Secretariado das Nações Unidas, mas também outras unidades e órgãos subsidiários que tenham mandato específico para promover o avanço da mulher. A esse respeito, os órgãos de direção relevantes dentro do sistema das Nações Unidas são encorajados a dar especial atenção à efetiva implementação da Plataforma de Ação e a rever suas políticas, programas, orçamentos e atividades para atingir o uso mais eficaz e eficiente dos fundos para esse fim. Também será necessária uma alocação de recursos adicionais do orçamento regular das Nações Unidas, para implementar a Plataforma de Ação.

Secretaria Especial de
Políticas para as Mulheres

